



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO

Luísa Hickel Gamba

**Administração da Justiça:** os 10 anos de funcionamento do Fórum  
Interinstitucional Previdenciário de Santa Catarina, sob a perspectiva da participação  
e colaboração democráticas

Florianópolis

2022

Luísa Hickel Gamba

**Administração da Justiça:** os 10 anos de funcionamento do Fórum Interinstitucional Previdenciário de Santa Catarina, sob a perspectiva da participação e colaboração democráticas

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Direito e Acesso à Justiça.

Orientador(a): Prof. Orides Mezzaroba, Dr.

Florianópolis

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Gamba, Luísa Hickel

Administração da Justiça: os 10 anos de funcionamento do Fórum Interinstitucional Previdenciário de Santa Catarina, sob a perspectiva da participação e colaboração democráticas / Luísa Hickel Gamba ; orientador, Orides Mezzaroba, 2023.  
256 p.

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2023.

Inclui referências.

1. Direito. 2. participação no sistema de justiça. 3. democratização da gestão judiciária. 4. fórum interinstitucional. 5. novo serviço público. I. Mezzaroba, Orides. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

Luísa Hickel Gamba

**Administração da Justiça: os 10 anos de funcionamento do Fórum Interinstitucional Previdenciário de Santa Catarina, sob a perspectiva da participação e colaboração democráticas**

O presente trabalho em nível de Mestrado foi avaliado e aprovado, em 26 de outubro de 2022, pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof. Orides Mezzaroba, Dr.  
Instituição UFSC

Prof. Vladimir Passos de Freitas, Dr.  
Instituição PUC-PR

Prof. Paulo Afonso Brum Vaz, Dr.  
Instituição Univali/Cesusc

Certificamos que esta é a versão original e final do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de Mestra em Direito.

Insira neste espaço a  
assinatura digital

Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Insira neste espaço a  
assinatura digital

Prof. Orides Mezzaroba, Dr.  
Orientador

Florianópolis, 2022.

Dedico esta pesquisa à memória do meu amado pai, Rodi Hickel, inspiração para ser sempre melhor, pela educação ou pelo amor.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao final de tão longa jornada, há muitos a quem agradecer. Início agradecendo ao meu orientador, Professor Doutor Orides Mezzaroba, que me indicou as lentes para o desenvolvimento desta pesquisa, apresentando-me a Teoria do Novo Serviço Público, por meio do Professor Francisco Heidemann.

Agradeço também aos Professores Doutores Vladimir Passos de Freitas e Paulo Afonso Brum Vaz, que aceitaram, de plano, participar da avaliação do projeto de pesquisa e do resultado dela, na defesa da dissertação. Eu não poderia estar mais bem amparada. O Professor Doutor Vladimir Passos de Freitas é pioneiro no estudo acadêmico do tema da Administração da Justiça e da gestão judiciária no Brasil. É um inovador das práticas administrativas no Poder Judiciário. E o Professor Doutor Paulo Afonso Brum Vaz é o idealizador do Fórum Interinstitucional Previdenciário. É certo que, como ele sempre refere, a ideia partiu da Ordem dos Advogados do Brasil do Rio Grande do Sul, mas o desenho do fórum e do seu funcionamento tem toda a inspiração nas ideias e ideais do Professor Doutor Paulo Afonso.

É preciso fazer um agradecimento expresso também ao desembargador federal Sebastião Ogê Muniz e a sua equipe, especialmente aos servidores Eduardo Júlio Eidelvein e Sibebe Vaucher, que também muito prontamente disponibilizaram o acesso aos registros da COJEF, sobre o funcionamento do fórum.

Agradeço, ainda, a Erika Giovanini Reupke, parceira de várias atividades profissionais e acadêmicas, incluindo essa, é uma de amiga conselheira, para as horas difíceis, e uma amiga divertida, para as horas felizes.

Agradeço, por fim, a todos os familiares e amigos que souberam compreender o meu sonho de cursar o Mestrado e me apoiaram na sua realização, entre os quais incluo os servidores que trabalham no Gabinete 1C da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Santa Catarina.

“o estado democrático não deve apenas basear-se em princípios democráticos, mas deve, igualmente, ser administrado em termos democráticos, com a filosofia democrática perpassando sua máquina administrativa”

(LEVITAN, 1943, p. 359)

## RESUMO

Quando se trata de direito social, cujas políticas públicas de implementação são altamente demandadas em juízo, o processo judicial tradicional tem se mostrado insuficiente para dar efetividade e celeridade à concretização desse direito e à desjudicialização das respectivas políticas públicas. Burocracias, trâmites administrativos desnecessários e equivocados, procedimentos judiciais complicadores, gargalos no cumprimento de ordens judiciais e acessos dificultados podem ser resolvidos fora do processo judicial, por meio do diálogo institucional colaborativo e da participação democrática dos atores envolvidos nessas demandas judiciais recorrentes. Esse é o objeto da presente pesquisa, que tem como estudo de caso a constituição, o funcionamento e os resultados obtidos pelo Fórum Interinstitucional Previdenciário de Santa Catarina, nos seus 10 anos de atuação. Arena administrativa extraprocessual de diálogo interinstitucional e de proposição colaborativa de soluções para procedimentos administrativos e judiciais que impactam na litigiosidade dos direitos previdenciários, o Fórum Interinstitucional Previdenciário de Santa Catarina é uma criação pioneira do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, cujo modelo tem grande potencial de se multiplicar em outras áreas ou para outros direitos sociais altamente demandados. A administração da justiça começa a se abrir à democracia participativa, afinada com o novo modelo teórico do Novo Serviço Público. Com efeito, o diálogo institucional, a colaboração e a participação democráticas são o foco dessa nova teoria, e, recentemente, também passaram a orientar várias políticas públicas judiciárias, com resultados promissores na ampliação do acesso à justiça.

**Palavras-chave:** participação democrática no sistema de justiça; democratização da gestão judiciária; fórum interinstitucional; novo serviço público.

## ABSTRACT

When it comes to a social right which its public policies of implementation are highly demanded in court, the traditional judicial process has been shown to be insufficient in terms of effectiveness and celerity to the realization of this right and in terms of removing from the very judicialization of the respective public policies. Bureaucracies, unnecessary and mistaken administrative procedures, complicated judicial procedures, bottlenecks in complying with court orders and difficult access can be resolved outside the judicial process through collaborative institutional dialogue and the democratic participation of the parts involved in these recurring judicial demands. This is the object of this research, which has as a case study the constitution, operation and results obtained by the Interinstitutional Social Security Forum of Santa Catarina, in its 10 years of operation. Extra-procedural administrative arena for inter-institutional dialogue and collaborative proposition of solutions for administrative and judicial procedures that impact on the litigiousness of social security rights, the Interinstitutional Social Security Forum of Santa Catarina is a pioneering creation of the Federal Regional Court of the 4th Region, whose model has great potential for multiply in other areas or for other highly demanded social rights. The administration of justice begins to open up to participatory democracy, in tune with the new theoretical model of the New Public Service. Indeed, institutional dialogue, collaboration and democratic participation are the focus of this new theory and, recently, have also started to guide various judicial public policies, with promising results in expanding access to justice.

**Keywords:** democratic participation in the justice system; democratization of judicial management; interinstitutional forum; new public service.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGU	Advocacia Geral da União
AJG	Assistência judiciária gratuita
AJUFE	Associação dos Juízes Federais do Brasil
AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros
ANPM	Associação Nacional de Peritos Médicos
BB	Banco do Brasil
CEJ	Centro de Estudos Judiciários
CEJUS	Centro de Estudos do Sistema de Justiça
CEJUSCON	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CFM	Conselho Federal de Medicina
CJF	Conselho da Justiça Federal
CLISC	Centro Local de Inteligência de Santa Catarina
CNI	Centro Nacional de Inteligência
CNIS	Cadastro Nacional e Informações Sociais
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COJEF	Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais
CPC	Código de Processo Civil
CPCON	Central de Perícia e Conciliação
CRM-SC	Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina
DATAJUD	Base Nacional de Dados do Poder Judiciário
DATAPREV	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
DER	Data do requerimento
DF	Direção do Foro
DIB	Data de início do benefício
DIP	Data do início do pagamento
DPU	Defensoria Pública da União
EADJ	Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais
EMAGIS	Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região
ENAJUD	Estratégia Nacional de Não Judicialização
ENAM	Escola Nacional de Mediação
ENFAM	Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

ETR-BI	Equipe de Trabalho Remoto em Benefício por Incapacidade
FACISC	Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina
FEAPESC	Federação das Associações dos Aposentados e Pensionistas de Santa Catarina
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FIESC	Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
FONAJE	Fórum Nacional dos Juizados Especiais
FONAJEF	Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais
GFIP	Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência
GPS	Guia de Previdência Social
IAC	Incidente de Assunção de Competência
IBDP	Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
INSPER	Instituto de Ensino e Pesquisa
IPEA	Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas
JEF	Juizados Especiais Federais
MPF	Ministério Público Federal
MPT	Ministério Público do Trabalho
NAP	Nova Administração Pública
NGP	Nova Gestão Pública
NSP	Novo Serviço Público
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONU	Organização das Nações Unidas
RMA	Renda Mensal Atual
RMI	Renda Mensal Inicial
RPV	Requisição de Pequeno Valor
PF	Procuradoria Federal
PFE/INSS	Procuradoria Federal Especializada/INSS
PRF4	Procuradoria Regional Federal da 4ª Região
SEI!	Sistema Eletrônico de Informações
SISTCON	Sistema de Conciliação da 4ª Região
SJSC	Seção Judiciária de Santa Catarina
SRPJ	Secretaria da Reforma do Poder Judiciário
STF	Supremo Tribunal Federal

STJ	Superior Tribunal de Justiça
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SESC	Serviço Social do Comércio
SESI	Serviço Social da Indústria
SIESPJ	Sistema de Estatística do Poder Judiciário
TJSC	Tribunal de Justiça de Santa Catarina
TNU	Turma Nacional de Uniformização
TRF4	Tribunal Regional Federal da 4ª Região
TRT12	Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
VAP	Velha Administração Pública

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>13</b>
<b>2</b>	<b>AS LENTES</b> .....	<b>17</b>
2.1	ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA .....	17
2.1.1	<b>A crise do Poder Judiciária e os debates sobre o tema da Administração da Justiça</b> .....	<b>17</b>
2.1.2	<b>A nova Administração da Justiça inaugurada pelo Conselho Nacional de Justiça</b> .....	<b>23</b>
2.1.3	<b>Uma acepção para a expressão “Administração da Justiça”</b> .....	<b>26</b>
2.1.4	<b>O acesso à justiça</b> .....	<b>27</b>
2.2	TEORIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	31
2.2.1	<b>Administração Pública Racional ou Velha Administração Pública</b> .....	<b>33</b>
2.2.2	<b>A Nova Administração Pública</b> .....	<b>33</b>
2.2.3	<b>A Nova Gestão Pública</b> .....	<b>34</b>
2.2.4	<b>O Novo Serviço Público</b> .....	<b>34</b>
2.2.5	<b>Os modelos de Administração Pública na ciência jurídica</b> .....	<b>35</b>
2.2.6	<b>Os modelos de Administração Pública no Brasil</b> .....	<b>41</b>
2.3	O NOVO SERVIÇO PÚBLICO .....	45
2.3.1	<b>Os antecedentes do Novo Serviço Público</b> .....	<b>46</b>
2.3.2	<b>Princípios do Novo Serviço Público</b> .....	<b>47</b>
2.4	DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS .....	55
2.4.1	<b>Os direitos fundamentais e suas classificações</b> .....	<b>57</b>
2.4.2	<b>Os direitos fundamentais sociais</b> .....	<b>61</b>
2.4.3	<b>Um conceito para políticas públicas</b> .....	<b>62</b>
2.5	PARTICIPAÇÃO E COLABORAÇÃO DEMOCRÁTICAS.....	67
2.5.1	<b>Razões e vantagens para a participação democrática</b> .....	<b>68</b>
2.5.2	<b>Dificuldades e formas de participação do cidadão</b> .....	<b>70</b>
2.5.3	<b>A colaboração democrática e o sentido da governança</b> .....	<b>71</b>
2.5.4	<b>Participação e colaboração democráticas na ciência jurídica</b> .....	<b>72</b>
2.5.5	<b>A participação democrática sob Habermas</b> .....	<b>74</b>
<b>3</b>	<b>O CASO</b> .....	<b>82</b>
3.1	HISTÓRICO .....	82
3.2	COMPOSIÇÃO .....	86

3.3	FINALIDADE E OBJETIVOS .....	91
3.4	PRINCÍPIOS .....	93
3.5	REGRAS DE FUNCIONAMENTO E PROCESSO DE DELIBERAÇÃO .....	97
3.6	TEMAS E DELIBERAÇÕES.....	101
<b>4</b>	<b>O CASO SOB AS LENTES .....</b>	<b>109</b>
4.1	PARTICIPAÇÃO E COLABORAÇÃO DEMOCRÁTICAS NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.....	110
4.1.1	<b>A participação e a colaboração democráticas na esfera do processo judicial</b>	<b>112</b>
4.1.2	<b>Participação e colaboração democráticas na esfera administrativa extraprocessual.....</b>	<b>114</b>
4.1.3	<b>A imparcialidade e os princípios da inércia e do dispositivo e a antecipação do Judiciário ao conflito .....</b>	<b>116</b>
4.2	A ALTA DEMANDA JUDICIAL ENVOLVENDO DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS PREVIDENCIÁRIOS.....	118
4.2.1	<b>Relatório Justiça em Números de 2022 .....</b>	<b>119</b>
4.2.2	<b>Relatório do INSPER.....</b>	<b>121</b>
4.3	A NATUREZA DO FÓRUM INTERINSTITUCIONAL PREVIDENCIÁRIO DE SANTA CATARINA .....	122
4.4	EXAME DAS DELIBERAÇÕES DO FÓRUM E SEUS RESULTADOS.....	126
4.5	A EFETIVIDADE DO FÓRUM INTERINSTITUCIONAL PREVIDENCIÁRIO DE SANTA CATARINA .....	182
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>190</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>192</b>
	<b>ANEXO A – Documento 0049690 do processo SEI 10.1.000026489-2</b>	<b>204</b>
	<b>ANEXO B – Documento 0066205 do processo SEI 10.1.000026489-2</b>	<b>206</b>
	<b>ANEXO c – Pauta/ata da reunião – Documento 0168954 do processo SEI 10.1.00078399-7 .....</b>	<b>208</b>
	<b>ANEXO D – Ata da 11ª reunião.....</b>	<b>211</b>
	<b>ANEXO E – Acompanhamento das deliberações.....</b>	<b>223</b>

## 1 INTRODUÇÃO

É tema atual, tanto na ciência jurídica como na ciência da administração, a formatação de um novo modelo de Administração Pública, pautado pela governança democrática, que engaja cidadãos e sociedade civil organizada na solução dos problemas enfrentados na implementação de políticas públicas.

O modelo de gestão pública que prevaleceu nos anos de 1990 e 2000, o qual procura usar no serviço público abordagens do setor privado e de negócios, não responde integralmente aos cada vez mais multifacetados aspectos da implementação de políticas públicas, visto que tem como objetivo primordial a busca da eficiência baseada na razão custo-benefício, muitas vezes, em detrimento do atendimento de todos os interesses envolvidos.

Com efeito, a sociedade contemporânea é complexa e interdependente, está sujeita a mudanças súbitas e drásticas e tem necessidade de soluções criativas para os problemas com os quais se depara, exigindo maior participação nos processos decisórios, de modo a ouvir as pessoas afetadas e atender os interesses comuns. Cada vez mais, as políticas e programas que dão estrutura e rumo à vida social e política contemporâneas resultam da interação de muitas organizações e grupos diferentes e da combinação de muitas opiniões e interesses distintos (DENHARDT; DENHARDT, 2015, p. 129).

Esse novo modelo de Administração Pública, que Denhardt e Denhardt (2015) chamam de “Novo Serviço Público”, está fundado na valorização da cidadania e do interesse público, na participação democrática, na *accountability* aos cidadãos e aos valores democráticos e na colaboração e liderança compartilhadas.

O Poder Judiciário, como parte da Administração Pública direta, também tem buscado se abrir à colaboração e à participação democráticas, especialmente no estabelecimento de políticas públicas de administração da justiça voltadas à prevenção e à solução de conflitos, sobretudo daqueles que envolvem direitos fundamentais sociais com alto índice de litigiosidade.

Com efeito, fica cada vez mais evidente que o processo judicial e os institutos processuais não estão sendo suficientes para resolver esses conflitos. Soluções extraprocessuais, obtidas pelo diálogo entre as instituições envolvidas e abertas à participação e à colaboração democráticas, são uma nova alternativa para o problema do alto número de demandas, muitas vezes repetitivas, envolvendo um mesmo direito.

Uma iniciativa nesse sentido, escolhida para o presente estudo de caso, é o Fórum Interinstitucional Previdenciário de Santa Catarina, instituído pela Resolução n. 83, de 22/10/2010, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Criado para ser um canal de diálogo entre os envolvidos na jurisdição previdenciária, com o objetivo de padronizar e aperfeiçoar práticas e procedimentos administrativos e judiciais, na busca da celeridade e da efetividade do processo previdenciário, o fórum pretende ser um instrumento de colaboração e de participação democráticas na Administração da Justiça.

Integram o Fórum diversas autoridades do Poder Judiciário Federal e do Poder Judiciário Estadual (desse, em razão da jurisdição previdenciária delegada), representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, das procuradorias federais, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público Federal, além de autoridades do INSS e representantes da sociedade civil. A Resolução TRF4 n. 23/2013 facultou, ainda, a participação de representantes dos Cursos de Direito das principais universidades do Estado, como forma de fomentar a pesquisa acadêmica quanto às demandas previdenciárias. Eventuais colaboradores e participantes também podem ser convidados, conforme deliberação do Fórum ou de acordo com o assunto pautado.

O Fórum Interinstitucional Previdenciário de Santa Catarina teve sua primeira reunião em 15 de outubro de 2010 e a última, em 06 de setembro de 2019, completando dez anos de funcionamento. Com a pandemia de COVID-19, a partir de 2020, o Fórum Interinstitucional Previdenciário passou a atuar apenas no seu formato regional, unindo as três Seções Judiciárias da 4ª Região, com reuniões virtuais, sob o mesmo modelo.

Nesses dez anos de funcionamento, o Fórum Interinstitucional Previdenciário de Santa Catarina produziu 18 enunciados, 72 deliberações, 10 recomendações e 17 encaminhamentos, todos com caráter meramente propositivo, conforme consta da sua regulamentação (art. 6º, parágrafo único, da Resolução TRF4 n. 83, de 2010).

É preciso, então, referenciar teoricamente a atuação do Fórum, sobretudo sob a perspectiva do diálogo institucional colaborativo e da participação democrática, e avaliar seus resultados, para que a iniciativa possa servir de indicativo à instituição de instrumentos semelhantes, voltados, sobretudo, à concretização de direitos fundamentais sociais, cujas políticas públicas de implementação são altamente demandadas em juízo.

A pesquisa, assim, tem como tema a administração da justiça e, como objetivo geral, avaliar o Fórum Interinstitucional Previdenciário de Santa Catarina, nos seus 10 anos de funcionamento, como mecanismo de colaboração e participação democráticas da administração judiciária, verificando se os resultados de sua atuação contribuíram para a padronização e o aperfeiçoamento de práticas e procedimentos administrativos e judiciais, na busca da celeridade e da efetividade do processo previdenciário ou da prevenção de litígios nessa área.

A pesquisa, como é próprio dos programas de mestrado profissional, segue o modelo do estudo de caso. A parte conceitual está fundada na pesquisa bibliográfica, seguindo-se a descrição da prática profissional em estudo e a avaliação do caso, sob o método dedutivo, de acordo com o referencial teórico.

Assim, no primeiro capítulo, são dadas as “lentes” ou a perspectiva para o estudo de caso que constitui o objeto da pesquisa. A primeira seção traz a definição e o alcance da expressão “administração da justiça”, para a delimitação do tema, e descreve como a administração judiciária atual está empenhada na construção de um novo sistema de justiça colaborativo e democrático, especialmente quando envolvidas questões complexas e de forte cunho social. Na segunda seção, são referidas as teorias da Administração Pública, fazendo interdisciplinaridade entre a ciência da administração e a ciência jurídica. A terceira seção é dedicada à apresentação da teoria do Novo Serviço Público, que orienta para a democracia participativa as atividades da Administração Pública relacionadas à implementação das políticas públicas. A seção seguinte, em complementação, apresenta as definições de direito social e de políticas públicas. E a última seção do capítulo trata especificamente da colaboração e da participação democráticas e suas teorias.

No segundo capítulo o caso é esmiuçado. O Fórum Interinstitucional Previdenciário de Santa Catarina é apresentado em seu histórico, composição, finalidades e objetivos, princípios, regras de funcionamento e processo de deliberação, culminando com a análise dos temas nele tratados e das proposições dele resultantes, cada item formando uma seção própria. Foram analisados atos normativos, atas das reuniões e os compilados de proposições e respectivos atos de cumprimento, organizados pela COJEF da 4ª Região.

No terceiro e último capítulo, o caso é submetido às lentes do referencial teórico. A primeira seção trata da colaboração e da participação democráticas na administração da justiça, enquanto a segunda seção discorre sobre a alta demanda

judicial envolvendo direitos fundamentais sociais previdenciários, tida atualmente como a de maior número no Poder Judiciário, em âmbito nacional. A seção seguinte trata da natureza do fórum, examinando suas características e classificando-o de acordo com o referencial teórico. Por fim, a última seção apresenta os resultados do fórum a avalia criticamente, em face do referencial teórico, a sua efetividade, ou seja, o Fórum Interinstitucional Previdenciário de Santa Catarina, nos seus 10 anos de funcionamento, é analisado sob a perspectiva da colaboração e participação democráticas na administração da justiça.

## 2 AS LENTES

O principal referencial da pesquisa é a teoria do Novo Serviço Público, desenvolvida por Denhardt e Denhardt (2015). Nela, porém, é feito um recorte, para adotar como “lente” para o estudo de caso a perspectiva da participação e da colaboração democráticas, de modo a deixar a proposição final da pesquisa aberta a qualquer modelo administrativo, sem vinculação direta com o modelo do Novo Serviço Público, ainda sem adoção formalizada na Administração Pública brasileira.

Para desenvolver o referencial teórico, porém, é preciso, inicialmente, apresentar a acepção sob a qual a expressão administração da justiça define o tema da pesquisa.

Nesse ponto, os debates sobre a função da justiça ou sobre o papel do Judiciário na sociedade são apresentados de forma secundária. O que se busca é a distinção entre atividade administrativa judiciária e atividade jurisdicional, cada qual com sua função distinta

O capítulo segue com a apresentação das teorias da Administração Pública, apresentando os modelos burocrático, gerencial e democrático, e, na sequência, detalhando a teoria do Novo Serviço Público.

O referencial é complementado com a exploração conceitual de direitos sociais, políticas públicas e do que consiste a defendida participação e colaboração democráticas.

### 2.1 ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

#### 2.1.1 A crise do Poder Judiciária e os debates sobre o tema da Administração da Justiça

É recente a preocupação com a administração da justiça no Brasil, seja em trabalhos científicos sobre o tema, seja na adoção de métodos, técnicas e instrumentos de gestão na prestação dos serviços judiciários. Sobreveio com os estudos da crise do Poder Judiciário, após a redemocratização do país, no final dos anos de 1990 e início dos anos 2000.

Na Constituição Federal de 1988 foram significativamente ampliados o rol de direitos individuais e sociais e o papel do Poder Judiciário na concretização desses direitos.

Com efeito, foi desejo do constituinte, que criou novos instrumentos processuais e privilegiou princípios e conceitos abertos, que os direitos fundamentais individuais e sociais fossem reivindicados por todos, e que o Poder Judiciário pudesse garanti-los, não só mediante a revisão das políticas públicas destinadas às prestações deles decorrentes, mas, sobretudo, pela atribuição de sentido e alcance ao texto constitucional (PÉRISSÉ, 2020, p. 83; PORTO, 2020, p. 63).

Disso decorreram, por um lado, um crescente número de demandas judiciais, sem que o Poder Judiciário estivesse estruturado para dar a devida resposta em prazo razoável, e, de outro lado, uma atuação inovadora dos juízes, que passaram a decidir pela efetivação desses direitos, a partir da aplicação direta de princípios e normas constitucionais, abandonando gradativamente a mentalidade positivista e legalista que até então predominava.

Foi assim que, nos anos seguintes à promulgação da Constituição Federal de 1988, a morosidade, o excesso de formalismo processual, a falta de estrutura, a pouca transparência, a contradição entre julgados sobre o mesmo tema e até mesmo a falta de consenso sobre a legitimidade do Poder Judiciário para suprir as faltas do Executivo e do Legislativo moldaram a crise do sistema de Justiça e o consequente desejo de reforma do seu desenho constitucional.

Zaffaroni (1995, p. 26), a esse propósito, atenta para a superficialidade das análises apresentadas sobre a crise do Poder Judiciário, denunciando a quase inexistência de estudos teóricos de tradição multidisciplinar sobre o tema da administração da justiça e a inexistência de uma “teoria política da jurisdição”, na América Latina, entendendo por isso:

a) o esclarecimento da função manifesta que se lhe pretende atribuir; b) a análise da função real que exercita; c) a necessária crítica à estrutura institucional para otimizá-la com relação às suas funções manifestas (neste último incluímos especialmente a forma de direção e governo, a seleção de juízes e a distribuição orgânica).

Cláudia Maria Barbosa (2006, p. 25-26) sintetiza três distintas análises da então sentida crise do Poder Judiciário, firmadas a partir da função que se pretenda atribuir a esse poder:

Uma primeira análise, que privilegia estudos sociológicos a respeito da crise do Poder Judiciário e seus efeitos indesejados para a democratização e a realização da justiça social, desenvolvidos por Boaventura Sousa Santos, José Eduardo Faria, José Reinaldo de Lima Lopes, entre outros, enfoca a impossibilidade de o Poder Judiciário, da forma como está pensado e estruturado, atuar de forma a garantir direitos sociais consagrados nas diferentes Constituições e minorar as escandalosas diferenças sociais existentes. Na raiz deste pensamento estão as críticas à própria concepção do Poder Judiciário no Estado Moderno, à racionalidade e à formalidade que caracterizam a atuação deste Poder em relação às exigências “sociais” que demandam uma atuação política. Propugna-se pelo fim de pré-concepções sobre o juiz neutro, o poder criativo do juiz, e o rompimento com a igualdade formal entre as partes, postulados tão caros ao estado liberal. Advogam a tese de que o Poder Judiciário é, em maior ou menor grau, responsável pela efetivação dos direitos constitucionalmente garantidos.

O mesmo fenômeno da crise, na ótica de uma sensível parcela dos integrantes do Poder Judiciário e especialmente de sua cúpula, admitem a distância entre o Poder Judiciário e a sociedade, aceitam as críticas de que a estrutura da Justiça é cara, ineficiente e morosa, perpassam a discussão pela maior atuação do Poder Judiciário na sociedade, mas não questionam os postulados liberais que consagram a independência dos Poderes, a imparcialidade e a neutralidade do juiz, a aplicação da lei como garantia da realização da Justiça e fortalecimento do Estado de Direito, a distância entre a política e o Direito. Deste ponto de vista, a crise é decorrente sobretudo da falta de condições materiais, subsumidas no controle orçamentário, na falta de juízes, no preparo insuficiente dos operadores etc. Para eles, a função prioritária do Poder Judiciário ainda é a aplicação correta da lei e a solução da crise passa pela instrumentalização da estrutura existente e pelas melhores condições materiais para exercer sua função.

[...]

Um terceiro enfoque, mais recente, concebe a crise do Poder Judiciário como a crise da Administração da Justiça. Neste caso, a tensão decorre também da incapacidade de o Poder Judiciário responder rápida e eficaz e precisamente as demandas que lhe são submetidas. Contudo, o Judiciário neste caso é visto não como um Poder de Estado, mas como um serviço público que deve estar disponível à população de forma abundante e a um preço acessível.

Embora os elementos que traduzem a crise sejam os mesmos já apontados, neste caso, a disfunção ocorre por que a Justiça, encarada como serviço, não está sendo capaz de cumprir com eficácia e rapidez a função de interpretar as leis de uma maneira previsível e eficiente, de forma a garantir o fluxo de capitais, os investimentos dos países de primeiro mundo nos países periféricos, afetando o desenvolvimento econômico. Neste caso, a atuação do Poder Judiciário está sendo vista como uma função administrativa, ineficiente e cara, porque não presta o serviço devido.

De fato, o tema da Administração da Justiça figurou entre os últimos a serem tratados nos estudos da crise do Poder Judiciário. Por outro lado, como dito anteriormente, o tratamento acadêmico do tema praticamente foi inaugurado pelos referidos estudos, ao mesmo tempo em que práticas administrativas, métodos e técnicas de gestão também só começaram a ser sistematicamente adotados com as reformas apresentadas como solução para a crise do Poder Judiciário.

Por isso, a percepção de Freitas (2008, p. 79):

No Brasil o tema ainda não despertou o interesse que lhe é devido, embora nos últimos anos tenha, inegavelmente, apresentado um crescimento real. Mesmo assim, a administração da Justiça:

- a) não faz parte do currículo das faculdades de direito;
- b) não figura nas escolas da magistratura;
- c) são poucos os estudos, exceto sobre a figura do juiz e a história do direito;
- d) cada tribunal tem o seu modelo de administração, via de regra sem transmiti-lo aos demais;
- e) administração de cada Tribunal muda a cada 2 anos, sem planejamento estratégico, ou seja, projetos acabam sendo substituídos por outros, com prejuízo aos serviços.

O autor, referência em Administração da Justiça, mantém a mesma percepção, mesmo depois de alguma evolução do tema:

A administração da Justiça foi, por séculos, tema desprezado no Brasil. Isto nos levou a um estado de crise, agravado pela explosão de processos após a Constituição de 1988. Nos anos 2000 as coisas começaram a mudar, a partir de congressos realizados pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, em Brasília. O último deles foi em 2005.

Hoje há uma consciência geral e todos se empenham no aprimoramento dos serviços judiciários. O CNJ dá uma importante contribuição, instituindo programas como o Conciliar é Legal e promovendo pesquisas como a Justiça em Números. Os tribunais internalizam boas práticas. A Escola Superior da Magistratura da Ajuris (RS) criou um Centro de Pesquisa “Judiciário, Justiça e Sociedade”. Em Mato Grosso, o TJ, o TRT, a Justiça Federal e outros órgãos do Judiciário ou a ele ligados criaram um grupo de estudos, destinado a aperfeiçoar o sistema judicial. (FREITAS, 2013).

Costa (2014, p. 13) registra o mesmo movimento e seus primórdios:

Antes do apontado movimento, ainda em 1994, foi editado o primeiro estudo sobre administração da justiça no Brasil. A iniciativa deu-se no âmbito da Justiça Federal, por meio da edição no número 41 da “Revista AJUFE”<sup>1</sup>, da Associação dos Juizes Federais do Brasil. À época mencionava-se que o referido tema era tão importante quanto ainda descuidado e, naquela ocasião, foi tratado sob os seguintes aspectos: (i) controle externo do Poder Judiciário; (ii) controle de qualidade do Judiciário, o que veio a ser concretizado em 2004 com a criação do Conselho Nacional de Justiça; (iii) especialização de Juízos; (iv) planejamento no âmbito da administração judiciária como um processo contínuo e sistemático de olho num futuro de incertezas e riscos; (v) produção de dados estatísticos, o que hoje reverbera com a produção do “Justiça em Números” do CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

A desejada reforma do Poder Judiciário, patrocinada por secretaria específica<sup>2</sup>, criada em 2003, dentro do Ministério da Justiça (e que atuou até 2016, quando foi extinta), veio formalizada, primeiramente, na promulgação da Emenda Constitucional n. 45, de 2004, e, depois, em várias alterações legislativas, sobretudo

<sup>1</sup> A Revista da AJUFE, volume 41, produzida em 1994, é um documento histórico, no que inaugura o estudo do tema da Administração da Justiça no Brasil.

<sup>2</sup> A Secretaria de Reforma do Poder Judiciário (SRPJ) — órgão do Ministério da Justiça — foi criada em 2003, como instrumento de articulação do Executivo com o Judiciário e com as demais instituições do sistema de justiça, e extinta em 2016, em nome do equilíbrio fiscal.

leis processuais, contemplando todos os aspectos da crise acima referidos, sejam institucionais, estruturais, procedimentais ou administrativos, sem, contudo, encerrá-los.

Com efeito, a Emenda Constitucional n. 45, de 2004, no que é pertinente ao tema da administração da justiça, entre outras inovações, estabeleceu como direito fundamental a duração razoável do processo; criou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como órgão encarregado do “controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes”; criou a súmula vinculante “em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal”; criou a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM); e estabeleceu a repercussão geral, como pressuposto de acesso dos recursos extraordinários ao Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2004).

E nos anos posteriores à promulgação da Emenda Constitucional n. 45, de 2004, várias leis foram editadas e alteradas para regulamentar as novas disposições constitucionais e dar seguimento às reformas almejadas. Costa (2013) assinala que, em relação às leis processuais civis, o processo de mudança começou até mesmo antes da referida emenda constitucional, estendendo-se até a edição no novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105, de 16/03/2015):

Especificamente em relação às inovações sentidas pelo processo civil brasileiro, podemos citar etapas bem marcadas que tiveram início em 1992 e prosseguiram até 2006. Desde a previsão da antecipação dos efeitos da tutela por meio da Lei 8.952/94, hoje inscrita no art. 273, do Código pátrio e da tutela específica da obrigação de fazer e entrega de coisa (Leis 8.952/94 e 10.444/2002), passando pelo terreno dos recursos (Leis 10.358/2001 e 10.352/2001 e Lei 11.187/2005) até a reforma no processo executivo (Leis 11.232/2005 e 11.382/2006) e a previsão da “repercussão geral” como requisito de admissibilidade nos recursos excepcionais (Lei 11.418/2006). Diversos autores identificam as apontadas leis que alteraram o vigente Código de Processo Civil como integrantes de duas fases de reformas, a primeira que ocorreu em 1994 e a segunda a partir de 2001. Entre eles é voz corrente o fato de que “... tanto a reforma do CPC (operada em 2001 e 2002), quanto a recente reforma constitucional ocorreram em razão dos mesmos diagnósticos ligados à falta de operatividade do sistema e com o mesmo fim: propiciar a realização mais efetiva da tutela dos direitos. Por ‘efetiva’ entende-se, ao mesmo tempo, a tutela jurisdicional prestada com celeridade e segurança.” (WAMBIER; MEDINA, 2005, p. 8).

Já Felipe Seligman e André Ramos (2014, p. 45), em trabalho organizado para registrar os primeiros 10 anos de atuação da Secretaria de Reforma do Poder Judiciário (SRPJ), do Ministério da Justiça, assinalam que a referida secretaria

trabalhou em 30 projetos de lei, dos quais 25 foram aprovados, com alterações significativas na legislação processual civil, penal e trabalhista.

E, mais adiante, compilam também as várias políticas públicas implementadas pela mesma secretaria para a modernização e democratização do acesso à justiça e, posteriormente, para a desjudicialização de demandas recorrentes, destacando o fortalecimento das defensorias públicas; o desenvolvimento de ações de aproximação da justiça dos cidadãos e o incentivo às soluções extrajudiciais de conflitos (SELIGMAN; RAMOS, 2014, p. 51-53); a criação do Prêmio Inovare e dos programas Justiça Restaurativa, Justiça Comunitária e Observatório da Justiça Brasileira; o lançamento do Manual de Mediação; a criação da Escola Nacional de Mediação (ENAM) e do Centro de Estudos do Sistema de Justiça (CEJUS); e a instituição do programa Estratégia Nacional de Não-Judicialização (ENAJUD) (SELIGMAN; RAMOS, 2014, p. 96).

De fato, a SRPJ inaugurou a implementação de polícias públicas judiciárias nacionais, paulatinamente assumidas, na sequência, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Seligman e Ramos (2014, p. 62) ainda destacam projetos que foram desenvolvidos simultaneamente pelos dois órgãos, de forma independente, mas com o mesmo objetivo, como a Força Nacional das Defensorias em Execução Penal, da SRPJ, e o Mutirão Carcerário, do CNJ, e, da mesma forma, o Justiça Comunitária, da SRPJ, e as Casas de Cidadania, do CNJ. Aos poucos, porém, e especialmente depois da extinção da SRPJ, o Conselho Nacional de Justiça, criado pela Emenda Constitucional n. 45, de 2004, e instalado em 14 de junho de 2005, “passou a atuar como protagonista na elaboração de políticas públicas judiciárias, a fim de resolver determinados problemas que deram ensejo à sua própria criação.” (KIM; SILVA, 2020, p. 100).

Kim e Silva (2020, p. 101), a propósito, assinalam que

A despeito da autonomia administrativa dos tribunais, incumbe ao Conselho Nacional de Justiça implantar políticas públicas judiciárias nacionais, de forma a aperfeiçoar a eficiência dos órgãos judiciais e buscar soluções para os seus problemas, com a finalidade não só de fomentar mudanças positivas à administração da justiça, mas também de possibilitar que se alcance, de forma mais eficiente, o cumprimento de direitos fundamentais dos cidadãos, em especial quando as políticas envolverem a necessidade de interlocução com os demais Poderes da República.

### **2.1.2 A nova Administração da Justiça inaugurada pelo Conselho Nacional de Justiça**

A maior transformação provocada pelo Conselho Nacional de Justiça, não há como negar, adveio da imediata implementação de medidas de gestão fundadas em técnicas e teorias de administração modernas, como o desenvolvimento de estatísticas nacionais, o estabelecimento de metas anuais de desempenho para todo o Poder Judiciário e a adoção do planejamento estratégico como ferramenta de gestão.

A organização de dados estatísticos em âmbito nacional está entre as primeiras medidas implementadas pelo CNJ, já no ano de criação do órgão. Além de dar a tão reclamada transparência aos dados do Poder Judiciário, a medida era essencial para o diagnóstico preciso do funcionamento dos serviços judiciários. Com efeito, elaborado e publicado desde 2004 pelo CNJ, o relatório anual Justiça em Números “divulga a realidade dos tribunais brasileiros, com muitos detalhes da estrutura e litigiosidade, além dos indicadores e das análises essenciais para subsidiar a Gestão Judiciária brasileira” (conforme informação obtida no portal do CNJ na internet).

Kim e Silva (2020, p. 111) referem que o relatório Justiça em Números evoluiu progressivamente, agregando dados sobre estrutura, orçamento, movimentação processual, litigiosidade, gargalos de congestionamento, tempo médio de tramitação de processos, demandas recorrentes. Acrescentam os referidos autores que, mais recentemente, a partir de 2018, as variáveis do relatório Justiça em Números foram parametrizadas aos glossários das metas nacionais a serem alcançadas pelos tribunais a cada ano, de forma a otimizar a aferição e acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas para um ano, bem como o estabelecimento das metas de desempenho para o ano seguinte, as quais sempre buscam atacar os gargalos e deficiências dos serviços judiciários (KIM; SILVA, 2020, p. 111).

As metas nacionais, por sua vez, foram divulgadas, pela primeira vez, em fevereiro de 2009, e antecederam o estabelecimento formal do planejamento estratégico do Poder Judiciário (KIM; SILVA, 2020, p. 104). Chamadas, inicialmente, de metas de nivelamento, as atualmente chamadas Metas Nacionais “representam o compromisso dos tribunais brasileiros com o aperfeiçoamento da prestação

jurisdicional, buscando proporcionar à sociedade serviço mais célere, com maior eficiência e qualidade.” (CNJ, 2022c).

Kim e Silva (2020, p. 104-107) historicam que, após o 1º Encontro Nacional do Poder Judiciário, promovido pelo CNJ em 25 de agosto de 2008, em Brasília, do qual participaram todos os tribunais do país, foram realizadas reuniões regionais, para diagnosticar os principais problemas e identificar soluções, as quais resultaram no estabelecimento de 10 metas de nivelamento, aprovadas no 2º Encontro Nacional do Poder Judiciário. Naquele momento, a principal preocupação era a celeridade, ganhando maior notoriedade a Meta 2, que buscava diminuir o estoque de processos mais antigos.

As metas seguiram sendo formuladas anualmente, sendo aprovadas pelos presidentes dos tribunais a cada Encontro Nacional do Poder Judiciário, evento anual promovido pelo CNJ. O diálogo institucional participativo na formulação das metas nacionais do Poder Judiciário se potencializou com a instituição da Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, por meio da Portaria CNJ n. 138, de 23 de agosto de 2013, e, depois, com a edição da Portaria CNJ n. 114, de 06 de setembro de 2016, que estabeleceu diretrizes para o processo participativo, o que permitiu identificar peculiaridades e estabelecer metas por segmento de Justiça.

O processo participativo de elaboração das metas é ressaltado pelos referidos autores, com a seguinte síntese:

Outro ponto que merece destaque é que as metas nacionais do Poder Judiciário, desde sua origem, jamais foram metas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. A adequada evolução e amadurecimento do processo de formulação das metas ao longo dos anos, [...], só foi possível porque a construção e aprovação das metas nacionais do Judiciário sempre seguiram premissas técnicas e democráticas importantes a legitimar a sua instituição, a saber: a) uso de dados estatísticos, sendo eles frutos de diagnósticos – quantitativos e qualitativos – que são debatidos nos encontros regionais; b) participação democrática nas decisões, pois, no estabelecimento das metas, sempre houve a consulta e envolvimento das equipes técnicas dos órgãos do Judiciário nacional; e c) a legitimidade das escolhas era evidente, na medida em que a sua aprovação sempre se deu pelos presidentes dos tribunais nos encontros de cúpula da Justiça brasileira, ou por seus representantes. (KIM; SILVA, 2020, p. 105).

Cabe referir, por fim, que o Relatório de Metas, atualmente de apresentação anual, compila os resultados anuais de desempenho no cumprimento das metas aprovadas, bem como que as metas nacionais decorrem do planejamento estratégico adotado pelo CNJ para todo o Poder Judiciário.

Com efeito, Mendes (2012, p. 11) registra que, para a melhoria da gestão dos tribunais,

o Conselho Nacional de Justiça coordenou o “Planejamento Estratégico do Poder Judiciário”, aprovado pelos Presidentes dos 91 tribunais brasileiros no 2º Encontro Nacional do Judiciário, realizado em fevereiro de 2009, e institucionalizado pela Resolução nº 70, do Conselho Nacional de Justiça. Tal iniciativa significa que, pela primeira vez na história, todos os órgãos do Poder Judiciário passaram a atuar com propósitos comuns, traduzidos em objetivos estratégicos, norteados por atributos de valor como credibilidade, acessibilidade, celeridade, ética, imparcialidade, modernidade, probidade, responsabilidade social e ambiental e transparência.

Kim e Silva (2020, p. 105) complementam assinalando que a

Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009, que instituiu o planejamento e a gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário, representou um passo importante em disseminar a cultura de administração gerencial, voltada para resultados, e da importância do planejamento estratégico como ferramenta de gestão pelos órgãos da justiça brasileira.

O planejamento estratégico é uma ferramenta de gestão que consiste num “processo dinâmico, sistêmico, coletivo, participativo e contínuo para determinação dos objetivos, estratégias e ações da organização.” (REZENDE, 2008, p. 18).

Para Drucker (1984, p. 133),

planejamento estratégico é o processo contínuo de, sistematicamente e com o maior conhecimento possível do futuro contido, tomar decisões atuais que envolvem riscos, organizar sistematicamente as atividades necessárias à execução dessas decisões e, através de uma retroalimentação organizada e sistêmica, medir o resultado dessas decisões em confronto com as expectativas alimentadas.

No setor público, por sua vez, estratégia é “definir os objetivos da organização e buscar a sintonia com as demandas da população” a longo prazo, levando em consideração as aspirações da sociedade em relação à organização pública (MATIAS-PEREIRA, 2012, p. 116).

Assumindo a centralização do planejamento e gestão do Poder Judiciário, o CNJ dá os rumos da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, em ciclos plurianuais, para o desenvolvimento do planejamento estratégico de cada órgão do Judiciário.

Segundo consta do portal do CNJ:

O primeiro ciclo de planejamento e gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário (2009-2014) foi instituído pela Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009, e representou um passo importante em disseminar a cultura de administração gerencial, voltada para resultados, e da importância do planejamento estratégico como ferramenta de gestão pelos órgãos da justiça brasileira.

A Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015-2020, segundo ciclo do planejamento, foi instituída pela Resolução CNJ nº 198, de 1º de julho de 2014, e se deu por meio de políticas judiciárias, programas e metas e instrumentos de aferição que permitem identificar se os objetivos estratégicos

estão sendo atingidos pelos órgãos. Nesse sentido, a execução e o monitoramento da Estratégia Nacional do Judiciário foram realizados de forma participativa com todos os órgãos da Justiça que implementam ações visando dar cumprimento aos grandes objetivos definidos no planejamento estratégico nacional. (CNJ, 2022a).

E, na sequência:

A Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021–2026 foi instituída pela Resolução CNJ n. 325, de 30 de junho de 2020, após construção democrática e participativa no âmbito da Rede de Governança Colaborativa, e tem a finalidade de definir as diretrizes nacionais da atuação institucional dos órgãos do Poder Judiciário para o próximo sexênio.

São componentes da Estratégia Nacional do Poder Judiciário:

Missão do Poder Judiciário – Realizar Justiça.

Visão do Poder Judiciário – Poder Judiciário efetivo e ágil na garantia dos direitos e que contribua para a pacificação social e o desenvolvimento do país.

Atributos de valor: Acessibilidade; Inovação; Agilidade; Integridade; Credibilidade; Segurança Jurídica; Eficiência; Sustentabilidade; Ética; Transparência; Imparcialidade; e Responsabilização

Além da missão, visão, atributos de valor e Macrodesafios, também compõem a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 os indicadores de desempenho associados a cada macrodesafio, conforme índice Monitoramento e Avaliação, Indicadores de Desempenho, no índice principal. (CNJ, 2022a).

A adoção da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, sob coordenação do CNJ e do planejamento estratégico em todos os tribunais do país, unificou a gestão dos serviços judiciários, com inúmeras vantagens e progressos, especialmente aqueles voltados às metodologias gerenciais e às ferramentas de gestão (KIM; SILVA, 2020, p. 105-106).

Além disso, noutra ponta do processo de planejamento estratégico, o constante acompanhamento e diagnóstico da real situação dos tribunais brasileiros permite a todos avaliar os eventuais impactos que a implementação de políticas coordenadas pelo CNJ – como por exemplo, a Política Nacional de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição, a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres e a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, integradas ao estabelecimento de metas nacionais de mesmos objetivos – tem causado em termos de redução de passivo processual, tempo de tramitação, aplicação de recursos humanos e financeiros, entre outras variáveis aferidas no relatório. (KIM; SILVA, 2020, p. 112)

### **2.1.3 Uma acepção para a expressão “Administração da Justiça”**

Foi assim que a adoção de técnicas, métodos e modernas teorias de administração para o enfrentamento da crise do Poder Judiciário conduziu o tema da Administração da Justiça para a gestão dos serviços judiciários, incluindo o

desenvolvimento e implementação de políticas públicas judiciárias, sempre com foco no acesso à justiça.

Com efeito, o tema da Administração da Justiça é amplo e multifacetado. Inclui vários aspectos e pode ser visto sob várias perspectivas, nem sempre estanques, podendo ser destacadas: *a administrativa*, sob a qual a administração da justiça é vista como atividade administrativa do Poder Judiciário (SLAIBI FILHO, 2005) e gestão dos serviços judiciários, com forte influência interdisciplinar da ciência da administração; *a sociológica*, sob a qual a administração da justiça é vista como “instituição política e organização profissional, dirigida à produção de serviços especializados” (SANTOS, 1986, p. 17), sob influência da sociologia do direito; e *a jurídica*, sob a qual a administração da justiça é relacionada à prestação jurisdicional propriamente dita, como atribuição do estado (GONÇALVES; CRUZ, 2016, p. 479), com atores essenciais e devido processo legal.

Unindo várias dessas perspectivas, Sotela (2004, p. 327) define administração da justiça como:

o sistema sobre o qual se fundamentam os mecanismos judiciais de solução de controvérsias entre particulares, entre estes e o estado, todo ele dentro de um contexto que supõe um estado democrático de direito com as garantias do devido processo legal e a todos os direitos humanos vigentes no país.

Reforçando a perspectiva administrativa, mas em conceito relacionado ao Direito Administrativo, Dallari (2005, p. 10) entende que administração da justiça é:

toda atividade instrumental necessária à prestação jurisdicional, abrangendo desde a aquisição, manutenção, acompanhamento e controle dos bens materiais e dos serviços burocráticos correlatos até a própria tramitação física de papéis, publicações, certidões, intimações e autos de processos, excluídas, é evidente, as questões regidas ou disciplinadas pela legislação processual.

Costa (2013), por sua vez, ainda na perspectiva administrativa, assinala que o tema da Administração da Justiça “comporta inúmeros aspectos que vão desde a reflexão da necessidade de recursos materiais e pessoais e sua gestão, até a adoção de técnicas inovadoras e de maior tecnologia, bem assim o uso de alternativas ao modelo formal de resolução de conflitos.”

O que é inegável é que, sob qualquer perspectiva, o tema da Administração da Justiça está correlacionado e tem por foco o acesso à justiça.

#### **2.1.4 O acesso à justiça**

O acesso à justiça, direito fundamental garantido na Constituição de 1988, também é multifacetado. Inclui não só o direito de acessar o sistema de justiça e seus instrumentos, de forma igualitária, mas também o direito à prestação jurisdicional efetiva e justa.

Nesse sentido, Pessoa e Escobar (2020, p. 95-96), depois de assentarem sua origem na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, além de registrarem sua previsão normativa no texto constitucional (artigo 5º, XXV e LXXIV), assinalam que o direito ao acesso à justiça não só garante o direito de provocar a tutela jurisdicional do Estado, mas também de ter acesso à ordem jurídica justa, inclusive por outros instrumentos de composição de conflitos.

No mesmo sentido, Watanabe (1988, p. 128) entende que o acesso à justiça não está limitado ao acesso aos órgãos judiciais existentes na estrutura estatal; “não se trata apenas de possibilitar o acesso à Justiça enquanto instituição estatal, e sim de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa.”

Vale, ainda, por sua importância histórica, a transcrição da clássica definição de Cappelletti e Garth (1988, p. 8):

A expressão “acesso à Justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.

Foi sob esse enfoque do acesso à justiça como direito igualitário ao sistema de justiça e à efetivação dos direitos individuais e sociais, que Cappelletti e Garth (1988), sob os auspícios do Projeto de Florença, desenvolveram estudo que compila movimentos de alterações legislativas e de soluções de melhoria do acesso à justiça verificados em vários países do mundo ocidental, que, por observarem uma simultaneidade e uma cronologia, foram chamados pelos autores de “ondas renovatórias do acesso à justiça” e assim descritas (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 31):

a primeira solução para o acesso – a primeira “onda” desse movimento novo – foi a assistência judiciária; a segunda dizia respeito às reformas tendentes a proporcionar representação jurídica para os interesses “difusos”, especialmente nas áreas de proteção ambiental e do consumidor; e o terceiro – e mais recente – é o que nos propomos a chamar simplesmente “enfoque de acesso à justiça” porque inclui os posicionamentos anteriores, mas vai muito além deles, representando, dessa forma, uma tentativa de atacar as barreiras ao acesso de modo mais articulado e compreensivo.

E, mais adiante, assinalam que essa “terceira onda” de reforma “centra sua atenção no conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo prevenir disputas nas sociedades modernas” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 67-58), e que o enfoque de acesso à justiça

encoraja a exploração de uma ampla variedade de reformas, incluindo alterações nas formas de procedimento, mudanças na estrutura dos tribunais ou a criação de novos tribunais, o uso de pessoas leigas ou paraprofissionais, tanto como juízes quanto como defensores, modificações no direito substantivo destinadas a evitar litígios ou facilitar sua solução e a utilização de mecanismos privados ou informais de solução de litígios. Esse enfoque, em suma, não receia inovações radicais e compreensivas, que vão muito além da representação judicial. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 71).

Na compilação de soluções dessa “terceira onda”, os autores Cappelletti e Garth (1988) incluem: a revisão do sistema de justiça, para estimular formas alternativas de solução de conflitos, inclusive fora dos tribunais; a adoção de procedimentos simplificados, que privilegiem a oralidade, a concentração de atos e a livre apreciação da prova; a especialização de juízos e procedimentos para causas “de particular importância social” e pequenas causas; a “reforma da prestação dos serviços jurídicos”; e a simplificação do direito, que possibilite seu exercício sem a intervenção judicial, tudo com foco na igualdade material no acesso à justiça.

Uma “quarta onda de acesso à justiça” foi proposta por Economides (1999), que também trabalhou no famoso “Projeto de Florença”, a qual envolveria as dimensões ética e política da administração da justiça, com redirecionamento do olhar das dificuldades do acesso para a qualidade da *justiça* oferecida, a impor mudanças na responsabilidade profissional dos operadores do direito e no ensino jurídico, especialmente para promover a igualdade de oportunidades, o profissionalismo humanitário e os direitos humanos.

O próprio Economides (1999, p. 72) considera que, talvez, “a metáfora das ondas seja simplista, mas serve para identificar fases cruciais dos desenvolvimentos, intelectual e político, produzidos por este importante movimento global de acesso à justiça.”

Com efeito, em face da complexidade da problemática atual, já não faz mais sentido manter o paradigma de “ondas renovatórias”, criado por Cappelletti e Garth, na década de 1970. Vários movimentos, estudos, alterações legislativas e inovações são verificados simultaneamente, a depender da dimensão sob a qual se enfrentam as dificuldades de acesso à justiça. Ainda assim, é possível constatar, atualmente, um

movimento global que, sob influência dos compromissos assumidos com a Agenda 2030 da ONU<sup>3</sup>, busca a democratização do acesso à justiça.

E essa tendência está presente também no Brasil.

Com efeito, embora o estudo das “ondas renovatórias” proposto por Cappelletti e Garth não se refira especificamente ao Brasil, acabou influenciando estudos e reformas legislativas no país, sendo possível perceber, em relação à primeira onda, de assistência judiciária aos hipossuficientes, a edição da lei de assistência judiciária, hoje integrada ao novo Código de Processo Civil, e a criação e consolidação das Defensorias Públicas; em relação à segunda onda, de representação processual para defesa de interesses difusos, a edição da lei da ação civil pública e do Código de Defesa do Consumidor; e, por fim, em relação à terceira onda, de formas judiciárias simplificadas ou formas alternativas de solução de conflitos, a criação dos juizados especiais de pequenas causas e a edição das leis de mediação e arbitragem.

A quarta onda proposta por Economides também teve reflexos no Brasil, primeiramente, com a ampliação do acesso ao ensino superior gratuito e aos cargos públicos das populações mais vulneráveis, com a política de cotas, no que também se ampliou o acesso aos cursos jurídicos, e, mais recentemente, com a ampliação do programa dos concursos para magistratura para inclusão de disciplinas, como formação humanística, sociologia do Direito, psicologia judiciária, ética, filosofia do Direito, teoria geral do Direito e da política, pragmatismo e análise econômica do Direito e direito da antidiscriminação (Resolução CNJ n. 423/2021) (CNJ, 2021).

A democratização do acesso à justiça, por sua vez, inspira novos institutos processuais, como a audiência pública e o *amicus curiae*, e novas teorias processuais, como a do processo estrutural, além de pautar várias políticas públicas judiciárias, para ampliação da representatividade, da participação democrática e da colaboração dos atores envolvidos.

Souza, Amanda (2016, p. 660-661) analisa bem o modelo de Cappelletti no cenário brasileiro e conclui que,

apesar de sentidos avanços no sistema de assistência judiciária gratuita com a estruturação das defensorias públicas nos estados, dos mecanismos processuais de defesa de interesses coletivos e difusos e da tentativa de desjudicialização com o desenvolvimento de soluções alternativas de resolução de conflitos, podemos perceber que o enfrentamento dos

---

<sup>3</sup> A Organização das Nações Unidas (ONU), desde 2015, adota a Agenda 2030, contendo 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) e 169 metas deles decorrentes, a serem alcançadas por todos os países integrantes até 2030. A agenda 2030 da ONU está disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em 10/02/2020.

obstáculos de ampliação do acesso desigual à justiça está relacionado, em grande medida, ao monopólio de juízes e instituições jurídicas de políticas nesse sentido. Falar em acesso à justiça democrático ou democratização do acesso à justiça pressupõe em alguma medida um controle social e público de políticas de administração da justiça até então sugeridas muitas das vezes pelo judiciário e instituições jurídicas clássicas.

Com efeito, partindo da perspectiva administrativa que define a administração da justiça como gestão dos serviços judiciários, incluindo o desenvolvimento e implementação de políticas públicas judiciárias, sempre com foco no acesso à justiça, e tendo o Conselho Nacional de Justiça também adotado a Agenda 2030 da ONU, é preciso reconhecer a necessidade e estimular a abertura do Poder Judiciário para a participação e colaboração democráticas e para as novas teorias da Administração Pública que resguardam os valores democráticos.

O capítulo prossegue, assim, com a apresentação das teorias da administração pública, na ciência da administração e na ciência jurídica, mediante contraposição dos modelos burocrático, gerencial e democrático de administração pública, havendo nítida confluência das duas ciências na descrição de cada um.

## 2.2 TEORIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nem sempre é fácil integrar teoria e prática, reflexão e ação. É a teoria que direciona a ação ou é a prática que direciona a teoria?

O certo é que as ações e inovações acontecem sempre dentro de um quadro referencial de teorias, ou, mais precisamente, como expressão de posições teóricas, sejam implícitas pessoais, sejam formais. Com efeito, as teorias formais fornecem um marco de referência contra o qual podem ser contrapostas convicções pessoais, e a rica pluralidade de teorias formais, por sua vez, fornece várias formas de avaliar ações futuras. O propósito da teoria é sempre oferecer uma compreensão mais coerente e integrada do que se conseguiria obter de outra forma. A teoria formal não apenas aglutina fatos, mas também extrai conclusões deles; não apenas reconhece valores, mas também os reordena. É uma maneira de dar sentido a uma situação. As teorias podem, então, ser avaliadas pela capacidade de ajudar a ver com mais clareza uma situação e de agir nessa situação da forma mais adequada. Nessa avaliação deve ser considerado que as teorias formais refletem a história pessoal e o campo de atuação do teórico, além do contexto histórico no qual a teoria foi produzida (DENHARDT; CATLAW, 2017).

Nesse sentido, e considerando a perspectiva sob a qual a administração da justiça está sendo tratada na presente pesquisa, é impositivo referenciar as teorias formais da administração pública, com imprescindível intercâmbio disciplinar com a ciência da administração.

Denhardt e Catlaw (2017, p. 24), depois de definirem organizações como “grupos de pessoas que se reúnem para alcançar determinado objetivo”, referem que o estudo científico das organizações públicas se verifica efetivamente no pós-guerra, quando foram articuladas nos Estados Unidos as primeiras teorias da administração pública. Assinalam ainda os referidos autores Denhardt e Catlaw (2017, p. 235), que o fio condutor o qual une essas teorias nasce diretamente da herança intelectual de Max Weber, sociólogo alemão que analisou a burocracia de tipo ideal, sistema hierarquizado de autoridade estabelecido na crença em sua legitimidade, seja por autoridade legal, tradicional ou carismática (DENHARDT; CATLAW, 2017, p. 45), e da herança política de Woodrow Wilson, com ênfase na dicotomia entre política e administração, na aplicação aos órgãos públicos de princípios científicos de gestão administrativa semelhantes aos aplicados no mundo dos negócios (DENHARDT; CATLAW, 2017, p. 68) e na busca da eficiência administrativa.

Em contraposição, ainda apresentando os “primórdios da teoria da administração pública”, os autores Denhardt e Catlaw (2017, p. 100-101) referem a herança de Dwight Waldo, que aplicava a teoria democrática ao estudo das organizações públicas e já chamava a atenção para o fato de que, muitas vezes, processos democráticos e instituições democráticas nem sempre estão em harmonia com interesses administrativos como a eficiência.

Na sequência, Denhardt e Catlaw (2017), indicando os pensamentos e estudos científicos que as embasam, apresentam quatro modelos<sup>4</sup> teorizados nos Estados Unidos no pós-guerra: Administração Pública Racional (ou, como chamam Denhardt e Denhardt (2015), Velha Administração Pública (VAP) ou *Old Public Administration* (OPA)); Nova Administração Pública (NAP); Nova Gestão Pública (NGP) (ou *New Public Management* (NPM)); e Novo Serviço Público (NSP) (ou *New Public Service* (NPS)).

---

<sup>4</sup> Os autores advertem que “a palavra *modelo* não significa uma forma ideal de organização ou tipo de administração, mas antes uma representação da vida real (nesse caso, uma representação na linguagem)”. (DENHARDT; CATLAW, 2017, p. 17).

### **2.2.1 Administração Pública Racional ou Velha Administração Pública**

O modelo racional de Administração Pública (ou Velha Administração Pública) foi apresentado inicialmente por Herbet A. Simon, em 1957, no livro *Administrative Behavior*, no qual o autor esboça uma teoria completa da organização administrativa com base na visão positivista da obtenção do conhecimento e na interpretação instrumental da vida organizacional.

Para essa teoria, as organizações existem para incrementar a racionalidade humana; os indivíduos reúnem-se em organizações para racionalizar problemas complexos. Nesse sentido, a organização é um meio e a racionalidade é um fim. A racionalidade ganha um sentido muito mais restrito e técnico do que em outros contextos, equiparando-se à eficiência. Comportar-se de modo racional é contribuir para o alcance dos objetivos da organização. Com esse sentido restrito, a racionalidade se traduz em obediência às autoridades hierarquicamente superiores, às quais pertence à tomada de decisão.

O modelo racional de administração reforça a eficiência, a autoridade e a hierarquia (DENHARDT; CATLAW, 2017, p. 111-143). Especificamente em relação às organizações públicas, reforça a separação entre administração e política, valorizando a atuação burocrática dos agentes administrativos, encarregados de apenas executar as políticas públicas, sem nelas influenciar.

### **2.2.2 A Nova Administração Pública**

O modelo da Nova Administração Pública foi apresentado em simpósio acadêmico realizado no final de 1968, na Universidade de Syracuse, em Nova Iorque.

Essa teoria, influenciada pelo humanismo organizacional (que identificava limitações na racionalidade e procurava dar autonomia a cada membro da organização para formular e realizar objetivos comuns), dá relevância à administração pública e a seus agentes na produção das políticas públicas, afastando a separação entre administração e política.

Em contraponto à eficiência racional, a nova administração apresenta o valor da equidade social para as organizações públicas. Contrapondo-se à gestão burocrática, a nova administração pública defende a gestão humanista, dando ênfase à participação, tanto à participação dos usuários quanto dos membros de nível inferior

da organização, na tomada de decisão. A liderança, nessas circunstâncias, depende muito menos de sistemas hierarquizados do que de participação e poder compartilhado (DENHARDT; CATLAW, 2017, p. 147-178).

Cabe assinalar que esse modelo teórico, embora importante, não chegou a ser dominante ou efetivamente implementado.

### **2.2.3 A Nova Gestão Pública**

O modelo da Nova Gestão Pública surgiu no final da década de 1970, em decorrência das crises fiscal e política vivenciadas por vários governos, quando foram diagnosticados vários problemas nas organizações públicas, especialmente o uso ineficiente e exagerado de recursos e a ineficácia na implementação de programas públicos, gerando uma demanda pela limitação ao crescimento governamental, pela privatização de ativos do governo e pela terceirização de serviços antes prestados diretamente pelo Estado.

As medidas de austeridade fiscal, os esforços para melhorar a produtividade pública e os mecanismos alternativos de prestação de serviços públicos – terceirização e privatização – estão alicerçados no que se chamou de racionalismo econômico, um esforço para encontrar soluções para os problemas governamentais a partir de um cálculo econômico.

Essa teoria também busca apoio em técnicas e teorias mercadológicas e de gestão privada por resultados, tratando o usuário dos serviços públicos como consumidor ou cliente. A eficiência é o valor principal (DENHARDT; CATLAW, 2017, p. 181-227).

### **2.2.4 O Novo Serviço Público**

O modelo do Novo Serviço Público foi apresentado por Robert Denhardt e Janet Denhardt, no final dos anos 1990, inspirado na teoria política democrática, que se interessa pela conexão entre cidadãos e seus governos, e em abordagens alternativas à gestão e ao *design* organizacional, fundadas na tradição mais humanística da teoria da Administração Pública.

Esse modelo busca valorizar a cidadania democrática, pela qual o cidadão, por meio da sociedade civil organizada, participa da governança, para além do autointeresse, buscando o interesse público, de forma mais abrangente e de longo prazo. Por outro lado, cabe às lideranças e aos membros das organizações públicas estimularem o engajamento cívico e proporcionarem espaços de diálogo e deliberação envolvendo burocratas e cidadãos, compartilhando a autoridade, reduzindo controles e buscando a colaboração. A busca prioritária da eficiência é substituída pela responsividade e pela *accountability*, pautando as decisões e ações administrativas pelas necessidades e interesses do cidadão e pelos valores democráticos, como justiça, igualdade e liberdade (DENHARDT; CATLAW, 2017, p. 278-300).

### **2.2.5 Os modelos de Administração Pública na ciência jurídica**

Por outro lado, na ciência jurídica, sob forte influência da ciência política, os modelos de administração pública estão associados ao desenvolvimento do Estado moderno. É que a organização, estrutura e forma de atuação da Administração Pública são impactadas pela formatação do Estado, assim como a interpretação do Direito e a formulação de teorias jurídicas são impactadas pela percepção específica de uma determinada realidade social.

Martins (2014, p. 194-196), utilizando-se dos paradigmas do Estado liberal, do Estado social e do Estado democrático de direito, definidos pelo filósofo e sociólogo alemão Jürgen Habermas, descreve dois modelos de administração pública: o modelo burocrático weberiano e o modelo gerencial ou de governança.

Para Martins (2014, p. 106), o Estado liberal surge com o fim do Absolutismo e com o constitucionalismo moderno, estando “organizado segundo os termos de uma Constituição escrita que, de um lado, assegurava os direitos individuais burgueses e, de outro, estabelecia a separação dos poderes.” No Estado liberal, a Administração Pública é mera executora das leis, ou seja, da vontade do povo mediada por seus representantes, cuja abstração e generalidade asseguram a igualdade formal entre as pessoas, limitada à garantia das esferas de atuação da liberdade individual, sem qualquer preocupação com os desníveis sociais entre proprietários capitalistas e trabalhadores (MARTINS, 2014, p. 197-198).

O Estado social, por sua vez, para o autor, surge com o segundo pós-guerra e com o constitucionalismo social, que acrescentou um rol de novos direitos, os

direitos sociais e coletivos, de segunda geração, além de alterar profundamente a estrutura do Estado, encarregado da implementação dos novos direitos e do planejamento econômico, “já que a natureza prestativa ou positiva dos direitos sociais não era condizente com a atitude contida do Estado liberal.” (MARTINS, 2014, p. 199). No Estado social, a busca da igualdade substantiva por meio da garantia de direitos sociais dá autonomia à Administração Pública frente aos cidadãos, que “passaram, então, a meros ‘clientes’ de uma administração provedora de ‘bens’.” (MARTINS, 2014, p. 199).

O Estado democrático de direito, por fim, tal como formulado por Habermas, surge, para Martins (2014, p. 199), com a derrocada do Estado Social, cuja “magnitude das tarefas que lhe foram atribuídas não permitiu o cumprimento das promessas de segurança e harmonias sociais”, e “se distingue de seus precedentes por realçar a liberdade e a igualdade como princípios sociais básicos, eludindo, assim, tanto o individualismo liberal quanto o ‘assistencialismo’ do Estado Social.” No Estado democrático de direito, a Administração Pública ganha a participação dos cidadãos, que, por meios administrativos e judiciais, para além da representatividade do velho modelo de democracia formal, fazem valer suas reivindicações ou interesses (MARTINS, 2014, p. 202), ampliando o conceito de igualdade para o sentido de que “todos os membros de uma comunidade jurídica devem ter a oportunidade de participar do seu processo democrático de formação”, ou, “de que o afetado pela decisão da Administração Pública deverá tomar parte nessa mesma decisão.” (MARTINS, 2014, p. 203; 206).

Também partindo da configuração do Estado no segundo pós-guerra, Martins (2014) associa o modelo burocrático ao Estado social e o modelo gerencial ou de governança ao Estado democrático de direito.

Ao paradigma do Estado liberal também é associado o modelo burocrático.

Pereira (1996) e Cadernatori e Simões (2009), por sua vez, ainda referem o modelo patrimonialista de administração pública, não tratado por Martins (2014).

No modelo patrimonialista, a administração pública é pouco organizada e estruturada, agindo de acordo com a vontade absoluta do governante, sendo sua principal característica a falta de distinção ou a confusão entre o patrimônio público e o privado, sem qualquer possibilidade de combater essa mistura.

Segundo Pereira (1996, p. 10), na

administração patrimonialista, que definiu as monarquias absolutas [...], o patrimônio público e o privado eram confundidos. Nesse tipo de administração, o Estado era entendido como propriedade do rei. O nepotismo e o empreguismo, senão a corrupção, eram a norma.

Cademartori e Simões (2009, p. 225-226) seguem nessa mesma linha ao assinalar que:

Patrimonialismo é uma definição oriunda das obras do sociólogo Max Weber que, ao estudar detalhadamente as relações das sociedades com o Estado, concebeu ser um tipo específico de dominação tradicional existente entre uma autoridade política e o povo. Para o autor, está presente a dominação tradicional quando a legitimidade do soberano dá-se por meio da própria crença de seus súditos na santidade das ordens emanadas pelo seu senhor, caracterizando-se o patrimonialismo, quando a forma do exercício desse modelo de dominação tendesse ao extremo, momento em que o poder individual do governante é amparado por critérios unicamente pessoais, sendo natural a apropriação da coisa pública como se fosse sua.

Cademartori e Simões (2009) ainda apontam o favorecimento indevido (favoritismo), a supervalorização dos interesses pessoais no âmbito público, o clientelismo (uso dos recursos estatais para a promoção de interesses pessoais e favorecimento da própria carreira política) e o sistema de privilégios como características do modelo patrimonialista.

No modelo burocrático, por sua vez, a Administração Pública é estruturada hierarquicamente, organizada de forma burocrática e age para o atendimento formal da lei, sendo sua principal característica ser constituído “por procedimentos formais feitos por funcionários especializados com competências fixas, sujeitos a controle hierárquico.” (MARTINS, 2014, p. 209).

Segundo Pereira (1996, p. 10), o modelo burocrático surge da necessidade de “desenvolver um tipo de administração que partisse não apenas da clara distinção entre o público e o privado, mas também da separação entre o político e o administrador público.”

Martins (2014, p. 210), assinalando que a administração burocrática segue o modelo de dominação racional-legal descrito pelo sociólogo alemão Max Weber, aponta as seguintes características do modelo burocrático:

(a) todo direito deve ser estatuído de modo racional (em vista de valores e fins) e observado pelos membros da associação ou por outras pessoas que mantenham relações com esta comunidade; (b) que todo direito é um conjunto de regras abstratas aplicáveis aos casos concretos pela judicatura e, no que tange a administração, a salvaguarda dos interesses previstos pelos ordenamentos jurídicos; (c) que o “soberano” (a pessoa que exerça a função de mando político) obedeça a esta ordem impessoal que orienta as suas ações dentro de competências pré-estabelecidas (não se confundindo com a figura do “funcionário” sujeito a uma hierarquia administrativa); (d) que

os membros da associação somente obedeçam ao “direito”; (e) que os membros da associação não obedeçam ao soberano em razão de sua pessoa, mas em decorrência de uma ordem jurídica impessoal e o façam apenas dentro de competências determinadas pela mesma ordem, vigorando uma rigorosa distinção entre o quadro administrativo e os meios de administração, entre o patrimônio público e o privado; (f) não existe uma apropriação do cargo público pelo funcionário que apenas o exerce em caráter “puramente objetivo”, ou seja, sujeito às regras; (g) o exercício de função regular e continuada com apego às formalidades e procedimentos pré-estabelecidos e escritos.

No modelo gerencial ou de governança, segundo Martins (2014), a Administração Pública é estruturada de forma aberta, possibilitando a participação de organizações não estatais; está organizada de forma democrática e colaborativa, mediante compartilhamento das decisões interna e externamente; e age gerencialmente para atender a eficiência e a efetividade dos resultados. Sua principal característica é “prestar serviços públicos, por intermédio de agentes não estatais, atuando segundo formas menos rígidas e sujeitas a um controle estatal quanto aos resultados, pautado pelo princípio da eficiência.” (MARTINS, 2014, p. 213).

Para Pereira (1996, p. 10-11), o modelo gerencial surge, porque:

verificou-se que a administração burocrática não garantia nem rapidez, nem boa qualidade nem custo baixo para os serviços prestados ao público. Na verdade, a administração burocrática é lenta, cara, autorreferida, e pouco ou nada orientada para o atendimento das demandas dos cidadãos.

O autor ainda sintetiza as características do modelo gerencial de Administração Pública:

(1) descentralização do ponto de vista político, transferindo recursos e atribuições para os níveis políticos regionais e locais; (2) descentralização administrativa, através da delegação de autoridade para os administradores públicos transformados em gerentes crescentemente autônomos; (3) organizações com poucos níveis hierárquicos ao invés de piramidal; (4) pressuposto da confiança limitada e não da desconfiança total; (5) controle por resultados, *a posteriori*, ao invés do controle rígido, passo a passo, dos processos administrativos; e (6) administração voltada para o atendimento do cidadão, ao invés de autorreferida. (PEREIRA, 1996, p. 11-12).

Martins (2014, p. 213), por sua vez, reforça que a Administração Pública gerencial não abandona as questões sociais, como a saúde, a educação e assistência pública, mas apenas deixa de entregar direta e exclusivamente as prestações dela decorrentes, repassando-as às organizações da sociedade civil e substituindo o controle do procedimento legal pelo controle dos resultados efetivamente obtidos com a implementação das respectivas políticas públicas. E, mais adiante, assinala que o critério de racionalidade do modelo gerencial, ou o modelo de dominação, se for para utilizar a mesma denominação adotada por Max Weber para os modelos de

Administração Pública anteriores, é o da eficiência funcional, aliado ao do consenso político, o primeiro pautado pela melhor relação custo-resultado esperado e o segundo, pela participação dos administrados na administração (MARTINS, 2014, p. 218-221).

Como se vê, há uma confluência dos modelos de Administração Pública apresentados na ciência da administração e na ciência jurídica.

Denhardt e Catlaw (2017) contrapõem três modelos dominantes de administração pública: o burocrático, que chamam de “Administração Pública Racional”; o gerencial, que chamam de “Nova Gestão Pública”; e o de governança democrática, que chamam de “Novo Serviço Público”.

Também sem estancar rigorosamente as características de um ou outro modelo ao longo do tempo, mencionam que o modelo burocrático predominou nos Estados Unidos até o final dos anos de 1970, quando foi sentida a crise do Estado de bem-estar social e surgiram as ideias do neoliberalismo e da Administração Pública gerencial, fundadas na privatização das atividades estatais, com mera regulação pelas agências estatais, e na adoção de abordagens do setor privado e de mercado no setor público, transformando os usuários dos serviços públicos em clientes e buscando a eficiência na relação custo-benefício.

O modelo de governança democrática, pautado na cidadania participativa, para Denhardt e Catlaw (2017), é proposição posterior e contemporânea, quando a complexidade dos problemas sociais e a ampliação do acesso à informação passaram a demandar soluções compartilhadas para a implementação de políticas públicas que possam atender aos interesses comuns ou compatibilizados dos cidadãos. Em suma, para Denhardt e Catlaw (2017), há uma diferenciação entre os modelos gerencial e de governança democrática, ou, entre a Nova Gestão Pública e o Novo Serviço Público.

Martins (2014), por sua vez, não se refere ao modelo de governança democrática ou ao modelo do Novo Serviço Público desenvolvido por Denhardt e Denhardt. Quando se refere ao modelo gerencial ou de governança, como modelo único, na verdade, Martins (2014) já absorve parte dos debates sobre governança que surgem concomitantemente à implantação do modelo gerencial de Administração Pública e que fazem a migração posterior para o modelo de governança democrática ou do Novo Serviço Público, proposto por Denhardt e Denhardt.

Com efeito, Pereira e Correia (2020, p. 72-75) referem que uma das concepções de governança está diretamente ligada ao modelo gerencial de Administração Pública e sinalizam a evolução do termo:

Após feitas as críticas ao *New Public Management* e ao *Reinventing Government* surgem os debates sobre a *Governance*.

[...]

É difícil definir este termo, pois a *Governance* apresenta-se mais como um reconhecimento de mudança, e não como um corpo teórico coerente e fundamentado

[...](FREDERICKSON et.al., 2012 *apud* PEREIRA; CORREIA, 2020, p. 72-73).

Além disso, de acordo com Frederickson *et al.* (2012 *apud* PEREIRA; CORREIA, 2020, p. 73):

[...] é possível agrupar *Governance* em três concepções diferentes. Em primeiro, como um simples sinônimo de administração pública e implementação de políticas, este termo terá o objetivo de unificar os vários pensamentos das diferentes áreas, com o intuito de criar toda uma estrutura que abrange a atividade de governar. Em segundo, surge *Governance* como sinônimo de *New Public Management*. Onde a *Governance* é uma nova forma de conexão entre o cidadão e o Estado, com o objetivo de bem-estar social, os princípios deste novo pensamento pautam-se produtividade, mecanismos de mercado, orientação para o serviço, descentralização, transparência, responsabilização e controlo da corrupção. Esta reforma managerial constrói-se sobre a noção de uma boa *governance*. Por fim, o termo surge como um corpo teórico compreendido por relações laterais e interinstitucionais acompanhado pela diminuição da importância de barreiras jurisdicionais e fragmentação organizacional.

E concluem os referidos autores:

Com o estudo das variadas perspectivas de académicos, abordagens e definições do termo, sublinhe-se que este não traz novidades para a administração pública. O que é possível verificar é um ponto de convergência entre propostas e abordagens na premência de envolver os *stakeholders*, tanto do público como do privado, e assegurar um serviço público de qualidade, equitativo e melhor para o cidadão (CORREIA; VERGUEIRO, 2018 *apud* PEREIRA; CORREIA, 2020, p. 75).

E ainda, destacam:

Cada vez mais temos governos menos hierárquicos, menos centralizados e mais dispostos a delegar competências ao setor privado. É nesta base de entendimento que surgem novos modelos teóricos tais como: *Public Governance*, *New Public Service* e *New Weberian State*. (PEREIRA; CORREIA, 2020, p. 75).

De qualquer forma, o que é importante assinalar é que há consenso na formatação de um novo modelo de Administração Pública, pautado pela governança democrática, que engaja cidadãos e sociedade civil organizada na solução dos problemas enfrentados na implementação de políticas públicas.

### 2.2.6 Os modelos de Administração Pública no Brasil

Assinalando sempre que os modelos de administração pública não são estanques nem necessariamente sucessivos, subsistindo características de um e de outro nas várias configurações do Estado, em constante arranjo e desenvolvimento, cabe ainda registrar que o Brasil tem experiências de aplicação dos modelos, patrimonialista, burocrático e gerencial e exemplos isolados de governança democrática, ainda não implantada aqui como modelo propriamente dito.

A respeito do modelo patrimonialista, Cademartori e Simões (2009, p. 226-229) referem que:

Desde a época em que o país era uma colônia de Portugal, a administração pública já atuava como sendo uma extensão do quintal do patrimônio do soberano, característica típica do modelo patrimonialista de dominação.

[...]

O monarca português enxergava-se como uma 'autoridade incontestável' no Brasil-colônia, não admitindo aliados ou sócios, acima dele só a Santa Sé. Aos súditos cumpria o dever de obediência suprema à majestade e, aos que bem o serviam, restava a gratificação com privilégios sob de todas as formas, como doações de terras, isenção de impostos, cargos administrativos, qualificações honoríficas etc.

[...]

A história de Portugal demonstra que o país lusitano, desde as primeiras conquistas de terras inimigas, estabelecia mal o liame entre o bem público e o bem privado, justificando, pois, a origem dos valores patrimonialistas na administração pública brasileira.

Prosseguem os referidos autores, assinalando que a mudança da Coroa Portuguesa para o Brasil foi também preponderante para estruturar a administração pública brasileira sob os valores vinculados ao patrimonialismo, o que se viu, inclusive, com o sistema de distribuição das capitânicas hereditárias:

A primeira das conhecidas vantagens a ser oportunizada naquela época foi a oferecida aos desbravadores das terras do Brasil-colônia. Através da carta de doação e do foral os exploradores e o monarca estabeleciam os direitos e obrigações de cada um acerca da regência das capitânicas hereditárias. Entretanto, a Coroa portuguesa não simplesmente distribuía as terras para quem as quisesse explorar, ao contrário, meticulosamente, selecionava pessoas próximas de sua própria realeza, com o único intuito de manter-se vigilante do aparelhamento estatal e manter o sistema de privilégios que imperava na sociedade.

[...]

A partir do sistema de concessões das capitânicas hereditárias, advieram inúmeras outras formas de gratificações, dentre elas as delegações de chefia de poder e as nomeações em cargos públicos. O sistema de "cabides de emprego" demonstrar-se-á, como se verá adiante, como sendo uma das formas mais evidente do favoritismo brasileiro durante todo o processo de desenvolvimento da administração pública. (CADEMARTORI; SIMÕES, 2009, p. 226-229)

Finalizam os autores assinalando que o modelo patrimonialista marcou a Administração Pública brasileira no império e no Estado oligárquico, até o século XX, na era Vargas (CADEMARTORI; SIMÕES, 2009, p. 230).

Pereira (1996), por sua vez, assinala que o Brasil teve quatro principais Reformas Administrativas formalizadas em textos normativos, nas quais se percebe a implantação dos modelos burocrático e gerencial, com menor ou maior ênfase, todas editadas buscando superar as crises enfrentadas pelo Estado brasileiro: (1) a reforma administrativa promovida por Maurício Nabuco e Luis Simão Lopes, em 1936, no governo de Getúlio Vargas, que implantou o modelo burocrático de administração pública; (2) a reforma administrativa promovida pelo Decreto-lei 200, de 1967, no período de governo militar, que abriu o modelo burocrático, dividindo a Administração Pública em direta e indireta e alocando nesta as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economias mista; (3) a reforma administrativa implantada com a Constituição Federal de 1988, ainda com apego ao modelo burocrático; e (4) a reforma administrativa implantada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998, no governo de Fernando Henrique Cardoso, mais próxima do modelo gerencial, com a criação de institutos e pessoas jurídicas específicos, como os contratos de gestão, as organizações sociais e as agências reguladoras.

Cademartori e Simões (2009, p. 230) reforçam a implantação do modelo burocrático no Brasil por meio da reforma administrativa de 1936, a qual, além de criar o Departamento de Administração do Serviço Público, instituiu:

a) o ingresso no serviço público por concurso; b) os critérios gerais e uniformes de classificação de cargos; c) a organização dos serviços de pessoal e de seu aperfeiçoamento sistemático; d) a administração orçamentária; e) a padronização das compras do Estado e f) a racionalização geral de métodos.

Em relação à reforma administrativa seguinte, Pereira (1996, p. 12) assinala:

A reforma iniciada pelo Decreto-Lei 200 foi uma tentativa de superação da rigidez burocrática, podendo ser considerada como um primeiro momento da administração gerencial no Brasil. Toda a ênfase foi dada à descentralização mediante a autonomia da administração indireta, a partir do pressuposto da rigidez da administração direta e da maior eficiência da administração descentralizada. O decreto-lei promoveu a transferência das atividades de produção de bens e serviços para autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, consagrando e racionalizando uma situação que já se delineava na prática. Instituíram-se como princípios de racionalidade administrativa o planejamento e o orçamento, a descentralização e o controle dos resultados. Nas unidades descentralizadas foram utilizados empregados “celetistas”, submetidos ao regime privado de contratação de trabalho. O momento era de grande expansão das empresas estatais e das fundações. Através da flexibilização de sua administração

buscava-se uma maior eficiência nas atividades econômicas do Estado, e se fortalecia a aliança política entre a alta tecno-burocracia estatal, civil e militar, e a classe empresarial.

Segue-se a promulgação da Constituição Federal de 1988, com a instituição de uma nova ordem, inclusive no âmbito administrativo, com avanços no estabelecimento de princípios próprios e na obrigatoriedade de concurso público para ingresso de todo e qualquer servidor, mas também com algum retrocesso, como assinalado por Pereira (1996, p. 14):

O capítulo da administração pública da Constituição de 1988 será o resultado de todas essas forças contraditórias. De um lado, ela é uma reação ao populismo e ao fisiologismo que recrudescem com o advento da democracia. Por isso a Constituição irá sacramentar os princípios de uma administração pública arcaica, burocrática ao extremo. Uma administração pública altamente centralizada, hierárquica e rígida, em que toda a prioridade será dada à administração direta ao invés da indireta. A Constituição de 1988 ignorou completamente as novas orientações da administração pública. Os constituintes e, mais amplamente, a sociedade brasileira revelaram nesse momento uma incrível falta de capacidade de ver o novo. Perceberam apenas que a administração burocrática clássica, que começara a ser implantada no país nos anos 30, não havia sido plenamente instaurada. Viram que o Estado havia adotado estratégias descentralizadoras — as autarquias e as fundações públicas — que não se enquadravam no modelo burocrático-profissional clássico. Notaram que essa descentralização havia aberto espaço para o clientelismo, principalmente ao nível dos Estados e municípios — clientelismo esse que se acentuara após a redemocratização. Não perceberam que as formas mais descentralizadas e flexíveis de administração, que o Decreto-Lei 200 havia consagrado, eram uma resposta à necessidade de o Estado administrar com eficiência as empresas e os serviços sociais. E decidiram completar a revolução burocrática antes de pensar nos princípios da moderna administração pública.

Na sequência e para superar a crise fiscal vivenciada pelo Estado brasileiro, “compilada em tópicos voltados à redução do *déficit* público, à eficiência administrativa e a sua conseqüente transparência e participação, a Emenda Constitucional n. 19 foi aprovada em julho de 1998, apresentando um novo modelo de gestão administrativa, o gerencialismo.” (CADEMARTORI; SIMÕES, 2009, p. 234).

Pereira (1996, p. 24), um dos idealizadores, assinala que a reforma administrativa promovida pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998, busca “a um só tempo fortalecer a administração pública direta ou o ‘núcleo estratégico do Estado’, e descentralizar a administração pública através da implantação de ‘agências autônomas’ e de ‘organizações sociais’ controladas por contratos de gestão.”

Sobre o modelo de governança, ou sobre a participação do cidadão nas decisões administrativas, por fim, Martins (2014, p. 207-208) indica alguns dispositivos constitucionais e legais que determinam sua aplicação no âmbito da Administração Pública brasileira:

A Constituição determina que, no âmbito da seguridade social, a administração descentralizada e o 'caráter democrático' mediante a participação dos trabalhadores, empregadores e aposentados nos órgãos colegiados (art. 194, VII). Além disso, a Constituição também determina a 'participação da comunidade' na determinação das ações e serviços públicos de saúde (art. 198, III). Também no âmbito das ações governamentais na área da assistência social, a Constituição assegura a 'participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis' (art. 204, II).

No âmbito infraconstitucional, a lei 9.433/1997 prevê a participação dos usuários e da comunidade na gestão dos recursos hídricos (art. 1º, VI), prevendo especificamente, a participação dos representantes dos 'usuários' e das 'organizações civis' no âmbito do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (art. 34, III e IV) e também nos comitês locais de bacias hidrográficas (art. 39, IV e V). No âmbito do poder regulamentar a participação dos administrados também está prevista no âmbito do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA, graças à participação de representantes de entidades de trabalhadores e da sociedade civil, nos termos do Decreto Presidencial 3.942/2001 – que alterou a redação art. 5º, VIII, do Decreto 99.274/1990.

Outros autores citam como exemplos práticos de governança compartilhada o programa de orçamento participativo implantado na Prefeitura de Porto Alegre em 1989 e, depois, em âmbito federal (MARTINS, 2014; DE ANGELIS, 2015), o programa câmbio verde, da Prefeitura Municipal de Curitiba (FREY, 2004); os seminários municipais sobre políticas públicas e o Fórum da Cidade, da Prefeitura de Santos (FREY, 2004) etc.

Em resumo, a presente seção apresentou três modelos de administração pública, o burocrático, o gerencial e o democrático.

O modelo burocrático é marcado pela separação entre política e administração, pela legalidade estrita, pelo apego aos procedimentos burocráticos e pela pouca liberdade do administrador. O modelo gerencial, por sua vez, é marcado pela adoção de conceitos e técnicas da gestão privada e de mercado, pela privatização e terceirização das atividades do Estado e pela busca da produtividade e da eficiência, sempre com a menor relação custo-benefício. O modelo democrático, por fim, busca engajar o cidadão na gestão pública, por meio da colaboração e da participação nas decisões e ações administrativas, além de resgatar os valores do interesse público e do serviço público.

O modelo teórico democrático de administração pública mais conhecido é o do Novo Serviço Público, desenvolvido por Denhardt e Denhardt (2015).

Esse modelo de administração pública democrática, que dá a lente para o estudo de caso realizado na presente pesquisa, é detalhado a seguir, na próxima seção.

## 2.3 O NOVO SERVIÇO PÚBLICO

O referencial do Novo Serviço Público (NSP) (ou *New Public Service* (NPS)), desenvolvido por Denhardt e Denhardt (2015), vem em evolução e contraposição ao modelo gerencial de administração pública (chamado pelos autores de Nova Gestão Pública (NGP) ou *New Public Management* (NPM)), com reafirmação dos valores da democracia, da cidadania participativa e do interesse público, quando é sentida a crise de legitimidade e de confiança no Estado.

Com efeito, novas teorias, novos valores e novos ideais normalmente são forjados em tempos de crise, quando se esgota um modelo econômico, social ou organizacional. Assim como o modelo gerencial veio com a crise do Estado de bem-estar social, sobretudo a crise fiscal, e por isso mesmo está fundado na aplicação dos princípios da gestão empresarial, como a privatização, a terceirização, a melhor relação custo-benefício, e no valor da eficiência, o referencial do Novo Serviço Público, fundado na teoria democrática, vem com a crise do Estado que se estabelece de forma globalizada, a partir do final dos anos de 1990, com o questionamento da legitimidade de políticas públicas estabelecidas e implementadas pelo Estado de forma centralizada, interventiva e sem a participação da sociedade. Ainda, atualmente, são muitas as vozes que clamam para que os valores democráticos, a cidadania e o serviço no interesse público voltem a ser afirmados como fundamentos normativos da administração pública.

É pertinente, mais uma vez, referir que os modelos teóricos não são estanques e necessariamente sucessivos, subsistindo características de um no outro. Nesse sentido, De Angelis (2015, p. 15) assinala que:

Em muitos pontos, a administração gerencial não se diferencia da administração burocrática – não é um rompimento completo –, assim como não há uma ruptura entre o modelo gerencial – foco no mercado – e o modelo do novo serviço público (NSP) – foco na sociedade. A democracia cobra profissionalismo e capacitação dos agentes públicos (modelo burocrático), eficiência e competitividade (características principais do NPM), mas, principalmente, colaboração e efetividade, características principais do NSP.

Denhardt e Denhardt (2015) teorizam o que definem como um movimento por democracia na administração pública e nomeiam esse movimento de Novo Serviço Público, porque nele o foco principal é que se pense de maneira cuidadosa e crítica

sobre o que é o serviço público, por que ele é importante e que valores devem guiar o que se faz e como se faz.

### **2.3.1 Os antecedentes do Novo Serviço Público**

Os autores apresentam quatro importantes movimentos que antecedem e são raízes da teoria do Novo Serviço Público: as teorias da cidadania democrática; os modelos de comunidade e sociedade civil; o humanismo organizacional que fundamentou a teoria da Nova Administração Pública; e o pós-modernismo e sua influência nas teorias da administração pública.

Em relação ao primeiro movimento, assinalam que diversas teorias políticas e sociais contemporâneas vêm se ocupando da cidadania e da democracia com o mesmo foco: dar à cidadania o significado de condição do indivíduo enquanto membro da comunidade política, que por espírito público tem o direito e o dever de participação e de colaboração, não só para defender seu autointeresse, mas para compatibilizá-lo com o interesse público.

Por outro lado, referem o movimento social de agrupamento dos cidadãos em comunidades e sociedades civis, verificados contemporaneamente, fruto, principalmente do descontentamento e da desconfiança nos governos e na política eleitoral. Registram que:

De fato, muitos cidadãos estão se engajando em atividades políticas de um tipo novo, não gastando seu tempo em política eleitoral ou partidária, que veem como fechada e impermeável, mas nos níveis básicos da sociedade, em movimentos cívicos dentro dos bairros, grupos de trabalho e associações. Essas atividades constituem laboratórios de cidadania, arenas em que as pessoas procuram trabalhar novas relações entre elas e a ordem política maior, relações inteiradas dos dilemas da participação impostos pelo mundo moderno, mas também informadas pelas novas possibilidades propícias ao ativismo e ao envolvimento que as modernas condições lhes oferecem. (DENHARDT; DENHARDT, 2015, p. 62, tradução nossa).

Em sequência, os autores assinalam que o humanismo organizacional o qual fundamentou a teoria da Nova Administração Pública veio como crítica às abordagens hierárquicas e burocráticas que fundamentavam o modelo tradicional de administração pública, apresentando alternativa menos dominada pela autoridade e controle e mais atenta às necessidades e ao conhecimento institucional dos membros internos da organização pública. Referem que, de fato,

[...] as práticas padronizadas de gestão [...] pareciam [...] inibir o desenvolvimento dos empregados em vez de catapultá-los a novos

patamares. Por exemplo, na maior parte das organizações, as pessoas têm relativamente pouco controle sobre o seu trabalho. Em muitos casos, a expectativa é de que elas sejam submissas, dependentes e limitadas no que podem fazer. (DENHARDT; DENHARDT, 2015, p. 64, tradução nossa).

### O humanismo organizacional

instigou os gestores a criar clima aberto de resolução de problemas em toda a organização, de forma que os membros pudessem confrontar os problemas, em vez de ficar discutindo sobre eles ou fugindo deles. Ele estimulou a construir confiança entre os indivíduos e grupos em toda a extensão da organização para suplementar ou mesmo substituir o papel ou o *status* de autoridade pela autoridade do conhecimento e da competência. (DENHARDT; DENHARDT, 2015, p. 66, tradução nossa).

Por fim, os autores registram a influência do pós-modernismo nas teorias da administração pública como um forte antecedente da teoria do Novo Serviço Público. Assinalam, primeiramente, que o pós-modernismo, entre os estudiosos da administração pública, busca uma forma mais crítica de aquisição do conhecimento, em contraposição à abordagem positivista, que defende que os fatos da vida social ou organizacional podem ser separados dos valores e que a ciência social pode ser estudada como se estuda o comportamento de elementos químicos e físicos, colocando o foco nos fatos e não no valor deles.

O movimento crítico dessa visão defende que, “na vida social, é extremamente difícil separar fatos e valores e, na verdade, em muitos casos os valores são mais importantes do que os fatos para se compreender a ação humana” (DENHARDT; DENHARDT, 2015, p. 69, tradução nossa).

Em seguida, referem a teoria do discurso, como um ponto comum entre os estudiosos pós-modernistas da administração pública, segunda a qual, como “somos todos dependentes uns dos outros no mundo pós-moderno, a governança tem que se basear cada vez mais em discurso sincero e franco entre todas as partes, incluindo cidadãos e administradores” (DENHARDT; DENHARDT, 2015, p. 71, tradução nossa), pois só um intenso diálogo público pode revigorar a burocracia pública e restabelecer a legitimidade da administração pública.

### 2.3.2 Princípios do Novo Serviço Público

A teoria do novo serviço público, segundo Denhardt e Denhardt (2015), está fundada em sete princípios:

1. Servir a cidadãos, não a clientes;

2. Perseguir o interesse público;
3. Valorizar a cidadania acima do empreendedorismo;
4. Pensar estrategicamente, agir democraticamente;
5. *Accountability* aos cidadãos e aos valores democráticos;
6. Servir, em vez de dirigir;
7. Dar valor às pessoas, não à produtividade.

A nova teoria é contraposta às teorias anteriores, da velha administração pública e da nova gestão pública, em quadro sintético comparativo elaborado pelos autores:

Quadro 1 – Comparando perspectivas: Velha Administração Pública, Nova Gestão Pública e Novo Serviço Público

	<b>Velha Administração Pública</b>	<b>Nova Gestão Pública</b>	<b>Novo Serviço Público</b>
<b>Principais fundamentos teóricos e epistemológicos</b>	Teoria política, comentário e social e político ampliado por ciência social ingênua	Teoria Econômica, diálogo mais refinado, com base em ciência social positiva	Teoria Democrática, diversas abordagens ao conhecimento, incluindo positiva, interpretativa e crítica
<b>Racionalidade dominante e modelos associados de comportamento humano</b>	Modelo de racionalidade restrito ao “homem administrativo”	Racionalidade técnica e econômica, caracterizada pelo “homem econômico”	Racionalidade estratégica. Múltiplos tipos de racionalidade (política, econômica e racional).
<b>Concepção do interesse público</b>	Interesse público é definido politicamente e expresso em lei	Interesse público representa a agregação de interesses individuais	Interesse público resulta de diálogo sobre valores compartilhados
<b>A quem os servidores públicos são responsáveis</b>	Clientes ( <i>clientes</i> ) e “constituintes”	Clientes ( <i>customers</i> )	Cidadãos
<b>Papel do governo</b>	“Remar” (projetar e implementar políticas com foco em objetivo único politicamente definido)	“Dirigir” (atuar como catalisador para desencadear forças de mercado)	“Servir” (negociar e mediar interesses entre cidadãos e grupos comunitários, criar valores compartilhados)
<b>Mecanismos para alcançar os objetivos político-administrativos</b>	Administrar programas por meio de agências governamentais existentes	Criar mecanismos e estruturas de incentivo para atingir objetivos de política pública por meio de agências privadas e sem fins lucrativos	Construir coalizões de agências públicas, privadas e sem fins de lucro, com vistas a satisfazer necessidades mutuamente acordadas
<b>Abordagem da <i>Accountability</i></b>	Hierárquica - Administradores respondem a líderes políticos eleitos democraticamente	Conduzida pelo mercado – A acumulação de autointeresses resultará em <i>outcomes</i> desejados por um grupo de cidadãos (ou clientes)	Multifacetada – Os servidores públicos devem atender a leis, valores da comunidade, normas políticas, padrões profissionais e interesses dos cidadãos
<b>Poder discricionário do administrador</b>	Permitida discricionariez limitada a funcionários administrativos	Poder discricionário dilatado para lograr metas de empreendedores	Discricionariez necessária, mas restrita e responsável ( <i>accountability</i> )
<b>Estrutura organizacional adotada</b>	Organizações burocráticas marcadas	Organizações públicas descentralizadas, com o controle primário	Estruturas colaborativas com liderança

	por autoridade <i>top-down</i> dentro das agências e por controle/regulamentação das clientelas ( <i>clients</i> )	permanecendo dentro das agências	compartilhada interna e externamente
<b>Base motivacional por servidores e administradores públicos</b>	Pagamento e benefícios, Proteções do serviço público	Espírito empreendedor, anseio ideológico de reduzir o tamanho do governo	Serviço público, desejo de contribuir para a sociedade

Fonte: Denhardt e Denhardt (2015, p. 53-54, tradução nossa).

A teoria do Novo Serviço Público é estruturada por Denhardt e Denhardt (2015), pelo desenvolvimento dos sete princípios antes enunciados.

O primeiro princípio, “servir a cidadania, não a clientes”, está fundado na virtude cívica e na cidadania democrática, sinaliza que a administração pública deve servir ao cidadão, daí a preferência pelo nome “serviço público”. O indivíduo, que na Velha Administração Pública (burocrática) é visto como consumidor de serviços e, na Nova Gestão Pública (empresarial), como cliente do serviço, é visto como cidadão no Novo Serviço Público.

Após a apresentação das teorias da cidadania, desde Aristóteles, segundo o qual o cidadão se engaja no trabalho da polis, porque é nesse trabalho que o indivíduo alcança em grau pleno a humanidade dele, passando por Rousseau, para o qual o cidadão age tendo em mente o bem da comunidade, e Stuart Mill, para o qual a participação do cidadão é algo vital e necessário ao governo democrático, os autores defendem uma cidadania cívica, ativa e engajada, em que os cidadãos, para além do seu interesse próprio, olham para um interesse público mais amplo, e uma visão de governança em que o governo existe para assegurar que seus cidadãos possam fazer escolhas consistentes com a compatibilização possível do seu autointeresse com o bem comum, mediante garantia de certos procedimentos e direitos individuais.

Com efeito, reconhecendo que, em tempo mais recente, os ideais da cidadania participativa foram solapados pelo poder político, hostil à participação do cidadão e gerador da apatia e desconfiança em relação aos meios e motivações dos políticos; pela profissionalização do governo, cada vez mais dependente de expertos autointeressados do que do interesse dos cidadãos; e pela complexidade da vida moderna que torna difícil o envolvimento cívico, Denhardt e Demhardt (2015) atribuem à administração pública o papel de construir o envolvimento do cidadão no serviço público, senão por outras razões, porque assim serão obtidos melhores resultados,

com a satisfação dos interesses de um número maior de cidadãos e a promoção da legitimidade do governo.

Em suma, o primeiro princípio do Novo Serviço Público está relacionado à cidadania democrática, fundada na participação do cidadão no processo de tomada de decisão, sobretudo, na implementação de direitos fundamentais, não como um valor meramente instrumental, mas como valor democrático em si mesmo.

O segundo princípio, “perseguir o interesse público”, impõe aos administradores o dever de contribuir na construção de uma noção coletiva e compartilhada do interesse público. Com efeito, a teoria do Novo Serviço Público “considera que o governo tem um papel vital no processo de reunir as pessoas em espaços ou ambientes que permitam discurso autêntico e sem restrições sobre os rumos que a sociedade deve tomar” e que “essa mudança é inevitável, dado o crescente reconhecimento da complexa natureza dos problemas interjurisdicionais e multifacetados com os quais os gestores terão que se haver.” (DENHARDT; DENHARDT, 2015, p. 103, tradução nossa).

Em outras palavras, será papel do governo assegurar que o interesse público predomine: que tanto as soluções em si quanto o processo de gerar as soluções para os problemas públicos sejam consistentes com as normas democráticas e com os valores de justiça, imparcialidade (*fairness*) e equidade. (DENHARDT; DENHARDT, 2015, p. 104, tradução nossa).

Em relação à definição de interesse público, os autores reconhecem sua ambiguidade e fluidez, mas defendem sua centralidade para a governança democrática.

Apresentam quatro escolas acadêmicas de conceituação do termo. Pela escola normativa, que descreve não aquilo que é, mas aquilo que deve ser, o interesse público é um padrão ético elevado para a tomada de decisão, que considera aquilo que é bom para o público em geral e não apenas para uma parte dele. Pela escola abolicionista, o conceito de interesse público não tem sentido, visto que não pode ser medido ou diretamente observado, nem é importante, porquanto as escolhas individuais são a melhor maneira de se compreender o processo político e de se criar política pública. Pela escola orientada pelo processo político, o interesse público é realizado por meio de um processo particular que permite a agregação, o equilíbrio e a reconciliação de todos os interesses, ou, o interesse público é o processo por meio do qual se decide o que deve ser feito. Por fim, pela escola consensualista ou baseada nos valores compartilhados, “o interesse público é um termo vago, mas valioso,

relativo ao debate sobre política pública, que tem em mira lograr consenso em torno de um valor público” (DENHARDT; DENHARDT, 2015, p. 112, tradução nossa), ou seja, o interesse público baseado em interesses compartilhados sugere um processo que vai além da interação de interesses específicos, para incluir valores democráticos e constitucionais.

Finalizam enunciando que o segundo princípio do Novo Serviço Público está relacionado ao interesse público, resultado de valores compartilhados e de interesses coletivos dos cidadãos articulados pelos administradores públicos, para nortear o comportamento administrativo e a tomada de decisão em políticas públicas.

O terceiro princípio, “valorizar a cidadania acima do empreendedorismo”, parte do pressuposto de que já não faz mais sentido se pensar que as políticas públicas derivam apenas de processos decisórios do governo, resultando, atualmente, da interação de muitas organizações e grupos diferentes, da combinação de muitas opiniões e interesses distintos. O governo é só mais um ator, que atua em conjunto com grupos e organizações, em busca de soluções para os problemas com que se deparam as sociedades.

O papel do governo é estabelecer agenda, trazer para o debate todos os atores e facilitar, negociar ou intermediar as soluções compartilhadas. Por isso, cada vez mais faz sentido falar, não apenas em governo, mas em processo de governança, definido pelos autores Denhardt e Denhardt (2015) como o exercício da autoridade pública, ou como o modo pelo qual a sociedade faz suas escolhas, aloca recursos e cria valores compartilhados, incluindo a tomada de decisão e a criação de conteúdo e sentido na esfera pública.

Denhardt e Catlaw (2017, p. 293), por sua vez, definem o processo de governança como a maneira pela qual são tomadas as decisões numa sociedade e os cidadãos e grupos interagem na formulação dos propósitos públicos e na implementação das políticas públicas.

O Novo Serviço Público valoriza a participação efetiva do cidadão em todo o processo de desenvolvimento da política pública, incluindo a tomada de decisão, pois participação sem a qualidade da deliberação é vazia. Defende ainda que o *design* de participação do cidadão fica a cargo da administração pública, mas que o administrador público deve cuidar para que o processo deliberativo se dê de forma democrática, com igualdade de condições, em ambiente onde todos possam ouvir e se expressar.

Para tanto, Denhardt e Denhardt (2015) apresentam como referencial a teoria da ação comunicativa do filósofo e sociólogo alemão Jürgen Habermas, na qual o agir administrativo pode resultar do consenso obtido pela comunicação ou diálogo, desde que garantido os procedimentos para sua obtenção. Isso, porque

para que a razão prevaleça em qualquer situação dada, (1) temos de nos engajar em diálogo, não em monólogo; e (2) o diálogo deve estar livre de dominação e distorção. Em todo lugar em que alguém envolvido em comunicação tiver mais poder do que outro, a comunicação estará distorcida. A comunicação genuína numa democracia só pode ocorrer onde todas as formas de dominação, tanto aparentes como sutis, tenham sido eliminadas. (DENHARDT; DENHARDT, 2015, p. 153, tradução nossa).

Dessa forma, o terceiro princípio do Novo Serviço Público está relacionado à governança democrática, na qual a tomada de decisão é feita de forma deliberativa, com a participação e colaboração do cidadão, grupos, representantes eleitos e outras instituições.

O quarto princípio, “pensar estrategicamente, agir democraticamente”, significa que as “políticas e os programas que visam a atender às necessidades públicas podem ser realizados da maneira mais eficaz e responsável por intermédio de esforços coletivos e processos de colaboração.” (DENHARDT; DENHARDT, 2015, p. 157, tradução nossa).

Se na Velha Administração Pública, a administração pública se ocupava de forma isolada com a implementação da política pública, buscando cumprir os objetivos delineados pelo poder político que a conformava, e, na Nova Gestão Pública, a implementação da política pública deveria buscar a maior eficiência, sobretudo na relação custo-benefício, no Novo Serviço Público, o cidadão ou o sistema de governança deve participar e colaborar tanto no processo de formulação da política pública quanto na implementação dos programas dedicados à sua execução.

Para além da eficiência, deve estar presente a eficácia da política pública, no sentido de efetivamente atender às necessidades sociais a qual se destina.

Dessa forma, o quarto princípio do Novo Serviço Público está relacionado à responsividade, assim entendida a capacidade da administração pública de atender às necessidades dos cidadãos, sendo certo que a melhor maneira de se chegar à responsividade é criar oportunidades de participação e colaboração.

O quinto princípio, “*accountability* aos cidadãos e aos valores democráticos”, envolve a responsabilidade e a prestação de contas do administrador público.

O Novo Serviço Público rejeita a ideia de que a simples conformidade com a lei (Velha Administração Pública) ou medidas de eficiência e padrões baseados em mercado (Nova Gestão Pública) possam, de forma adequada, medir ou estimular um comportamento responsável, defende a ideia de que a *accountability* e a responsabilidade no setor público são multifacetadas. Responde o administrador, para além da lei, da eficácia e da eficiência, também e, sobretudo, ao interesse público, aos cidadãos, aos valores constitucionais e democráticos.

Assim, o quinto princípio do Novo Serviço Público está relacionado à *accountability*, em termos amplos, englobando responsabilidades profissionais, legais, políticas e democráticas, assegurando que a administração pública corresponda às preferências e necessidades dos cidadãos.

O sexto princípio, “servir, em vez de dirigir”, está fundado na ideia de que cada vez mais os servidores públicos devem usar a liderança compartilhada, lastreada em valores, para ajudar os cidadãos a articular e satisfazer seus interesses consensuais.

Com efeito, em face de uma sociedade de elevada turbulência, sujeita a mudanças súbitas e dramáticas; interdependente da cooperação de muitos setores; e complexa, com problemas que exigem soluções criativas e inovadoras, a liderança nas organizações pública requer uma nova abordagem, aberta à participação e colaboração dos seus integrantes e dos cidadãos, sobretudo dos afetados pela decisão pública.

A liderança passa de uma posição na hierarquia para um processo que busca não apenas fazer direito as coisas, mas fazer a coisa certa, estando assim (a liderança) associada a valores humanos fundamentais, como liberdade, igualdade e justiça.

Em suma, o sexto princípio do Novo Serviço Público está relacionado à liderança baseada em valores e compartilhada em toda a organização e com a comunidade.

Por fim, o sétimo princípio, “dar valor às pessoas, não à produtividade”, enfatiza a importância de administrar, por meio das pessoas, dando atenção aos valores e interesses dos membros individuais da organização pública.

Os valores envolvidos no serviço público, como integridade, senso de pertencimento, cuidado ou preocupação com o outro, interesse público, devem ser exaltados como motivação do comportamento dos membros da organização pública,

assim como a participação e a colaboração democráticas, que devem se verificar dentro da própria organização, antes mesmo de sua abertura aos cidadãos.

Essa abordagem eleva a satisfação, impulsiona a produtividade e intensifica a capacidade de mudança de uma organização. Do ponto de vista do Novo Serviço Público, as abordagens participativas e inclusivas são as únicas que criam ou constroem cidadania, responsabilidade e confiança, e promovem os valores do serviço no interesse público.

Dessa forma, o sétimo princípio do Novo Serviço Público está relacionado aos valores do serviço público, no pressuposto de que os servidores públicos são e devem ser movidos pelos ideais democráticos e pelo serviço aos outros.

Em suma, a teoria do Novo Serviço Público se firma nos ideais da cidadania participativa, do interesse público, da governança democrática, da responsividade, da *accountability*, da liderança compartilhada e dos valores do serviço público, para promover a participação e a colaboração democráticas na administração pública.

A eficiência, valor tão caro ao modelo burocrático e ao modelo gerencial atual de administração pública, fica em segundo plano. Com efeito, de nada adianta ser eficiente pelo cumprimento estrito das leis, regulamentos e ordens hierárquicas ou pelo melhor resultado nos critérios da gestão empresarial, se não são observados o interesse público e os valores democráticos.

Nesse sentido, Denhardt e Catlaw (2017, p. 117) já assinalavam que os campos de concentração nazistas da II Guerra Mundial foram, em sua configuração burocrática, muito eficientes, e que “os melhores princípios da gestão de negócios nem sempre são consistentes com as normas da democracia; na verdade, não raro, entram em choque com as normas democráticas.” (DENHARDT; CATLAW, 2017, p. 79).

Em acréscimo, na linha da filosofia política, é impressionante o relato de Hannah Arendt (1999) sobre o julgamento do nazista Adolf Eichmann, em Jerusalém, especialmente sobre o depoimento prestado pelo réu, o qual demonstra que é possível aniquilar a consciência e a crítica na ação e no cumprimento de ordens quando se instala um totalitarismo perverso.

Arendt (1999) se surpreende com o depoimento de Eichmann, que descreve como um homem de dotes mentais modestos, burocrata e de mente estreita, especialmente quando ele refere que era um cidadão cumpridor das leis, dos deveres e das ordens que recebia, não tendo responsabilidade pelo mal causado aos judeus.

Hannah conclui que, não obstante Eichmann tenha feito de tudo para concretizar a Solução Final para o problema judaico (deportação e extermínio), isso não é prova de que assim agiu por fanatismo ou ódio aos judeus, sendo provável que tenha feito isso de acordo com sua consciência, ou seja, o certo a fazer era cumprir as ordens de Hitler. Segundo a autora, Eichmann tentou muitas vezes explicar que durante o Terceiro Reich as palavras do Führer tinham força de lei, e que, em um regime criminoso, a ordem de matar não transparece manifestamente ilegal, principalmente diante da ilimitada e imoderada admiração por Hitler, como a nutrida por Eichmann. Encerra afirmando que, no Terceiro Reich, o mal perdera a qualidade pela qual a maior parte das pessoas o reconhecem.

No Brasil, Jurandir Freire (1991) e Contardo Caligaris (1991) também apresentam ótimos textos para despertar a reflexão sobre a ética no serviço público e as escolhas que nele os servidores públicos fazem.

Os dois textos estão relacionados e se complementam. Enquanto Freire, J. (1991) descreve a burocracia brasileira, pelo exemplo instalado nos hospitais psiquiátricos, como uma montagem perversa, que anula e aniquila qualquer avaliação subjetiva do certo e errado em relação ao serviço prestado, Calligaris (1991) expressa a análise de que se deixar instrumentalizar, alienando-se e retirando o próprio subjetivismo, é um laço social, ao qual todos são expostos na vida em sociedade.

No mundo contemporâneo, quando a democracia é constantemente ameaçada e o discurso de ódio vem ganhando cada vez mais espaço, é imprescindível resgatar os valores democráticos, o interesse público e o valor do serviço público.

A gestão administrativa democrática tem muito a contribuir, afinal, como refere David M. Levitan (*apud* Denhardt; Denhardt, 2015, p. 236), “um estado democrático tem de se basear não somente em princípios democráticos, mas deve igualmente ser democraticamente administrado, com a filosofia democrática permeando sua máquina administrativa.”

## 2.4 DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

O modelo teórico do Novo Serviço Público não aceita a divisão entre política e administração pública defendida no modelo burocrático ou na Velha Administração Pública, segundo a qual cabe aos agentes políticos (representantes eleitos) o desenho

da política pública e aos administradores públicos apenas sua implementação, seguindo de forma rígida os objetivos e a legislação traçados pelos políticos. Ao contrário, na gestão democrática preconizada no modelo do Novo Serviço Público se reconhece que a administração pública influencia na política pública com seu poder discricionário e normativo, exercido na execução dos programas a ela relativos, e que o cidadão participa e colabora na elaboração e na implementação da política pública, sempre buscando o interesse público e a concretização de valores democráticos, como a justiça, a igualdade e a liberdade.

Denhardt e Catlaw (2017, p. 72; 75) deixam isso claro:

Embora um órgão do governo, o legislativo, esteja primordialmente interessado na vontade do Estado, esse não é o único órgão do governo a fazê-lo, como também tal atividade não impede que sua ação influencie igualmente a execução dessa vontade. De maneira semelhante, os agentes do governo encarregados de executar a vontade do Estado frequentemente possuem tanto poder discricionário que se pode dizer que expressam o desejo estatal.

[...]

Os administradores são atores políticos relevantes, que influenciam o processo de elaboração de políticas (*policy-making*) de diversas maneiras e, de modo mais significativo, no exercício da discricionária administrativa [...]. Numa sociedade democrática é de se esperar esse envolvimento, mas ele levanta outra vez a necessidade de se examinar a relação entre a ação administrativa e governança democrática.

[...]

Um dos desenvolvimentos mais importantes no campo da política e da administração pública nas últimas décadas foi a abertura do processo da política pública para um conjunto de múltiplos interesses, organizações e agentes públicos. Enquanto no passado o governo era o principal ator a produzir a política pública, atualmente há muito mais atores envolvidos. [...]

[...] a sociedade atual está marcada por uma crescente fragmentação em subgrupos relativamente autônomos, por uma complexidade na natureza dos problemas públicos e por uma nova dinâmica societária criada, em parte, por uma multiplicação e interconexão de horizontes de ação espaciais e temporais e, em parte, por uma imprecisão e contestação das fronteiras entre as instituições, setores e níveis regulatórios [...]

Como consequência, o design e a implementação da política pública, aquilo que alguns chamam 'condução (*steering*) da sociedade' (NELISSEN et al., 1999), já não está mais nas mãos de uma unidade governamental singular que atua sozinha ou em acordo estreito com um ou dois outros atores, mas foi suplantado por redes muitas vezes um tanto complexas de governança formadas por uma pluralidade de atores, cada qual trazendo os próprios interesses especiais, recursos e arsenal de expertise.

Com efeito, já não há como negar que, atualmente, Legislativo, Executivo, Judiciário, cidadãos e outros atores interessados influenciam na elaboração e na implementação das políticas públicas, especialmente daquelas que interferem na concretização de direitos fundamentais e, ainda mais, de direitos fundamentais sociais tipicamente prestacionais.

Por outro lado, admitindo que as políticas públicas concretizadoras de direitos fundamentais sociais, mesmo quando estruturadas pelo Poder Legislativo, fórum próprio de diálogo e deliberação democrática, sofrem forte influência do Executivo, quando da respectiva implementação, e do Judiciário, quando da sua revisão judicial, e reconhecendo que atualmente a administração pública, incluindo a administração judiciária, desenvolve suas próprias políticas públicas, cabe apresentar, ainda dentro do referencial teórico, os conceitos de direitos fundamentais sociais e de políticas públicas.

#### **2.4.1 Os direitos fundamentais e suas classificações**

Não é fácil obter uma definição de direitos fundamentais, havendo diferentes critérios para tanto nas teorias pertinentes.

Schäfer (2001, p. 26-33) faz um bom apanhado delas, passando por Carl Schmitt, Jorge Miranda, Canotilho, Alexy, Ferrajoli e Bobbio.

Assinala que, para Carl Schmitt, os direitos fundamentais são direitos do homem individual livre, oponíveis ao Estado, cujo exercício não depende de legislação infraconstitucional, contando com garantias constitucionais para sua imutabilidade jurídica e política.

Por outro lado, registra que, para Jorge Miranda, os direitos fundamentais são posições jurídicas subjetivas das pessoas, individual ou institucionalmente consideradas, assentidos na constituição, tendo como pressuposto o princípio da universalidade, pois têm como destinatários todos que fazem parte da comunidade jurídico-política.

Referindo que Canotilho apresenta os direitos humanos como uma estrutura complexa de normas, ao mesmo tempo garantidoras de direitos subjetivos e impositivas de deveres objetivos, Schäfer (2001) distingue a função de direito de defesa dos cidadãos que aquele autor atribui aos direitos fundamentais, pode ser vista sob duas perspectivas: como competência negativa para os poderes públicos, vedando ingerências desses na esfera jurídica individual; e como normas das quais decorrem o poder de exercer positivamente o direito fundamental (liberdade positiva) e o poder de exigir omissões dos poderes públicos, para evitar qualquer ação lesiva por parte desses (liberdade negativa).

Para Alexy, segundo Schäfer (2005), os direitos fundamentais são considerados como direitos subjetivos do indivíduo de fazer valer sua pretensão perante o Estado, podendo representar direito a ações negativas (direitos de defesa), como o direito ao não impedimento de ações, o direito a não afetação de propriedades e situações e o direito a não eliminação de posições jurídicas; e direito a ações positivas, como o direito a ações positivas fáticas, essas divididas em direito à proteção, direito à organização e procedimentos e direitos à prestação *stricto sensu* (direitos fundamentais sociais), e o direito a ações positivas normativas.

Por sua vez, referenciando a teoria garantista, Schäfer assinala que, para Luigi Ferrajoli,

os direitos fundamentais, em contraposição a todas as demais situações jurídicas, são aqueles direitos cuja garantia é igualmente necessária para satisfazer o valor das pessoas e para realizar a igualdade, os quais não são negociáveis e correspondem a todos e em igual medida, como pessoas e como cidadãos, estabelecendo uma relação bilateral entre igualdade jurídica e direitos fundamentais: não somente a igualdade é constitutiva dos direitos fundamentais como, também, os direitos fundamentais são constitutivos da igualdade, uma vez que a declaração constitucional dos direitos dos cidadãos equivale a uma declaração constitucional dos deveres do Estado, o qual não é regido somente por normas negativas ('direitos de'), mas, igualmente, funcionalizado positivamente por obrigações de caráter positivo ('direitos a'). (FERRAJOLI, 1997 *apud* SCHÄFER, 2001, p. 31).

Por fim, referindo que Norberto Bobbio entende que os direitos do homem são variáveis e modificam-se continuamente em face das alterações históricas, Schäfer (2001) pontua que, para aquele autor, não é possível uma definição de direitos fundamentais que não tenha por pressuposto a questão histórica.

E, apresentados todos esses conceitos, de abalizados doutrinadores, Schäfer (2001, p. 33-34) constrói um conceito próprio de direito fundamental:

Os direitos fundamentais em *sentido formal* podem ser identificados como aquelas posições jurídicas da pessoa humana – em suas diversas dimensões (individual, coletiva ou social) – que, por decisão expressa do legislador constituinte, foram consagradas no catálogo dos direitos fundamentais. Direitos fundamentais em *sentido material* são aqueles que, apesar de se encontrarem fora do catálogo, por seu conteúdo e por sua importância, podem ser equiparados aos direitos formalmente (e materialmente) fundamentais.

Sarlet (2006, p. 91) segue na mesma linha, com a seguinte definição:

Direitos fundamentais são, portanto, todas aquelas posições jurídicas concernentes às pessoas, que, do ponto de vista do direito constitucional positivo, fora, por seu conteúdo e importância (fundamentalidade em sentido material), integradas ao texto da Constituição e, portanto, retiradas da esfera de disponibilidade dos poderes constituídos (fundamentalidade formal), bem como as que, por seu conteúdo e significado, possam lhes ser equiparados, agregando-se à Constituição material, tendo, ou não, assento na Constituição formal (aqui considerada a abertura material do catálogo).

Para Piovesan (2005), por outro lado, os direitos humanos<sup>5</sup> são reivindicações morais, que nascem quando devem e podem nascer. Citando Hannah Arendt (1999), refere que os direitos humanos são “um construído”, uma invenção humana em constante processo de construção e reconstrução. São fruto de conquistas ao longo da história e consolidam espaços de luta pela dignidade humana. Compõem um construído axiológico, que reflete a plataforma emancipatória do nosso tempo.

Assim, em síntese, os direitos fundamentais, por um lado, são subjetivos da pessoa humana, formalmente descritos como fundamentais na constituição ou materialmente fundamentais por sua importância e conteúdo, que, em razão da própria fundamentalidade<sup>6</sup>, estão fora da esfera de disponibilidade dos poderes públicos, e, por outro lado, são elementos objetivos fundamentais de uma comunidade, que produzem efeitos em todo o ordenamento jurídico e impõem ao Estado a obrigação permanente de concretização e realização dos direitos fundamentais (SARLET, 2006, p. 171).

Também são variadas as classificações dos direitos humanos, a depender do critério que as determina.

Em relação à titularidade, os direitos fundamentais podem ser individuais, coletivos ou difusos (ZAVASCKI, 1994).

Os direitos individuais são aqueles em que há perfeita identificação do sujeito, assim como da relação dele com o objeto do direito. Os direitos coletivos são transindividuais, com determinação relativa dos titulares, ligados entre si em decorrência de uma relação jurídica base; são os direitos de grupos sociais determinados, que só podem ser exercidos coletivamente. Os direitos difusos, por fim, são transindividuais, com indeterminação absoluta dos titulares; são os direitos relacionados com a massificação da sociedade contemporânea, cujo exercício pressupõe um agir solidário.

Utilizando o critério da evolução histórica da afirmação da respectiva juridicidade, combinada ainda à evolução do Estado e sua relação com o cidadão e à

---

<sup>5</sup> Sarlet (2006, p. 31) refere que, não obstante sejam utilizadas como sinônimos, a expressão “direitos fundamentais” se aplica para designar os direitos do ser humano conhecidos e positivados na Constituição de determinado Estado, ao passo que a expressão “direitos humanos” guarda relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de estarem vinculadas a uma ordem constitucional e que, portanto, têm caráter universal e supranacional.

<sup>6</sup> Schäfer (2005, p. 38) assinala que o elemento essencial à prova da fundamentalidade deve residir, em última instância, no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

titularidade do direito, os direitos fundamentais são classificados em direitos de primeira geração, de segunda geração e de terceira geração (SCHÄFER, 2005, p. 19-35).

Os direitos fundamentais de primeira geração nascem com o Estado de direito liberal, em defesa do indivíduo contra o Absolutismo; são os direitos individuais fundados no direito à liberdade, que visam, principalmente, a excluir qualquer interferência do Estado na situação jurídica do indivíduo (por exemplo, direito à vida, direito à liberdade, direito à propriedade).

Os direitos fundamentais de segunda geração nascem com a concepção política do Estado social; são os direitos individuais sociais, econômicos e culturais, fundados no direito à igualdade, e igualdade material, em relação aos quais o Estado tem função promocional, satisfazendo as necessidades do cidadão em prol da justiça social (por exemplo, direito à saúde, direito à educação, direito à moradia).

Os direitos fundamentais de terceira geração, por fim, nascem com a evolução da sociedade contemporânea, marcada pela massificação, pelo pluralismo e pela complexidade das relações; são os direitos coletivos e difusos, fundados no direito à solidariedade ou fraternidade, destinando-se a toda a coletividade e vinculando Estado e cidadãos na sua concretização, por meio de condutas omissivas ou promocionais (por exemplo, direito ao meio ambiente, direito ao patrimônio comum da humanidade).

Ainda é possível classificar os direitos fundamentais de acordo com o seu conteúdo preponderante, combinado à posição realizadora do Estado, dividindo-os em liberdades negativas e liberdades positivas, ou, direitos de defesa e direitos prestacionais (SCHÄFER, 2005, p. 41-50).

Às liberdades negativas (ou aos direitos de defesa) correspondem os direitos fundamentais em relação aos quais a postura do Estado é omissiva, ou seja, a realização do direito prescinde de uma atuação concreta estatal, havendo, por outro lado, uma obrigação estatal de não interferir na esfera de liberdade pessoal. Às liberdades positivas (ou aos direitos prestacionais), por sua vez, correspondem os direitos fundamentais em relação aos quais o Estado tem função promocional, ou seja, a realização do direito tem por pressuposto uma atuação concreta do Estado.

Por fim, não se há de negar que os direitos humanos também podem ser qualificados pela natureza do bem da vida protegido, podendo-se falar em direitos fundamentais civis, políticos, sociais, econômicos e culturais.

Cabe acrescentar que as classificações servem apenas para determinar a natureza específica de determinado direito fundamental, de modo a visualizar características preponderantes, sem, entretanto, desfigurar o regime jurídico aplicável a todos os direitos fundamentais. Com efeito, como assinala Piovesan (2004, nota 2), a concepção contemporânea de direitos humanos é marcada pela universalidade e indivisibilidade.

Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a dignidade e titularidade de direitos. Indivisibilidade porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são. Os direitos humanos compõem assim uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos ao catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais. (PIOVESAN, 2004, nota 2).

Schäfer (2005, p. 70) segue na mesma linha, defendendo uma compreensão unitária dos direitos fundamentais, de forma a submetê-los a um regime jurídico único de proteção. Essa compreensão unitária está embasada nos seguintes postulados:

- a) A incidibilidade dos direitos fundamentais e a inexistência de diferenças estruturais entre os variados tipos de direitos determinam a superação dos modelos teóricos embasados na separação estanque entre as esferas dos direitos sociais (positivos ou prestacionais) e dos direitos de liberdade (negativos);
- b) O caráter incidível dos direitos fundamentais decorre da unidade de sentido constitucional;
- c) Inexistência de diferenças estruturais entre os distintos tipos de direitos fundamentais, dada a presença das diferentes expectativas (positivas e negativas), em maior ou menor grau, em todos os direitos fundamentais;
- d) Interligação sistêmica e dialética entre todas as espécies de direitos fundamentais, implicando comprometimento recíproco dos direitos no que se refere à efetivação;
- e) Caráter principiológico de todos os direitos fundamentais, implicando entendê-los como mandados de otimização, sendo que a medida exata do devido, em concreto, vai depender das possibilidades reais e jurídicas.

#### **2.4.2 Os direitos fundamentais sociais**

É a partir das classificações que pode ser extraída a definição de direitos fundamentais sociais<sup>7</sup>: são direitos da pessoa humana, na sua condição social, positivados ou não na constituição, fundados na igualdade material e na justiça social, cuja concretização ou promoção está a cargo do Estado.

---

<sup>7</sup> Sobre as dificuldades e os vários critérios de definição dos direitos sociais, vale a leitura do texto de Antônio Manuel Peña Freire, “*Consideraciones sobre la estructura y la garantía de los derechos sociales*” (FREIRE, A., 2014).

Miranda (2008, p. 20) os define como “direitos de libertação de necessidade e expressão de solidariedade organizada”, configurando-se como direitos de todos, “porque todos fazem parte de uma só comunidade e porque todos, conforme as suas circunstâncias e vicissitudes, podem vir carecer dos correspondentes bens.”

Podem ser individuais ou transindividuais, de defesa (ou negativos), como a liberdade de associação sindical, por exemplo, ou de prestação (ou positivos), como o direito à seguridade, envolvendo assistência, previdência e saúde, embora na sua maioria sejam individuais e prestacionais.

Como direitos tipicamente prestacionais, os direitos fundamentais sociais representam diretrizes para o Estado, que pode efetivá-los por meio das prestações possíveis, proporcionalmente aos recursos disponíveis (reserva do possível) e à necessidade de cada um, desde que assegurado o conteúdo essencial do direito e o mínimo necessário à existência (mínimo existencial). Há, no cumprimento da diretriz imposta ao Estado em relação aos direitos sociais, como, de resto, aos demais direitos fundamentais prestacionais, espaço de escolha entre as ações possíveis para concretizá-los. Nesse sentido, assinala Schäfer (2005, p. 49) que a concretização:

vai pressupor a existência de um número indeterminado de ações possíveis, dentre as quais haverá um espaço político, decorrente da legitimidade democrática, de escolha dos meios para a busca da finalidade protegida. A escolha do destinatário da norma entre as várias ações possíveis para concretização da ordem de proteção apenas encontra-se vinculada à eficiência destas mesmas ações no alcance do fim.

Essa escolha dos meios de concretização dos direitos fundamentais prestacionais configura a política pública.

### **2.4.3 Um conceito para políticas públicas**

O estudo das políticas públicas foi objeto da ciência política enquanto perdurou a separação entre administração e política. É recente, portanto, a incorporação das políticas públicas na ciência da administração pública, o que ocorreu, sobretudo, pelo viés da implementação ou da análise das políticas públicas. Atualmente, reconhece-se a multidisciplinaridade e a interdisciplinaridade do estudo das políticas públicas, que começa a ganhar até certa autonomia (FARAH, 2011). Por outro lado, o estudo do controle judicial das políticas públicas, embora também muito recente, sempre ficou com a ciência jurídica. Assim, para se alcançar uma definição

de política pública, é preciso avaliar conceitos interdisciplinares, especialmente da ciência da administração pública e da ciência jurídica.

Na ciência da administração pública, Secchi (2013), referência na análise de políticas públicas, após chamar a atenção para distinção de termos na língua inglesa (*politics* e *policy*), inexistente na língua portuguesa, assinala as duas acepções do termo “política”, oferecendo, para o conceito de política pública, a acepção de “orientações para a decisão e ação”. Na definição de política pública, Secchi (2013) assinala dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público. Assim, define política pública como a diretriz elaborada para o enfrentamento de um problema público, seja a orientação para a atividade ou para a passividade de alguém. Ainda dentro da definição de política pública, o autor assinala três pontos importantes:

A essência conceitual de políticas públicas é o problema público. Exatamente por isso, o que define se uma política *é ou não pública* é a sua intenção de responder a um problema público, e não se o tomador de decisão tem personalidade jurídica estatal ou não estatal. São os contornos da definição de um problema público que dão à política o adjetivo ‘pública’.

[...]

Uma política pública é uma diretriz, ou seja, uma orientação de um *policy maker* à atividade ou à passividade de um *policy taker*, e também é o conjunto de ações ou inações derivadas dessa diretriz.

[...]

Independentemente do nível de análise, ou do nível de operacionalização, o conceito de política pública está vinculado à tentativa de enfrentamento de um problema público. (SECCHI, 2013, p. 5; 7;9).

Ou seja, de um problema “que seja entendido como coletivamente relevante” (SECCHI, 2013, p. 10).

Para Secchi (2013), ainda, política pública é um conceito abstrato que se materializa por meio de instrumentos variados, como programas, projetos, leis, campanhas publicitárias, esclarecimentos públicos, inovações tecnológicas, rotinas administrativas, subsídios, contatos com *stakeholders*, entre outros.

Em relação à análise da política pública, incorporada pela ciência da administração pública, o autor assinala que essa se dá mediante a avaliação da tipologia e do processo de elaboração das políticas públicas, nomeado como “ciclo de políticas públicas”, composto de fases sequenciais e interdependentes, incluindo a identificação do problema, a formação da agenda, a formulação de alternativas, a tomada de decisão, a implementação, a avaliação e a extinção, bem como por meio da definição do contexto institucional (assim entendido o conjunto de regras e práticas

que determinam a arena e a atuação no ciclo das políticas públicas) e dos atores envolvidos no desenvolvimento da política pública.

Denhardt e Catlaw (2017, p. 182), por sua vez, explicam como o estudo das políticas públicas permeia as teorias da administração pública, notadamente o modelo teórico da Nova Gestão Pública, buscando a eficiência na aplicação de recursos e a eficácia na implementação de programas públicos. Assinalam a decisão política como elemento da formulação e da implementação da política pública, a qual deve ser avaliada sob os critérios da responsividade (as decisões políticas devem corresponder às preferências das comunidades ou dos seus representantes) e da eficácia (as decisões políticas e as ações empreendidas para implementá-las devem corresponder às que têm maior probabilidade de fazer acontecer os resultados desejados). Por fim, criticam os métodos de análises de políticas públicas, cuja objetificação pode implicar uma avaliação acrítica dos objetivos e valores envolvidos.

Na ciência jurídica, por sua vez, como já referido, o estudo das políticas públicas veio à tona com a configuração do papel prestacional do Estado e está relacionado aos limites e critérios do respectivo controle judicial, isso acaba moldando o conceito e os esquemas de análise das políticas públicas (SANTOS, 2003). Bem por isso, os conceitos de políticas públicas oferecidos pela ciência jurídica sempre se referem aos fins, como elemento essencial, e não raras vezes, são relacionados à concretização de direitos fundamentais sociais, econômicos e culturais.

É nesse viés que Santos (2003) conceitua política pública como “um modo de agir do Estado nas funções de coordenação e fiscalização dos agentes públicos e privados para a realização de certos fins. Fins esses ligados aos chamados direitos sociais, nos quais se inclui os econômicos” (SANTOS, 2003, p. 267). E, aponta que:

a noção de políticas públicas centra-se em três elementos: a) a busca por metas, objetivos ou fins; b) a utilização de meios ou instrumentos legais; e c) a temporalidade, ou seja, o prolongamento no tempo. Esses elementos formam uma noção dinâmica de atividade, pela qual se definem políticas públicas como a “coordenação dos meios à disposição do Estado, harmonizando as atividades estatais e privadas para a realização de objetivos socialmente (ou economicamente) relevantes e politicamente determinados” (BUCCI, 1997, p. 91) ou simplesmente como o *conjunto organizado de normas e atos tendentes à realização de um objetivo determinado*.

Mais adiante, sobre a determinação dos objetivos e meios, a autora frisa que

a política pública é noção mais ampla que a de um simples plano ou programa, porque envolve um processo de escolha de meios para a realização dos objetivos do governo. Assim, compreende também uma certa margem de opção entre tais objetivos, ou seja, compreende a hierarquização dos mesmos, cuja efetivação deverá dar-se com a participação dos agentes

públicos e privados. A adoção de certa política pública representa o processo político de escolha de prioridades para o governo, por meio de programas de ação para a realização de objetivos determinados num espaço de tempo determinado ou não. (SANTOS, 2003, p. 269).

Da mesma forma, Barcellos (2005, p. 90) identifica as políticas públicas com o conjunto de atividades por meio das quais o Estado realiza os fins previstos na Constituição, especialmente os relacionados aos direitos fundamentais que dependem de ações para sua promoção. O processo de escolha política, por sua vez, para a autora, é determinado pela limitação dos recursos públicos, que impõem a definição de prioridades entre os fins constitucionais que devem ser perseguidos. Os elementos dessa relação são sintetizados da seguinte forma:

(i) a Constituição estabelece como um de seus fins essenciais a promoção dos direitos fundamentais; (ii) as políticas públicas constituem o meio pelo qual os fins constitucionais podem ser realizados de forma sistemática e abrangente; (iii) as políticas públicas envolvem gasto de dinheiro público; (iv) os recursos públicos são limitados e é preciso fazer escolhas; logo (v) a Constituição vincula as escolhas em matéria de políticas públicas e dispêndio de recursos públicos. (SANTOS, 2003, p. 91).

Também diretamente relacionado à concepção valorativa dos direitos sociais é o conceito oferecido por Appio (2005, p. 136), para o qual as políticas públicas são instrumentos de execução de programas políticos de intervenção estatal na sociedade, com a finalidade de assegurar a igualdade de oportunidades a uma existência digna a todos os cidadãos.

Os esquemas de análise para a revisão ou controle judicial das políticas públicas, nessa linha conceitual, estão sempre relacionados à concretude do direito fundamental a que elas se referem e ao respectivo regime de proteção, de modo a garantir o seu conteúdo mínimo (em face das limitações econômicas do Estado) e a igualdade material.

Contrários a esse conceito jurídico de políticas públicas tão estreitamente relacionado à implementação de direitos sociais, Mastrodi e Ifanger (2019), depois de assinalarem que as políticas públicas têm origem nos Estados Unidos, como ação estatal temporária de intervenção na sociedade civil e direcionada à resolução de um problema pontual, defendem que a promoção dos direitos sociais imposta permanentemente ao Estado deve ser cumprida mediante ação estatal contínua (noção mais próxima de serviço público) e não por políticas públicas de caráter temporário.

Sustentam que as políticas públicas devem ser entendidas segundo sua função, que não é a promoção de direitos sociais, mas o atingimento de objetivos impostos ao Estado pela constituição ou por tratados ou convenções internacionais, não obstante, indiretamente, delas possa decorrer melhoria para a fruição de direitos fundamentais na sua indivisibilidade. Nesse sentido, os autores ainda defendem que o esquema de avaliação das políticas públicas está vinculado apenas ao atingimento ou não de seu objetivo inicialmente fixado, de modo a determinar a sua cessação ou a sua renovação.

Numa abordagem mais multidisciplinar, Souza, C. (2007, p. 70-71), depois de dar às políticas públicas a acepção de campo do conhecimento, com modelagens, teorias e métodos próprios, acaba diferenciando as definições de políticas públicas e políticas sociais, inter-relacionando os conceitos da ciência política e da ciência jurídica (p. 70-71):

Poucas vezes temos clareza de que existem distinções importantes entre os estudos sobre política pública e aqueles sobre política social. Sabemos, como já referido, que ambas compõem um campo multidisciplinar, mas seus objetivos e focos são diferentes. Estudos sobre políticas públicas buscam explicar a natureza da política analisada e seus processos. As primeiras pesquisas acadêmicas sobre política social discutiram o Estado de bem-estar social, sua origem e consequências e, diferentemente da política pública propriamente dita, sua origem está mais na academia europeia do que na norte-americana. A partir dos estudos pioneiros sobre o Estado de bem-estar, pesquisas sobre políticas sociais expandiram-se rapidamente. [...] Estudos sobre política social têm sido particularmente abundantes e são, provavelmente, os que mais têm recebido atenção acadêmica no Brasil, assim como são também, os mais disseminados.

O que distingue uma pesquisa em política pública de uma em política social? Existem importantes diferenças, notadamente nos seus focos. Enquanto estudos em políticas públicas concentram-se no processo e em responder questões como “por quê” e “como”, os estudos em políticas sociais tomam o processo apenas como “pano de fundo” e se concentram nas consequências da política, ou seja, o que a política faz ou fez.

Essa aparentemente simples distinção tem, no entanto, implicações na agenda de pesquisa. Estudos sobre política pública não focalizam necessariamente o conteúdo substantivo da política, daí porque não assume importância fundamental o objeto da política pública, dado que qualquer produção do governo em qualquer área/setor pode ser tomada como ilustração do processo. Estudos sobre políticas sociais, ao contrário, são demarcados pelo objeto da política pública, focalizando, sempre, as questões que a política busca “resolver”, os problemas da área e seus resultados.

Com essas bases, é possível definir política pública como a escolha política da forma como resolver uma questão pública e, ao mesmo tempo, a instrumentalização dessa escolha num programa, plano, projeto ou qualquer outro meio que contenha a definição das ações (ou inações) estatais, cuja execução também constitui política pública, na fase de implementação, bem como que defina

objetivos a serem atingidos, elemento da política pública o qual permite a respectiva avaliação.

Dessa forma, as políticas públicas não estão relacionadas apenas à implementação de direitos sociais, mas, por outro lado, os direitos sociais prestacionais não prescindem de política pública, seja qual for a atividade estatal por meio da qual serão concretizados (haverá escolha pública de objetivos e meios, ainda que sua concretização se dê por serviços públicos regidos pelo princípio da continuidade).

Isso reforça e confirma que a participação e colaboração democráticas, como proposto no modelo teórico do Novo Serviço Público, são essenciais para as políticas públicas que interferem na concretização dos direitos sociais, o que pode se dar em qualquer fase, na formulação, na implementação ou mesmo na revisão judicial da política pública.

Assim, considerando que a política pública envolve uma escolha política e que a complexidade da sociedade contemporânea exige cada vez mais uma aproximação dessas escolhas àqueles que por ela serão atingidos, como forma de dar legitimidade, responsividade e eficácia à política pública, a apresentação do referencial teórico segue com a demonstração do que consiste a participação e a colaboração do cidadão, as razões e as vantagens da participação e da colaboração democráticas, as principais dificuldades do processo de engajamento do cidadão e as formas pelas quais podem ser promovidas a participação e a colaboração dos cidadãos no serviço público.

## 2.5 PARTICIPAÇÃO E COLABORAÇÃO DEMOCRÁTICAS

A participação e a colaboração dos cidadãos por processos democráticos são centrais no modelo teórico do Novo Serviço Público, pautado na governança democrática.

Com efeito, há nos postulados do referido modelo uma busca constante pelo diálogo e deliberação públicos, não só para dar forma às questões e suas soluções, mas igualmente para a implementação das políticas públicas.

Cabe assinalar que essa preocupação com processos democráticos na formulação e na implementação de políticas públicas já estava presente no movimento da Nova Administração Pública, precursora do Novo Serviço Público. Denhardt e

Catlaw (2017, p. 174-175) recordam que o movimento da Nova Administração Pública, embora não tenha implicado propriamente um novo paradigma para o estudo da administração pública, tendo apenas apontado em textos os problemas da Velha Administração Pública, trouxe ideias de equidade social e deu ênfase ao valor da participação, tanto à participação dos usuários dos órgãos públicos como dos membros desses órgãos na tomada de decisão (p. 174-175), isso influenciou e foi aprofundado na teoria do Novo Serviço Público.

No desenvolvimento do modelo teórico do Novo Serviço Público, por sua vez, Denhardt e Denhardt (2015) procuram demonstrar em que consiste a participação e a colaboração do cidadão, as razões e as vantagens da participação e da colaboração democráticas, as principais dificuldades do processo de engajamento do cidadão e as formas pelas quais podem ser promovidas a participação e a colaboração dos cidadãos no serviço público.

Partindo do conceito de cidadania democrática, e com base nas teorias da cidadania, a partir de Aristóteles até Thomas Jefferson, passando por Gaius, Rousseau e Stuart Mill, Denhardt e Denhardt (2015) diferenciam o cidadão sob o enfoque legal, ou seja, o nacional, titular de direitos políticos, do cidadão sob o enfoque de membro da comunidade política, ou seja, como indivíduo com capacidade de influir no sistema político ou no sistema de decisão dos rumos da comunidade. E, na sequência, definem a participação e a colaboração democráticas como o engajamento do cidadão, por processos democráticos, na formulação e na implementação das políticas públicas, no seu conceito mais amplo de escolha e instrumentalização de soluções de uma questão pública, não apenas para a defesa de seus autointeresses, mas para compartilhar o interesse público.

Citando Michael Sandel, os autores referem que a participação democrática exige do cidadão conhecimento dos assuntos públicos, senso de pertencimento, preocupação com a totalidade e vínculo moral com a comunidade (SANDEL, 1996 *apud* DENHARDT; DENHARDT, 2015).

### **2.5.1 Razões e vantagens para a participação democrática**

As razões e as vantagens da participação e da colaboração democráticas, por sua vez, são observadas pelos autores Denhardt e Denhardt (2015) sob o enfoque do cidadão e sob o enfoque da administração pública.

Sob o enfoque do cidadão, os autores relacionam razões e vantagens éticas, integrativas e pedagógicas.

No aspecto ético, as pessoas se engajam no diálogo e deliberação concernentes aos rumos da sociedade, com base em princípios relacionados à “virtude cívica”, termo que, para além do dever e da responsabilidade do cidadão perante a comunidade a que pertence, significa ter qualidades politicamente relevantes e necessárias para a busca de soluções que visam ao bem comum ou ao interesse público.

No aspecto integrativo, o engajamento dos cidadãos na participação democrática propicia integração dos vários papéis que exercem na comunidade (no sentido de que podem integrar os interesses e experiências de outros domínios menos abrangentes) e, ao mesmo tempo, integração à própria comunidade, gerando um sentimento de pertencimento.

Por fim, no aspecto pedagógico, a participação e a colaboração democráticas desenvolvem no cidadão, cada vez mais, competências e qualidades para o processo de participação e colaboração (que, dessa forma, se autossustenta) e promove a potencialidade plena do cidadão. É com o envolvimento no processo político que o cidadão desenvolve a capacidade de considerar a visão dos outros para ganhar a sua cooperação.

Sob o enfoque da administração pública ou do serviço público, as razões e vantagens da participação e da colaboração democráticas estão relacionadas à eficácia, à responsividade e à legitimidade das soluções ou das políticas públicas. É o que se extrai da seguinte síntese (DENHARDT; DENHARDT, 2015, p. 83, tradução nossa):

Existem inúmeras razões pelas quais poderíamos esperar por níveis elevados de participação pública numa sociedade democrática. A primeira delas é a nossa crença de que, mediante participação ativa, é mais provável que alcancemos os melhores resultados (*outcomes*) políticos, resultados que refletem os amplos julgamentos do povo como um todo ou os julgamentos que grupos específicos consideram e são consistentes com as normas da democracia. Em segundo lugar, através da participação, poderíamos cumprir o que Thompson chama de objetivo democrático, “conseguir regras e decisões que satisfaçam aos interesses do número máximo de cidadãos” [...] Em terceiro lugar, a participação democrática promove a legitimidade do governo. As pessoas que se envolvem na tomada de decisão têm maior probabilidade de dar apoio a tais decisões e às instituições comprometidas com a tomada e a implementação dessas decisões.

## 2.5.2 Dificuldades e formas de participação do cidadão

Entre as dificuldades para o engajamento dos cidadãos, Denhardt e Denhardt (2015) dão destaque à falta de confiança nos governos, à profissionalização dos governos e sua crescente dependência de expertise para a solução dos problemas públicos e à complexidade da vida moderna que torna difícil a administração do tempo necessário para a atuação na esfera política. E ainda chamam a atenção para situações em que a participação é utilizada com outros fins:

Embora os cidadãos, por vezes, tenham sido simplesmente ignorados no processo, em outros casos eles foram envolvidos por razões equivocadas e com resultados pífios. Por exemplo, tem-se recorrido à participação para protelar decisões, envolvendo pessoas em discussões sem fim, ou tem-se usado a participação sem um real compromisso por parte do administrador de fazer uso das informações e recomendações então desenvolvidas. Pior ainda, como temos observado muitas vezes, a decisão já havia sido tomada, tornando assim o envolvimento dos cidadãos um mero simulacro. Estes esforços 'cosméticos' de participação constituem falhas das quais podemos extrair lições e aprender enquanto pensamos sobre formas de engajar plenamente os cidadãos no processo de governança. (DENHARDT; DENHARDT, 2015, p. 149).

Sobre as formas pelas quais podem ser promovidas a participação e a colaboração dos cidadãos no novo serviço público, Denhardt e Denhardt (2015, p. 149, tradução nossa) apresentam, inicialmente, pesquisa da OCDE, de 2001, que retratou três níveis de envolvimento do cidadão, informação, consulta e participação ativa, assim definidos:

A informação é uma relação de mão única em que o governo produz e fornece informações para os cidadãos. Este nível cobre o acesso "passivo" a informações demandadas pelos cidadãos bem como as medidas "ativas" tomadas pelo governo para disseminar as informações. Exemplos incluem: acesso a registros públicos, diários oficiais, *websites* governamentais.

A consulta é uma relação de mão dupla em que os cidadãos dão *feedback* para o governo. Os governos definem tópicos para consulta, estabelecem questões e gerenciam o processo, enquanto os cidadãos são convidados a contribuir com seus pontos de vista e suas opiniões. Exemplos incluem: pesquisas de opinião pública, comentários a minutas de legislação.

A participação ativa é uma relação baseada em parceria com o governo, em que os cidadãos se engajam ativamente na definição do processo e do conteúdo da *policy making*. Este nível reconhece aos cidadãos um *status* igual para estabelecer agenda, propor opções de política pública e dar forma ao diálogo político – embora a responsabilidade pela decisão final ou formulação da política permaneça com o governo. Exemplos incluem: conferência de consenso, júris de cidadãos.

Os autores ainda, em várias passagens, examinam formatos e modelos de participação e de engajamento dos cidadãos na formulação e implementação de

políticas públicas, apontando falhas em alguns modelos e comentando sobre experiências e práticas que deram certo ou que se frustraram.

Os casos envolvem audiências públicas, pesquisas, fóruns de debate etc. Tudo para assentar que no Novo Serviço Público o modelo de engajamento do cidadão está a cargo do administrador público, o qual deve buscar o formato que, para aquela política pública, melhor promova a participação do cidadão combinada, preferencialmente, à colaboração, ambas realizadas por processos democráticos, ou seja, por processos que garantam igualdade de condições nas proposições de temas, nos debates e nas deliberações.

Com efeito, o Novo Serviço Público não quer apenas a participação do cidadão, no sentido do seu engajamento na discussão dos problemas públicos e suas soluções, mas busca, sobretudo, a colaboração democrática, incluindo o apontamento de soluções próprias e a deliberação sobre a política a ser formulada e implementada, fundada em interesses compartilhados e, ao final, compatibilizados para atendimento do interesse público.

### **2.5.3 A colaboração democrática e o sentido da governança**

O sentido da colaboração democrática está no conceito de governança democrática. Denhardt e Denhardt (2015, p. 134, tradução nossa) diferenciam governo e governança da seguinte forma:

Definimos a governança como o exercício da autoridade pública. A palavra “governo” é em geral usada para se fazer referência às estruturas e instituições governamentais e aos seus órgãos públicos formalmente encarregados de estabelecer a política pública e prestar os serviços. A governança, por outro lado, é um conceito muito mais abrangente. A governança pode ser definida como as tradições, as instituições e os processos que determinam o exercício do poder na sociedade, incluindo como se toma decisões sobre questões do interesse público e como os cidadãos conseguem ter voz nas decisões públicas. A governança trata do modo pelo qual a sociedade de fato faz escolhas, aloca recursos e cria valores compartilhados, aborda a tomada de decisão societária e a criação de conteúdo e sentido na esfera pública.

E mais adiante, definem o papel que cabe ao governo formal na governança democrática, ou seja, na governança compartilhada com os cidadãos, grupos de interesse, sociedade civil organizada, enfim, demais atores na formulação e implementação democrática das políticas públicas Denhardt e Denhardt (2015, p. 134-135, tradução nossa):

Em primeiro lugar, o governo continuará a exercer o papel geral de estabelecer as regras legais e políticas, por meio das quais as várias redes irão operar. [...] Em segundo lugar, é provável que o governo irá ajudar a decidir a distribuição dos recursos e as questões de dependência no âmbito das várias redes, mas em especial dentro e entre estas redes. [...] Em terceiro lugar, o governo terá a obrigação de monitorar a interação das redes para garantir que se mantenham os princípios de democracia e equidade social no interior das redes específicas e nas relações dentro e entre as redes. [...] Sem surpresas, cada um desses papéis que acabamos de descrever – os papéis atinentes aos padrões legais ou políticos, os alusivos às considerações de ordem econômica ou de mercado e os ligados aos critérios democráticos ou sociais – está refletido nas abordagens populares que visam a compreender o papel do governo e em especial o da administração pública nos dias de hoje.

Uma palavra final ainda é necessária sobre a participação e colaboração democráticas no modelo do Novo Serviço Público: ambas não de estar presentes não só na relação com os cidadãos ou com a sociedade em geral, mas também dentro do próprio serviço público, afinal, não há governança democrática sem uma estrutura organizacional administrativa também democrática.

#### **2.5.4 Participação e colaboração democráticas na ciência jurídica**

No âmbito do Direito Administrativo, para abrir a interdisciplinaridade com a ciência da administração pública, a participação dos administrados na gestão das políticas públicas também vem sendo defendida como conteúdo próprio do Estado democrático de direito, alçado como princípio em várias constituições modernas, inclusive na do Brasil. É o que anota Medauar (2003, p. 27):

A partir da metade da década de 50 do século XX começa a surgir a preocupação com uma democracia mais completa, com a democracia que transpõe o limiar da eleição de representantes políticos para expressar-se também no modo de decisão dos eleitos. Emergiu a ideia de que o valor da democracia depende também do modo pelo qual as decisões são tomadas e executadas. Verificou-se que havia, com frequência, grande distanciamento entre as concepções políticas de democracia vigentes em um país e a maneira com que correriam as atuações da Administração; perante esta o indivíduo continuava sendo considerado como súdito, não como cidadão dotado de direitos. Passou a haver, então, uma pregação doutrinária em favor da democracia administrativa, que pode ser incluída na chamada democracia de funcionamento ou operacional. Em vários ordenamentos estrangeiros e também no brasileiro muitas normas e medidas vem sendo implementadas para que a democracia administrativa se efetive. Isso porque, o caráter democrático de um Estado, declarado na Constituição, deve influir sobre o modo de atuação da Administração, para repercutir de maneira plena em todos os setores estatais.

Sob outro ângulo, ainda na ciência jurídica, a participação e a colaboração democráticas são vistas como direito fundamental do cidadão. Com efeito, no Estado

democrático de direito, os direitos fundamentais políticos não incluem apenas o direito de votar e ser votado, mas também o direito de participar diretamente das decisões sobre o rumo da comunidade que o constituiu.

Debatendo a fundamentalidade material do direito à participação direta do cidadão, Sarlet (2019, p. 144) assinala que os direitos políticos ativos e passivos apresentam vínculo direto com a noção de dignidade humana, porque “a liberdade pessoal, como expressão da autonomia da pessoa humana (e, portanto, de sua dignidade) reclama a possibilidade concreta de participação na vontade geral”. E, mais adiante, assinala que:

a efetiva garantia de alguma modalidade de participação direta no processo político deliberativo (ou seja, pelo menos um núcleo de direito à democracia direta, como entre nós há muito tempo advoga Paulo Bonavides) é essencial para assegurar plena legitimidade (nos limites, sabe-se, do possível) do exercício do poder e garantir que o autogoverno não se transmute integralmente num autogoverno mediado. (SARLET, 2019, p. 145).

Já Cunha Filho (1997, p. 91-92) realça a fundamentalidade formal e material, registrando que a “[p]articipação popular é efetivamente um direito fundamental, tanto em forma, quanto em essência. Sua presença física esparrama-se em todo corpo da Constituição”, em referência à Carta de 1988.

Também Schäfer (2005) refere expressamente o direito “à participação ativa da pessoa na atividade política, traduzindo os primados de uma sociedade democrática e participativa”, como um dos chamados direitos da cidadania, quando trata da classificação dos direitos fundamentais proposta por DeVergotini, que divide os direitos fundamentais negativos (ou direitos à liberdade) em liberdades do Estado (entre as quais estariam os direitos exercitáveis contra o poder público ou os direitos que têm por escopo impedir interferências indevidas na esfera privada do cidadão) e liberdades no Estado (entre as quais estaria o direito à participação política).

Mais adiante, Schäfer (2005, p. 43-44) critica essa divisão dos direitos negativos, sustentando que nem todos os direitos políticos têm conteúdo negativo e, por isso mesmo, é

necessária a cisão das diversas facetas dessa espécie normativa, alocando-a de acordo com o conteúdo preponderante: em exigindo o direito político uma omissão do Estado, deve ser catalogado como liberdade negativa; ao contrário, porém, quando a satisfação do direito de cidadania exige um agir concreto estatal, estamos diante de um direito positivo. (p. 43-44)

Bonavides (2007), por sua vez, chega a falar em direito fundamental à democracia participativa, de quarta geração (pertencente ao gênero humano), como verdadeiro direito de proteção contra sistemas autocráticos e absolutistas.

Cabe referir que a participação é ainda princípio fundamental da República Federativa do Brasil, constituído como Estado Democrático de Direito (artigo 1º da Constituição Federal de 1988), e que:

A democracia que o Estado democrático de Direito realiza há de ser um processo de convivência social numa sociedade livre, justa e solidária (art. 3º. I), em que o poder emana do povo, deve ser exercido em proveito do povo, diretamente ou por seus representantes eleitos (art. 1º, parágrafo único); participativa, porque envolve a participação crescente do povo no processo decisório e na formação dos atos de governo; pluralista, porque respeita a pluralidade de ideias, culturas e etnias e pressupõe assim o diálogo entre opiniões e pensamentos divergentes e a possibilidade de convivência de formas de organização e interesses diferentes na sociedade; há de ser um processo de liberação da pessoa humana das formas de opressão que não depende apenas do reconhecimento formal de certos direitos individuais, políticos e sociais, mas especialmente da vigência de condições econômicas suscetíveis de favorecer o seu pleno exercício. (SILVA, 1988, p. 22).

### **2.5.5 A participação democrática sob Habermas**

Na perspectiva filosófica e sociológica, Habermas (2003a, v. 1, 2003b, v. 2) é referência, ao tratar a participação democrática como única solução para a crise do Estado de direito nas sociedades complexas contemporâneas, marcadas pelos desafios da delimitação ecológica do crescimento econômico, da superação das desigualdades nas condições de vida das populações e da reorganização das sociedades em que o Estado social não se sustentou, e ainda pela pressão das correntes migratórias oriundas de regiões empobrecidas e pelos riscos de novas guerras étnicas, nacionais ou religiosas. Habermas sinaliza que é preciso recuperar e conservar a solidariedade social em estruturas jurídicas e defende a democracia radical, sem a qual – sustenta – não se pode ter nem manter um Estado de direito.

Defensor da razão comunicativa, fundada na teoria do agir comunicativo, pela qual a linguagem orientada ao entendimento tem a função de coordenar a ação, o autor atrela a formação do direito e do Estado democrático de direito à teoria do discurso, sob o pressuposto de que a institucionalização de processos e pressupostos comunicacionais necessários à formação discursiva da opinião e da vontade possibilitam o exercício da autonomia política e a criação legítima do direito. Nessa linha, a ideia de Estado de direito exige que as decisões coletivamente obrigatórias

tomadas pelo poder político organizado não apenas revistam a forma do direito como também se legitimem pelo direito corretamente estatuído. O direito constitui o poder político e, vice-versa, o poder político organizado constitui o direito, sendo certo que o direito legítimo é produzido a partir do poder comunicativo, entendido como a vontade comum formada numa comunicação não coagida, e o poder comunicativo, novamente pelo caminho do direito legitimamente normatizado, é transformado em poder administrativo, ou seja, em poder de organização, de sanção e de execução, porque os direitos têm que ser implantados, a comunidade de direito necessita de uma jurisdição organizada e de uma força para estabilizar a identidade, e a formação da vontade cria programas que precisam ser implementados.

A ideia do Estado de direito pode ser interpretada então como a exigência de ligar o sistema administrativo, comandado pelo código do poder, ao poder comunicativo, estatuidor do direito, e de mantê-lo longe das influências do poder social, portanto da implantação fática de interesses privilegiados. (HABERMAS, 2003a, v. 1, p. 190).

Dessa forma, o direito de participação política remete à institucionalização jurídica da formação pública da opinião e da vontade, a qual culmina em decisões sobre políticas e leis que precisam ser formuladas na linguagem do direito. Esse direito subjetivo à participação com igualdade de chances na formação democrática da vontade vem ao encontro da possibilidade jurídico-objetiva de uma prática institucionalizada de autodeterminação dos cidadãos. Assim, a soberania popular é o princípio articulador entre o sistema de direitos e a construção de um Estado de direito. É que

a organização do Estado de direito deve servir, em última instância, à auto-organização política autônoma de uma comunidade, a qual se constituiu, com o auxílio do sistema de direitos, como uma associação de membros livres e iguais do direito. As instituições do Estado de direito devem garantir um exercício efetivo da autonomia política de cidadãos socialmente autônomos para que o poder comunicativo de uma vontade formada racionalmente possa surgir, encontrar expressão em programas legais, circular em toda a sociedade através da aplicação racional, da implementação administrativa de programas legais e desenvolver sua força de integração social – através da estabilização de expectativas e da realização de fins coletivos. (HABERMAS, 2003a, v. 1, p. 220).

Essa institucionalização jurídica das formas de comunicação, garantidora dos direitos de participação política dos cidadãos, pode referir-se a comportamentos esperados do ponto de vista normativo ou a normas de procedimento que regulem os papéis, o leque temático e o fluxo do processo de deliberação democrática, de modo a garantir que todas as questões relevantes e contribuições sejam tematizadas em discursos e negociações, com base nas melhores informações e argumentos

possíveis, em iguais condições, e de simultaneamente obter a compensação equitativa de interesses.

É nessa linha que Habermas (2003b, v. 2) cria o conceito de razão procedimental, compatível com a teoria do discurso, ou seja, a obtenção de resultados racionais e equitativos a partir de um procedimento ideal para a deliberação e a tomada de decisão, que estabeleça um nexó interno entre considerações pragmáticas, compromissos, discursos de autoentendimento e discursos de justiça. Ou, como refere o autor Habermas (2003b, v. 2, p. 19),

a razão prática passa dos direitos humanos universais ou da eticidade concreta de uma determinada comunidade para as regras do discurso e as formas de argumentação, que extraem seu conteúdo normativo da base de validade do agir orientado pelo entendimento e, em última instância, da estrutura da comunicação linguística e da ordem insubstituível da socialização comunicativa.

E alerta que

Na teoria do discurso, o desabrochar da política deliberativa não depende de uma cidadania capaz de agir coletivamente e sim, da institucionalização dos correspondentes processos e pressupostos comunicacionais, como também do jogo entre deliberações institucionalizadas e opiniões públicas que se foram de modo informal.

[...]

para ela [teoria do discurso], processos e pressupostos comunicativos da formação democrática da opinião e da vontade funcionam como a comporta mais importante para a racionalização discursiva das decisões de um governo e de uma administração vinculada ao direito e à lei. (HABERMAS, 2003b, v. 2, p. 21; 23).

É sob essa concepção procedimentalista da democracia, que Habermas (2003b, v. 2) se associa a Robert Dahl para definir os pressupostos de um processo democrático para se chegar a decisões obrigatórias, que são do interesse simétrico de todos, ou, em outras palavras, de um processo destinado a solucionar problemas.

Esse processo deve proporcionar: a) a inclusão de todas as pessoas envolvidas; b) chances reais de participação no processo político, repartidas equitativamente; c) igual direito a voto nas decisões; d) o mesmo direito para a escolha dos temas e para o controle da agenda; e) uma situação na qual todos os participantes, tendo à mão informações suficientes e bons argumentos, possam formar uma compreensão articulada acerca das matérias a serem regulamentadas e dos interesses controversos. (HABERMAS, 2003b, v. 2, p. 42-43).

Habermas não descuida da relação existente entre as deliberações que são reguladas e obtidas por processos democráticos e os processos de formação informal da opinião pública, assinalando que

A formação democrática da opinião e da vontade depende de opiniões públicas informais que idealmente se formam em estruturas de uma esfera pública política não desvirtuada pelo poder. De sua parte, a esfera pública

precisa contar com uma base social na qual direitos iguais dos cidadãos conseguiram eficácia social. (HABERMAS, 2003b, p. 33).

Além disso,

Na perspectiva de uma teoria da democracia, a esfera pública tem que reforçar a pressão exercida pelos problemas, ou seja, ela não pode limitar-se a percebê-los e a identificá-los, devendo, além disso, tematizá-los, problematizá-los e dramatizá-los de modo convincente e eficaz, a ponto de serem assumidos e elaborados pelo complexo parlamentar. (HABERMAS, 2003b, v. 2, p. 91).

A esfera pública é definida por Habermas (2003b, v. 2) como uma rede informal para a comunicação, para a tomada de posição e para a formação de opiniões públicas enfeixadas em temas específicos. Assinala ainda que a esfera pública retira seus impulsos da assimilação privada de problemas sociais que repercutem nas biografias particulares, havendo uma união entre o papel de cidadão titular da esfera pública e outros papéis sociais desempenhados na sociedade (trabalhador, consumidor, segurado, paciente, contribuinte, estudante, turista etc.), em relação aos quais sentem as exigências específicas e as falhas dos correspondentes sistemas de prestação. Diferencia, por outro lado, a esfera pública da sociedade civil, porquanto essas são formalmente organizadas, em associações, movimentos coletivos ou organizações não estatais e sem fins lucrativos, embora também captem os problemas sociais que ressoam nas esferas privadas e transmitam-nos para a esfera pública, influenciando-a legitimamente e, reflexamente, exercendo influência também sobre a formação institucionalizada da opinião e da vontade.

Por fim, Habermas (2003b, v. 2) analisa a crise do Estado de direito nas sociedades complexas e, a partir dos paradigmas do Estado liberal e do Estado social, oferece o paradigma procedimental como garante do funcionamento de um Estado democrático de direito, fundado em um novo paradigma de separação dos poderes e numa democratização progressiva.

Abrindo essa análise, o autor refere que o direito surge e funciona na sociedade de acordo com um modelo ou paradigma, e que esse pano de fundo influencia na sua interpretação e aplicação, até que se esgote em face da alteração do contexto social.

Nessa linha, o modelo liberal instaurado em contraposição ao Estado absolutista foi o pano de fundo para o surgimento das liberdades negativas e do direito privado, que buscavam garantir a não intervenção do Estado na vida privada dos

sujeitos de direito e a separação entre Estado e sociedade, entregue à ação espontânea de mecanismos de mercado.

O modelo do Estado social, por sua vez, surgiu da crítica reformista da “sociedade de direito privado” cunhada no Estado liberal, diante da modificação do contexto social que fez surgir novas demandas por direitos, como os direitos econômicos e do trabalho, indicando que o direito não podia se colocar apenas a favor da autodeterminação individual, mediante liberdades negativas iguais, mas deveria também estar a serviço da realização da justiça social, garantidora da igualdade material. Foi necessário, então, introduzir uma nova categoria de direitos fundamentais, capazes de incrementar pretensões a uma distribuição mais justa da riqueza produzida socialmente.

Entretanto, Habermas (2003b, v.2) assinala que o modelo do Estado social entra em dilema quando as suas regulamentações destinadas a garantir, sob o ponto de vista do direito, uma igualdade de fato a situações de vida e posições de poder, só conseguem atingir esse objetivo em condições ou com a ajuda de meios que reduzem significativamente os espaços para a configuração de uma vida privada autônoma. E exemplifica:

é o caso de regulamentações do direito familiar ou do direito trabalhista, que obrigam os assalariados e membros da família a regular seu comportamento por um tipo de contrato de trabalho “normal” ou por um modelo de socialização exemplar; são também os casos nos quais os beneficiários obtêm ou compram compensações sofrendo, porém, as intervenções normalizadoras, por exemplo, do juizado de menores, do ministério do trabalho, do serviço social, das agências de habitação ou as intervenções dos tribunais; são finalmente, os casos em que a proteção jurídica coletiva, a liberdade de coalizão etc., asseguram uma representação eficaz dos interesses, porém às custas da liberdade de decisão dos membros de organizações condenadas à adaptação e à obediência passiva. (HABERMAS, 2003b, v. 2, p. 156).

Assim, propõe um novo paradigma de construção do direito (e do Estado) que possa se adequar à descrição mais apropriada das sociedades complexas, que faça jus à ideia original de autoconstituição de uma comunidade de parceiros de direitos livres e iguais e que supere o particularismo de uma ordem jurídica que perdeu seu centro ao tentar se adaptar à complexidade do contexto social. Esse paradigma parte de uma concepção procedimentalista, que assegura aos atingidos a participação na construção do direito, ou para a qual a concretização do direito pressupõe um processo que ao mesmo tempo garante a autonomia privada de sujeitos iguais em

direitos e a autonomia pública, como cidadão, apto a participar da formação da opinião e da vontade.

O referido paradigma procedimental também é oferecido como solução para a crise do Estado de direito, verificada a partir do crescimento e da mudança qualitativa das tarefas do Estado provedor, gerando sobrecarga para o direito, problemas para a divisão de poderes e perda de legitimidade. Habermas descreve que a administração no Estado social, prestadora de serviços, assume tarefas de provisão, de elaboração de infraestrutura, de planejamento e de previsão de riscos, ou seja, tarefas de regulação política em sentido amplo, que tocam nas relações entre sujeitos privados e grupos sociais. A administração acaba agindo por si mesma, fundada em máximas, como o princípio da proporcionalidade ou em cláusulas que atenuam exigências excessivas ou que reduzem medidas para conter injustiças, e fica sujeita à interferência de corporações socialmente poderosas. Com isso, a lei parlamentar perde cada vez mais seu efeito impositivo, o Estado perde a legitimação e o princípio da separação de poderes fica ameaçado.

No esquema clássico da divisão dos poderes há diferenciação das funções do Estado: o legislativo fundamenta e vota programas gerais, a justiça soluciona conflitos fundamentando na lei suas decisões e a administração fica responsável pela implementação das leis que necessitam de execução.

A soberania popular, pela qual se manifesta o poder comunicativo dos cidadãos, é exercida na formação da opinião e da vontade transformada em lei no legislativo. Por sua vez, o judiciário aplica a lei ao caso concreto, tendo que fundamentar o julgamento perante a esfera pública, estabelecendo um discurso jurídico que garante a segurança do direito e a aceitabilidade racional da decisão judicial. Por fim, no executivo, a reserva legal, que faz com que estatutos, ordens, prescrições e medidas que contradigam a lei sejam inválidos, garante que a administração não vai interferir em processos de normatização do direito e da jurisdição.

Assim, o princípio da legalidade é o paradigma no esquema clássico da separação dos poderes: ele amarra a aplicação do poder administrativo ao direito normatizado democraticamente, e o poder administrativo só se renova a partir do poder comunicativo produzido conjuntamente pelos cidadãos.

Na medida em que a administração, por força da ampliação de suas tarefas, assume atribuições do legislador, para regulação da implementação das políticas

públicas, abre-se a necessidade de uma nova institucionalização do princípio da separação de poderes, pois a lei geral e abstrata já não serve mais como único ponto de referência para a separação entre as instâncias que legislam, que executam e que aplicam o direito. Esse novo paradigma exige a institucionalização de diferentes discursos e formas de comunicação, que abram, em qualquer tipo de contexto, a possibilidade de intervir nos diversos tipos de argumentos. Segundo Habermas (2003b, v. 2, p. 184):

Uma vez que a administração, ao implementar programas de lei abertos, não pode abster-se de lançar mão de argumentos normativos, ela tem que desenvolver-se através de formas de comunicação e procedimentos que satisfaçam às condições de legitimação do Estado de direito.

[...]

No entanto, práticas de participação na administração não devem ser tratadas apenas como sucedâneos da proteção jurídica, e sim como processos destinados à legitimação de decisões, eficazes *ex ante*, os quais, julgados de acordo com o seu conteúdo normativo, substituem atos da legislação ou da jurisdição.

Assim, Habermas apresenta o paradigma procedimental, para o qual a sociedade civil e a esfera pública constituem pontos de referência forte, à luz dos quais o processo democrático e a realização do sistema de direitos adquirem importância. Em sociedades complexas, o que importa preservar, antes de tudo, é a solidariedade social, que só pode se regenerar por meio de práticas de autodeterminação comunicativa. O paradigma procedimental formula as condições necessárias para que os sujeitos do direito, enquanto cidadãos, entendam-se entre si para descobrir seus problemas e o modo de solucioná-los. É por meio da manutenção da ideia de autonomia, segundo a qual os homens agem como sujeitos livres na medida em que obedecem às leis e às decisões que eles mesmos estabelecem, por meio de um processo democrático de formação da opinião e da vontade, que se resolve a crise do Estado de direito nas sociedades complexas.

A participação dos cidadãos por processos democráticos na identificação dos problemas e na configuração das respectivas soluções em qualquer esfera ou poder do Estado, ou, nas palavras de Habermas, a “democracia radical e progressiva”, é assim, a própria configuração do Estado democrático de direito.

Encerrada, assim, a apresentação do referencial teórico, que procura respaldar a participação e a colaboração democráticas na administração da justiça, sobretudo na busca de soluções (ou na criação de políticas públicas judiciais) para o enfrentamento da alta judicialização de direitos fundamentais sociais, sempre

voltadas à concretização desses direitos, cabe passar à descrição do caso em estudo, ou seja, a descrição do Fórum Interinstitucional Previdenciário em funcionamento na Seção Judiciária de Santa Catarina.

### 3 O CASO

Tratando-se de pesquisa sob o modelo do estudo de caso, o capítulo faz a descrição detalhada da prática profissional que corresponde à apreensão da realidade, ou ao caso em estudo.

Nesse formato, o Fórum Interinstitucional Previdenciário de Santa Catarina, nos seus 10 anos de funcionamento, é amplamente detalhado mediante descrição do histórico de criação; da composição prevista nos normativos e a verificada em cada reunião; das finalidades e objetivos; dos princípios orientadores descritos nos normativos de criação; das regras de funcionamento e do processo de deliberação; culminando com a análise dos temas nele tratados e das proposições nele produzidas.

Para tanto, foram analisados os atos normativos de instituição, as pautas e atas das 25 reuniões realizadas no período pesquisado, os compilados de proposições e respectivos atos de cumprimento, organizados pela COJEF da 4ª Região e os procedimentos administrativos abertos, encerrados ou em tramitação, com conteúdo relacionado à criação do fórum ou às ações decorrentes de suas deliberações.

#### 3.1 HISTÓRICO

A Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001 (BRASIL, 2001), instituiu os Juizados Especiais Federais, cumprindo o disposto no § 1º do artigo 98 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), acrescentado pela Emenda Constitucional n. 45, de 2004.

Com o objetivo de ampliar o acesso da população à Justiça Federal e tornar o processo mais célere e efetivo, a lei instituiu Juizados Especiais Federais Cíveis com competência para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, com rito simplificado (sem prazos privilegiados para a Fazenda Pública e sem reexame necessário) e cumprimento de obrigação de pagar quantia certa imposta em sentença, por meio de requisição de pequeno valor (RPV), com pagamento previsto para até 60 dias da emissão do requisitório.

Foram excluídas da competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa; as demandas sobre

direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; e as causas sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais, que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares e que busquem a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal.

A lei ainda fixou o prazo de seis meses para a instalação de Juizados Especiais nas capitais dos Estados e no Distrito Federal.

Cumprindo o estabelecido na lei, em 14 de janeiro de 2002, no auditório da Justiça Federal no Rio Grande do Sul, com a presença dos presidentes do Superior Tribunal de Justiça, ministro Paulo da Costa Leite, e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, desembargador federal Teori Zavascki, foram lançadas as instalações dos 24 primeiros Juizados Especiais Federais no país, sendo seis deles na 4ª Região, nas cidades de Porto Alegre, Florianópolis, Curitiba, Rio Grande, Passo Fundo e Tubarão (BRASIL, 2002). Até julho de 2004, os Juizados Especiais Federais Cíveis da 4ª Região tinham competência apenas previdenciária, alcançando a competência cível plena depois disso (BRASIL, 2004).

Ao final do ano de 2009, de acordo com o relatório Justiça em Números, os Juizados Especiais Federais Cíveis da 4ª Região tinham recebido 472.904 novas ações, tinham baixado 432.722 feitos e tinham pendentes, em tramitação, 415.185 processos (CNJ, 2010).

Segundo notícia publicada no portal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na internet, no encerramento do VI Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário e do II Congresso de Direito Previdenciário do Mercosul, promovidos pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Rio Grande do Sul, em outubro de 2010, o então Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região, desembargador federal Paulo Afonso Brum Vaz, referiu que, em 2009, "depois de oito anos de atividades, os JEFs já contabilizam um acervo de processos que equivale a 40% do total de ações em tramitação na Justiça Federal de primeiro grau da 4ª Região" e que, em 2010, até aquela data, do total de processos, 60% foram dirigidos aos juizados (BRASIL, 2010b).

Por outro lado, pesquisa feita em 231 Juizados Especiais Federais de todo o país pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), a pedido do Centro de

Estudos Judiciários (CEJ) do Conselho da Justiça Federal (CJF), e divulgada por ocasião dos eventos que marcaram os dez anos de funcionamento dos juizados especiais federais, constatou, até então, naquelas unidades, que o tempo médio de duração de um processo era de 1 ano, 8 meses e 15 dias (624 dias), contados desde o protocolo inicial até o arquivamento; que 85,7% (oitenta e cinco vírgula sete por cento) dos usuários eram representados por advogados, embora a lei preveja o ajuizamento sem advogado; e que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) era réu em 73,1% (setenta e três vírgula um por cento) das causas que tramitavam naquelas unidades (AQUINO; COLARES, 2013).

Esse panorama dos primeiros anos de funcionamento dos Juizados Especiais Federais, com a predominância das ações que buscavam direitos previdenciários, fez nascer várias demandas de melhoria dos serviços públicos prestados pelo Instituto Nacional do Seguro Social e, também, dos serviços judiciais prestados naquele novo sistema de justiça.

Foi assim que a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio Grande do Sul (OAB/RS), em maio de 2010, apresentou à presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em reunião presencial, ofício contendo várias questões sobre o funcionamento dos Juizados Especiais Federais, levadas ao conhecimento da comissão de previdência social daquela instituição, e propondo, entre outras providências, a criação de um mecanismo permanente de interlocução, com a participação da OAB/RS, para a reestruturação e aprimoramento dos juizados (Documento 0049690 do processo SEI 10.1.000026489-2 – Anexo A). Foram apontados problemas com o custeio das perícias nas causas em que deferida a assistência judiciária; a extinção prematura do processo em muitas situações; a demora excessiva na tramitação em alguns juizados e, em outros, a celeridade excessiva resultando em prestação jurisdicional ineficaz; a edição de portarias locais restringindo o acesso à justiça; e a interferência de decisões judiciais nos honorários contratuais em processo em que esse não era o objeto.

A presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região encaminhou o ofício à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (COJEF) daquele tribunal, instalada nos termos do artigo 22 da Lei 10.259, de 2001 (BRASIL, 2001), que, colocando-se à disposição da OAB/RS para o debate do tema, recebeu novo ofício daquela instituição, datado de 08 de junho de 2010, quando informava que, na reunião com a presidência, foi proposta a realização de um fórum com as partes envolvidas,

Judiciário, INSS, OAB e representantes dos aposentados, para aperfeiçoar a prestação jurisdicional em matéria previdenciária e o relacionamento entre as partes (Documento 0066205 do processo SEI 10.1.000026489-2 – Anexo B).

A Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, acatando a sugestão, encaminhou minuta de resolução para a criação do Fórum Interinstitucional Previdenciário na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, a qual foi editada como Resolução n. 36, de 24 de junho de 2010, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (BRASIL, 2010g), publicada em 26 de julho de 2010 e republicada em 16 de agosto de 2010<sup>8</sup>, que institui o referido fórum, em face das seguintes considerações:

CONSIDERANDO o objetivo estratégico institucional de fortalecer e fomentar a integração entre os órgãos da Justiça Federal e os demais órgãos e entidades do Sistema de Justiça;  
CONSIDERANDO a importância de promover a democratização do diálogo entre o Poder Judiciário Federal e os atores envolvidos, direta ou indiretamente, nos processos da Justiça Federal;  
CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos nos processos de matéria previdenciária que tramitam na Justiça Federal;  
CONSIDERANDO a necessidade de ampliação das vias de acesso ao Poder Judiciário Federal;  
CONSIDERANDO o caráter social do Direito Previdenciário;

A primeira reunião do Fórum Interinstitucional Previdenciário do Rio Grande do Sul foi realizada em 25 de agosto de 2010, dela resultando a edição de cinco enunciados (BRASIL, 2010d).

Em 15 de outubro de 2010, na sede da Seção Judiciária de Santa Catarina, o coordenador dos juizados especiais federais do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, desembargador federal Paulo Afonso Brum Vaz, reuniu-se com o diretor do foro federal da Seção Judiciária, o coordenador seccional dos juizados e representantes da Procuradoria Federal, da Advocacia da União e da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina, para propor a criação do Fórum Interinstitucional Previdenciário na Seção Judiciária de Santa Catarina, nos moldes do que havia sido criado na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. A sistemática de trabalho do Fórum, com a qual todos concordaram, foi apresentada na forma da indicação com antecedência dos temas para debate, seguida de discussão e aprovação de enunciados ou outras providências

---

<sup>8</sup> Segundo consta do procedimento administrativo aberto no SEI, sistema eletrônico do TRF4, para a constituição do fórum (processo n. 10.1.000026489-2), a Resolução TRF4 n. 36, de 24/06/2010, foi republicada para acrescentar o Corregedor-Regional da Justiça Federal, na 4ª Região na composição do fórum.

necessárias (Pauta/Ata da Reunião – Documento 0168954 do processo SEI 10.1.00078399-7 – Anexo C).

Seguiu-se a edição da Resolução n. 83, de 22 de outubro de 2010, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que institui o Fórum Interinstitucional Previdenciário na Seção Judiciária de Santa Catarina, com disposições idênticas às da resolução que institui o fórum do Rio Grande do Sul (BRASIL, 2010h).

A primeira reunião do Fórum Interinstitucional Previdenciário de Santa Catarina foi realizada em 22 de novembro de 2010, dela resultando a edição de sete enunciados (BRASIL, 2010e).

Em dez anos de funcionamento, o Fórum Interinstitucional Previdenciário de Santa Catarina teve 25 (vinte e cinco) reuniões, todas presenciais, sendo a última em 06 de setembro de 2019. Nesse período, foram aprovados, no total, 18 enunciados, 10 recomendações, 17 encaminhamentos e 72 deliberações.

A partir do ano de 2020, em razão das medidas de restrição decorrentes da pandemia de covid-19, houve apenas reuniões, por videoconferência, do Fórum Interinstitucional Previdenciário Regional, versão estendida, informalmente criada em 2014, “com o objetivo de reunir todos os integrantes dos fóruns das seccionais em busca de soluções que atendessem as demandas em âmbito regional.” (BRASIL, 2022).

### 3.2 COMPOSIÇÃO

Nos termos do artigo 4º da Resolução n. 83, de 2010, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (BRASIL, 2010h), integram o Fórum Interinstitucional Previdenciário de Santa Catarina o Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região; o Corregedor-Regional ou magistrado por ele indicado; o Desembargador Federal Coordenador do Sistema de Conciliação da 4ª Região, ou magistrado por ele indicado; um Desembargador Federal das Turmas Previdenciárias do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, indicado pela Presidência do Tribunal; o Diretor do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina; o Coordenador Seccional dos JEFs da 4ª Região na Seção Judiciária de Santa Catarina; um magistrado de Vara Federal Previdenciária da Seção Judiciária de Santa Catarina, indicado pela Corregedoria Regional da 4ª Região; um magistrado

de Vara de Juizado Especial Federal Previdenciário da Seção Judiciária de Santa Catarina, indicado pela COJEF; um magistrado de Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina, indicado pela COJEF; um magistrado representante do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com competência delegada em matéria previdenciária; um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Santa Catarina; um representante da Procuradoria-Regional Federal da 4ª Região; um representante da Procuradoria Federal Especializada do INSS na 4ª Região; um representante do Ministério Público Federal; um representante da Defensoria Pública da União; um representante da Federação de Trabalhadores Aposentados e Pensionistas; e um representante da Superintendência Regional do INSS.

No total, foi regulamentada a composição inicial com 17 (dezesete) pessoas representando 10 (dez) instituições (TRF4, SJSC, TJSC, OAB/SC, Procuradoria-Regional Federal da 4ª Região, Procuradoria Federal Especializada do INSS na 4ª Região, MPF, DPU, FEAPESC, INSS).

O parágrafo único do referido dispositivo legal ainda autoriza que eventuais colaboradores e participantes possam ser convidados, conforme deliberação do Fórum.

A Resolução n. 40, de 23 de abril de 2012, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região acrescentou à composição do fórum o Desembargador Federal Vice-Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região e facultou a participação de representantes de faculdades de direito das principais universidades do Estado, a critério do Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região (BRASIL, 2012b).

A composição foi novamente ampliada pela Resolução n. 23, de 01 de fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para acrescentar um representante do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP) (BRASIL, 2013c).

Por fim, a Resolução n. 40, de 12 de novembro de 2020, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (BRASIL, 2020) deu nova redação ao artigo 4º da Resolução n. 83, de 2010 (BRASIL, 2010h), definindo a composição do fórum com um representante de cada um dos seguintes órgãos ou instituições: COJEF, Corregedoria Regional, SISTCON e Turmas Previdenciárias, todos do TRF4; direção do foro, coordenadoria seccional dos JEF, vara federal previdenciária ou JEF

previdenciário e turma recursal de JEF, todos da Seção Judiciária de Santa Catarina; OAB/SC, Procuradoria-Regional Federal da 4ª Região, Procuradoria Federal Especializada do INSS na 4ª Região, MPF, DPU, FEAPESC, INSS e IBDP. A composição ficou com 16 (dezesesseis) pessoas representando 10 (dez) instituições.

A COJEF ficou com um representante (coordenador ou vice-coordenador) e o TJSC foi excluído da composição, em face da restrição à competência delegada para as causas previdenciárias estabelecida na Lei n. 13.876, de 20 de setembro de 2019 (BRASIL, 2019), cujo artigo 3º alterou o artigo 15 da Lei n. 5.010, de 1966 (BRASIL, 1966), para dispor que poderão ser processadas e julgadas na Justiça Estadual as ações previdenciárias ajuizadas por segurado com domicílio localizado a mais de 70 km (setenta quilômetros) de município sede de vara federal.

Ainda foram acrescentados os seguintes parágrafos ao referido artigo 4º da Resolução n. 83, de 2010:

§ 1º É facultada a participação de representantes de faculdades de direito das principais universidades do Estado, a critério do Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região.

§ 2º Tendo por objetivo a ampla discussão das questões apresentadas no Fórum Institucional Previdenciário, serão convidados a participarem da sessão, de acordo com a pertinência dos temas, outros órgãos e autoridades.

§ 3º Nas edições do Fórum Interinstitucional, a participação de Desembargadores Federais, Juízes Federais e demais representantes, membros integrantes ou convidados, que atuem em sede diversa daquela onde se realizar o evento se dará, preferencialmente, por videoconferência. (BRASIL, 2010h).

Assim, os integrantes do Fórum Interinstitucional podem ser classificados em permanentes, ocasionais e convidados. Os integrantes permanentes são os representantes dos órgãos e instituições que compõem o fórum; os ocasionais são os representantes de faculdades de direito das universidades do Estado, cuja participação é facultativa; e os convidados são os representantes ou autoridades de outros órgãos ou instituições, chamados a participar de reunião específica do fórum, de acordo com a pertinência do tema pautado.

De acordo com as listas de participantes contidas nas atas publicadas no portal do TRF4 na internet<sup>9</sup>, pode-se constatar que o TRF4, a SJSC e a OAB/SC participaram das 25 reuniões que o Fórum Interinstitucional Previdenciário de Santa

---

<sup>9</sup> Todas as atas das reuniões do Fórum Interinstitucional Previdenciário de Santa Catarina estão disponíveis em: BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). **Fórum Interinstitucional Previdenciário de Santa Catarina**. Porto Alegre, 2022b. Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina\\_visualizar&id\\_pagina=cojef\\_forum\\_prev](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=cojef_forum_prev). Acesso em: 22 dez. 2022.

Catarina realizou no período de seu funcionamento (de 2010 a 2019); a Procuradoria Federal participou de 24 das 25 reuniões; o INSS de 22 reuniões; a DPU de 19 reuniões; o IBDP de 17 reuniões; o MPF de 16 reuniões; o TJSC de 9 reuniões; e a FEAPESC de 6 reuniões.

Como convidados, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT12) participou de 6 reuniões; o Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (CRM/SC) de 5 reuniões; a Receita Federal de 3 reuniões; a Associação Nacional de Peritos Médicos (ANPM) e o Ministério Público do Trabalho (MPT) participaram de 2 reuniões; e o Banco do Brasil (BB) e o Ministério do Trabalho de uma reunião cada um. A presença de estudantes do curso de direito foi verificada em 2 reuniões<sup>10</sup>.

A participação de cada órgão ou instituição por reunião e o número de participantes em cada reunião, segundo as atas das reuniões, podem ser verificados no quadro 2 abaixo:

---

<sup>10</sup> Em algumas atas há a identificação de participantes pelo nome, sem referência ao órgão ou instituição em representação, os quais, na tabela 1, constaram apenas como “s/ identificar”.



Também foi debatida no fórum (Atas da 3ª, 8ª e 23ª reuniões) a inclusão de novos participantes, como representante do Poder Legislativo federal; juiz federal e procurador do INSS atuante em subseção do interior, em rodízio; e integrante do Ministério Público do Trabalho (MPT), respectivamente (BRASIL, 2022b). Em relação ao representante do Poder Legislativo federal, foi deliberado apenas informar a existência do fórum e facultar a participação, conforme consta da deliberação 1, anotada na ata da 3ª reunião, mas que acabou não constando do compilado de proposições mantido e alimentado pela COJEF:

Deliberação 1 – o fórum delibera para que se noticie, ao Presidente da Câmara de Deputados, sobre a existência do Fórum, disponibilizando o espaço para eventual participação nas reuniões de deputados federais com base eleitoral na Seção Judiciária de Santa Catarina. (BRASIL, 2011).

Em relação à participação de juízes federais e procuradores do INSS atuantes em subseções judiciárias do interior do Estado, em sistema de rodízio, foi aprovada a deliberação 20, na 8ª reunião (Ata da 8ª reunião): “Deliberação 20 – O Fórum delibera pela participação de juízes federais e procuradores do INSS atuantes no interior nas futuras reuniões realizadas na Seção Judiciária ou em subseções judiciárias do interior.”

Sobre a inclusão de membro do Ministério Público do Trabalho, foi aprovada a deliberação 59, conforme consta da ata da 23ª reunião:

Deliberação 59 – O Fórum acolheu a sugestão da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina de incluir o representante do Ministério Público do Trabalho como integrante do Fórum Interinstitucional Previdenciário de Santa Catarina. (BRASIL, 2018).

As inclusões deliberadas pelo fórum nunca constaram de atos normativos formais, mas se verificou a presença de juízes federais de subseções do interior do Estado em várias reuniões do fórum e a presença de membro do MPT nas 10ª e 23ª reuniões (Atas da 10ª reunião e da 23ª reunião) (BRASIL, 2022b). Não houve a participação do Legislativo em qualquer reunião do fórum.

### 3.3 FINALIDADE E OBJETIVOS

O artigo 2º da Resolução n. 83, de 2010, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, dispõe que o Fórum Interinstitucional Previdenciário de Santa Catarina tem por finalidade

ampliar a discussão sobre o aperfeiçoamento de práticas e procedimentos nas demandas previdenciárias da Justiça Federal da Seção Judiciária do

Estado de Santa Catarina, facilitando a interlocução e fomentando a postura de colaboração entre as partes envolvidas, com vista à célere e efetiva resolução dos processos que lhe são afetos. (BRASIL, 2010h).

A finalidade de criação do fórum descrita no dispositivo regulamentar coincide com a finalidade da proposição da OAB/RS que pretendia a realização de fórum com todas as partes envolvidas para aperfeiçoar a prestação jurisdicional e o relacionamento interinstitucional relacionado às demandas previdenciárias (Anexo B).

É que, com a novidade dos juizados especiais federais e de seus ritos próprios e o significativo número de ações previdenciárias que neles aportaram, fruto de uma demanda por acesso à justiça que estava reprimida e que foi facilitada com a simplificação da jurisdição, muitos problemas práticos e de procedimento vieram à tona, tanto na esfera administrativa como na esfera judicial, demandando providências de todas as partes envolvidas.

O caminho escolhido pelo TRF4, com o apoio das demais instituições envolvidas na jurisdição previdenciária, foi a busca de soluções compartilhadas, por meio do diálogo interinstitucional, buscando a configuração de uma ferramenta de participação e colaboração democráticas, especialmente em face do caráter fundamental social dos direitos previdenciários.

É o que se extrai dos “considerandos” da Resolução n. 83, de 2010, que refere, entre outros motivos, “a importância de promover a democratização do diálogo entre o Poder Judiciário Federal e os atores envolvidos, direta ou indiretamente, nos processos da Justiça Federal” e o “o caráter social do Direito Previdenciário” (BRASIL, 2010h).

Com efeito, para a Justiça Federal, as demandas previdenciárias têm marcado conteúdo social, não só de concretização do direito fundamental social à previdência, mas, sobretudo, de realização de justiça social, em face da distribuição de renda que delas decorre e da proteção dos infortúnios com cobertura de seguridade social. Assim, democratizar a administração da justiça no âmbito previdenciário, por meio do debate entre todos os atores e da busca de soluções consensuais para problemas procedimentais, é buscar cooperação na realização da justiça social decorrente da efetivação dos direitos sociais previdenciários. Há, portanto, uma importância e uma necessidade ainda maiores de participação e colaboração.

Na abertura dos trabalhos da primeira reunião do Fórum Interinstitucional Previdenciário de Santa Catarina, em 22 de novembro de 2010, o coordenador dos

juizados especiais federais da 4ª Região, desembargador Paulo Afonso Brum Vaz, explicou que a finalidade do fórum dizendo que a ideia é democratizar os debates sobre as questões que envolvem a matéria previdenciária e buscar soluções conjuntas a essas problemáticas (Ata da primeira reunião) (BRASIL, 2010a).

Como se vê, a finalidade alcança a busca de solução de problemas verificados em qualquer das instituições que compõem o fórum, no que tratam da matéria previdenciária, e possibilita a participação de qualquer outro ator envolvido indiretamente com essas questões. Problemas relacionados aos procedimentos administrativos e judiciais, nos serviços prestados pelo INSS ou nos serviços prestados pela Justiça Federal, ou ainda às práticas adotadas pela advocacia, DPU, MPF etc., tudo pode ser objeto de pauta no fórum.

Por outro lado, os objetivos do fórum estão definidos, de forma exemplificativa, no artigo 6º da Resolução n. 83, de 2010, relacionando, em evidente cláusula aberta, a edição de recomendações; o aviamento de projetos; a apresentação de subsídios para o incremento das formas alternativas de solução de conflitos; a realização de estudos e audiências públicas que visem ao melhor funcionamento da Justiça Federal na matéria previdenciária e conexas (BRASIL, 2010h).

Com efeito, o meio pelo qual as soluções para os problemas constatados serão propostas é aberto e deve ser escolhido, preferencialmente, também por deliberação do próprio fórum, de acordo com a melhor adequação à proposta.

Por fim, o parágrafo único do referido artigo 6º dispõe que “as deliberações do Fórum terão caráter meramente propositivo.” (BRASIL, 2010h).

### 3.4 PRINCÍPIOS

A Resolução n. 83, de 2010, que institui o Fórum Interinstitucional Previdenciário de Santa Catarina arrola expressamente, no artigo 3º, os princípios que norteiam suas atividades. São eles: “respeito à dignidade humana, transparência, participação, coprodução, padronização, simplificação, celeridade, eficiência, busca da conciliação e a redução da litigiosidade.” (BRASIL, 2010h).

Trata-se de princípios que podem ser aplicados tanto no processo de trabalho do próprio fórum, como nas soluções a serem por ele propostas aos problemas e questões a ele trazidos. Com efeito, o fórum deve atuar mediante processo democrático (com igualdade fundada na dignidade humana e mediante participação e

colaboração – ou coprodução - democráticas, para as quais a transparência e a conciliação são fundamentais) e ainda de forma célere, simplificada e eficiente. Por outro lado, o fórum deve levar em conta esses mesmos parâmetros de “respeito à dignidade humana, transparência, participação, coprodução, padronização, simplificação, celeridade, eficiência, busca da conciliação e a redução da litigiosidade ser deliberadas” na escolha da solução a ser proposta para o problema tematizado. Deve ser escolhida, entre as soluções possíveis ou ofertadas pelo interesse de cada instituição, a que seja mais compatível com os valores da dignidade humana, com a padronização, simplificação, celeridade e eficiência dos ritos, ou aquela que possibilite a conciliação e compatibilização de interesses, ou que previna ou resolva litígios de forma consensual.

Em abreviação, Sarlet (2019, p. 70-71), depois de discorrer sobre as dificuldades na obtenção do significado e conteúdo da dignidade da pessoa humana, em face do seu caráter multidimensional e por se tratar de conceito em permanente processo de construção e desenvolvimento, ainda mais em face do pluralismo e diversidade de valores que se manifestam nas sociedades contemporâneas, tem por dignidade da pessoa humana:

a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.

Assinala o autor, ainda, que é no âmbito da relação entre dignidade humana e direitos fundamentais que o conteúdo de ambos se concretiza e produz consequências na esfera jurídica. É que a dignidade humana dá a baliza de concretude dos direitos fundamentais. E, mais adiante (SARLET, 2019, p. 95-96), que a dignidade da pessoa humana é fundamento de nosso Estado democrático de direito e que, nessa perspectiva, cumpre uma função política fundamental, atuando como referência para o processo decisório político e jurídico.

A eficiência, a transparência e a participação são princípios da administração pública, expressamente acrescentados ao texto constitucional pela Emenda Constitucional n. 19, de 1988 (vide art. 37, caput e § 3º, caput e inciso II) (BRASIL, 1988). E é muito importante que eles estejam juntos e sejam tratados de forma

interdependente. É que a transparência e a participação estão diretamente ligadas à responsividade da administração aos valores humanos e democráticos, a qual, por sua vez, é um parâmetro fundamental para a eficiência. Com efeito, no Estado democrático de direito, a eficiência não pode ser buscada apenas mediante análise econômica, fundada na melhor relação custo-benefício, mas deve considerar também a correspondência com as necessidades da população e com os valores democráticos, como igualdade, justiça e liberdade. Nesse sentido, Emmette Redford (*apud* DENHARDT; CATLAW, 2017), relaciona a responsividade ao conceito de “moralidade democrática”, a qual repousa em três postulados: o indivíduo é a medida básica de valor humano de qualquer atuação administrativa; todas as pessoas têm direito total à atenção do sistema; os anseios individuais podem ser promovidos da melhor maneira pelo envolvimento de todas as pessoas no processo de decisão. E transcrevem as formas pelas quais Redford (*apud* DENHARDT; CATLAW, 2017, p. 188) sugere a participação universal:

(1) o acesso à informação, com base em educação, governo transparente, comunicação livre e debate franco; (2) o acesso direto ou indireto a fóruns de decisão; (3) a capacidade de abrir qualquer questão ao debate público; (4) a capacidade de expor suas reivindicações, sem receio de retaliação coercitiva; e (5) a consideração de todas as demandas externadas.

Em síntese, o valor da eficiência, embora deva orientar as ações administrativas, não pode se chocar com os valores da democracia, especialmente com a equidade e a participação.

A simplicidade, celeridade e a busca da conciliação, por sua vez, são princípios dos juizados especiais, dispostos expressamente no artigo 2º da Lei 9.099, de 1995, que, posteriormente, foram adotados também no Código de Processo Civil de 2015 (BRASIL, 1995). Os referidos princípios, aliás, têm base constitucional, nos dispositivos que tratam dos juizados especiais (art. 98) e dos direitos e garantias individuais (art. 5º, LXXVIII) (BRASIL, 1988). Ritos e atos processuais simplificados; tramitação célere, que respeita a razoável duração do processo; e escolha prioritária das alternativas conciliatórias são critérios que devem orientar sempre a tomada de decisão para a configuração de práticas e procedimentos no âmbito do Fórum Interinstitucional Previdenciário.

Por fim, a padronização, a coprodução e a redução da litigiosidade são princípios específicos do fórum, correspondentes aos anseios de produção colaborativa e compartilhada, por todos os envolvidos na concretização dos direitos

fundamentais sociais à previdência, de soluções voltadas à prevenção de litígios e à desjudicialização. Essa é entendida como a concretização do direito ou a resolução das questões nela envolvidas no âmbito administrativo, extrajudicial.

Nesse sentido, Arruda (2018) defende, com base nos modelos dos países da *common law*, que a redução da judicialização e a efetiva concretização do direito fundamental social à previdência depende do aperfeiçoamento do sistema brasileiro de adjudicação administrativa<sup>11</sup> dos conflitos previdenciários, mediante o fortalecimento dos órgãos administrativos de revisão das decisões iniciais que negam um benefício previdenciário e o estabelecimento de normas procedimentais que garantam o devido processo legal, na fase de revisão administrativa. O autor contextualiza e justifica a defesa da assinalando que

A crescente busca pela implementação dos direitos sociais gerou o envolvimento de mecanismos e instituições para viabilizar o acesso a esses direitos quando negados pelo Estado, tais como a assistência judiciária gratuita, as ações coletivas para proteção de interesses difusos e os meios alternativos de resolução de disputas. As exigências cada vez maiores de cumprimento dos compromissos do Estado do bem-estar social fizeram com que o Poder Judiciário exercitasse um controle da Administração Pública com baixo grau de deferência, promovendo diretamente os direitos sociais previstos na Constituição.

Contudo, o modelo brasileiro de implementação dos direitos sociais pelo Poder Judiciário parece ter chegado a um ponto de exaustão. As estatísticas revelam que as cortes de justiça estão congestionadas com esses casos. Entre 2014 e 2016, foram ajuizadas cerca de 3,5 milhões de novos processos na primeira instância do Poder Judiciário brasileiro envolvendo a concessão de benefícios previdenciários. Em consequência do acúmulo de casos, os direitos sociais postulados nestas ações somente são implementados, em caso de vitória, após uma longa espera. Com efeito, o tempo médio de duração dos processos na Justiça Federal brasileira é superior a 7 anos.

O sistema judicial brasileiro depara-se com o que Cappelletti (1993, p. 287) denominou de obstáculo procedimental ao acesso à justiça, que ocorre quando a solução normal dos conflitos – a litigância contenciosa nas cortes de justiça – já não representa a melhor maneira de proporcionar a efetiva reivindicação de certos direitos. Neste cenário, a busca pelo acesso à justiça deve se dar através de alternativas reais às cortes ordinárias e ao procedimento usual de litigância.

Neste ponto, é importante ressaltar que acesso à justiça tem um significado muito mais amplo do que possibilidade de ingressar com uma ação judicial. O acesso à justiça abrange os mecanismos e instituições para resolver as disputas nas sociedades modernas, a fim de tornar efetivos os direitos das pessoas que não tem acesso a uma justiça igualitária. (ARRUDA, 2018, p. 3).

Com efeito, tendo por fim último a participação e a colaboração democráticas na concretização dos direitos fundamentais previdenciários, o Fórum Interinstitucional

---

<sup>11</sup> Segundo o autor, o sistema de adjudicação administrativa refere-se à resolução de disputas individuais entre as partes privadas e a Administração Pública, que se inicia com a decisão administrativa de primeira instância, é seguida da fase de reconsideração ou revisão na segunda instância administrativa e se encerra com o controle judicial (ARRUDA, 2018, p. 4).

Previdenciário pode produzir melhorias nas práticas e procedimentos tanto na esfera administrativa como na judicial.

### 3.5 REGRAS DE FUNCIONAMENTO E PROCESSO DE DELIBERAÇÃO

A Resolução n. 83, 2010, da Presidência do TRF4, que institui o Fórum Interinstitucional Previdenciário de Santa Catarina, não se preocupou em detalhar as regras de funcionamento ou de deliberação da referida arena, as quais ficaram a cargo do próprio fórum ou de suas práticas (BRASIL, 2010h).

Ao lado dos princípios, que, como já referido, pautam a escolha das soluções propostas, mas também o próprio funcionamento do fórum, estão expressos no normativo instituidor apenas a coordenação e secretaria dos trabalhos, a periodicidade das reuniões e o caráter propositivo de suas deliberações.

A coordenação dos trabalhos é atribuída ao Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região, conforme artigo 1º da Resolução n. 83, de 2010 (BRASIL, 2010h), função criada no artigo 22 da Lei n. 10.259, de 2001 (BRASIL, 2001). Do texto da referida resolução ainda pode ser extraído que cabe ao coordenador convocar as reuniões do fórum; convidar, de acordo com a pertinência dos temas, outros órgãos e autoridades, como colaboradores ou participantes convidados para aquele tema ou reunião específica; autorizar a participação de representantes de faculdades de direito; indicar o magistrado de Turma Recursal de Juizado que participará do fórum; coordenar os trabalhos do fórum, dando a palavra a cada participante e orientando a formulação das proposições; e expedir atos e comunicações oficiais relacionados ao fórum.

No período de funcionamento do fórum de Santa Catarina, os Juizados Especiais Federais da 4ª Região foram coordenados pelos seguintes desembargadores federais do TRF4: em 2010 até julho e 2011, Paulo Afonso Brum Vaz; de julho de 2011 a julho de 2013, Maria de Fátima Freitas Labarrère; de julho a dezembro de 2013, Victor Luiz dos Santos Laus; de janeiro de 2014 a julho de 2015, Vivian Josete Pantaleão Caminha; de julho de 2015 a julho de 2017, João Batista Pinto Silveira; de julho a dezembro de 2017, Fernando Quadros da Silva; de janeiro de 2018 a julho de 2019, Vivian Josete Pantaleão Caminha; em 2019, de julho até a última reunião do fórum de Santa Catarina, Vânia Hack de Almeida.

A secretaria dos trabalhos do fórum ficou a cargo da assessoria da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região (COJEF), conforme artigo 7º da Resolução n. 83, 2010 (BRASIL, 2010h), que elabora o calendário e cuida dos preparativos para a realização das reuniões; organiza as pautas e lavra as atas; compila as deliberações; divulga as atividades do fórum; cuida do expediente administrativo, incluindo os atos e comunicações oficiais; e documenta as providências tomadas para o cumprimento das deliberações, quando necessárias, no Sistema Eletrônico de Informações SEI!, desenvolvido pelo TRF4R e adotado por vários órgãos públicos para a documentação de procedimentos administrativos.

O artigo 5º da Resolução n. 83, de 2010 (BRASIL, 2010h), por sua vez, prevê reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias. Essa periodicidade nem sempre foi observada, sobretudo, depois da criação informal do Fórum Interinstitucional Previdenciário Regional, em 2014, com realização, inicialmente, de uma reunião anual (BRASIL, 2022a). Nesse sentido, foi aprovado o Encaminhamento 8 (Anexo D), na 11ª reunião do fórum de Santa Catarina (Ata da 11ª reunião), com o seguinte teor:

ENCAMINHAMENTO 8: O Fórum da SJSC validou proposta apresentada pela Procuradoria Federal da 4ª Região no Fórum da SJRS de realização de reunião regional do Fórum Interinstitucional Previdenciário, mantendo-se duas reuniões exclusivas da Seção Judiciária de Santa Catarina. As reuniões seccionais estão, provisoriamente, agendadas para 25-04-2014 e 12-12-2014. Já a reunião regional tem previsão de acontecer em agosto do próximo ano, no TRF4. (BRASIL, 2013b).

O mesmo dispositivo regulamentar ainda prevê que as reuniões podem ser realizadas “na sede da Seção Judiciária de Santa Catarina ou outro local que venha a ser proposto pelos seus membros” (BRASIL, 2010).

Em dez anos de funcionamento, o Fórum Interinstitucional Previdenciário de Santa Catarina teve 25 (vinte e cinco) reuniões, todas presenciais, nas seguintes datas:

- 1ª reunião de 22 nov. 2010
- 2ª reunião de 12 abr. 2011
- 3ª reunião de 05 ago. 2011
- 4ª reunião de 08 nov. 2011
- 5ª reunião de 09mar. 2012
- 6ª reunião de 19 jun. 2012
- 7ª reunião de 02 out. 2012
- 8ª reunião de 01 mar 2013

- 9ª reunião de 17 mai. 2013
- 10ª reunião de 27 set. 2013
- 11ª reunião de 02 dez. 2013
- 12ª reunião de 25 abr. 2014
- 13ª reunião de 15 ago. 2014
- 14ª reunião de 07 mai. 2015
- 15ª reunião de 21 ago. 2015
- 16ª reunião de 05 out. 2015
- 17ª reunião de 29 abr. 2016
- 18ª reunião de 23 set. 2016
- 19ª reunião de 17 mar. 2017
- 20ª reunião de 19 mai. 2017
- 21ª reunião de 19 out. 2017
- 22ª reunião de 18 mai. 2018
- 23ª reunião de 14 set. 2018
- 24ª reunião de 10 mai. 2019
- 25ª reunião de 06 set. 2019

As três primeiras reuniões do Fórum Interinstitucional de Santa Catarina foram realizadas na sede da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Carina, e as demais, na sede da Seção Judiciária de Santa Catarina.

Sobre as deliberações, a resolução instituidora deixa subentendido, da descrição de suas finalidades, a impossibilidade do trato de questões de direito material de cunho jurisdicional, restringindo o alcance dos temas às práticas e procedimentos adotados nas instituições componentes do fórum, e assenta o caráter propositivo, não cogente, das deliberações. Independentemente da instituição envolvida na prática ou procedimento sob debate no fórum, a deliberação nele tomada servirá apenas como indicativo da necessidade de ações institucionais, por decorrerem da discussão ampla e democrática entre todos os órgãos envolvidos na seara previdenciária, sem, contudo, obrigar à adoção da solução proposta.

O processo de deliberação, em si, não está regulamentado, nem em relação à apresentação dos temas e questões e respectivos debates nem em relação ao quórum de deliberação. Tudo ficou à deliberação do próprio fórum e à prática da coprodução de soluções. Na primeira reunião, realizada em 22 de novembro de 2010, o presidente do fórum observou “que a figura do Presidente é apenas de coordenador

das atividades, não havendo hierarquia e atuando as instituições com total igualdade e paridade de armas” e salientou, sobre a sistemática de trabalho do fórum, que,

apesar de nem todas as discussões tornarem-se objeto de enunciado, o interessante são os debates, as discussões e o compromisso das instituições de dar trânsito às recomendações e que mesmo sem vinculação, visto que os enunciados têm caráter meramente de recomendação, as deliberações do fórum têm força política, pois se originam do acordo entre as instituições. Logo, serão priorizados como enunciados aqueles obtidos pelo consenso e a divulgação fica a cargo de cada instituição Junto a seus membros. [Ata da 1ª reunião] (BRASIL, 2010a).

Na reunião para composição do fórum (Anexo C) houve preocupação com a paridade de membros entre OAB e a advocacia pública. A preocupação, porém, não se justificou nem exigiu a garantia da pretendida paridade diante da prática instalada.

É que as deliberações do fórum nunca foram tomadas pela regra da maioria, mas apenas pela regra do consenso, só sendo editados enunciados, recomendações, encaminhamentos ou deliberações, quando há consenso e concordância de todos.

A prática das reuniões do fórum instalou, em síntese, o seguinte procedimento: a COJEF marca o dia da reunião e convoca todos os integrantes, com prazo suficiente para o oferecimento de temas para debate; o oferecimento de temas é livre, para qualquer integrante do fórum; formada a pauta, a COJEF convida, se necessário, órgãos ou autoridades que não compõem o fórum, mas que podem trazer esclarecimentos para a questão pautada; aberta a reunião, os temas da pauta são um a um apresentados pelo proponente e debatidos na arena do fórum; ao final dos debates, são propostas, conforme o caso, providências para a solução da problemática ou a edição de enunciado, recomendação, encaminhamento ou deliberação com a solução obtida por consenso; se o consenso não se instalar acerca da solução proposta ou se o tema não demandar providências, o debate é apenas encerrado, mediante registro em ata. Após o fórum, a ata e as deliberações são distribuídas a todos os integrantes e publicadas no portal do TRF4 na internet<sup>12</sup>. A cada instituição compete divulgar as atividades do fórum internamente e tomar as providências em relação as quais se comprometeu sobre o tema, cabendo à COJEF o acompanhamento.

A preocupação com a divulgação interna em cada instituição ou órgão participante do fórum foi tratada destacadamente na pauta da 3ª reunião (BRASIL, 2011). Também foi debatida no fórum, em outras oportunidades (Atas da 3ª, 8ª e 23ª

---

<sup>12</sup> <https://www.trf4.jus.br>

reuniões), a inclusão de novos participantes, como representante do Poder Legislativo; juiz federal e procurador do INSS atuantes em subseção do interior, em rodízio; e integrante do Ministério Público do Trabalho, respectivamente.

Por outro lado, nas atas da 7ª reunião e da 8ª reunião<sup>13</sup> consta o registro das seguintes sugestões de funcionamento do fórum apresentadas no Encontro de Magistrados de JEF e Processo Eletrônico, realizado nos dias 29, 28 e 31 de agosto de 2012, em Florianópolis:

3. Que seja divulgado, com antecedência, as reuniões do Fórum Interinstitucional Previdenciário aos juízes que atuam em matéria previdenciária, a fim de que possam encaminhar suas sugestões de temas para os debates;
4. Que os enunciados do Fórum Interinstitucional Previdenciário considerem as diferenças entre a realidade das varas previdenciárias e a das varas de juizados, evitando enunciados muito genéricos. Por exemplo, o Enunciado nº 05, da Seção Judiciária do Paraná, que dispensa a apresentação de memória de cálculo por parte do autor, sendo que nas varas previdenciárias a totalidade dos segurados está representada por advogado, não se justificando onerar o Judiciário;
5. Que a denominação “Enunciados” seja mudada para “Consensos”, uma vez que as decisões somente são tomadas por consenso e não têm caráter cogente.

E, por fim, na 11ª reunião foi deliberada a criação do fórum interinstitucional previdenciário regional, alterando a dinâmica da pauta das reuniões, para que os assuntos de interesse regional fossem pautados naquela arena (ata da 11ª reunião) (BRASIL, 2013b).

### 3.6 TEMAS E DELIBERAÇÕES

Nas 25 reuniões do Fórum Interinstitucional Previdenciário de Santa Catarina foram pautados e debatidos vários temas e produzidos 18 enunciados, 10 recomendações, 17 encaminhamentos e 72 deliberações (Anexo D). Nem todos os temas debatidos geraram a aprovação de enunciado, recomendação, encaminhamento ou deliberação e, muitas vezes, em um mesmo item de pauta houve a aprovação de mais de um enunciado, recomendação, encaminhamento ou deliberação.

---

<sup>13</sup>Todas as atas das reuniões do Fórum Interinstitucional Previdenciário de Santa Catarina estão disponíveis em: BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). **Fórum Interinstitucional Previdenciário de Santa Catarina**. Porto Alegre, 2022b. Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina\\_visualizar&id\\_pagina=cojef\\_forum\\_prev](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=cojef_forum_prev). Acesso em: 22 dez. 2022.

A análise das respectivas atas permite verificar que, nas 25 reuniões do fórum realizadas no período pesquisado (2010 a 2019), foram tratados 167 itens de pauta, numa média de 6,68 itens por pauta ou reunião (BRASIL, 2022b).

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina (OAB/SC), foi a principal proponente dos temas, pautando 53 itens, seguida da Coordenadoria dos Juizados Especiais Ferais da 4ª Região (COJEF), que pautou 31 itens.

As demais instituições ou órgãos participaram do fórum com o seguinte número de itens de pauta: Coordenadoria Seccional dos JEF com 14 itens; Sistema de Conciliação do TRF4 (SISTCON) com 13 itens; juiz de JEF, juiz de Turma Recursal de JEF e Procuradoria Federal Especializada (PFE/INSS) com 8 itens cada; juiz de vara previdenciária com 6 itens; Federação de Aposentados e Pensionistas do Estado de Santa Catarina (FEAPESC) com 4 itens; Direção do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina (DF SJSC) e o juiz representante do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT12), esse como integrante convidado, com 3 itens cada; e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com 2 itens de pauta. As demais entidades ou órgãos participantes, Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, desembargador de Turma Previdenciária do TRF4, Procuradoria Regional Federal da 4ª Região (PRF4), Ministério Público Federal (MPF), Defensoria Pública da União – DPU, Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP), Receita Federal (participante convidado), juiz auxiliar da Presidência do TRF4 (participante convidado), o Centro Nacional de Inteligência (CNI) (participante convidado) e o Centro local de Inteligência de Santa Catarina (CLISC) (participante convidado) pautaram 1 item cada. Dos membros permanentes do fórum, apenas o representante do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC) não pautou nenhum item. Não foi possível localizar o responsável por 4 itens de pauta das reuniões.

Os temas levados ao fórum, por sua vez, podem ser classificados em 11 grandes grupos temáticos, por áreas de interesse, e em subitens por matéria, de acordo com o principal conteúdo dos debates e seus resultados, desprezando se houve ou não deliberação, conforme consta a seguir.

Os **procedimentos administrativos do INSS** foram debatidos em 20 (2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª e 25ª reunião) das 25 reuniões do fórum. Dentro desse grande tema, as matérias de maior incidência nos debates foram a perícia médica administrativa, presente em 7 debates do tema, e a revisão administrativa de benefícios, seja de renda mensal ou de benefício por

incapacidade de longa duração, também presente em 7 debates do tema, seguido de problemas de atendimento do segurado ou advogado nas agências, presente em 6 debates do tema. Ainda dentro desse tema foi debatido sobre acesso às agências; requerimento de prorrogação de benefício por incapacidade; instrução de requerimentos administrativos, incluindo prova de tempo de serviço sujeito a agentes nocivos, perícia social de benefício assistencial, justificção administrativa e outras matérias mais gerais de prova; fundamentação da decisão administrativa de indeferimento do benefício; recurso administrativo; expedição de certidão de tempo de contribuição; pagamento de benefício; procedimentos e programa de reabilitação; e excesso de prazo no tempo de tramitação dos procedimentos administrativos.

Os **sistemas eletrônicos do INSS** foram debatidos em 9 reuniões do fórum (1ª, 3ª, 4ª, 12ª, 16ª, 17ª, 18ª, 21ª e 25ª reunião), incluindo, nesse grande tema, problemas de acesso e com dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, o sistema eletrônico de requerimento, o recurso eletrônico (e-recurso) e a apresentação dos novos sistemas INSS Digital e Meu INSS.

Os **procedimentos judiciais** foram debatidos em 16 (1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 13ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 22ª, 24ª e 25ª reunião) das 25 reuniões do fórum. Dentro desse grande tema, a perícia médica judicial foi a matéria mais debatida, presente em 13 debates, que discutiram a perícia integrada em audiência, problemas gerais com a obtenção de peritos médicos, a qualidade dos laudos e as dificuldades de pagamento dos honorários periciais nos processos em que foi deferida a assistência judiciária gratuita. Ainda houve debates sobre procedimentos judiciais em geral; sobre matérias afetadas e padronização de sobrestamento ou medidas para priorizar os julgamentos na instância de afetação; exigências controversas para o ajuizamento ou para o recebimento da inicial nos JEF; dificuldades com a prova de tempo especial ou outras provas nos JEF; recursos e fundamentação das decisões nos JEF; fase de cumprimento do julgado, incluindo implantação do benefício e pagamento por requisição de pequeno valor – RPV, precatório ou complemento positivo; e competência, incluindo delegação da competência à Justiça Estadual e o projeto de regionalização da competência e equalização da carga de trabalho da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

Os **sistemas eletrônicos judiciais** foram debatidos em 9 reuniões (4ª, 5ª, 10ª, 11ª, 14ª, 15ª, 23ª, 24ª e 25ª reunião), com destaque para problemas de acesso e funcionalidades do eproc, sobressaindo-se, entre outras, os debates ou a

apresentação sobre o laudo eletrônico de perícia médica; o sistema de videoconferência para sustentações orais nas turmas recursais de JEF; as planilhas de cálculos previdenciários oferecidas pela Justiça Federal da 4ª Região; e o banco eletrônico de laudos técnicos de condições e ambientes de trabalho – LTCAT, para a configuração de tempo de serviço sob condições especiais de sujeição a agentes nocivos.

A **conciliação**, como grande grupo temático, teve problemas debatidos ou programas e políticas apresentadas em 12 reuniões do fórum (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 8ª, 10ª, 15ª, 18ª, 19ª, 21ª, 22ª reunião).

**Problemas de estrutura** dos órgãos públicos envolvidos na matéria previdenciária foram tratados em 11 reuniões do fórum (4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 10ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 18ª, e 23ª reunião). Os órgãos que tiveram a estrutura debatida nesse grande tema foram JEF, turmas recursais de JEF, órgãos de conciliação e gabinetes de turmas previdenciárias do TRF4, DPU, PFE/INSS e INSS, esse muito em relação à insuficiência do quadro de peritos médicos e à diminuição do quadro de servidores pelo grande número de aposentadorias, sem reposição.

Os **procedimentos e práticas administrativas adotados pelos bancos**, basicamente Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, no pagamento de RPV e precatórios, estiveram em debate em 7 reuniões do fórum (14ª, 16ª, 19ª, 20ª, 22ª, 23ª e 24ª reunião), sendo tratados problemas com exigências controversas para levantamento de valores e tributação das verbas. Ainda foi debatido, em relação ao sistema bancário em geral, o assédio de segurados para a contratação de crédito consignado ou a “venda casada” de serviços bancários.

**Regras de procedimento do próprio fórum** foram tratadas em 5 reuniões (1ª, 3ª, 8ª, 11ª e 23ª reunião), permitindo a fixação como mais um dos grandes temas. Na maioria dos casos, foi debatida a inclusão de novos integrantes. Também aqui está incluída a pauta de criação do fórum regional.

A formação de **grupos de trabalho do próprio fórum** foi tratada em 4 reuniões (10ª, 11ª, 12ª e 17ª reunião), tendo sido formados 4 grupos, o primeiro direcionado ao estudo da Reforma da Previdência; o segundo direcionado ao estudo das perícias médicas em matéria previdenciária; o terceiro, para elaboração do Manual de Ética do Eproc; e o quarto, para o estudo do fim da competência delegada em matéria previdenciária. Os referidos grupos de trabalho tiveram pouca duração e apresentaram pouca ou nenhuma contribuição nas matérias a eles atribuídas.

Ainda é possível formar um grande tema com itens de pauta **meramente informativos**, em que não houve debate propriamente dito, o que se deu em 16 reuniões do fórum (2<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup>, 10<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup>, 13<sup>a</sup>, 14<sup>a</sup>, 18<sup>a</sup>, 19<sup>a</sup>, 20<sup>a</sup>, 22<sup>a</sup>, 23<sup>a</sup> e 25<sup>a</sup> reunião). Nessa contagem constam informações sobre a edição de lei ou atos normativos de interesse; retorno das providências deliberadas pelo fórum; informações sobre políticas e programas de conciliação; e outros informes em geral.

Por fim, ainda foi preciso classificar como grande tema a **rejeição do trato pelo fórum de matéria pautada**, debatida em 4 reuniões (9<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup>, 15<sup>a</sup> e 24<sup>a</sup> reunião), seja pelo seu caráter jurisdicional (critério do juízo para o deferimento de assistência judiciária, em ambas as reuniões – 15<sup>a</sup> e 24<sup>a</sup> reunião), seja por estar fora da matéria previdenciária (penhora de benefícios previdenciários e conciliação nas ações envolvendo direito à saúde).

Da classificação efetuada, pode-se perceber, por exemplo, que, considerando os subitens por matéria, a perícia em benefícios por incapacidade foi o tema mais debatido no fórum, presente em 7 itens de pauta envolvendo procedimentos administrativos do INSS e em 13 itens de pauta envolvendo procedimentos judiciais, além de ocupar parte das pautas sobre sistemas eletrônicos administrativos e judiciais e sobre conciliação.

Por outro lado, em todas as 25 reuniões do fórum no período pesquisado (2010 a 2019), houve aprovação de enunciado, recomendação, encaminhamento ou deliberação (Anexo D), numerados em ordem crescente em cada categoria.

Pelo conteúdo ou teor, não é possível identificar uma diferença substancial entre cada uma dessas categorias, parecendo que a escolha entre enunciado, recomendação, encaminhamento ou deliberação ficou mais a critério do coordenador dos trabalhos, embora essa escolha e, principalmente, a redação da proposição sempre tenham sido compartilhadas no fórum. Com efeito, é possível perceber que nas primeiras reuniões houve um predomínio dos enunciados; entre a 10<sup>a</sup> e a 13<sup>a</sup> reunião houve apenas a aprovação de encaminhamentos; e, a partir da 14<sup>a</sup> reunião, foi padronizado o uso apenas da deliberação.

Por outro lado, na ata da 7<sup>a</sup> reunião do fórum consta o registro da seguinte sugestão apresentada ao fórum no Encontro de Magistrados de JEF e Processo Eletrônico, realizado nos dias 29, 28 e 31 de agosto de 2012, em Florianópolis: “5. Que a denominação ‘Enunciados’ seja mudada para ‘Consensos’, uma vez que as

decisões somente são tomadas por consenso e não têm caráter cogente.” (BRASIL, 2012a). A sugestão, entretanto, não chegou a ser debatida ou acolhida pelo fórum.

De qualquer forma, é possível verificar que os enunciados contêm uma síntese de um entendimento sobre uma questão controvertida, traçando uma orientação para a padronização e uniformização de procedimentos administrativos e judiciais no âmbito dos juizados especiais federais, no caso do fórum em estudo. Os enunciados são muitos utilizados, com esse mesmo viés, no âmbito de outros fóruns relacionados aos juizados, mas formado apenas por membros do Judiciário, como o Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE), instalado desde 1997 e o Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais (FONAJEF), instalado pela Associação dos Juizes Federais (AJUFE), desde 2004 (AJUFE, 2022; FONAJE, 2022).

Comentando sobre os enunciados do FONAJE, Fernandes (2009) apresenta a seguinte definição para essa categoria:

Os enunciados tratam-se tão somente de orientações procedimentais com o fim maior de padronização e uniformização nacional dos atos processuais praticados em todos os Juízos, não podendo, por conseguinte, sobrepor as legislações formais, tampouco o princípio da legalidade. A relevância dos Enunciados Fonaje não devem passar de orientações procedimentais, entendimentos comuns entre os juizados dos estados sobre a aplicação técnico-jurídica de determinados dispositivos, sejam da lei especial seja da lei dos códigos de processos, no âmbito dos juizados especiais, para o deslinde dos casos.

A recomendação, por sua vez, pelo seu conceito jurídico, muito relacionado às recomendações do Ministério Público, “[...] são expedidas para orientar sobre a necessidade de observar as normas e visam à adoção de medidas práticas para sanar questões pelo órgão competente.” (BRASIL, 2022). É a definição que se extrai do portal da transparência do Ministério Público Federal.

O encaminhamento já tem mais o caráter de despacho, para dar seguimento ou andamento a uma providência, o que pode mesmo ser observado nos encaminhamentos produzidos pelo fórum.

Por fim, as deliberações são a síntese do debate e do consenso obtido no tema pautado, representando uma categoria mais aberta, que pode englobar todas as outras.

Cabe assinalar, mais uma vez, que em qualquer das quatro categorias não há caráter cogente, porquanto o parágrafo único do artigo 6º da Resolução 83, de 2010, atribui as deliberações do fórum caráter meramente propositivo (BRASIL, 2010h).

Para facilitar a análise, a produção do fórum foi dividida em nove grandes grupos, de acordo com o conteúdo ou tipo de providência exigida, desprezando a categoria escolhida para a descrição do consenso obtido, seja enunciado, recomendação, encaminhamento ou deliberação.

I – **Enunciados judiciais** – proposições para a padronização ou uniformização de procedimentos judiciais; não exigem outras providências além da própria divulgação. Nesse grupo foram incluídas dezesseis proposições: os Enunciados 2 e 3; os Enunciados 6 a 15; a Recomendação 3; o Enunciado 17; a Recomendação 9; e a Deliberação 41.

II – **Enunciados administrativos** - proposições para a padronização ou uniformização de procedimentos administrativos; não exigem outras providências além da própria divulgação. Nesse grupo foram incluídas sete proposições: a Recomendação 16; a Recomendação 5; a Recomendação 7; a Recomendação 10; o Enunciado 18; a Deliberação 21; e a Deliberação 37.

III – **Informativos** – proposições com teor meramente informativo ou enunciando que o fórum tomou conhecimento de alguma situação; não exigem outras providências além da própria divulgação. Nesse grupo foram incluídas dezesseis proposições: Recomendação 6; Recomendação 8; Encaminhamento 6; Encaminhamento 7; Encaminhamento 11; Deliberação 28; Deliberação 31; Deliberação 33; Deliberação 34; Deliberação 39; Deliberação 46; Deliberação 66; Deliberação 67; Deliberação 68; Deliberação 69; e Deliberação 70.

IV – **Moções** – proposições para a expedição de moção de apoio a projetos ou a melhoria de estrutura de trabalho – providências consistentes na manifestação expressa do apoio, por ofício ou visita institucional, direcionada às autoridades competentes. Nesse grupo foram incluídas doze proposições: Encaminhamento 5; Encaminhamento, 17; Deliberação 1; Deliberação 2; Deliberação 4; Deliberação 10; Deliberação 16; Deliberação 22; Deliberação 23; Deliberação 24; Deliberação 32; e Deliberação 44.

V – **Grupos de trabalho** – proposições para a formação de grupo de trabalho ou lista eletrônica de discussão para o estudo de temas jurídicos; exigem providências para a formação do grupo ou lista e a compilação dos resultados dos estudos. Nesse grupo foram incluídas onze proposições: Encaminhamento 1; Encaminhamento 3; Encaminhamento 4; Encaminhamento 9; Encaminhamento 10; Deliberação 45; Deliberação 57; Deliberação 60; Deliberação 62; Deliberação 63; e Deliberação 65.

VI – **Implementações** – proposições que dependem de providências de implementação pela COJEF. Nesse grupo foram incluídas doze proposições: Encaminhamento 8; Encaminhamento 12; Deliberação 8; Deliberação 9; Deliberação 18; Deliberação 20; Deliberação 25; Deliberação 26; Deliberação 29; Deliberação 38; Deliberação 42; e Deliberação 59.

VII – **Ofícios** – proposições para expedição de ofício solicitando providências de outros órgãos ou instituições. Nesse grupo foram incluídas vinte e uma proposições: Recomendação 4; Encaminhamento 2; Encaminhamento 3; Encaminhamentos 14 a 16; Deliberação 3; Deliberações 5 a 7; Deliberação 13; Deliberação 17; Deliberação 27; Deliberação 30; Deliberação 35; Deliberação 40; Deliberações 53 a 55; Deliberação 61; e Deliberação 72.

VIII – **Enunciados propositivos para o Fórum** – proposições dependentes de providências ou observação por entidades que compõem o fórum. Nesse grupo foram incluídas treze proposições: Recomendação 1; Recomendação 2; Encaminhamento 4; Encaminhamento 5; Deliberação 19; Deliberação 43; Deliberação 49; Deliberação 51; Deliberação 52; Deliberação 56; Deliberação 58; Deliberação 64; e Deliberação 71.

IX – **Enunciados propositivos para terceiros** – proposições dependentes de providências ou observação por entidades que não compõem o fórum ou que extravasam a competência da representação no fórum. Nesse grupo foram incluídas nove proposições: Encaminhamento 1; Deliberação 11; Deliberação 12; Deliberação 14; Deliberação 15; Deliberação 36; Deliberação 47; Deliberação 48; e Deliberação 50.

O exame da efetividade ou da implementação das deliberações do fórum, de acordo com a classificação proposta, consta do próximo capítulo.

#### **4 O CASO SOB AS LENTES**

Tratando-se de pesquisa que adota o modelo do estudo de caso, pelo método dedutivo, o presente capítulo analisa o caso sob as lentes do referencial teórico, ou seja, o Fórum Interinstitucional Previdenciário de Santa Catarina, nos seus 10 anos de funcionamento, é analisado sob a perspectiva da colaboração e participação democráticas na administração da justiça.

Inicialmente, analisa-se a colaboração e participação democráticas na administração da justiça, seus limites e possibilidades.

Considera-se que as duas faces da administração da justiça, como gestão dos serviços judiciários e como prestação jurisdicional (administração da justiça no caso concreto), permitem direcionar, à primeira, a participação democrática nos moldes da teoria do Novo Serviço Público, proposta por Denhardt e Denhardt (2015), mediante a criação de mecanismos de engajamento das partes envolvidas na solução dos problemas públicos de gestão judiciária, especialmente em relação à redução de litígios sobre direitos fundamentais sociais altamente demandados, e, à segunda, as formas participativas de abertura democrática do processo judicial. A primeira é extraprocessual, ligada à atividade administrativa, e a segunda, processual, ligada à atividade jurisdicional.

Na sequência, demonstra-se no que consiste a problemática do alto índice de demandas judiciais envolvendo os direitos fundamentais sociais previdenciários, apresentando números das mais recentes pesquisas realizadas ou encomendadas pelo CNJ.

Os dados dessas pesquisas revelam a importância das ações e políticas extraprocessuais direcionadas à desjudicialização ou à redução das demandas previdenciárias e da necessária participação e comprometimento dos atores envolvidos nas possíveis e consensuais soluções para essa problemática, tudo em benefício da implementação dos direitos fundamentais sociais previdenciários.

Com base nas classificações dos temas e proposições do fórum propostas no capítulo anterior, as deliberações obtidas nas reuniões realizadas no período pesquisado são analisadas individualmente, compilando os resultados obtidos.

Por fim, é feita a análise da natureza e a avaliação crítica da efetividade do fórum, de modo a propor aprimoramentos e validá-lo como prática de participação

social nas estratégias de resolução extrajudicial da alta demanda envolvendo os direitos previdenciários.

#### 4.1 PARTICIPAÇÃO E COLABORAÇÃO DEMOCRÁTICAS NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

A crise do Estado nas sociedades modernas é a crise dos Poderes do Estado, e isso inclui Legislativo, Executivo e Judiciário.

A complexidade e a variedade dos problemas nas sociedades contemporâneas geram desconfiança e descrédito para o Estado, que já não consegue mais atender as necessidades dos cidadãos. As mudanças políticas, econômicas, sociais e culturais acontecem rapidamente, enfraquecendo e deslegitimando as instituições.

Tudo é muito mais fluido e efêmero, como na “sociedade líquida” de Bauman (2008), cuja cultura consumista impõe a desregulamentação e o solapamento da soberania do Estado pela soberania do mercado, trazendo como “baixas colaterais” o fim da solidariedade social, o declínio da participação política e a falta de engajamento social.

Engajar o cidadão e abrir espaço no Estado para a participação e a colaboração democráticas são as soluções propostas no referencial teórico apresentado no primeiro capítulo.

Commaille (2009, p. 97) avalia esse panorama, sob a perspectiva das ciências sociais, relativamente às instituições da justiça:

Da mesma forma que os territórios institucionalizados surgem cada vez menos como uma evidência face à natureza dos problemas que se colocam e ilustram uma desadaptação crescente do sistema político às necessidades e expectativas expressas pelos cidadãos, a justiça não escapa às novas formas de interpelação decorrentes da sociedade. A justiça enquanto instituição encontra-se confrontada com a obrigação de se submeter às contingências e admitir que são os agentes inscritos nos territórios específicos que determinam uma definição dos problemas e uma nova coordenação das instituições públicas.

O autor analisa, nesse viés, três orientações tomadas pela justiça: (1) cedendo ao alinhamento com o modo de organização da Administração Pública executiva, sobretudo aos parâmetros da chamada Nova Administração Pública, fundada nos princípios da administração empresarial e no valor da eficiência, essa última diretamente relacionado à economicidade; (2) participando de um movimento

de democratização dos direitos fundamentais, por meio da “judicialização” das políticas públicas relacionadas aos direitos sociais, a implicar o deslocamento para o espaço jurídico-judiciário de problemas que, em princípio, o político estaria incumbido de tratar; e (3) servindo à restauração dos valores do liberalismo econômico, no movimento do neoliberalismo que se instala com o declínio do Estado no domínio econômico e social, isso se verificaria com o alinhamento das elites judiciárias às elites políticas e econômicas para a manutenção ao *status quo* (COMMAILLE, 2009). Com isso, Commaille (2009) visualiza a dupla face de Janus: em um momento a justiça interferindo na política e, noutro momento, a política intervindo na justiça, ambos revelando a crise do político ou do modelo político da democracia representativa. Conclui o autor assinalando que

a questão que permanece é a das eventuais reorientações necessárias destes regimes de regulação política para garantir a concretização efectiva do projeto democrático... tendo a preocupação de saber como é que o direito e a justiça poderão, eventualmente, contribuir para a restauração do político. (COMMAILLE, 2009, p. 115).

Tudo leva à abertura da participação democrática, pelos mecanismos e instrumentos possíveis, de todas as esferas do Estado em que se forma a opinião e a vontade, ou em que se desenha a política pública, ou, ainda, como prefere Commaille (2009), onde se dá a ação pública<sup>14</sup>. Com efeito, como Habermas (2003b, v. 2) propõe a participação democrática na Administração Pública, para além da esfera legislativa da formação da opinião e da vontade, porque o Executivo, por meio do poder regulamentador, cada vez mais interfere no desenho da política pública, também é preciso admitir a participação e a colaboração democrática no Judiciário, seja em razão da atual formulação das próprias políticas públicas judiciárias, seja em razão da influência que exerce nas políticas públicas, de maneira geral, quando submetidas à revisão judicial.

É essa dupla face da administração da justiça, como gestão dos serviços judiciários e como prestação jurisdicional (administração da justiça no caso concreto), que permite direcionar à primeira a participação democrática nos moldes da teoria do Novo Serviço Público, proposta por Denhardt e Denhardt (2015) e apresentada no

---

<sup>14</sup> Commaille (2009, p. 96), fazendo uso de uma distinção corrente nas ciências políticas, substitui o conceito de “política pública” pelo conceito de “ação pública”, sendo essa resultante de múltiplas relações interdependentes e de estratégias interligadas de atores, redes de ação pública e sistemas de ação, de acordo com um esquema de tomada de decisão o qual resulta de uma acumulação de regulações negociadas e de relações de força para se inscrever mais na transversalidade, horizontalidade ou circularidade, não obedecendo a uma concepção linear e hierárquica.

primeiro capítulo, e, à segunda, as formas participativas de abertura democrática do processo judicial. A primeira é extraprocessual, ligada à atividade administrativa, e a segunda, processual, ligada à atividade jurisdicional.

#### **4.1.1 A participação e a colaboração democráticas na esfera do processo judicial**

Mesmo não sendo o foco da presente pesquisa, cabe uma referência breve sobre a participação democrática no processo judicial, para que fique bem clara a distinção.

Numa visão geral, ao comentar o artigo 1º do novo Código de Processo Civil (BRASIL, 2015), Souza, Artur (2015, p. 30-31) registra que:

A afirmação ideológica de que o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e princípios fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, privilegia a proximidade de uma relação entre processo e democracia.

Porém, não é suficiente a concepção formal de que o atual processo civil brasileiro deva seguir as diretrizes normativas que determinam a interligação entre o processo e os valores democráticos constante da C.F.

Segundo Calmon de Passos, não basta apenas a democratização do Estado e do processo, isso não é suficiente, e pode levar a um retrocesso. Há necessidade, também, democratizar a sociedade. E é na democracia participativa que se irá alcançar esse desiderato.

E, ainda antes, o referido autor assinala que

A vinculação entre processo e os valores consubstanciados na vida política amplia o campo de atuação da democracia para todas as atividades que realizam a concretização do exercício do poder decorrente da soberania popular, permitindo-se, desta maneira, a verdadeira integração de todos, capazes de discernir sobre as opções apresentadas para o governo da coletividade em um sentido aberto. (SOUZA, 2015, p. 28).

Uma abertura à participação democrática do processo civil foi a incorporação no novo código (BRASIL, 2015) da figura do *amicus curiae*, antes prevista apenas para o controle concentrado de constitucionalidade (artigo 7º, § 2º, da Lei 9.868, de 1999), nas ações com eficácia *erga omnes*.

Com efeito, o artigo 138 do novo Código de Processo Civil introduz a possibilidade de participação de *amicus curiae* em processos individuais, cujas decisões não têm efeito *erga omnes*, bastando que se verifique a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia (BRASIL, 2015). O *amicus curiae* não é parte no processo, mas participa como interessado na solução da causa.

Cademartori e Bombana (2008), analisando o instituto ainda na previsão legal direcionada às ações direta de inconstitucionalidade e constitucionalidade, defendem o *amicus curiae* como forma de democratização e pluralização da jurisdição constitucional, porquanto permite a sociedade participar na formação de paradigmas hermenêuticos que afetam a todos, ao mesmo tempo em que permite ao Supremo se valer de uma visão pluralista sobre o tema trazido à pauta. O raciocínio é válido para o instituto na sua forma ampliada pelo novo código. Sempre que o tema for relevante ou tiver repercussão social, a sociedade pode integrar o processo e participar do debate, realizando a participação democrática.

Também, a audiência pública, já realizada por imposição legal (ou não) em vários procedimentos legislativos ou administrativos de interesse geral, foi trazida para o âmbito da jurisdição constitucional, com a Lei n. 9.882, de 1999, que dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, cujo artigo 6º autoriza que, se entender necessário, poderá o relator fixar data para declarações, em audiência pública, de pessoas com experiência e autoridade na matéria, ampliando o debate e a participação da sociedade na definição do alcance das normas constitucionais<sup>15</sup>.

Da mesma forma que aconteceu com a figura do *amicus curiae*, a audiência pública já não está mais restrita ao controle concentrado de constitucionalidade ou às causas cuja decisão tem efeito *erga omnes*, sendo realizada quando presente a relevância ou a complexidade da questão *sub judice* ou a significativa repercussão social. Abre-se a relação processual para admitir a participação democrática e pluralista dos interessados ou atingidos.

---

<sup>15</sup> É pertinente o histórico breve feito por Barbosa e Rodrigues (2020, p. 32): "[A] primeira audiência pública realizada pelo Supremo Tribunal Federal se deu em 2007, no ínterim do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) 3.510 de relatoria do Min. Carlos Ayres Brito, qual questionava a constitucionalidade do art. 5º da Lei de Biossegurança (11.105/2005), em relação à utilização de células-tronco para fins de pesquisa e terapia, desde que cumprindo alguns requisitos descritos na referida lei. Por tratar-se de procedimento inédito, adotou-se as disposições do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pois sequer havia regulamentação específica quanto aos procedimentos da audiência, somente a previsão de sua possibilidade nas legislações de ações constitucionais, procedimento este que foi regulamentado pela Emenda Regimental 29/2009 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Além da realização das Audiências Públicas em sede de controle concentrado, tal possibilidade se expandiu para o controle difuso, quando reconhecida a repercussão geral da controvérsia na Corte, haja vista que produzirá efeitos *erga omnes*. O primeiro caso foi relativo às cotas de acessos ao nível superior (RE nº597.285), em seguida os casos de campo eletromagnético de linhas de transmissão de energia (RE nº627.189); queimadas em canaviais (RE nº586.224); regime prisional (RE nº641.320); internação hospitalar com diferença de classe no SUS (RE nº581.488); armazenamento de perfis genéticos de condenados (RE nº973.837); e, direito ao esquecimento (RE nº1.010.606)."

Paralelamente à positivação e à aplicação ampliada dessas formas participativas processuais, foram surgindo teorias de ampliação do processo, buscando uma maior participação de todos os interessados ou atores envolvidos e uma visão mais ampliada da problemática *sub judice*. É como se a arena de um único processo, intrapartes e com um único caso concreto, já não fosse mais suficiente para a solução de um problema que é público, amplo.

Nesse sentido, pode ser citada a teoria do processo estrutural, que trata do litígio estrutural, fundado num problema estrutural, assim entendido o estado de desconformidade estruturada – uma situação de ilicitude contínua e permanente ou uma situação de desconformidade, ainda que não propriamente ilícita –, na qual se pretende alterar esse estado de desconformidade, substituindo-o por um estado de coisas ideal (DIDIER JR.; ZANETI JR.; OLIVERIA, 2020).

Embora não sirva exclusivamente a essa finalidade, o processo estrutural, na maioria das vezes, busca implementar uma reforma estrutural em um ente, organização ou instituição, com o objetivo de concretizar um direito fundamental, realizar uma determinada política pública ou resolver litígios complexos.

Bem por isso, o processo estrutural tem como características típicas, mas não essenciais, a multipolaridade, a coletividade e a complexidade. Desenvolve-se num procedimento bifásico: na primeira fase, há a constatação do estado de desconformidade e a decisão estrutural, que estabelece a meta a ser atingida (um novo estado de coisas); na segunda fase, há a implementação da meta estabelecida na decisão estrutural, sendo necessárias, muitas vezes, a prolação de decisões em cascata, o estabelecimento de um regime de transição e a fixação de formas de aferição ou de fiscalização das medidas a serem implementadas. Há, ainda, no processo estrutural, consensualidade, privilegiando-se o diálogo e a negociação, e flexibilidade procedimental, especialmente em relação à congruência e à estabilização objetiva da demanda; à legitimidade, abrindo-se a participação democrática; aos meios probatórios e às medidas executivas (DIDIER JR.; ZANETI JR.; OLIVERIA, 2020).

#### **4.1.2 Participação e colaboração democráticas na esfera administrativa extraprocessual**

Como visto, cada vez mais, as alternativas dialógicas e participativas se ampliam nos procedimentos judiciais, como também nos procedimentos administrativos, porquanto a soberania popular é delegatária de todos os poderes e, no Estado moderno, todos os poderes se ocupam da solução de problemas públicos, em relação à qual a participação democrática na formação da opinião e da vontade não pode ser afastada.

É estéril, nesse ponto, o debate sobre a função da justiça ou do Poder Judiciário perante a sociedade, se a justiça é um serviço público e o Poder Judiciário um prestador de serviço, ou, se a atividade jurisdicional, por ser expressão do poder do Estado, retira o caráter prestacional da atividade desenvolvida pelo Poder Judiciário. É que é possível a convivência harmônica e confluyente das duas visões. O Poder Judiciário é ao mesmo tempo administração pública judiciária e órgão jurisdicional. E a participação democrática pode se abrir nas duas versões, embora a coprodução possa ser obtida pelos mais variados meios na esfera da administração judiciária, ficando restrita, na atividade jurisdicional, aos meios alternativos de resolução de conflitos, como a mediação, a conciliação, a justiça restaurativa etc.

Com efeito, há algum tempo seria impensado falar que o Poder Judiciário pudesse criar e implementar suas próprias políticas públicas. Atualmente, porém, a administração judiciária tem uma série de políticas públicas próprias para o enfrentamento de problemas públicos que interferem na atividade judicial. Essas políticas não passaram pela arena do Legislativo, sendo concebidas nos órgãos de administração do Poder Judiciário. É preciso, pois, aproximar essas políticas públicas da necessidade dos cidadãos, dos usuários da justiça e dos atores envolvidos na jurisdição.

São válidos aqui, quando se fala em Administração Pública judiciária, os princípios da teoria do Novo Serviço Público, como forma de dar legitimidade às soluções propostas, aumentar a responsividade, permitir a *accountability* e fazer valer o interesse público e os valores democráticos.

A ideia central é “a democratização dos relacionamentos sociais de todos os tipos e uma preocupação com as distorções que impediram os desejos dos indivíduos de serem expressados de forma construtiva por meio da ação social e política organizada” (DENHARDT; CATLAW, 2017, p. 299). E essa ideia se refere a qualquer situação, estrutura ou processo, pois não basta perseguir fins socialmente desejáveis,

é preciso fazê-lo por meio de processos democráticos desenvolvidos por organizações democráticas (DENHARDT; CATLAW, 2017, p. 200).

Isso é ainda mais impositivo quando se verifica que grande parte dessas novas políticas públicas judiciárias envolve direitos fundamentais altamente demandados ou grandes litigantes, o que evidencia o caráter público do problema e a relevante repercussão social.

O diálogo e a participação dos atores envolvidos são essenciais para o sucesso da política que pretenda com meios extraprocessuais reduzir a demanda judicial ou desjudicializar a solução dos litígios. Aliás, como assinalam Denhardt e Catlaw (2017, p. 200),

poder-se-ia argumentar que os integrantes das organizações públicas têm a responsabilidade de auxiliar o público a articular suas necessidades; de identificar as necessidades importantes, ainda que muitas vezes ocultas; e de expressar o desejo de vê-las atendidas.

#### **4.1.3 A imparcialidade e os princípios da inércia e do dispositivo e a antecipação do Judiciário ao conflito**

Nesse desenvolvimento conjunto, mas distinto, de atividade administrativa e jurisdicional pelo Poder Judiciário, cabe ainda uma palavra final para afastar qualquer invalidade da atuação administrativa, no sentido da antecipação à judicialização ou da desjudicialização de direitos fundamentais altamente demandados, especialmente em face dos limites impostos à atividade jurisdicional pela imparcialidade do juiz e pelos princípios da inércia e do dispositivo.

Em relação à imparcialidade, é preciso considerar, em primeiro lugar, que essa não é um atributo exclusivo da atividade jurisdicional num Estado Democrático de Direito, sendo exigida no processo judicial e no processo administrativo (SOUZA, Artur, 2015, p. 164-165), embora com graus diferentes de invalidade (absoluta ou relativa) (DI PIETRO, 2011, p. 243), como, de resto, em toda a atividade administrativa, sob o enfoque da impessoalidade e da moralidade.

É indubitável, entretanto, que a atuação administrativa conciliadora dos vários interesses e aberta à participação e à coprodução democrática não pode ser tida como violadora da imparcialidade.

Ao contrário, a participação democrática, considerando a devida representação dos atores envolvidos e o necessário processo democrático em que essa deve se dar, garante o controle social sobre a atividade administrativa e afasta qualquer possibilidade de parcialidade.

Nessa linha, mesmo no âmbito da atividade jurisdicional, há forte corrente doutrinária que defende que a vinculação do processo civil aos valores e normas fundamentais estabelecidos na Constituição Federal, tal como consta do artigo 1º do novo Código de Processo Civil (BRASIL, 2015), atribui uma nova finalidade política institucional ao processo, passando a ser instrumento de participação e controle, ao mesmo tempo em que também institucionaliza uma magistratura socialmente comprometida e controlada, tanto para a solução dos conflitos individuais como para a solução dos conflitos sociais, mediante confrontação dos interesses e conciliação dos contrários (SOUZA, Artur, 2015, p. 32).

Tampouco o princípio da inércia, o qual impõe que o Judiciário só aja quando provocado, pode invalidar ou limitar a atuação administrativa do Poder Judiciário no desenvolvimento de políticas públicas judiciárias de redução de demandas ou de desjudicialização. Primeiro, porque o princípio se refere à inércia da jurisdição, da adjudicação da solução judicial a um caso concreto, e não relativamente à atividade administrativa, sendo certo ainda que a política pública com o escopo de redução de demandas ou de desjudicialização sempre estará voltada à generalidade dos casos e à matriz ou à causa da judicialização de maneira ampla.

O princípio dispositivo, da mesma forma, está relacionado exclusivamente à jurisdição, atribuindo à parte a iniciativa do processo e os contornos da lide, com efeitos sobre o alcance objetivo da coisa julgada. O que está à disposição da parte é a submissão do direito subjetivo disponível litigioso à jurisdição por meio do processo judicial. Não é disso que se cuida na esfera administrativa, quando se desenvolvem políticas para a redução de demandas ou a desjudicialização de direitos fundamentais altamente demandados, que atacam com abstração e generalização a causa dessas demandas.

Por fim, cabe assentar que as defendidas participação e colaboração democráticas, como expressão da soberania popular, dão legitimidade à atuação administrativa e representam controle social sobre a política estabelecida.

## 4.2 A ALTA DEMANDA JUDICIAL ENVOLVENDO DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS PREVIDENCIÁRIOS

Os processos judiciais previdenciários, relativamente ao Regime Geral de Previdência, estão distribuídos entre a Justiça Federal e a Justiça dos Estados, nessa, agora, em menor quantidade, em face da redução da competência delegada.

Com efeito, o texto original do § 3º do artigo 109 da Constituição Federal, que estabelecia competência da justiça estadual para o processamento e julgamento das causas em que são partes instituição de previdência social federal e segurado ou beneficiário do Regime Geral da Previdência, sempre que a comarca do domicílio dos segurados ou beneficiários não fosse sede de vara do juízo federal, foi alterado pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019, que deixou para a lei ordinária a autorização e a disciplina da delegação de competência na matéria e nessa mesma circunstância (a comarca do domicílio do segurado não for sede de vara federal).

Na sequência, foi editada a Lei n. 13.876, de 20 de setembro de 2019, que, alterando o artigo 15 da Lei n. 5.010, de 1966, autorizou o processamento e julgamento na Justiça Estadual das “causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado e que se referirem a benefícios de natureza pecuniária, quando a Comarca de domicílio do segurado estiver localizada a mais de 70 km (setenta quilômetros) de Município sede de Vara Federal”.

O critério de definição desse distanciamento físico ficou definido depois de provocação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), no § 2º do artigo 2º da Resolução n. 603/2019, do Conselho da Justiça Federal, com redação dada pela Resolução n. 705/2021, o qual definiu que os 70 km devem considerar a distância entre o centro urbano do município sede da comarca estadual e o centro urbano do município sede da Vara Federal mais próxima, em nada interferindo o domicílio do autor.

Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no incidente de assunção de competência (IAC) n. 6, julgado em 14 de fevereiro de 2022, fixou a seguinte tese, já transitada em julgado:

Os efeitos da Lei nº 13.876/2019 na modificação de competência para o processamento e julgamento dos processos que tramitam na Justiça Estadual no exercício da competência federal delegada insculpido no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, após as alterações promovidas pela Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, aplicar-se-ão aos feitos ajuizados após 1º de janeiro de 2020. As ações, em fase de conhecimento ou

de execução, ajuizadas anteriormente a essa data, continuarão a ser processadas e julgadas no juízo estadual, nos termos em que previsto pelo § 3º do art. 109 da Constituição Federal, pelo inciso III do art. 15 da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1965, em sua redação original. (BRASIL, 2021).

No curso dessas alterações legislativas, em 2019, o Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça realizou estudo quantitativo da judicialização em matéria previdenciária. O objetivo maior do estudo, organizado no Relatório sobre Competência Delegada publicado em 2020, foi reunir informações acerca do panorama da competência delegada no território brasileiro, considerando o volume de processos que tramitam na Justiça Estadual no ramo de direito previdenciário, excluídas as ações acidentárias, fazendo ainda um comparativo entre os casos de competência delegada na justiça estadual com o total em tramitação na Justiça Federal, nos processos de mesma natureza (CNJ, 2020).

O referido relatório revelou que, em 2019, tramitavam na Justiça Estadual, aproximadamente 1,1 milhão de processos com matéria previdenciária, em função da competência delegada, com maior concentração na Justiça dos Estados do Rio Grande do Sul, de São Paulo e do Paraná (14%, 13,1% e 11,6%, nesta ordem). Na Justiça Federal, no mesmo ano de 2019, foram identificados 6,7 milhões de processos previdenciários em tramitação, com a maior quantidade de processos registrada nos estados de São Paulo/TRF3 (20,6%), Rio Grande do Sul/TRF4 (10,5%) e Rio de Janeiro/TRF2 (8,3%). No Poder Judiciário, eram, então, naquele ano (2019), 7,8 milhões de processos de direito previdenciário (não acidentária), em um universo total de 78,7 milhões de processos em tramitação, ou seja, o correspondente a 10% de todos os casos pendentes na justiça. Esses números resultavam ainda em um percentual de 14,1% de processos tramitando na justiça estadual, em razão da competência previdenciária delegada.

O relatório ainda estima uma significativa redução de casos de competência delegada na Justiça Estadual, avaliando o novo critério de distância entre comarca e sede de vara federal, bem como que a remodelação da competência delegada atinge preponderantemente os estados que tiveram maior interiorização da Justiça Federal, como os três estados da Região Sul, Rio de Janeiro, São Paulo, Alagoas, Sergipe e Paraíba.

#### **4.2.1 Relatório Justiça em Números de 2022**

O relatório Justiça em Números de 2022, que traz dados até 2021, por sua vez, registra o ingresso de 27,7 milhões de novas ações – incluídas as que retornaram a tramitar –, revelando um crescimento de 10,4%, bem como que o ano terminou com 62 milhões de ações judiciais em andamento, que é a diferença entre os 77,3 milhões de processos em tramitação e os 15,3 milhões (19,8%), sobrestados ou em arquivo provisório, aguardando definição jurídica futura. Aponta ainda que, com exceção da Justiça Eleitoral, houve elevação do acervo processual em todos os segmentos da Justiça em 2021 em relação ao ano anterior. Na Justiça Estadual, o crescimento foi de 1 milhão de processos (1,7%) e, na Justiça Federal, 881,7 mil processos (9,5%) (CNJ, 2022b).

A novidade no relatório de 2022 é a eliminação dos sistemas de alimentação manual de informação, com a obtenção de dados a partir da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DATAJUD), instituída pela Resolução CNJ n. 331/2020, como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) e responsável pelo armazenamento centralizado dos dados e metadados processuais relativos a todos os processos físicos ou eletrônicos, públicos ou sigilosos de todo o Poder Judiciário brasileiro. Ainda em fase de homologação e com dados de apenas seis dos noventa tribunais do país, o painel de grandes litigantes é promessa futura para o DATAJUD e novidade no relatório de 2022, que indicou a Caixa Econômica Federal e o INSS como os maiores litigantes em polo passivo nos casos pendentes (CNJ, 2022b, p. 32).

Ao apresentar os quantitativos de processos ingressados no ano de 2021, segmentados por assunto, e depois de esclarecer que é comum o cadastro de mais de um assunto em um mesmo processo e que, quando isso ocorre, todos são contabilizados (isso significa que os números apresentados refletem a quantidade de processos cadastrados com determinado assunto), o relatório destaca, no seguimento da Justiça Federal, o elevado quantitativo de processos de direito previdenciário, entre os quais o auxílio-doença previdenciário é o subtema mais recorrente (1.437.695 de casos novos), seguido pela aposentadoria por invalidez (922.323 de casos novos), aposentadoria por idade (680.235 de casos novos) e aposentadoria por tempo de serviço (623.052 de casos novos), que aparecem na listagem dos cinco maiores assuntos do segmento (p. 275-277). A maior parte desses processos novos ingressou nos Juizados Especiais Federais (JEF), onde também está a maior parcela das ações ingressadas na Justiça Federal.

#### 4.2.2 Relatório do INSPER

Essa situação já havia sido constatada no relatório “A judicialização de benefícios previdenciários e assistenciais”, elaborado pelo Insper, sob encomenda do CNJ, o qual confirmou que os benefícios previdenciários e assistenciais compõem o tema mais judicializado em varas e tribunais federais, representando mais da metade dos novos casos ajuizados, além de ser relevante também na justiça estadual, em face da competência delegada, bem como no Supremo Tribunal Federal (STF) e no Superior Tribunal de Justiça (STJ) (INSPER, 2020).

Para a composição do relatório, que pretendeu investigar as causas da revisão judicial de decisões administrativas do INSS referentes à concessão ou revisão de benefícios previdenciários ou assistenciais e apontar propostas de políticas para mitigar os custos associados ao elevado nível de litigância nessa área, foram utilizados dados de 9.253.045 processos administrativos e 593.772 concessões em decorrência de decisão judicial, no período entre dezembro de 2018 e dezembro de 2019, assim como dados administrativos agregados para os dez anos anteriores; dados de gestão processual da justiça de 9.027.825 processos judiciais entre 2015 a 2019; textos de decisões judiciais referentes a 1.334.814 processos entre 2015 a 2018; e entrevistas semiestruturadas com 47 representantes dos sistemas de justiça e previdenciário.

O relatório apontou que a discrepância entre as posições do INSS e a jurisprudência, mesmo a firmada em teses qualificadas pela afetação do tema em repercussão geral (STF) ou recurso repetitivo (STJ), além da divergência entre os laudos das perícias feitas pelo órgão e realizadas pelo Judiciário, está entre os principais motivos que levam ao grande número de processos em tramitação. O estudo também revelou que a intensidade e o perfil da judicialização da previdência estão relacionados às condições socioeconômicas locais, como nível de renda e desenvolvimento do mercado formal de trabalho. Além disso, a redução do quadro de pessoal técnico e de procuradores do INSS, conforme a pesquisa, está associada ao aumento do tempo médio de análise de benefícios e à judicialização pela demora da autarquia em responder às solicitações dos segurados.

Com efeito, para além dos números e das possíveis causas da judicialização apontadas nos referidos relatórios, é preciso pontuar que as ações previdenciárias

são direcionadas à revisão de procedimentos administrativos que implementam política pública deliberada e aprovada pelo Parlamento, ou seja, na maioria das vezes nelas há apenas debate sobre a correta interpretação da legislação delimitadora da política pública ou impugnação de exigências comprobatórias dos requisitos de fato para a implementação do direito. Essa circunstância sinaliza que o acerto do procedimento administrativo e a adoção da interpretação conferida pelo Judiciário em jurisprudência qualificada poderiam representar a desjudicialização ou a implementação do direito fora do Poder Judiciário, no âmbito administrativo apenas. Considerando o tamanho da Previdência Social no Brasil, o acerto ou o desacerto do procedimento administrativo tem potencialidade para evitar ou gerar ações repetitivas em massa.

Todos esses dados revelam a importância das ações e políticas extraprocessuais direcionadas à desjudicialização ou à redução das demandas previdenciárias e da necessária participação e comprometimento dos atores envolvidos nas possíveis e consensuais soluções para essa problemática, tudo em benefício da implementação dos direitos fundamentais sociais previdenciários.

É nessa linha que o CNJ, o CJF, a AGU, a DPU, o Ministério da Economia, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e o INSS firmaram, em 2019, a Estratégia Nacional Integrada para Desjudicialização da Previdência Social,

com o objetivo de construir diálogo interinstitucional permanente com vistas à identificação dos potenciais pontos de conflitos e das reais causas da litigiosidade em matéria previdenciária, acompanhada da implementação de medidas voltadas à prevenção do litígio, fomento à resolução consensual das controvérsias, inclusive na esfera extrajudicial, e otimização do processamento das ações previdenciárias. (CNJ, 2019a).

#### 4.3 A NATUREZA DO FÓRUM INTERINSTITUCIONAL PREVIDENCIÁRIO DE SANTA CATARINA

Nos “considerandos” que motivam a Resolução TRF4 n. 83, de 22 de outubro de 2010 (BRASIL, 2010h), o Fórum Interinstitucional Previdenciário da Seção Judiciária de Santa Catarina é criado como instrumento do planejamento estratégico institucional, direcionado à “integração entre os órgãos da Justiça Federal e os demais órgãos e entidades do Sistema de Justiça”, e como meio de “democratização do diálogo entre o Poder Judiciário Federal e os atores envolvidos, direta ou indiretamente, nos processos da Justiça Federal”.

O Planejamento Estratégico Regional da Justiça Federal da 4ª Região, em 2010, constava aprovado na Resolução n. 76, de 18 de dezembro de 2009, ao passo que o Mapa Estratégico da Justiça Federal da 4ª Região constava aprovado na Resolução n. 57, de 05 de outubro de 2009 (BRASIL, 2009), ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. E daquele Mapa Estratégico, vigente para o quinquênio 2009-2013, constava, entre outros, o seguinte objetivo estratégico:

Objetivo Estratégico: Fomentar a integração e a troca de experiências entre os órgãos da Justiça Federal da 4ª Região.

Descrição: Promover a integração dos órgãos da Justiça Federal da 4ª Região mediante o compartilhamento de experiências e de soluções jurídicas e administrativas.

A referência à democratização do diálogo institucional, na motivação da resolução de criação, também permite ter o fórum, ele próprio, como política institucional de democratização, ainda mais consideradas as competências que pretende desenvolver a Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários do CNJ, criada pela Resolução CNJ 296, de 19 de setembro de 2019, entre as quais figura a proposição de “[...] parcerias com os demais Poderes, setores e instituições para aperfeiçoamento dos serviços judiciais”(CNJ, 2019b).

Sob as lentes do presente estudo de caso, porém, especialmente do modelo teórico do Novo Serviço Público e das teorias da participação e colaboração democráticas apresentadas no referencial teórico, ao Fórum Interinstitucional Previdenciário da Seção Judiciária de Santa Catarina pode ser atribuída a natureza de mecanismo administrativo ou extraprocessual de participação e colaboração democráticas na administração da justiça. Aliás, em face do seu caráter interinstitucional, servindo à solução de problemas procedimentais em todas as instituições públicas componentes, o fórum pode ser considerado um mecanismo de diálogo e participação democrática para todas essas instituições, ou mesmo uma “rede de políticas públicas.” (SECCHI, 2013, p. 119).

A arena do fórum é composta por autores efetivamente envolvidos nas problemáticas da implementação administrativa ou judicial dos direitos fundamentais sociais previdenciários, com a possibilidade de abertura a outros atores. Representantes da administração judiciária e dos juízes, da OAB e da estrutura administrativa ou de representação judicial do INSS compõem o fórum e estiveram presentes em todas as suas reuniões (ver seção 2 do Capítulo II), mostrando interesse

no debate e sucesso na articulação entre as instituições. Ainda está garantida a participação do MPF, da DPU e da FEAPESC como membros permanentes do fórum, embora se verifique a participação desses em um menor número de reuniões.

A formação da agenda do fórum é inegavelmente democrática, sendo livre entre seus membros e indicação dos temas ou a inclusão na pauta das reuniões dos problemas a serem debatidos e enfrentados.

A formulação de alternativas de solução e a obtenção do consenso para a proposição final, quando foi o caso, observaram processo democrático, não hierárquico e no qual foi garantida a igualdade da participação. A obtenção das deliberações por efetivo consenso também se verificou na grande maioria dos casos (há registro de deliberação pela regra da maioria – e não do consenso – ao menos na Deliberação 10, tomada na 7ª reunião do fórum – Anexos D e E).

Por outro lado, dos registros das reuniões, é possível verificar a mediação dos debates a cargo da instituição coordenadora do fórum, o estímulo ao diálogo construtivo, a permuta e o compartilhamento de informações e a obtenção de resoluções quanto à ação a ser promovida, demonstrando que o fórum é um espaço de participação no grau da deliberação, afinado com a teoria do Novo Serviço Público.

Como assinalam Denhardt e Denhardt (2015, p. 104, tradução nossa),

No Novo Serviço Público, o governo [Administração Pública] desempenha papel importante e ativo na construção de arenas em que os cidadãos, por meio de discurso, possam articular valores compartilhados e desenvolver um senso coletivo do interesse público. Em vez de simplesmente responder a vozes díspares, via concessões mútuas, os administradores públicos irão engajar cidadãos entre si, de forma que eles compreendam os interesses recíprocos e, eventualmente, adotem um senso de comunidade e de interesses societários de maior alcance e mais abrangente. Além disso, esta forma de ação é de vital importância para a realização de valores democráticos no processo de governança.

Também é possível verificar o engajamento dos membros do fórum, atores envolvidos na problemática que constitui seu objeto, na apresentação de soluções e na sua implementação, inclusive noticiando no próprio fórum seus resultados, como consta das atas da 5ª, 6ª, 8ª, 13ª, 19ª, 20ª e 23ª reuniões (BRASIL, 2022b). Citando Gibson, Denhardt e Denhardt (2015, p. 249, tradução nossa) definem o processo de engajamento cívico como “a habilidade e o incentivo de pessoas comuns se reunirem, deliberarem e iniciarem ação para tratar de problemas ou questões que elas mesmas julgaram importantes.”

É certo que nas pautas das reuniões também constaram muitos itens meramente informativos, a respeito de novas políticas públicas implementadas nos

órgãos que compõem o fórum, de novas funcionalidades de sistemas eletrônicos ou de normas de atendimento (conforme seção 6 do Capítulo II), gerando até mesmo proposições nesse sentido (Encaminhamento 11, Encaminhamento 12, Deliberação 22, Deliberação 28, Deliberação 32, Deliberação 34, Deliberação 39, Deliberação 67, Deliberação 68, Deliberação 69 e Deliberação 71, por exemplo).

Isso, entretanto, não retira o caráter participativo do fórum, porquanto, na maioria das vezes as proposições contêm alternativas de solução para os problemas debatidos. Além disso, a troca de informações para o conhecimento integral do problema público ou das alternativas de solução também é tida como participação, embora sob forma (ver seção 5 do Capítulo I) ou nível diferenciado.

A propósito, Secchi (2013, p. 140) assinala que “[t]oda a produção acadêmica na área da participação mostra que existem muitas espécies (por exemplo, agregação de preferência, deliberações) e níveis de participação (por exemplo, informação, conselho, interferência direta etc.)” e, mais adiante, que

A participação pode acontecer em momentos distintos do *policy cycle*. A participação pode ficar restrita apenas ao momento de prospecção de soluções, ou pode ser ampliada para o momento da decisão formal. A participação de mais atores pode acontecer no momento da implementação da política pública, como nos modelos de governança pública (por exemplo parcerias público-provadas, redes de implementação de políticas públicas). O momento da avaliação da política pública também pode ser abastecido com informações de fornecedores, cidadãos, funcionários públicos etc. (SECCHI, 2013, p. 142).

Em relação às deliberações, o fórum merece críticas, não obstante essas não desmereçam sua natureza de mecanismo de participação e colaboração democráticas na administração da justiça. As críticas são dirigidas ao caráter meramente propositivo das deliberações e à consequente falta de monitoramento da implementação, quando cabível.

Com efeito, entende-se que as deliberações direcionadas a entendimentos que possam influenciar na interpretação ou aplicação de normas, na esfera administrativa e principalmente na judicial, devam ter efetivamente caráter propositivo, de forma a evitar ferir a autoridade administrativa ou a independência da atividade jurisdicional. Esse mesmo caráter tem os enunciados aprovados em outros fóruns constituídos apenas para o compartilhamento dessas interpretações, ainda que formados exclusivamente por magistrados, como o Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE) ou o Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais (FONAJEF).

Em relação às deliberações que contêm medidas administrativas autoexecutáveis, entretanto, o caráter propositivo não deveria afastar a possibilidade de se firmar convênios, termos de compromisso ou de ajustamento de conduta que reforçassem o desejo de implementação da medida. Isso permitiria ainda que se abrisse procedimento específico para o monitoramento formalizado das medidas a serem implementadas.

É certo que a COJEF tem planilhas de controle (Anexo E) e procedimentos administrativos de compilação das comunicações e atos oficiais praticados para o cumprimento das medidas cuja execução estão no encargo da coordenadoria e que procedimentos administrativos específicos são abertos para o cumprimento de deliberações com atos sucessivos (como nos casos das Deliberações 53, 56 e 57, por exemplo). O que se sugere, porém, é que as medidas administrativas acordadas entre as instituições do fórum ganhem compromisso e acompanhamento formalizado. É o que fez o CNJ, por exemplo, com a Estratégia Nacional Integrada para Desjudicialização da Previdência Social, em que foi lavrado pacto para a definição da estratégia, constituído comitê executivo e formalizado procedimento administrativo para o respectivo acompanhamento (CNJ, 2019a).

#### 4.4 EXAME DAS DELIBERAÇÕES DO FÓRUM E SEUS RESULTADOS

Antes de tratar da efetividade do Fórum Interinstitucional Previdenciário de Santa Catarina como mecanismo extraprocessual de participação e colaboração democráticas na administração da Justiça, ainda é preciso analisar as deliberações que nele foram produzidas nos 10 anos de seu funcionamento e os resultados a partir delas obtidos.

Para verificar o cumprimento ou a implementação das providências propostas pelo fórum foram consultados procedimentos administrativos abertos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), mantido pelo TRF4 para o trâmite de processos administrativos, bem como as compilações feitas pela COJE, as quais constam das tabelas e controles que compõem o Anexo 5. Ainda foram feitas pesquisas específicas sobre a situação atual da problemática envolvida nos debates que resultaram na redação de proposições notoriamente já efetivadas.

Nesse exame, além de referir a categoria de enquadramento da proposição (enunciado, recomendação, encaminhamento ou deliberação), o respectivo texto e a

data da reunião em que foi aprovada, ainda se faz a classificação do tema pautado e da deliberação em si, de acordo com os critérios da seção 3.6.

Com efeito, naquela oportunidade, os temas pautados foram classificados em 11 grandes grupos temáticos:

1. Procedimentos administrativos do INSS;
2. Sistemas eletrônicos do INSS;
3. Procedimentos judiciais;
4. Sistemas eletrônicos judiciais;
5. Conciliação;
6. Problemas de estrutura dos órgãos públicos envolvidos na matéria previdenciária;

previdenciária;

7. Procedimentos e práticas administrativas adotados pelos bancos;
8. Regras de procedimento do próprio fórum;
9. Formação de grupos de trabalho dentro do próprio fórum;
10. Itens de pauta meramente informativos;
11. Itens de pauta não reconhecidos como matérias abrangidas pelo fórum;

Por outro lado, as proposições do fórum, incluindo toda a produção obtida no período pesquisado (18 enunciados, 10 recomendações, 17 encaminhamentos e 72 deliberações) foram divididas em 9 grandes grupos, de acordo com o conteúdo ou tipo de providência exigida, desprezando a categoria escolhida para a descrição do consenso obtido, seja enunciado, recomendação, encaminhamento ou deliberação.

Os grupos formados foram:

1. Enunciados judiciais – proposições para a padronização ou uniformização de procedimentos judiciais; não exigem outras providências além da própria divulgação.

2. Enunciados administrativos - proposições para a padronização ou uniformização de procedimentos administrativos; não exigem outras providências além da própria divulgação.

3. Informativos – proposições com teor meramente informativo ou enunciando que o fórum tomou conhecimento de alguma situação; não exigem outras providências além da própria divulgação.

4. Moções – proposições para a expedição de moção de apoio a projetos ou à melhoria de estrutura de trabalho – providências consistentes na manifestação

expressa do apoio, por ofício ou visita institucional, direcionada às autoridades competentes.

5. Grupos de trabalho – proposições para a formação de grupo de trabalho ou lista eletrônica de discussão para o estudo de temas jurídicos; exigem providências para a formação do grupo ou lista e a compilação dos resultados dos estudos.

6. Implementações – proposições que dependem de providências de implementação pela COJEF.

7. Ofícios – proposições para expedição de ofício solicitando providências de outros órgãos ou instituições.

8. Enunciados propositivos para o Fórum – proposições dependentes de providências ou observação por entidades que compõem o fórum.

9. Enunciados propositivos para terceiros – proposições dependentes de providências ou observação por entidades que não compõem o fórum ou que extravasam a competência da representação no fórum.

Segue a relação contendo o resumo dessa pesquisa, apresentado em ordem crescente das proposições cada categoria escolhida pelo fórum:

**Categoria:** ENUNCIADO 1

**Texto da proposição:** O Fórum propõe que o TRT da 12ª Região oriente os juízes do trabalho para que façam constar em suas decisões a exigência de preenchimento pelo empregador de uma Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) para cada competência e de uma Guia de Previdência Social (GPS) para cada GFIP, possibilitando que o documento seja utilizado para fins previdenciários.

**Aprovado em:** 1ª Reunião, em 22.11.10; revisado na 3ª reunião, em 05.08.2011.

**Classificação:** Enunciados propositivos para terceiros.

**Grupo temático:** Procedimentos judiciais.

**Providências tomadas:** (1) Ofício expedido pela COJEF ao TRT12; (2) Resposta encaminhada à COJEF pela Presidência do TRT12 comunicando a expedição de ofício-circular aos juízes do trabalho da 12ª região, com a seguinte recomendação: “Recomendo, quando da homologação de acordo ou prolação de sentença, que seja consignada a obrigação de fazer proceder à retificação da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), a fim de que os recolhimentos

figurem com códigos e competências respectivas, objetivando a correta atualização do Cadastro Nacional de Informações Sociais, além da utilização das respectivas guias GFIP para os fins de prova junto aos processos já em andamento na Justiça Federal”. (3) Divulgada a resposta na 5ª reunião do fórum.

**Situação atual:** A recomendação permanece vigente, como pode ser verificado do teor da Recomendação CR n. 2, de 25 de julho de 2019, da Corregedoria Regional do TRT12 (disponível em: <https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2019-11/recomendacao-02-2019.pdf> Acesso em: 10 out. de 2022).

**Categoria:** ENUNCIADO 2

**Texto da proposição:** Sugere-se aos advogados que, na propositura de ações previdenciárias, postulem a retificação de eventuais divergências na relação dos salários de contribuição e outros elementos necessários ao cálculo.

**Aprovado em:** 1ª Reunião, em 22.11.10.

**Classificação:** Enunciado judicial.

**Grupo temático:** Sistemas administrativos. CNIS. Dados.

**Providências tomadas:** Mera divulgação.

**Situação atual:** Problemas na observação da proposição pelos advogados, administrativamente, antes da propositura de ação judicial, foram relatados na 18ª reunião do fórum, realizada em 23/09/2016, resultando na edição da Deliberação 43.

**Categoria:** ENUNCIADO 3

**Texto da proposição:** O Fórum propõe que nos processos cuja discussão envolva exclusivamente matéria de direito, o sobrestamento em razão de repercussão geral ou recurso repetitivo deva ocorrer logo após a citação.

**Aprovado em:** 1ª Reunião, em 22.11.10.

**Classificação:** Enunciado judicial.

**Grupo temático:** Procedimentos judiciais. Matérias afetadas. Sobrestamento.

**Providências tomadas:** Mera divulgação.

**Situação atual:** O sobrestamento em qualquer instância dos processos com matéria afetada em repercussão geral ou recurso repetitivo é prática generalizada na Justiça Federal da 4ª Região.

**Categoria:** ENUNCIADO 4

**Texto da proposição:** Sugere-se à Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região o aperfeiçoamento dos critérios e instrumentos medidores estatísticos relacionados aos processos sobrestados no aguardo de decisão da TNU, do STJ e do STF.

**Aprovado em:** 1ª Reunião, em 22.11.10.

**Classificação:** Enunciado propositivo para o fórum.

**Grupo temático:** Sistemas judiciais. Estatísticas. Matérias afetadas. Sobrestamento.

**Providências tomadas:** (1) Ofício expedido pela COJEF para a Corregedoria Regional da 4ª Região; (2) aberto procedimento específico no SEII.

**Situação atual:** O sistema atual de estatísticas da Justiça Federal da 4ª Região (ver informação no portal do TRF4 na internet, disponível em: [https://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?seq=&acao=estatistica\\_trf4\\_rel&jurisdicao=j1&tipoRel=s&tipo=j1s1&ano=2022&mes=09&orgao\\_julgador\\_grau1=1](https://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?seq=&acao=estatistica_trf4_rel&jurisdicao=j1&tipoRel=s&tipo=j1s1&ano=2022&mes=09&orgao_julgador_grau1=1). Acesso em: 10 out. 2022), assim, como a maior parte das metas do CNJ (ver metas nacionais no portal do CNJ na internet, disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/metas/>. Acesso em: 10 out 2022), excluem contagem negativa para a produtividade ou índice de atingimento de meta, dos processos suspensos ou sobrestados no primeiro e segundo graus de jurisdição, em razão da afetação de temas em repercussão geral, recurso repetitivo ou representativo de controvérsia.

**Categoria:** ENUNCIADO 5

**Texto da proposição:** O Fórum se posiciona favoravelmente ao incremento, pela magistratura e pelos advogados públicos e privados, das formas alternativas de solução de conflitos, judicializados ou não, propugnando a necessidade de se ampliar o estudo das técnicas de conciliação e avançar no aspecto qualitativo das propostas conciliatórias apresentadas aos autores de ações previdenciárias.

**Aprovado em:** 1ª Reunião, em 22.11.10.

**Classificação:** Enunciado propositivo para o fórum.

**Grupo temático:** Conciliação.

**Providências tomadas:** Coordenador do SISTCON tomou conhecimento na própria reunião. Apresentação da Portaria 942, de 08/09/2016, que institui o Manual Interno do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, unidade gestora do Sistema de Conciliação do TRF da 4ª Região (SISTCON), dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCONs), das Centrais de Perícia e Conciliação (CPCON) e da 26ª Vara Federal de Porto Alegre (Vara de

Conciliação) (BRASIL, 2016), na 18ª reunião, entre outras providências a cargo do SISTCON da 4R.

**Situação atual:** Caráter permanente.

**Categoria:** ENUNCIADO 6

**Texto da proposição:** Sugere o Fórum que não sejam exigidos atestados médicos atualizados para pleitos de benefícios por incapacidade, desde que a parte já tenha apresentado atestado médico contemporâneo ao requerimento administrativo para comprovar a necessidade de afastamento do trabalho.

**Aprovado em:** 1ª Reunião, em 22.11.10.

**Classificação:** Enunciado judicial.

**Grupo temático:** Procedimentos judiciais. Ajuizamento. Inicial.

**Providências tomadas:** Mera divulgação. Substituído pelo Enunciado 10, aprovado na 2ª reunião.

**Situação atual:** Jurisprudência das Turmas Recursais dos JEF de Santa Catarina se firmou majoritariamente nos termos do enunciado.

**Categoria:** ENUNCIADO 7

**Texto da proposição:** Sempre que o pagamento se der em razão de demanda judicial, o que o autor tinha para receber antes da sentença ou do acórdão deve ser pago por meio de RPV ou precatório, destacada a verba honorária.

**Aprovado em:** 1ª Reunião, em 22.11.10; revisado na 3ª reunião, em 05.08.2011.

**Classificação:** Enunciado judicial.

**Grupo temático:** Procedimentos judiciais. Cumprimento. Pagamento.

**Providências tomadas:** Mera divulgação.

**Situação atual:** No mesmo sentido, com efeito vinculante, a tese firmada no Tema 755 de repercussão geral, 07 ago. 2014, pelo STF: “É vedado o fracionamento da execução pecuniária contra a Fazenda Pública para que uma parte seja paga antes do trânsito em julgado, por meio de Complemento Positivo, e outra depois do trânsito, mediante Precatório ou Requisição de Pequeno Valor.” (Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=ARE%20723307&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true&origem=AP>. Acesso em: 10 out. 2022).

**Categoria:** ENUNCIADO 8

**Texto da proposição:** A comprovação documental do endereço do(a) autor(a) deve ser exigida somente quando houver indício fundado de inconsistência da informação constante na petição inicial ou mediante impugnação do réu.

**Aprovado em:** 2ª Reunião, em 12.04.2011.

**Classificação:** Enunciado judicial.

**Grupo temático:** Procedimento judicial. Ajuizamento. Inicial.

**Providências tomadas:** Mera divulgação. Tratado no primeiro relatório parcial apresentado pela Comissão de Padronização de Procedimentos dos Juizados e Turmas Recursais, constituída pela COJEF por meio da Portaria COJEF n. 544, de 30/06/2010 (BRASIL, 2010c).

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** ENUNCIADO 9

**Texto da proposição:** A juntada de cópia integral do processo administrativo não constitui requisito indispensável ao ajuizamento da ação.

**Aprovado em:** 2ª Reunião, em 12.04.2011.

**Classificação:** Enunciado judicial.

**Grupo temático:** Procedimento judicial. Ajuizamento. Inicial.

**Providências tomadas:** Mera divulgação. Tratado no primeiro relatório parcial apresentado pela Comissão de Padronização de Procedimentos dos Juizados e Turmas Recursais, constituída pela COJEF por meio da Portaria COJEF n. 544, de 30/06/2010 (BRASIL, 2010c).

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** ENUNCIADO 10

**Texto da proposição:** Nos pleitos de benefícios por incapacidade, não constitui documento indispensável para o ajuizamento da ação o atestado médico atualizado, desde que a parte já tenha apresentado o documento contemporâneo ao requerimento administrativo para comprovar a necessidade de afastamento do trabalho.

**Aprovado em:** 2ª Reunião, em 12.04.2011.

**Classificação:** Enunciado judicial.

**Grupo temático:** Procedimento judicial. Ajuizamento. Inicial.

**Providências tomadas:** Mera divulgação. Tratado no primeiro relatório parcial apresentado pela Comissão de Padronização de Procedimentos dos Juizados e Turmas Recursais, constituída pela COJEF, por meio da Portaria COJEF n. 544, de 30/06/2010 (BRASIL, 2010c). Substitui o Enunciado 6, aprovado na 1ª reunião.

**Situação atual:** Jurisprudência das Turmas Recursais dos JEF de Santa Catarina se firmou majoritariamente nos termos do enunciado.

**Categoria:** ENUNCIADO 11

**Texto da proposição:** A outorga de poderes para o foro em geral e poderes específicos permite ao advogado defender os interesses da parte em juízo, sendo desnecessário o minucioso detalhamento do objeto da demanda a ser ajuizada.

**Aprovado em:** 2ª Reunião, em 12.04.2011.

**Classificação:** Enunciado judicial.

**Grupo temático:** Procedimento judicial. Ajuizamento. Inicial.

**Providências tomadas:** Mera divulgação. Tratado no primeiro relatório parcial apresentado pela Comissão de Padronização de Procedimentos dos Juizados e Turmas Recursais, constituída pela COJEF, por meio da Portaria COJEF n. 544, de 30/06/2010 (BRASIL, 2010c).

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** ENUNCIADO 12

**Texto da proposição:** Não é exigível a apresentação de memória pormenorizada de cálculo das diferenças postuladas quando da propositura da ação.

**Aprovado em:** 2ª Reunião, em 12.04.2011.

**Classificação:** Enunciado judicial.

**Grupo temático:** Procedimento judicial. Ajuizamento. Inicial.

**Providências tomadas:** Mera divulgação. Tratado no primeiro relatório parcial apresentado pela Comissão de Padronização de Procedimentos dos Juizados e Turmas Recursais, constituída pela COJEF por meio da Portaria COJEF n. 544, de 30/06/2010 (BRASIL, 2010c).

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** ENUNCIADO 13

**Texto da proposição:** A postergação da análise do pedido de antecipação de tutela e/ou medida cautelar não pode ser objeto de regulamentação por portaria.

**Aprovado em:** 2ª Reunião, em 12.04.2011.

**Classificação:** Enunciado judicial.

**Grupo temático:** Procedimento judicial. Ajuizamento. Inicial.

**Providências tomadas:** Mera divulgação. Tratado no primeiro relatório parcial apresentado pela Comissão de Padronização de Procedimentos dos Juizados e Turmas Recursais, constituída pela COJEF por meio da Portaria COJEF n. 544, de 30/06/2010 (BRASIL, 2010c).

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** ENUNCIADO 14

**Texto da proposição:** Nos Juizados Especiais Federais, a intimação das partes sobre a RPV ou Precatório, não obsta a seu imediato encaminhamento ao Tribunal.

**Aprovado em:** 2ª Reunião, em 12.04.2011.

**Classificação:** Enunciado judicial.

**Grupo temático:** Procedimento judicial. Cumprimento. Pagamento.

**Providências tomadas:** Mera divulgação.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** ENUNCIADO 15

**Texto da proposição:** Haverá interesse de agir nas ações que tratam da revisão de benefício por incapacidade mediante aplicação do art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, no caso de demora injustificada do INSS no processamento do pedido formulado administrativamente.

**Aprovado em:** 3ª Reunião, em 05.08.11.

**Classificação:** Enunciado judicial.

**Grupo temático:** Procedimentos administrativos. INSS. Revisão de benefício.

**Providências tomadas:** Mera divulgação.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** ENUNCIADO 16

**Texto da proposição:** Deve ser observado pelo advogado um prazo razoável entre a data da outorga da procuração e o ajuizamento das demandas referentes a benefícios previdenciários e assistenciais.

**Aprovado em:** 3ª Reunião, em 05.08.11.

**Classificação:** Enunciado administrativo.

**Grupo temático:** Procedimentos judiciais. Ajuizamento.

**Providências tomadas:** Mera divulgação.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** ENUNCIADO 17

**Texto da proposição:** O fórum recomenda que os juízes, ao observarem a cobrança de valores excessivos a título de honorários advocatícios em ações previdenciárias, notifiquem a Ordem dos Advogados do Brasil.

**Aprovado em:** 3ª Reunião, em 05.08.11.

**Classificação:** Enunciado judicial.

**Grupo temático:** Procedimentos administrativos. OAB. Honorários contratuais.

**Providências tomadas:** Mera divulgação.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** ENUNCIADO 18

**Texto da proposição:** Nas justificações administrativas realizadas pelo INSS, mesmo nas determinadas em ações judiciais, o rito a ser adotado é o do processo administrativo previsto nos normativos do INSS, garantida a possibilidade de atuação do advogado.

**Aprovado em:** 9ª Reunião, em 17.05.2013.

**Classificação:** Enunciado administrativo.

**Grupo temático:** Procedimentos administrativos. INSS. Instrução. Justificação administrativa.

**Providências tomadas:** Mera divulgação. Expedido OFÍCIO - 2110345 - GPRES/COJEF pela COJEF ao Presidente do INSS, em cujo anexo há comunicação do teor do Enunciado 18, entre outros. Providências pertinentes foram informadas pelo INSS na 11ª reunião, as quais compõem o conteúdo do Encaminhamento 12.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** RECOMENDAÇÃO 1

**Texto da proposição:** O Fórum recomenda que as Direções de Foro da Justiça Federal, por suas Contadorias, atualizem sistemas e planilhas de cálculo, especialmente para teses novas que estão sendo acolhidas pelo Tribunal e Turmas Recursais, disponibilizando notas técnicas para acesso público.

**Aprovado em:** 2ª Reunião, em 12.04.2011.

**Classificação:** Enunciado propositivo para o fórum.

**Grupo temático:** Procedimentos judiciais. Ajuizamento. Inicial.

**Providências tomadas:** (1) Expedido ofício pela COJEF para a Direção do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina; (2) Ofício respondido pela Direção do Foro para a COJEF comunicando que “as planilhas de cálculo da Contadoria da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul já estão disponíveis no portal próprio da Contadoria da Seção Judiciária de Santa Catarina, conforme solicitado”, mas não há recursos humanos e critérios uniformizados suficientes para o desenvolvimento de planilhas para “novas teses acolhidas pelo Tribunal e Turmas Recursais”; (3) Assunto voltou ao fórum na 23ª reunião, para nova atualização das planilhas de cálculo, resultando na edição da Deliberação 58.

**Situação atual:** Planilhas de cálculo seguem sendo atualizadas e disponibilizadas no Portal Unificado da Justiça Federal na internet (Disponíveis em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina\\_visualizar&id\\_pagina=923&seq=170%7C545](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=923&seq=170%7C545). Acesso em: 10 out. 2022).

**Categoria:** RECOMENDAÇÃO 2

**Texto da proposição:** O Fórum deliberou no sentido de que seja recomendada aos juízes federais a adoção das seguintes informações nos mandados requisitórios para o cumprimento das execuções em ações previdenciárias: 1. Identificação da parte (segurado/dependente/beneficiário), com data de nascimento e/ou CPF; 2. Tempo a ser incluído averbado ou revisto - conforme item da sentença a ser citado; 3. Espécie de benefício (a ser concedido, restabelecido, convertido ou revisado); 4. NB (número do benefício) - conforme requerimento administrativo; 5. DER (data de entrada do requerimento) ou DIB (data de início do benefício) - em caso de concessão ou conversão; 6. DIP (data de início do pagamento) - na via administrativa, das prestações vincendas; 7. RMI: (renda mensal inicial) - calculada pela Contadoria ou ser apurada pela AADJ/EADJ do INSS; 8. RMA (renda mensal atual) - em caso de

revisão; 9. Prazo para atendimento: 20/45 dias, a contar do recebimento. Ainda deverá a COJEF estudar a possibilidade, juntamente com a Corregedoria, de normatizar uma orientação aos magistrados para que adotem nos mandados requisitórios para o cumprimento das execuções previdenciárias as informações necessárias à implantação/revisão dos benefícios, a exemplo da Orientação Normativa/COJEF 01, de 16.10.2008, do TRF da 1ª Região. Tal medida visa a dar celeridade ao cumprimento das decisões judiciais, cooperando com a prestação do serviço eficaz pelas Equipes de Atendimento às Demandas Judiciais (EADJ) do INSS.

**Aprovado em:** 2ª Reunião, em 12.04.2011.

**Classificação:** Enunciado propositivo para o fórum.

**Grupo temático:** Procedimentos judiciais. Cumprimento. Sentença amigável.

**Providências tomadas:** (1) Expedidos ofícios pela COJEF a magistrados da 4ª Região e à Corregedoria Regional; (2) Aberto procedimento específico no SEII; (3) Emitida a Recomendação conjunta Corregedoria Nacional de Justiça/Corregedoria-Geral da Justiça Federal n. 4, de 17 de maio de 2012 (Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files//recomendacao/recomendacao\\_4\\_17052012\\_2210201221\\_4711.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files//recomendacao/recomendacao_4_17052012_2210201221_4711.pdf). Acesso em: 10 out. 2022); (4) Informada a expedição da recomendação nacional na 6ª reunião do fórum.

**Situação atual:** Recomendação ainda vigente e regularmente aplicada.

**Categoria:** RECOMENDAÇÃO 3

**Texto da proposição:** O Fórum recomenda a adoção de medidas para a melhoria da qualidade das perícias na Justiça Federal, sugerindo que os médicos peritos, quando realizada a perícia em audiência, disponham de tempo suficiente para resposta fundamentada aos quesitos e que, preferencialmente, a perícia seja realizada por médico especialista na patologia apresentada pelo autor.

**Aprovada em:** 2ª Reunião, em 12.04.2011.

**Classificação:** Enunciado judicial.

**Grupo temático:** Procedimentos judiciais. Instrução. Perícia médica. Audiência integrada.

**Providências tomadas:** Mera divulgação.

**Situação atual:** Criadas as Centrais de Perícias nas Subseções Judiciárias maiores, especializando os atos de perícia judicial, e abandono gradativo das perícias integradas em audiência.

**Categoria:** RECOMENDAÇÃO 4

**Texto da proposição:** O Fórum delibera que seja oficiado o Presidente do INSS, solicitando que seja agilizada a revisão dos benefícios referentes ao art. 29, II da Lei 8.213/91, indagando sobre a existência de eventual cronograma para a revisão desse benefício na via administrativa.

**Aprovada em:** 3ª Reunião, em 05.08.11.

**Classificação:** Ofício.

**Grupo temático:** Procedimentos administrativos. INSS. Revisão de benefício.

**Providências tomadas:** (1) Expedido ofício pela COJEF para o Presidente do INSS; (2) Leitura do ofício 177/2012/CGPL/CGMBEN/PFE-INSS/PGF/AGU na 8ª reunião do fórum, informando sobre proposta, de acordo em ação civil pública sobre o tema e sobre a apresentação de cronograma administrativo de revisão de benefícios e pagamento de diferenças.

**Situação atual:** Cumprido o cronograma administrativo, que teve início em 2013 e encerrou com pagamento pelo INSS do último lote da revisão administrativa entre 1 e 7 maio de 2022, alcançando aproximadamente 10.941 beneficiários.

**Categoria:** RECOMENDAÇÃO 5

**Texto da proposição:** O Fórum recomenda aos Juizados Especiais Federais Previdenciários a inclusão das ações de revisão com base no art. 29, II da Lei 8.213/91 nas conciliações da Semana Nacional de Conciliação, antes da extinção com ou sem resolução de mérito, mediante prévia elaboração dos cálculos.

**Aprovada em:** 4ª Reunião, em 08.11.2011.

**Classificação:** Enunciado administrativo.

**Grupo temático:** Conciliação.

**Providências tomadas:** Mera divulgação. A 6ª edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, aconteceu entre os dias 28 de novembro e 2 de dezembro de 2011. Segundo notícia publicada no Portal Unificado da Justiça Federal da 4ª Região, “Por recomendação do Fórum, expedida em novembro de 2011, as ações de revisão de benefícios com fundamento no artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, começaram a ser objeto de conciliação, antes da extinção com ou sem resolução de mérito e mediante elaboração de cálculos prévios. Os primeiros acordos foram obtidos em dezembro último, durante a Semana Nacional da Conciliação. O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscon) de

SC levou à mesa de negociação uma pauta de 147 ações sobre a matéria e promoveu 97 acordos com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Já no último dia 8, foram realizados 29 acordos em 31 processos. O próximo mutirão está previsto para a segunda quinzena de maio e deve incluir 412 ações.” (Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia\\_visualizar&id\\_noticia=8020](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=8020) Acesso em: 10 out. 2022).

**Situação atual:** Cumprido o cronograma administrativo, que teve início em 2013 e encerrou com pagamento pelo INSS do último lote da revisão administrativa entre 1 e 7 maio de 2022, alcançando aproximadamente 10.941 beneficiários.

**Categoria:** RECOMENDAÇÃO 6

**Texto da proposição:** O Fórum recomenda que os advogados se atentem às recentes alterações no Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos JEFs, sobretudo, no que diz respeito ao pedido de submissão das decisões que indeferem as admissibilidades recursais.

**Aprovada em:** 4ª Reunião, em 08.11.2011.

**Classificação:** Informativo.

**Grupo temático:** Meramente informativos. Divulgação. Ato normativo.

**Providências tomadas:** Mera divulgação.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** RECOMENDAÇÃO 7

**Texto da proposição:** O Fórum recomenda aos advogados que orientem os segurados a renovar o requerimento administrativo de benefício por incapacidade, quando decorrido longo prazo entre a data de cessação/indeferimento e o ajuizamento de ações para sua concessão ou restabelecimento.

**Aprovada em:** 5ª Reunião, em 09.03.2012.

**Classificação:** Enunciado administrativo.

**Grupo temático:** Procedimentos judiciais. Ajuizamento.

**Providências tomadas:** Mera divulgação.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** RECOMENDAÇÃO 8

**Texto da proposição:** O Fórum recomenda aos advogados que possuem demandas referentes às Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03, as quais se encontram suspensas em virtude de alegação de decadência, que peticionem individualmente nos processos, já que o INSS, em casos tais, de regra, tem desistido dos recursos (Nota Técnica nº 244/DIVCONT/CGM).

**Aprovada em:** 5ª Reunião, em 09.03.2012.

**Classificação:** Informativo.

**Grupo temático:** Procedimentos judiciais. Matérias afetadas. Pedido de distinção.

**Providências tomadas:** Mera divulgação.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** RECOMENDAÇÃO 9

**Texto da proposição:** O Fórum recomenda a adoção do Enunciado nº 2 da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, que dispõe: "Em regra, a mera declaração de impossibilidade de pagamento das despesas processuais, sem prejuízo da subsistência, é suficiente para a concessão do benefício da AJG, cabendo à parte contrária a impugnação. Pode o juiz, nos casos excepcionais, com base em razões fundadas, exigir a comprovação".

**Aprovada em:** 6ª Reunião, em 19.06.2012.

**Classificação:** Enunciado judicial.

**Grupo temático:** Procedimentos judiciais. Ajuizamento. Inicial.

**Providências tomadas:** Mera divulgação.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** RECOMENDAÇÃO 10

**Texto da proposição:** O Fórum recomenda aos advogados que atuam em ações de concessão ou restabelecimento de benefício por incapacidade para que instruem seus clientes a comparecer às perícias médicas, portando toda a documentação médica de que dispõem, inclusive, prontuários médicos.

**Aprovada em:** 6ª Reunião, em 19.06.2012.

**Classificação:** Enunciado administrativo.

**Grupo temático:** Procedimentos judiciais. Instrução. Perícia médica.

**Providências tomadas:** Mera divulgação.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** ENCAMINHAMENTO 1

**Texto da proposição:** O Fórum valida a sugestão da OAB/PR, apresentada na 10ª Reunião do Fórum Interinstitucional Previdenciário do Paraná, de criação de um grupo de trabalho para elaborar e analisar propostas para a Reforma Previdenciária, com a finalidade de elaborar parecer a ser apresentado às comissões temáticas específicas do Congresso Nacional. A proposição deverá ainda ser validada pelo Fórum da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, considerando sugestão de que o grupo de trabalho seja integrado por representantes dos três Fóruns.

**Aprovada em:** 10ª Reunião, em 27.09.2013.

**Classificação:** Grupo de trabalho.

**Grupo temático:** Formação de grupo de trabalho.

**Providências tomadas:** Grupo de trabalho formado por meio de lista eletrônica de e-mails. Trabalho do grupo reportado na 11ª reunião. Grupo encerrado na 12ª reunião.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** ENCAMINHAMENTO 2

**Texto da proposição:** O Fórum aprova o encaminhamento de ofícios ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Conselho Nacional de Justiça, dando conhecimento da deliberação da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais da 4ª Região, no sentido de recomendar aos relatores das Turmas Recursais o sobrestamento dos temas em repercussão geral, ou recurso repetitivo, conforme lista previamente aprovada. Delibera ainda o Fórum, sem prejuízo aos demais temas, que se solicite aos Ministros Relatores andamento sobre as grandes controvérsias, em especial decadência, desaposentação e uso de equipamento de proteção individual, afetos aos temas da repercussão geral de números 313, 503 e 555, respectivamente.

**Aprovada em:** 10ª Reunião, em 27.09.2013.

**Classificação:** Ofício.

**Grupo temático:** Procedimentos judiciais. Matérias afetadas. Pedido de julgamento. Providências tomadas: (1) Expedido OFÍCIO - 1654337 - GPRES/COJEF; (2) o julgamento do tema 313 do STF já havia sido objeto da 5ª reunião do fórum, sendo aprovada a Deliberação 6.

**Situação atual:** Tema 313 julgado em 16/10/2013, com acórdão publicado em 17/10/2013 e trânsito em julgado em 08/10/2014; Tema 503 julgado em 26/10/2016, com acórdão publicado em 27/10/2016 e trânsito em julgado em 08/12/2020; e Tema 555 julgado em 09/12/2014, com acórdão publicado em 17/12/2014 e trânsito em julgado em 04/03/2015.

**Categoria:** ENCAMINHAMENTO 3

**Texto da proposição:** O Fórum decidiu pela criação de uma Comissão para estudo sobre as perícias médicas judiciais e administrativas, que contará com o apoio de representantes da Procuradoria Federal, da Defensoria Pública da União, do Conselho Regional de Medicina, da Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência, da Gerência Executiva do INSS, do Ministério Público Federal, do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, de Juízes de JEFs da capital e do interior, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Conselho de Recursos da Previdência Social, sendo presidida pela Coordenadora Seccional dos JEFs da Seção Judiciária de Santa Catarina. A COJEF enviará *e-mail* às instituições solicitando a indicação de representantes para constituir o grupo de trabalho e a lista eletrônica de discussão.

**Aprovada em:** 10ª Reunião, em 27.09.2013.

**Classificação:** Grupo de trabalho.

**Grupo temático:** Procedimentos judiciais. Instrução. Perícia médica.

**Providências tomadas:** Grupo de trabalho formado por meio de lista eletrônica de *e-mails*. Trabalho do grupo reportado na 11ª reunião. Grupo encerrado na 12ª reunião.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** ENCAMINHAMENTO 4

**Texto da proposição:** O Fórum sugere, quanto à Lei de 2010 que alterou os artigos 143 da Lei 8.213/91 e 30, XII, da Lei 8212/91, que a questão relativa à fruição de benefícios previdenciários por parte do trabalhador “boia-fria” seja encaminhada ao grupo de trabalho constituído para acompanhar e analisar as propostas relativas à reforma previdenciária e, se for o caso, elaborar alteração legislativa, sem prejuízo de contato com a Federação de Agricultura em Santa Catarina, a fim de avaliar a situação daquele trabalhador e realizar contatos com os respectivos Sindicatos Rurais.

**Aprovada em:** 10ª Reunião, em 27.09.2013.

**Classificação:** Grupo de trabalho.

**Grupo temático:** Procedimentos administrativos. INSS. Instrução. Tempo do boia-fria.

**Providências tomadas:** Incluído no grupo de trabalho da Reforma da Previdência. Grupo de trabalho formado por meio de lista eletrônica de *e-mails*. Trabalho do grupo reportado na 11ª reunião. Grupo encerrado na 12ª reunião.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** ENCAMINHAMENTO 5

**Texto da proposição:** O Fórum delibera o envio de expediente à Ministra-Chefe do Ministério do Planejamento e ao Advogado Geral da União, no sentido de que sejam adotadas medidas destinadas ao provimento de mais vagas para o cargo de Procuradores Federais em Santa Catarina e restante do território nacional, com o objetivo de viabilizar o atendimento, entre outras, de demandas previdenciárias, bem como práticas autocompositivas relativas à Política Nacional de Conciliação.

**Aprovada em:** 10ª Reunião, em 27.09.2013.

**Classificação:** Moção.

**Grupo temático:** Conciliação. Estrutura.

**Providências tomadas:** (1) Expedidos o OFÍCIO - 1654031 - GPRES/COJEF e o OFÍCIO - 1654036 - GPRES/COJEF.

**Situação atual:** Ainda há dificuldades de participação dos procuradores federais nas audiências de conciliação do JEF.

**Categoria:** ENCAMINHAMENTO 6

**Texto da proposição:** Deu-se conhecimento aos participantes do Fórum quanto ao Manual de Ética do Processo Eletrônico, texto base decorrente de grupo de trabalho constituído no âmbito da Seção Judiciária do Paraná, sendo que o referido material será enviado por via eletrônica aos seus componentes e convidados para exame e sugestões de eventuais alterações a serem enviadas à COJEF, até a data da próxima reunião do Fórum de Santa Catarina.

**Aprovada em:** 10ª Reunião, em 27.09.2013.

**Classificação:** Informativo.

**Grupo temático:** Sistemas judiciais. Eproc.

**Providências tomadas:** Mera divulgação.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** ENCAMINHAMENTO 7

**Texto da proposição:** Quanto a eventuais dificuldades no manejo das práticas administrativas pelos segurados e advogados nas agências e sucursais do INSS, a Procuradoria Federal Especializada disponibilizará à COJEF o endereço eletrônico para recepção de comunicações dessa natureza, que será repassado aos membros e convidados do Fórum.

**Aprovada em:** 10ª Reunião, em 27.09.2013.

**Classificação:** Informativo.

**Grupo temático:** Procedimentos administrativos. INSS.

**Providências tomadas:** Mera divulgação.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** ENCAMINHAMENTO 8

**Texto da proposição:** O Fórum da SJSC validou proposta apresentada pela Procuradoria Federal da 4ª Região no Fórum da SJRS, quando houve a realização de reunião regional do Fórum Interinstitucional Previdenciário, mantendo-se duas reuniões exclusivas da Seção Judiciária de Santa Catarina. As reuniões seccionais estão, provisoriamente, agendadas para 25-04-2014 e 12-12-2014. Já a reunião regional tem previsão de acontecer em agosto do próximo ano, no TRF4.

**Aprovada em:** 11ª Reunião, em 02.12.2013.

**Classificação:** Implementação.

**Grupo temático:** Regras do próprio fórum.

**Providências tomadas:** Realização da primeira reunião do Fórum Interinstitucional Previdenciário Regional em 20/10/2014.

**Situação atual:** A partir do ano de 2020, em razão das medidas de restrição decorrentes da pandemia de Covid-19, e ainda atualmente há apenas reuniões, por videoconferência, do Fórum Interinstitucional Previdenciário Regional, versão estendida, informalmente criada em 2014, “com o objetivo de reunir todos os integrantes dos fóruns das seccionais em busca de soluções que atendessem as demandas em âmbito regional” (informação disponível no portal do TRF4, disponível em:

[https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina\\_visualizar&id\\_pagina=992](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=992)

Acesso em: 22 set. 2022).

**Categoria:** ENCAMINHAMENTO 9

**Texto da proposição:** Quanto às contribuições apresentadas nas listas de discussão do Fórum, Reforma da Previdência (reforma\_previdencia\_sc-l@trf4.bov.br), Perícias Médicas Previdenciárias (pericias\_sc-l@trf4.gov.br) e Manual de Ética no Processo Eletrônico (manual\_de\_etica\_sc-l@trf4.gov.br), há consenso de que as discussões devam prosseguir até elaboração de um documento final a ser consolidado na próxima reunião seccional e validado na reunião regional do Fórum Interinstitucional Previdenciário.

**Aprovada em:** 11ª Reunião, em 02.12.2013.

**Classificação:** Grupo de Trabalho.

**Grupo temático:** Formação de grupo de trabalho.

**Providências tomadas:** Seguiram-se os debates e contribuições nas listas eletrônicas de discussão. Grupos encerrados na 12ª reunião.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** ENCAMINHAMENTO 10

**Texto da proposição:** Considerando o impacto nos juizados especiais das propostas de alteração legislativa constantes do Projeto-de-lei 5826/13 e PEC 244/2013, o Fórum considerou relevante a inclusão do tema na lista de discussão sobre a reforma da previdência (reforma\_previdencia-sc-l@trf4.gov.br).

**Aprovada em:** 11ª Reunião, em 02.12.2013.

**Classificação:** Grupo de trabalho.

**Grupo temático:** Formação de grupo de trabalho.

**Providências tomadas:** Incluído no grupo de trabalho da Reforma da Previdência. Grupo de trabalho formado por meio de lista eletrônica de *e-mails*. Grupo encerrado na 12ª reunião.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** ENCAMINHAMENTO 11

**Texto da proposição:** O Juiz-Auxiliar da Presidência do TRF4, Eduardo Picarelli, apresentou o Laudo Pericial Padrão Eletrônico que visa a padronizar a elaboração do laudo pericial, racionalizando as atividades tanto dos procuradores federais e advogados quanto dos peritos e das varas federais. A Diretoria de Informática do TRF da 4ª Região encaminhará à COJEF, em formato pdf, as principais telas referentes ao

laudo pericial eletrônico. Pela lista de discussão do Fórum serão colhidas sugestões quanto ao aprimoramento dessa funcionalidade desenvolvida no Processo Eletrônico eproc V2.

**Aprovada em:** 11ª Reunião, em 02.12.2013.

**Classificação:** Informativo.

**Grupo temático:** Sistemas judiciais. Eproc. Funcionalidades.

**Providências tomadas:** Mera divulgação.

**Situação atual:** O laudo pericial eletrônico é utilizado para as ações de concessão e restabelecimento de benefício por incapacidade. Outros laudos eletrônicos estão sendo criados dentro do eproc (vícios construtivos, ações de medicamento etc.).

**Categoria:** ENCAMINHAMENTO 12

**Texto da proposição:** A Procuradoria Federal enviará à COJEF, se autorizada a disponibilização pelo INSS ao público externo, o Memorando-Circular n. 37/2013, da Diretoria de Benefícios, o qual será encaminhado, juntamente, com Enunciado 18, aprovado na 9ª Reunião ocorrida em 17-05-2013, aos magistrados das varas de JEF, dando-lhes ciência da possibilidade de participação dos advogados no procedimento das justificações administrativas.

**Aprovada em:** 11ª Reunião, em 02.12.2013.

**Classificação:** Implementação.

**Grupo temático:** Procedimentos administrativos. INSS. Instrução. Justificação administrativa.

**Providências tomadas:** Sem informação. Divulgação no fórum em relação ao Enunciado 18.

**Situação atual:** O tema não voltou mais ao fórum. Foi significativamente reduzido o número de justificações administrativas com a nova legislação sobre a comprovação do tempo rural.

**Categoria:** ENCAMINHAMENTO 13

**Texto da proposição:** Quanto à solicitação do Ministério Público Federal, no sentido de que se gestione junto ao Ministério da Saúde e Órgãos Executivos a importância do incentivo às conciliações nas ações que envolvem pedidos de medicamentos nos Juizados Especiais Cíveis, a COJEF repassará o assunto ao Sistema de Conciliação do TRF da 4ª Região para que sejam adotadas as providências cabíveis.

**Aprovada em:** 11ª Reunião, em 02.12.2013.

**Classificação:** Ofício.

**Grupo temático:** Rejeitado como assunto do fórum.

**Providências tomadas:** Repassado ao SISTCON 4R.

**Situação atual:** Matéria não previdenciária.

**Categoria:** ENCAMINHAMENTO 14

**Texto da proposição:** O Fórum Interinstitucional Previdenciário deliberou, no sentido de expedir ofício ao Presidente da DATAPREV e ao Ministério da Previdência Social, solicitando prioridade na adaptação do Sistema SABI, de modo a permitir o pedido de prorrogação do benefício de auxílio-doença concedido judicialmente.

**Aprovada em:** 12ª Reunião, em 25.04.2014.

**Classificação:** Ofício.

**Grupo temático:** Sistemas administrativos. INSS.

**Providências tomadas:** (1) Expedidos OFÍCIO - 2059048 - GPRES/COJEF, OFÍCIO - 2110345 - GPRES/COJEF e OFÍCIO - 2059051 - GPRES/COJEF pela COJEF à Dataprev, ao INSS e ao MPAS, respectivamente; (2) Recebida resposta via OFÍCIO/PR/393/2014, de 04 de setembro de 2014, da Dataprev para COJEF, informando sobre cronograma de melhorias no sistema SABI; (3) O assunto voltou ao fórum na 17ª e na 18ª reuniões, com o intuito de comunicar a adaptação do sistema para possibilitar o requerimento administrativo de prorrogação de benefício por incapacidade, concedido judicialmente, sendo, então, aprovadas as Deliberações 34 e 39, respectivamente.

**Situação atual:** Situação regularizada. Benefícios por incapacidade concedidos judicialmente com data de cessação podem ser objeto de requerimento administrativo de prorrogação de benefício, o qual é mantido até a data da perícia administrativa marcada para a nova avaliação, como acontece também com os benefícios concedidos administrativamente.

**Categoria:** ENCAMINHAMENTO 15

**Texto da proposição:** Fórum Interinstitucional Previdenciário deliberou no sentido de levar ao conhecimento da TNU que os advogados têm encontrado dificuldades na ausência de ampla e prévia divulgação dos enunciados e questões de ordem que

ensejam modificação dos pressupostos do direito de ação e de recurso, especialmente, no que se refere à aplicação retroativa dos novos entendimentos.

**Aprovada em:** 12ª Reunião, em 25.04.2014.

**Classificação:** Ofício.

**Grupo temático:** Procedimentos judiciais.

**Providências tomadas:** (1) Expedido OFÍCIO - 2059019 - GPRES/COJEF pela COJEF à TNU; (2) resposta da TNU à COJEF, informando “inconsistência técnica na Base de Jurisprudência nos meses de março e maio” de 2014, o que já foi corrigido; (3) leitura do ofício em reposta na 13ª reunião.

**Situação atual:** Divulgação da jurisprudência e questões de ordem da TNU no Portal do CJF na internet (Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/turma-nacional-de-uniformizacao/jurisprudencia-1> Acesso em: 11 out. 2022).

**Categoria:** ENCAMINHAMENTO 16

**Texto da proposição:** O Fórum sugere que a COJEF oficie à Superintendência do INSS Regional Sul, enfatizando a importância e a necessidade da recepção de petições de revisão de benefício, independentemente de agendamento em agência não mantenedora, e do respectivo encaminhamento às agências mantenedoras. O Fórum também sugere que a COJEF enfatize a importância da integração das bases de dados dos sistemas eletrônicos de modo a permitir, futuramente, a revisão de benefício em qualquer agência do INSS.

**Aprovada em:** 13ª Reunião, em 15.08.2014.

**Classificação:** Ofício.

**Grupo temático:** Procedimentos administrativos. INSS. Revisão de benefício.

**Providências tomadas:** Expedido OFÍCIO - 2110345 - GPRES/COJEF pela COJEF ao Presidente do INSS.

**Situação atual:** Resolvido com os novos sistemas eletrônicos – INSS Digital e Meu INSS.

**Categoria:** ENCAMINHAMENTO 17

**Texto da proposição:** O Fórum tomou ciência de que não há mais disponibilidade de peritos médicos para atuarem perante as Juntas de Recursos da Previdência Social e delibera o encaminhamento de pleito ao Ministro da Previdência Social e à

Presidência do INSS, enfatizando a necessidade de retomada da atuação dos peritos nesses órgãos julgadores.

**Aprovada em:** 13ª Reunião, em 15.08.2014.

**Classificação:** Moção.

**Grupo temático:** Procedimentos administrativos. INSS. Recurso.

**Providências tomadas:** Expedido OFÍCIO - 2110345 - GPRES/COJEF pela COJEF ao Presidente do INSS.

**Situação atual:** Nos termos dos artigos 30 e seguintes da Lei n. 11.907, de 2009 (BRASIL, 2021), desde a alteração promovida pela Lei n. 13.846, de 2019, os médicos peritos do INSS compõem carreira própria, vinculada diretamente ao Ministério da Economia.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 1

**Texto da proposição:** O Fórum delibera o encaminhamento de moção ao Ministério do Planejamento, Ministério da Justiça, Casa Civil, Defensor Público Geral Federal e Presidência da República, no sentido de que sejam empreendidos esforços para a imediata nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para ingresso na carreira de Defensor Público Federal, primando pela implantação de um núcleo da Defensoria Pública da União em cada Subseção Judiciária da Justiça Federal, bem como no sentido de agilizar a aprovação e encaminhamento ao Congresso Nacional do anteprojeto de lei que cria cargos de Defensores Públicos Federais (protocolo 0.300.006273/2010-36).

**Aprovada em:** 4ª Reunião, em 08.11.2011.

**Classificação:** Moção.

**Grupo temático:** Estrutura. DPU.

**Providências tomadas:** (1) Ofícios expedidos pela COJEF a todos os órgãos referidos no texto da deliberação; (2) recebido ofício em resposta, da DPU para COJEF (Ofício 391/2012); (3) Leitura do ofício com a resposta da DPU na 6ª reunião do fórum.

**Situação atual:** Ainda não há uma representação da DPU em cada subseção judiciária. Trabalho remoto facilitado.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 2

**Texto da proposição:** O Fórum delibera uma moção ao Presidente da Assembleia Legislativa e ao Governador do Estado de Santa Catarina, no sentido de que sejam empreendidos esforços para agilizar a aprovação do projeto de lei que cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

**Aprovada em:** 4ª Reunião, em 08.11.2011.

**Classificação:** Moção.

**Grupo temático:** Estrutura. DPE.

**Providências tomadas:** Ofícios expedidos pela COJEF.

**Situação atual:** A Lei Complementar 575, de 2 de agosto de 2012, criou a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 3

**Texto da proposição:** O Fórum delibera no sentido de ser encaminhado pedido à administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região para que regulamente a utilização de sustentação oral por videoconferência nas Turmas Recursais.

**Aprovada em:** 4ª Reunião, em 08.11.2011.

**Classificação:** Ofício.

**Grupo temático:** Sistemas judiciais. Videoconferência. Sustentação oral.

**Providências tomadas:** (1) Aberto procedimento administrativo específico no SEI!; (2) editada a Resolução n. 112, de 22 de novembro de 2011, que institui e regulamenta o funcionamento do sistema de sustentação oral por videoconferência, no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região (BRASIL, 2011).

**Situação atual:** Resolução ainda vigente.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 4

**Texto da proposição:** O Fórum delibera que todas as instituições que o compõem encaminhem moção de apoio ao Congresso Nacional (Fórum Parlamentar de Santa Catarina) para a aprovação do Projeto de Lei 1.597/2011, o qual cria cargos de juiz federal para as Turmas Recursais.

**Aprovada em:** 4ª Reunião, em 08.11.2011.

**Classificação:** Moção.

**Grupo temático:** Estrutura. Turma Recursal JEF.

**Providências tomadas:** Visita pessoal do Coordenador dos JEF da 4ª Região ao Congresso, em 18/11/2011; (2) Aprovação da Lei n. 12.665, de 13 de junho de 2012,

que dispõe sobre a criação de estrutura permanente para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais; cria os respectivos cargos de Juizes Federais; e revoga dispositivos da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001; (3) Informações sobre a edição da lei na 6ª reunião do fórum.

**Situação atual:** Turmas Recursais com cargos efetivos em funcionamento.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 5

**Texto da proposição:** O Fórum delibera, por maioria, oficial à Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e ao Conselho Nacional de Justiça, solicitando que seja permitido o acesso à íntegra dos processos eletrônicos não sigilosos aos advogados, aos procuradores da república, aos procuradores federais e aos defensores públicos, em respeito às suas prerrogativas legais, independentemente de atuarem como representantes das partes. Solicita, ainda, a alteração dos §§1º, 2º e 3º, do art. 19, da Resolução nº 17 do TRF da 4ª Região e § 1º, art. 3º, da Resolução nº 121 do CNJ e, com isso, a criação de meios de controle dos acessos pelo registro eletrônico, na forma de *link* ou lançamento de evento.

**Aprovada em:** 5ª Reunião, em 09.03.2012.

**Classificação:** Ofício.

**Grupo temático:** Sistemas judiciais. Eproc. Acesso.

**Providências tomadas:** (1) Ofícios expedidos pela COJEF; (2) editada a Resolução n. 60, de 12/06/2012, da Presidência do TRF4, que altera disposição da Resolução n. 17, de 26/03/2010, que regulamenta o processo judicial eletrônico - eproc - no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região; (3) informada, na 6ª reunião do fórum, a edição da resolução que garante a consulta dos autos eletrônicos pelos advogados, mediante registro.

**Situação atual:** Resolução vigente.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 6

**Texto da proposição:** O Fórum propõe gestão junto ao relator do Recurso Extraordinário nº 626489, Ministro Ayres Britto, no sentido de agilizar seu julgamento, a fim de possibilitar o andamento dos processos sobrestados que versam sobre a aplicação do prazo decadencial previsto na Medida Provisória nº 1.523/97, a benefícios concedidos antes da sua edição (Repercussão Geral - tema 313).

**Aprovada em:** 5ª Reunião, em 09.03.2012.

**Classificação:** Ofício.

**Grupo temático:** Procedimentos judiciais. Matérias afetadas. Pedido de julgamento.

**Providências tomadas:** (1) Visita para entrega em mãos do ofício não realizada; (2) O julgamento do Tema 313 do STF voltou na pauta da 10ª reunião, sendo aprovado o Encaminhamento 2.

**Situação atual:** Tema 313 julgado em 16/10/2013, com acórdão publicado em 17/10/2013 e trânsito em julgado em 08/10/2014.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 7

**Texto da proposição:** O Fórum delibera gestionar junto ao Conselho da Justiça Federal o reajuste dos valores previstos, para o pagamento dos peritos, na Tabela IV, do Anexo I, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. Concomitantemente, sugere a unificação dos honorários periciais pagos na jurisdição federal, incluídos os juizados especiais federais, com aqueles pagos pela jurisdição delegada.

**Aprovada em:** 5ª Reunião, em 09.03.2012.

**Classificação:** Ofício.

**Grupo temático:** Procedimentos judiciais. Instrução Perícia. Honorários. AJG.

**Providências tomadas:** (1) Ofício expedido pela COJEF ao CJF; (2) o tema voltou na pauta da 8ª reunião do fórum, sendo reeditada Deliberação 7, sob o número de Deliberação 17.

**Situação atual:** Vigente a Resolução CJF n. 305, de 7 de outubro de 2014, que dispõe sobre o cadastro e a nomeação de profissionais e o pagamento de honorários a advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada, e dá outras providências (CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, 2014).

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 8

**Texto da proposição:** O Fórum delibera no sentido de que seja encaminhado ofício ao Conselho Regional de Medicina, recomendando aos médicos o cumprimento da Resolução nº 1488/98, do Conselho Federal de Medicina, nos casos de requisição pelo paciente de prontuário médico, atestados e/ou exames para fins de instrução de ações judiciais envolvendo questões da seguridade social.

**Aprovada em:** 6ª Reunião, em 19.06.2012.

**Classificação:** Enunciado propositivo para terceiro.

**Grupo temático:** Procedimentos judiciais. Instrução. Perícia médica.

**Providências tomadas:** (1) Expedido ofício pela COJEF ao CRM/SC; (2) participação do corregedor do CRM/SC na 7ª reunião do fórum.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 9

**Texto da proposição:** O Fórum delibera que seja encaminhado ofício ao Presidente do Conselho Regional de Medicina, solicitando a participação de um representante da Entidade, na próxima reunião, para tratar de tema relativo às perícias médicas.

**Aprovada em:** 6ª Reunião, em 19.06.2012.

**Classificação:** Implementação.

**Grupo temático:** Procedimentos judiciais. Instrução. Perícia médica.

**Providências tomadas:** (1) Expedido ofício pela COJEF ao CRM/SC; (2) participação do corregedor do CRM/SC na 7ª reunião do fórum.

**Situação atual:** Esgotado o objeto.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 10

**Texto da proposição:** O Fórum, por maioria, delibera o encaminhamento de moção à Presidência da República, ao Ministério da Previdência e Assistência Social e à Presidência do INSS, no sentido de aumentar o número de peritos médicos para adequá-lo à demanda de perícias e ao número de segurados, de modo a cumprir o prazo ideal de 15 dias para realização da perícia, a partir do requerimento do benefício.

**Aprovada em:** 7ª Reunião, em 02.10.2012.

**Classificação:** Moção.

**Grupo temático:** Estrutura. INSS.

**Providências tomadas:** (1) Ofícios expedidos pela COJEF; (2) leitura, na 8ª reunião do fórum, do Ofício 05/SE/MP enviado em resposta à COJEF informando sobre o quantitativo de peritos médicos e adequação à demanda.

**Situação atual:** Nos termos dos artigos 30 e seguintes da Lei n. 11.907, de 2009 (BRASIL, 2021), desde a alteração promovida pela Lei n. 13.846, de 2019, os médicos peritos do INSS compõem carreira própria, vinculada diretamente ao Ministério da Economia. O atraso na realização das perícias administrativas, especialmente após a pandemia de Covid-19, é ainda muito significativo.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 11

**Texto da proposição:** O Fórum recomenda à Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FACISC) e à Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) que orientem seus filiados/associados quanto à observância das normas regulamentadoras que disciplinam o exercício das diversas atividades profissionais, sobretudo as relativas à saúde e à proteção ao trabalhador, com o objetivo de reduzir acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

**Aprovada em:** 7ª Reunião, em 02.10.2012.

**Classificação:** Enunciado propositivo para terceiro.

**Grupo temático:** Procedimentos administrativos.

**Providências tomadas:** Ofícios expedidos pela COJEF.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 12

**Texto da proposição:** O Fórum delibera o encaminhamento de moção à Presidência da República, ao Ministério da Previdência e Assistência Social, ao Ministério da Saúde, à Presidência do INSS e ao Sistema S (SESI, SENAC, SENAI e SESC), para que adotem medidas para facilitar o acesso do segurado ao tratamento da saúde e à reabilitação.

**Aprovada em:** 7ª Reunião, em 02.10.2012.

**Classificação:** Enunciado propositivo para terceiro.

**Grupo temático:** Procedimentos administrativos.

**Providências tomadas:** Ofícios expedidos pela COJEF.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 13

**Texto da proposição:** O Fórum recomenda que sejam realizados cursos de treinamento presencial para os peritos médicos judiciais.

**Aprovada em:** 7ª Reunião, em 02.10.2012.

**Classificação:** Ofício.

**Grupo temático:** Procedimentos judiciais. Instrução. Perícia médica.

**Providências tomadas:** Sem registro.

**Situação atual:** A Emagis TRF4 promoveu quatro edições do Curso de Perícia Médica Judicial, nos anos de 2009, 2010, 2013 e 2015, direcionado aos peritos médicos judiciais aos peritos médicos em geral (ver notícias no Portal Unificado da Justiça Federal da 4ª Região na internet, disponível em: <https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=principal> Acesso em: 11 out. 2022).

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 14

**Texto da proposição:** O Fórum recomenda ao Conselho Federal de Medicina que estimule a adesão à certificação digital, de forma a colaborar com a implantação do novo modelo de concessão de benefícios por incapacidade, por meio de atestado eletrônico.

**Aprovada em:** 7ª Reunião, em 02.10.2012.

**Classificação:** Enunciado propositivo para terceiro.

**Grupo temático:** Procedimentos administrativos.

**Providências tomadas:** Ofício expedido pela COJEF.

**Situação atual:** Desde 2021, o CFM oferece gratuitamente o certificado digital aos médicos inscritos (ver notícia no Portal do CFM na internet, disponível em: <https://portal.cfm.org.br/noticias/cfm-inova-e-oferece-certificacao-digital-gratuito-aos-medicos-brasileiros/> Acesso em: 11 out. 2022).

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 15

**Texto da proposição:** O Fórum recomenda que seja propiciado e estimulado aos médicos peritos previdenciários o conhecimento do ambiente e dos processos de trabalho.

**Aprovada em:** 7ª Reunião, em 02.10.2012.

**Classificação:** Enunciado propositivo para terceiro.

**Grupo temático:** Procedimentos administrativos. Procedimentos judiciais. Instrução. Perícia médica.

**Providências tomadas:** Sem registro.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 16

**Texto da proposição:** O Fórum ressalta a necessidade e urgência da criação de mais um JEF Previdenciário na Subseção Judiciária de Florianópolis, considerando o

grande número de ingresso de ações, representando, atualmente, um terço da distribuição da capital.

**Aprovada em:** 8ª Reunião, em 01.03.2013.

**Classificação:** Moção.

**Grupo temático:** Estrutura. JEF.

**Providências tomadas:** Sem registro.

**Situação atual:** Em andamento mais uma etapa do Projeto de Regionalização de Competência e de Equalização da Carga de Trabalho, para ampliação do número de unidades de JEF.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 17

**Texto da proposição:** O Fórum reafirma a Deliberação nº 7, da reunião de 09/03/2012.

**Aprovada em:** 8ª Reunião, em 01.03.2013.

**Classificação:** Ofício.

**Grupo temático:** Procedimentos judiciais. Instrução Perícia. Honorários. AJG.

**Providências tomadas:** (1) Ofício expedido pela COJEF ao CJF, após a 5ª reunião; (2) o tema já esteve na pauta da 5ª reunião do fórum, sendo editada a Deliberação 7.

**Situação atual:** Vigente a Resolução CJF n. 305, de 7 de outubro de 2014, que dispõe sobre o cadastro e a nomeação de profissionais e o pagamento de honorários a advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada, e dá outras providências (CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, 2014).

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 18

**Texto da proposição:** O Fórum delibera que o Coordenador do Sistema de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região sugira ao Coordenador do CEJUSCON da Subseção Judiciária de Chapecó a alternativa de reunir várias perícias, da mesma especialidade, de forma que sejam realizadas em um único dia e com os respectivos médicos especialistas, a fim de resolver o impasse da extrema dificuldade de encontrar peritos nas cidades do interior, especialmente, neurologista, oftalmologista e reumatologia.

**Aprovada em:** 8ª Reunião, em 01.03.2013.

**Classificação:** Enunciado propositivo para o fórum.

**Grupo temático:** Estrutura. JEF. Auxiliar do juízo. Perito.

**Providências tomadas:** Sem registro.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 19

**Texto da proposição:** Considerando as dificuldades técnicas do INSS no registro das perícias realizadas em juízo que motivaram a concessão de benefício por incapacidade, o Fórum recomenda aos advogados para orientar seus clientes a comparecer à primeira perícia administrativa, posterior à concessão judicial, acompanhados da cópia do laudo judicial e respectiva sentença. A Procuradoria do INSS, por sua vez, orientará os peritos autárquicos para que considerem o decidido nos processos judiciais.

**Aprovada em:** 8ª Reunião, em 01.03.2013.

**Classificação:** Enunciado propositivo para o fórum.

**Grupo temático:** Procedimentos administrativos. INSS. Instrução, Perícia médica.

**Providências tomadas:** Mera divulgação.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 20

**Texto da proposição:** O Fórum delibera pela participação de juízes federais e procuradores do INSS, atuantes no interior, nas futuras reuniões realizadas na Seção Judiciária ou em Subseções Judiciárias do interior.

**Aprovada em:** 8ª Reunião, em 01.03.2013.

**Classificação:** Implementação.

**Grupo temático:** Regras do próprio fórum

**Providências tomadas:** Implementado nas reuniões seguintes.

**Situação atual:** A partir do ano de 2020, em razão das medidas de restrição decorrentes da pandemia de Covid-19, e ainda atualmente há apenas reuniões, por videoconferência, do Fórum Interinstitucional Previdenciário Regional, versão estendida, informalmente criada em 2014, “com o objetivo de reunir todos os integrantes dos fóruns das seccionais, em busca de soluções que atendessem as demandas em âmbito regional” (informação disponível no portal do TRF4, disponível em:

[https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina\\_visualizar&id\\_pagina=992](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=992)

Acesso em: 22 set. 2022).

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 21

**Texto da proposição:** O Fórum delibera que seja oficiado à Superintendência do INSS, no sentido de comunicar a constatação de que a principal medida de redução de demandas judiciais é a melhoria do processo administrativo em três pontos: a) esclarecimento aos segurados acerca de seus direitos previdenciários e das provas necessárias a sua obtenção; b) recebimento de todos os documentos apresentados pelo segurados, mesmo quando os servidores julgarem desnecessários, dando processamento aos requerimentos de reconhecimento de tempo de contribuição e/ou concessão de benefícios; c) a fundamentação das decisões de indeferimento com a análise de todos os requisitos relacionados à prestação postulada, de modo a garantir que a constatação de um requisito indeferitório não obste a continuidade do exame dos demais.

**Aprovada em:** 9ª Reunião, em 17.05.2013.

**Classificação:** Enunciado administrativo.

**Grupo temático:** Procedimentos administrativos. INSS. Fundamentação de decisão.

**Providências tomadas:** Mera divulgação. Expedido OFÍCIO - 2110345 - GPRES/COJEF pela COJEF ao Presidente do INSS, em cujo anexo há informação sobre o teor da Deliberação 21.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 22

**Texto da proposição:** O Fórum delibera pelo encaminhamento à Presidência e à Procuradoria Geral do INSS, bem como à Procuradoria Geral Federal, de moção de apoio ao Programa de Redução de Demandas Judiciais do INSS/PFEINSS.

**Aprovada em:** 14ª Reunião, em 07.05.2015.

**Classificação:** Moção.

**Grupo temático:** Meramente informativo.

**Providências tomadas:** Mera divulgação.

**Situação atual:** Programa concluído.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 23

**Texto da proposição:** O Fórum da Seção Judiciária de Santa Catarina declara integral apoio à comissão mista que será constituída nos termos da Deliberação 21, aprovada no dia 30/04/2015, durante a 17ª Reunião do Fórum Interinstitucional Previdenciário da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, e adere ao pleito da busca de solução dos problemas enfrentados na 4ª Região, no âmbito da conciliação.

**Aprovada em:** 14ª Reunião, em 07.05.2015.

**Classificação:** Moção.

**Grupo temático:** Conciliação. Estrutura. PFE/INSS.

**Providências tomadas:** Providências tomadas no procedimento administrativo do Fórum do Rio Grande do Sul.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 24

**Texto da proposição:** O Fórum delibera encaminhamento de moção ao Advogado Geral de União, no sentido de demonstrar preocupação quanto às consequências para a sociedade do movimento “Acordo Zero”, promovido pelos procuradores federais, assim como, o possível comprometimento da Política Nacional de Conciliação. Ainda, delibera que seja oficiada a Advocacia Geral da União e o Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, solicitando que sejam destinados, ainda que minimamente, recursos humanos para a retomada das atividades de conciliação na 4ª Região, com a indicação de procuradores federais e prepostos do INSS para atuarem junto aos CEJUSCONs.

**Aprovada em:** 15ª Reunião, em 21.08.2015.

**Classificação:** Moção.

**Grupo temático:** Estrutura. PFE/INSS.

**Providências tomadas:** Ofícios expedidos pela COJEF a AGU e ao INSS.

**Situação atual:** Movimento dos procuradores federais encerrado.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 25

**Texto da proposição:** O Fórum aprova a formação de uma rede de apoio à conciliação na 4ª Região, por meio de lista eletrônica a ser efetivada, com o encaminhamento dos contatos de cada instituição ao endereço eletrônico [cojef@trf4.jus.br](mailto:cojef@trf4.jus.br).

**Aprovada em:** 15ª Reunião, em 21.08.2015.

**Classificação:** Implementação.

**Grupo temático:** Conciliação.

**Providências tomadas:** Repasse dos *e-mails* ao SISTCON 4R.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 26

**Texto da proposição:** O Fórum delibera que o Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região encaminhe, na próxima edição do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF, solicitação de revisão do Enunciado 38 do FONAJEF, quanto ao critério de presunção de necessidade para concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.

**Aprovada em:** 15ª Reunião, em 21.08.2015.

**Classificação:** Implementação.

**Grupo temático:** Matéria jurisdicional.

**Providências tomadas:** Sem registro.

**Situação atual:** O Enunciado 38 do FONJEF tem, atualmente, o seguinte teor: A qualquer momento poderá ser feito o exame de pedido de gratuidade com os critérios dos artigos 98 e seguintes do CPC/2015. Presume-se necessitada a parte que perceber renda até o valor do limite de isenção do imposto de renda. (Criado no II FONAJEF, em outubro de 2004; Revisado no IV FONAJEF, em agosto de 2007; Redação atualizada no XIV FONAJEF, em agosto de 2017; informação obtida no Portal da AJUFE na internet, disponível em: <https://www.ajufe.org.br/fonajef/enunciados-fonajef/245-enunciados-ii-fonajef/11429-enunciado-n-38> Acesso em: 11 out. 2022).

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 27

**Texto da proposição:** O Fórum delibera solicitar à Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que seja estudada a viabilidade técnica e legal da implantação, no pagamento de RPV e/ou precatórios, de sistema similar ao utilizado pela Receita Federal, para a restituição do imposto de renda.

**Aprovada em:** 15ª Reunião, em 21.08.2015.

**Classificação:** Ofício.

**Grupo temático:** Sistemas judiciais. Eproc. Pagamento.

**Providências tomadas:** Expedido ofício pela COJEF à Presidência do TRF4R.

**Situação atual:** Com a pandemia de Covid-19, por nova deliberação do Fórum Regional, foi criado o pedido de TED eletrônico, dentro do Eproc, para permitir o acesso a valores de RPV e precatório, independentemente da presença do beneficiário no banco.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 28

**Texto da proposição:** O Fórum referendou a boa prática adotada pela 8ª Vara Federal de Florianópolis, quanto ao procedimento administrativo de prorrogação de auxílio-doença concedido judicialmente, e deliberou que seja divulgada para conhecimento dos demais magistrados das varas previdenciárias da 4ª Região.

**Aprovada em:** 15ª Reunião, em 21.08.2015.

**Classificação:** Informativo.

**Grupo temático:** Procedimentos judiciais. Procedimentos administrativos. INSS. Perícia médica. Prorrogação de benefício.

**Providências tomadas:** Mera divulgação.

**Situação atual:** Como informado na 17ª e 18ª reuniões do fórum, a situação foi regularizada e os benefícios por incapacidade concedidos judicialmente, com data de cessação, desde então, podem ser objeto de requerimento administrativo de prorrogação de benefício, o qual é mantido até a data da perícia administrativa marcada para a nova avaliação, como acontece também com os benefícios concedidos administrativamente.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 29

**Texto da proposição:** O Fórum delibera que o Presidente verifique, junto às instituições bancárias, o cumprimento da Deliberação n. 1, aprovada na 1ª Reunião do Fórum Interinstitucional Previdenciário Regional, quanto à liberação dos valores referentes ao pagamento de RPVs e precatórios.

**Aprovada em:** 16ª Reunião, em 05.10.2015.

**Classificação:** Implementação.

**Grupo temático:** Procedimentos administrativos. Bancos. Pagamento.

**Providências tomadas:** Deliberação debatida na 2ª reunião do fórum regional, em 01/12/2015, ocasião na qual foi constituída comissão para a edição da cartilha de pagamento de valores judiciais para bancos.

**Situação atual:** A Cartilha dos Bancos Caixa e Banco do Brasil para Saques de RPVs e Precatórios foi publicada em 01/12/2018 (Disponível em: <https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/jfrs/2017/12/Cartilha-RPVs-Precatorios.pdf> Acesso em: 11 out. 2022).

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 30

**Texto da proposição:** O Fórum delibera que seja oficiada a Presidência do Instituto Nacional do Seguro Social, solicitando a realização de estudos quanto à viabilidade de possibilitar, pelo sistema *on-line*, o requerimento de aposentadoria, quando existente menos de 15 anos de contribuição no CNIS, sugerindo, ainda, uma ação de sensibilização educativa quanto às dificuldades relacionadas a tais requerimentos.

**Aprovada em:** 16ª Reunião, em 05.10.2015.

**Classificação:** Ofício.

**Grupo temático:** Sistemas administrativos. INSS.

**Providências tomadas:** Sem registro.

**Situação atual:** Resolvido com os novos sistemas eletrônicos – INSS Digital e Meu INSS.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 31

**Texto da proposição:** O Fórum tomou conhecimento da preocupação trazida pela Ordem dos Advogados do Brasil quanto aos horários de atendimento das Agências do INSS, especialmente aquelas autorizadas a funcionar com carga horária de 6 horas. Foi deliberado que seja convidado para a próxima reunião do Fórum um representante do INSS com competência para discutir sobre a questão.

**Aprovada em:** 16ª Reunião, em 05.10.2015.

**Classificação:** Informativo.

**Grupo temático:** Procedimentos administrativos. INSS. Atendimento.

**Providências tomadas:** Mero conhecimento.

**Situação atual:** Resolvido com os novos sistemas eletrônicos – INSS Digital e Meu INSS.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 32

**Texto da proposição:** O Fórum tomou conhecimento do grande acervo de processos dos gabinetes dos desembargadores e deliberou pelo encaminhamento de moção à

Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, solicitando que sejam envidados esforços no sentido de buscar solução estrutural que possibilite adequar as condições de trabalho de acordo com a elevada demanda de processos da competência previdenciária.

**Aprovada em:** 16ª Reunião, em 05.10.2015.

**Classificação:** Moção.

**Grupo temático:** Estrutura. Gabinetes TRF4.

**Providências tomadas:** Sem registro.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 33

**Texto da proposição:** O Fórum tomou conhecimento da preocupação trazida pela Ordem dos Advogados do Brasil em relação à questão da produção de provas, especialmente, aquelas para averiguação da atividade especial no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

**Aprovada em:** 16ª Reunião, em 05.10.2015.

**Classificação:** Informativo.

**Grupo temático:** Procedimentos judiciais. Instrução. Prova tempo especial.

**Providências tomadas:** Mero conhecimento.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 34

**Texto da proposição:** O Fórum deliberou que seja dada divulgação aos juízes federais do projeto de criação da Equipe de Trabalho Remoto da Procuradoria-Geral Federal na Seção Judiciária de Santa Catarina, bem como de que o sistema do INSS está adaptado para permitir, na via administrativa, o pedido de prorrogação de benefício com data cessação de benefício (DCB) fixada judicialmente.

**Aprovada em:** 17ª Reunião, em 29.04.2016.

**Classificação:** Informativo.

**Grupo temático:** Procedimentos administrativos. Prorrogação. Benefício por incapacidade. Procedimentos judiciais. Inversão de rito.

**Providências tomadas:** Expedido ofício-circular pela COJEF, para juízes federais. A questão da prorrogação de benefício por incapacidade, concedido judicialmente, já

esteve na pauta da 12ª reunião do fórum, sendo aprovado o Encaminhamento 14, e voltou ao fórum na 18ª reunião, sendo, então, aprovada a Deliberação 39.

**Situação atual:** Equipe de Trabalho Remoto da Procuradoria-Geral Federal para Benefício por Incapacidade – ETR-BI, atualmente, atua regionalmente. Desde então, os benefícios por incapacidade concedidos judicialmente com data de cessação podem ser objeto de requerimento administrativo de prorrogação de benefício, o qual é mantido até a data da perícia administrativa marcada para a nova avaliação, como acontece também com os benefícios concedidos administrativamente.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 35

**Texto da proposição:** O Fórum aprovou moção a ser encaminhada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem como ao Ministério da Fazenda, no sentido de que seja instituída a validação automática das contribuições dos segurados facultativos de baixa renda no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), via sistema eletrônico.

**Aprovada em:** 17ª Reunião, em 29.04.2016.

**Classificação:** Ofício.

**Grupo temático:** Sistemas administrativos. CNIS. Procedimentos administrativos. INSS.

**Providências tomadas:** Ofícios expedidos pela COJEF.

**Situação atual:** Ainda não há validação automática, sendo feita a validação no bojo do requerimento administrativo de concessão de benefício.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 36

**Texto da proposição:** O Fórum aprovou moção a ser encaminhada à Presidência do Instituto Nacional do Seguro Social, no sentido de que seja formalizada exigência prévia específica para a demonstração do atendimento dos requisitos legais que atribuem a qualidade de contribuinte facultativo de baixa renda ou para a complementação das contribuições indevidamente vertidas nessa condição, possibilitando a regularização necessária antes do indeferimento de benefício previdenciário.

**Aprovada em:** 17ª Reunião, em 29.04.2016.

**Classificação:** Enunciado propósito para terceiro.

**Grupo temático:** Sistemas administrativos. CNIS. Procedimentos administrativos. INSS.

**Providências tomadas:** Expedido ofício pela COJEF à Presidência do INSS.

**Situação atual:** Ainda sem regularidade, as exigências têm sido feitas em alguns procedimentos administrativos de concessão de benefício.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 37

**Texto da proposição:** O Fórum, ao tomar conhecimento das dificuldades que vêm sendo enfrentadas pelos advogados junto a algumas agências da previdência social em Santa Catarina, recomendou que os representantes do INSS levem os relatos às autoridades competentes, a fim de que sejam observadas as prerrogativas dos advogados quanto ao direito de acesso às informações dos processos administrativos, sendo-lhes facultado o contato direto com o servidor responsável pelo andamento do pleito.

**Aprovada em:** 17ª Reunião, em 29.04.2016.

**Classificação:** Enunciado administrativo.

**Grupo temático:** Procedimentos Administrativos. INSS. Atendimento.

**Providências tomadas:** Mera divulgação.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 38

**Texto da proposição:** O Fórum delibera que a Superintendência do INSS – Regional Sul encaminhe os atos normativos que definem os procedimentos de revisão dos benefícios de incapacidade de longa duração à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região, para que essa promova a divulgação junto aos juízes da Justiça Federal e Estadual.

**Aprovada em:** 18ª Reunião, em 23.09.2016.

**Classificação:** Implementação.

**Grupo temático:** Procedimentos administrativos. INSS. Revisão. Benefício por incapacidade.

**Providências tomadas:** Tema considerado prejudicado pelo fim da vigência da MP n. 739/2016.

**Situação atual:** Novos programas de revisão de benefícios por incapacidade de longa duração foram previstos e estão em andamento com base na MP 767/2017,

convertida na Lei 1n. 3.457, de 2017, e na MP n. 871/2019, convertida na Lei n. 13.846, de 2019.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 39

**Texto da proposição:** O Fórum referendou as deliberações 28 e 34, aprovadas, respectivamente, nas reuniões de 21/08/2015 e 29/04/2016, e reitera a necessidade de cientificar os magistrados federais e estaduais que os sistemas do INSS estão adaptados para possibilitar a solicitação de prorrogação administrativa do benefício concedido judicialmente, quando fixada a data de cessação de benefício (DCB) pela decisão judicial, não ocorrendo cessação automática do benefício se o segurado requerer a sua prorrogação junto ao INSS, nos mesmos moldes do pedido de prorrogação de benefício concedido administrativamente. Ainda toma conhecimento da preocupação trazida pela Superintendência do INSS – Regional Sul, no sentido da necessidade de alertar os magistrados federais e estaduais para a importância da fixação do DCB nas decisões judiciais, sem o que haverá a cessação automática do benefício após o prazo de 120 dias contados da data da concessão/reativação, conforme previsto na Medida Provisória 739, de 07 de julho de 2016.

**Aprovada em:** 18ª Reunião, em 23.09.2016.

**Classificação:** Informativo.

**Grupo temático:** Procedimentos administrativos. INSS. Revisão de benefícios.

**Providências tomadas:** Expedidos ofícios pela COJEF à Presidência do TJSC e ofício-circular aos juízes federais, para divulgação. A questão da prorrogação de benefício por incapacidade, concedido judicialmente, já esteve na pauta da 12ª reunião do fórum, sendo aprovado o Encaminhamento 14, e voltou ao fórum na 17ª reunião, sendo, então, aprovada a Deliberação 34.

**Situação atual:** Desde então, os benefícios por incapacidade, concedidos judicialmente, com data de cessação, podem ser objeto de requerimento administrativo de prorrogação de benefício, o qual é mantido até a data da perícia administrativa, marcada para a nova avaliação, como acontece também com os benefícios concedidos administrativamente.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 40

**Texto da proposição:** O Fórum delibera que sejam encaminhadas à Diretoria de Informática do TRF da 4ª Região as sugestões para a revisão do laudo pericial

eletrônico, no sentido de que os quesitos contemplem respostas para a data provável de cessação do benefício (DCB) e a existência de real possibilidade de retorno ao trabalho, considerando o tempo de afastamento do segurado à atividade habitual, sem prejuízo da análise pelo Grupo de Trabalho, criado pela Deliberação 10 do Fórum Regional.

**Aprovada em:** 18ª Reunião, em 23.09.2016.

**Classificação:** Ofício.

**Grupo temático:** Sistemas judiciais. Eproc. Laudo eletrônico.

**Providências tomadas:** Ofício expedido pela COJEF ao Presidente da Comissão de Aperfeiçoamento do Processo Eletrônico.

**Situação atual:** O laudo eletrônico de perícia médica, disponibilizado no eproc, atualmente, contempla os quesitos sugeridos na Deliberação 40.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 41

**Texto da proposição:** O Fórum recomenda aos juízes federais que, nos processos de benefício por incapacidade, seja feita quesitação específica quanto à data provável de cessação do benefício (DCB) e à existência de real possibilidade de retorno ao trabalho, considerando o tempo de afastamento do segurado à atividade habitual.

**Aprovada em:** 18ª Reunião, em 23.09.2016.

**Classificação:** Enunciado judicial.

**Grupo temático:** Procedimentos judiciais. Instrução. Perícia médica.

**Providências tomadas:** Expedido ofício-circular pela COJEF a juízes federais. Mera divulgação.

**Situação atual:** O laudo eletrônico de perícia médica, disponibilizado no eproc, atualmente, contempla os quesitos sugeridos.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 42

**Texto da proposição:** O Fórum delibera que o Presidente do Fórum agende uma visita, com a participação dos representantes da OAB/SC, da Procuradoria Federal e do Ministério Público, ao Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com o objetivo de sensibilizá-lo da importância da participação de um representante da Instituição no evento.

**Aprovada em:** 18ª Reunião, em 23.09.2016.

**Classificação:** Implementação.

**Grupo temático:** Procedimentos judiciais.

**Providências tomadas:** Visita institucional ao Presidente do TJSC, em 29/09/2016.

**Situação atual:** Houve participação de representante do TJSC em todas as demais reuniões do fórum (19ª a 25ª reuniões).

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 43

**Texto da proposição:** O Fórum delibera que a Superintendência do INSS – Regional Sul informe o que foi levado às autoridades superiores quanto à impossibilidade de agendamento dos serviços previstos no artigo 10 da IN77, qual seja, a inclusão, alteração, ratificação e exclusão dos dados no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

**Aprovada em:** 18ª Reunião, em 23.09.2016.

**Classificação:** Enunciado propositivo para o fórum.

**Grupo temático:** Sistemas administrativos. CNIS.

**Providências tomadas:** A questão já havia sido debatida na 1ª reunião, sendo aprovado o Enunciado 2. Na 19ª reunião do fórum, foi prestada a informação solicitada, sendo apresentado o Memorando-circular Conjunto n. 56/DIRBEN/DIRAT/INSS.

**Situação atual:** Resolvido com os novos sistemas eletrônicos – INSS Digital e Meu INSS.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 44

**Texto da proposição:** O Fórum delibera que seja oficiado ao Ministério do Planejamento, no sentido de demonstrar preocupação quanto ao resultado da auditoria operacional TC 016.601/2013-0, realizada pelo Tribunal de Contas da União no Instituto Nacional do Seguro Social, na qual foi constatada a carência de servidores e risco de uma redução considerável do quadro funcional até 2017, devido ao número de aposentadorias iminentes, o que poderá implicar riscos no atendimento aos usuários do RGPS, a partir do ano de 2017. O Fórum ressalta a importância de que seja autorizada a realização de concurso público para os cargos de Analistas e Técnicos, bem como de Peritos Médicos Previdenciário.

**Aprovada em:** 18ª Reunião, em 23.09.2016.

**Classificação:** Moção.

**Grupo temático:** Estrutura. INSS.

**Providências tomadas:** Ofício expedido pela COJEF.

**Situação atual:** A mesma situação se verifica atualmente, de forma agravada.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 45

**Texto da proposição:** O Fórum delibera pela formação de um grupo de trabalho integrado pelos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, da Secretaria de Precatórios do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como, por um juiz federal a ser indicado pela COJEF, com a finalidade de apresentarem, na próxima reunião do Fórum Interinstitucional Previdenciário da Seção Judiciária de Santa Catarina, um estudo detalhado atinente à tributação do Imposto de Renda da Pessoa Física sobre benefícios previdenciários pagos por RPV.

**Aprovada em:** 19ª Reunião, em 17.03.2017.

**Classificação:** Grupo de trabalho.

**Grupo temático:** Procedimentos administrativos. Bancos. Tributação. Pagamento RPV ou precatório.

**Providências tomadas:** Formada lista de discussão pela COJEF com *e-mails* de participantes. Estudos apresentados e debates travados na 20ª reunião do fórum, sendo aprovada a Deliberação 50.

**Situação atual:** Estudos concluídos.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 46

**Texto da proposição:** O Fórum tomou conhecimento dos problemas enfrentados pelos segurados da Previdência Social quanto à demora no agendamento para até 180 dias dos pedidos de concessão e/ou revisão de benefícios previdenciários requeridos junto à Agência da Previdência Social de Florianópolis, bem como a demora na tramitação dos recursos administrativos apresentados nessa agência, o que pode acarretar aumento da demanda judicial, além da possibilidade de extinção do processo judicial, em decorrência da inexistência do prévio requerimento administrativo. O Fórum acolhe a sugestão da Superintendência do INSS - Regional Sul, no sentido de que seja realizada uma reunião com os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, cujas tratativas e conclusões serão apresentadas na próxima reunião do Fórum Interinstitucional Previdenciário da Seção Judiciária de Santa Catarina.

**Aprovada em:** 19ª Reunião, em 17.03.2017.

**Classificação:** Informativo.

**Grupo temático:** Procedimentos administrativos. INSS. Atendimento.

**Providências tomadas:** Realizada reunião com a OAB/SC, como relatado na 20ª reunião do fórum. A questão voltou ao fórum, na 23ª reunião, sendo aprovada a Deliberação 61.

**Situação atual:** A mesma situação se verifica atualmente, de forma agravada.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 47

**Texto da proposição:** O Fórum delibera que o seu Presidente gestione junto ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, a revisão dos atos normativos administrativos, no sentido de que seja permitida a utilização, nas justificações administrativas, do laudo técnico realizado em empresa similar, para fins de comprovação do exercício de atividade, com sujeição a agentes agressivos, tal como, atualmente, é possível a verificação das condições de trabalho pela perícia extemporânea.

**Aprovada em:** 19ª Reunião, em 17.03.2017.

**Classificação:** Enunciado propositivo para terceiro.

**Grupo temático:** Procedimentos administrativos. INSS. Instrução. Tempo especial.

**Providências tomadas:** Expedidos OFÍCIO - 3529270 - GPRES/COJEF e o OFÍCIO - 3562242 - GPRES/COJEF à PFE/INSS, que respondeu pelo Ofício 16/2017/GAB/PFE-INSS, de 12/09/2017, enviando parecer pela vedação em normativos da utilização de laudo de empresa similar para a comprovação do tempo especial na esfera administrativa. Na 20ª reunião, foi apresentado o posicionamento da PFE/INSS sobre o tema, acenando a possibilidade de alteração dos normativos e sendo aprovada a Deliberação 51.

**Situação atual:** A mesma situação se verifica atualmente.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 48

**Texto da proposição:** O Fórum acolhe a sugestão da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS de que seja renovada, no âmbito administrativo do INSS, a orientação no sentido de que o pagamento dos valores não recebidos em vida pelo segurado e devidos até a data do óbito, havendo mais de um herdeiro, poderá ser

efetuado a apenas um deles, mediante declaração de anuência dos demais, nos termos do artigo 521, § 2º da IN 77/2015.

**Aprovada em:** 20ª Reunião, em 19.05.2017.

**Classificação:** Enunciado propositivo para terceiro.

**Grupo temático:** Procedimentos administrativos. INSS. Pagamento.

**Providências tomadas:** Mera divulgação.

**Situação atual:** A norma do artigo 521, § 2º da IN 77/2015 não foi repetida na IN 128/2022 (artigo 624), que a substitui, exigindo-se agora autorização judicial ou escritura pública para o recebimento.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 49

**Texto da proposição:** O Fórum apoia a proposta da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina de realização de um congresso de direito processual, em parceria com a Justiça Federal, a fim de discutir os instrumentos processuais inaugurados pelo novo Código de Processo Civil na prática judiciária previdenciária, especialmente, no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

**Aprovada em:** 20ª Reunião, em 19.05.2017.

**Classificação:** Enunciado propositivo para o fórum.

**Grupo temático:** Meramente informativo.

**Providências tomadas:** Sem registro.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 50

**Texto da proposição:** O Fórum delibera que seja oficiado aos órgãos superiores da Receita Federal do Brasil, dando-lhes ciência sobre os esclarecimentos prestados pelos auditores fiscais da Receita Federal em Florianópolis quanto ao *modus operandi* do regime de tributação do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre pagamento acumulado de benefícios previdenciários, tanto na esfera judicial, quanto na administrativa. Delibera, ainda, que seja encaminhada a sugestão no sentido de realizar a revisão da normativa do imposto de renda, a fim de possibilitar a adoção da lógica do regime de competência para os pagamentos administrativos realizados pelo Instituto Nacional de Seguro Social, prevista no art. 12-B da Lei 7.713/88, com a redação dada pela Lei 13.149/2015. Ainda, o Fórum autoriza seu Presidente a apresentar o tema à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, em atenção

ao pedido da Ministra Carmem Lúcia de indicação temas passíveis de conciliação, com a finalidade de reduzir demandas judiciais.

**Aprovada em:** 20ª Reunião, em 19.05.2017.

**Classificação:** Enunciado propositivo para terceiro.

**Grupo temático:** Procedimentos administrativos. Bancos. Tributação. Pagamento RPV ou precatório.

**Providências tomadas:** Ofício redigido, mas não expedido. Tema iniciado na 19ª reunião do fórum, sendo aprovada a Deliberação 45.

**Situação atual:** Não houve alteração da legislação.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 51

**Texto da proposição:** O Fórum delibera que os integrantes do Fórum encaminhem à Procuradoria Federal Especializada, junto ao INSS em Florianópolis, decisões judiciais as quais demonstrem que a jurisprudência tem acolhido a utilização do laudo técnico por similaridade, para fins de comprovação da atividade exercida, sob condições nocivas à saúde do trabalho, a fim de facilitar o atendimento da deliberação 47, aprovada na 19ª Reunião.

**Aprovada em:** 20ª Reunião, em 19.05.2017.

**Classificação:** Enunciado propositivo para o fórum.

**Grupo temático:** Procedimentos administrativos. INSS. Instrução. Tempo especial.

**Providências tomadas:** Sem registro. Complementa estudos da PFE/INSS para alteração de normativos, conforme aprovado na Deliberação 47.

**Situação atual:** Não houve alteração do normativo, no ponto (ver artigo 277, parágrafo único, V, da IN 128/2022).

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 52

**Texto da proposição:** O Fórum delibera que a Superintendência do INSS – Regional Sul e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS realizem reunião com a OAB/SC e com a Defensoria Pública Federal, a fim de tratar das dificuldades que ocorrem para a obtenção de senhas múltiplas pelos advogados, para atendimento nas agências do INSS, bem como para tratar do convênio a ser firmado para a utilização da ferramenta eletrônica INSS Digital pelos advogados, no âmbito da Seção Judiciária de Santa Catarina.

**Aprovada em:** 20ª Reunião, em 19.05.2017.

**Classificação:** Enunciado propositivo para o fórum.

**Grupo temático:** Procedimentos administrativos. INSS. Atendimento.

**Providências tomadas:** Sem registro. Providências entre OAB e INSS.

**Situação atual:** A OAB/SC conta com uma sala de atendimento do INSS na Seccional, desde janeiro de 2021, como projeto-piloto pioneiro entre as seccionais do País, em complemento ao disposto no acordo nacional firmado entre OAB e INSS. O espaço oferece atendimento à advocacia previdenciária com exclusividade (Notícia no Portal da OAB/SC na internet, disponível em: <https://oab-sc.org.br/noticias/oabsc-implanta-nova-modalidade-agendamento-para-atendimentos-presenciais-no-posto-do-inss-na-central/18952> Acesso em: 11 out. 2022).

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 53

**Texto da proposição:** O Fórum delibera pela expedição de ofício às entidades do Sistema S e às que congregam as federações de empresas de Santa Catarina, no intuito de propor a criação/ampliação de convênios, sem custo para a Previdência Social, para a realização de cursos de capacitação e para incentivar a reabilitação profissional de segurados.

**Aprovada em:** 21ª Reunião, em 19.10.2017.

**Classificação:** Ofício.

**Grupo temático:** Procedimentos administrativos. Reabilitação.

**Providências tomadas:** (1) Expedidos ofícios pela COJEF às entidades do Sistema S; (2) Realizada reunião presencial com coordenadoria seccional dos JEF e entidades do Sistema S; (3) Assinados convênios entre INSS e entidades e entre INSS e IFSC.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 54

**Texto da proposição:** O Fórum delibera envidar esforços para que o Instituto Nacional do Seguro Social trate a reabilitação profissional como uma das prioridades nas agências, com o estímulo de firmar mais convênios com entidades educacionais-profissionalizantes, a fim de ampliar a aplicação do programa.

**Aprovada em:** 21ª Reunião, em 19.10.2017.

**Classificação:** Ofício.

**Grupo temático:** Procedimentos administrativos. Reabilitação.

**Providências tomadas:** Providências tomadas em conjunto com a Deliberação 53.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 55

**Texto da proposição:** O Fórum recomenda ao Instituto Nacional do Seguro Social que se comprometa a envidar esforços para dar maior divulgação do serviço de reabilitação profissional, dos direitos do reabilitado, e das formas como é oferecido aos segurados.

**Aprovada em:** 21ª Reunião, em 19.10.2017.

**Classificação:** Ofício.

**Grupo temático:** Procedimentos administrativos. Reabilitação.

**Providências tomadas:** Providências tomadas em conjunto com a Deliberação 53.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 56

**Texto da proposição:** O Fórum tomou ciência do esgotamento das verbas da Assistência Judiciária Gratuita e acolheu a sugestão da OAB/SC, no sentido de apoiar a Direção do Foro da Seção Judiciária da Santa Catarina, na busca por parcerias institucionais, em especial com Instituições de Ensino Superior, para a realização das perícias judiciais, nos casos em que não possa arcar com as despesas processuais da perícia técnica.

**Aprovada em:** 22ª Reunião, em 18.05.2018.

**Classificação:** Enunciado propositivo para o fórum.

**Grupo temático:** Procedimentos judiciais. Instrução. Perícias médicas. Honorários.

**Providências tomadas:** Expedidos ofícios pela DF da SJSC para UFSC e Unisul, com reuniões marcadas entre elas, para ver a possibilidade de atendimento das perícias pelas universidades, sem êxito. A questão voltou a ser pautada na 24ª reunião do fórum, sendo aprovada a Deliberação 66.

**Situação atual:** O pagamento dos honorários periciais nas ações de concessão ou restabelecimento de benefício previdenciário por incapacidade foi atribuído ao Poder Executivo, na Lei n. 13.876, de 20 de setembro de 2019, e na Lei n. 14.331, de 4 de maio de 2022.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 57

**Texto da proposição:** O Fórum aprovou a criação do grupo de trabalho, com o objetivo de tratar o tema referente ao assédio dos bancos aos aposentados e vazamento de informações sigilosas, a ser integrado pela Juíza Federal Cláudia Dadico e pelos representantes da OAB/SC, MPF/SC, INSS, DPU/SC.

**Aprovada em:** 22ª Reunião, em 18.05.2018.

**Classificação:** Grupo de trabalho.

**Grupo temático:** Procedimentos administrativos. Bancos. Assédio.

**Providências tomadas:** (1) Formada a lista eletrônica de discussão pela COJEF; (2) Reuniões presenciais em 23/07/2018 e 12/09/2018; (3) Estudos apresentados na 23ª reunião, sendo aprovada a deliberação 62.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 58

**Texto da proposição:** A Juíza Federal Claudia Dadico, Diretora do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina, verificará, junto ao Núcleo de Cálculos Judiciais, a possibilidade de alteração das planilhas de cálculo judiciais JUSPREVI III, com a inclusão de outras opções de índices de correção monetária, nos termos a serem encaminhados à COJEF pelo representante da FEAPESC.

**Aprovada em:** 23ª Reunião, em 14.09.2018.

**Classificação:** Enunciado propositivo para o fórum.

**Grupo temático:** Sistemas judiciais. Planilhas de cálculo.

**Providências tomadas:** Planilhas atualizadas e disponibilizadas, conforme consta do procedimento administrativo SEI! 0011587-96.2018.404.8000.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 59

**Texto da proposição:** O Fórum acolheu a sugestão da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina de incluir o representante do Ministério Público do Trabalho como integrante do Fórum Interinstitucional Previdenciário de Santa Catarina.

**Aprovada em:** 23ª Reunião, em 14.09.2018.

**Classificação:** Implementação.

**Grupo temático:** Regras do próprio fórum.

**Providências tomadas:** Não implementada.

**Situação atual:** MPT participou da 10ª e 23ª reuniões do fórum.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 60

**Texto da proposição:** O Fórum, em atenção à solicitação da Presidente, no sentido de que fossem encaminhadas para deliberação propostas de alteração à Lei 10.259/01, a fim de subsidiar estudos junto ao Conselho da Justiça Federal, aprovou as seguintes sugestões: Sugestão 1: Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material ou processual, proferidas por turmas recursais na interpretação da lei. Sugestão 2: Constar em lei a previsão do prazo de interposição do pedido de uniformização de interpretação de lei federal. Sugestão 3: Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4o da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995. Parágrafo único: Havendo opção pela propositura da ação no juízo estadual, será aplicado o rito previsto nesta Lei, com a remessa de eventual recurso à Turma Recursal Federal competente. Ainda, o Fórum referendou as propostas de alteração da Lei 10.259/01, aprovadas na 26ª Reunião do Fórum Interinstitucional Previdenciário da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul: Sugestão 1: "Competência dos Juizados Especiais Federais para revisão de ato administrativo relacionados às multas de trânsito". Sugestão 2: "Inclusão de § 4º ao artigo 3º: Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal, até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. [...] § 4º A propositura da ação perante o Juizado Especial implica renúncia tácita às parcelas vencidas no momento do ajuizamento que excederem o limite dos valores previstos no caput.

**Aprovada em:** 23ª Reunião, em 14.09.2018.

**Classificação:** Grupo de trabalho.

**Grupo temático:** Meramente informativo.

**Providências tomadas:** Levadas sugestões à comissão permanente dos JEF, em Brasília/DF.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 61

**Texto da proposição:** O Fórum deliberou oficial, via Presidência do TRF4, a Presidência do INSS, o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento, o

Tribunal de Contas da União e o Ministério Público Federal, relatando as dificuldades na observação dos prazos de análise dos processos administrativos protocolados de forma física ou eletrônica, apontando a necessidade de adoção de ações de gestão que promovam o adequado atendimento dos segurados, evitando-se demandas judiciais com o objetivo de fixação de prazo judicial para análise do requerimento administrativo.

**Aprovada em:** 23ª Reunião, em 14.09.2018.

**Classificação:** Ofício.

**Grupo temático:** Estrutura. INSS.

**Providências tomadas:** Expedidos ofícios pela COJEF (tratada em conjunto com deliberação 49 do fórum do Paraná). A questão já havia sido tratada no fórum na 19ª reunião, sendo aprovada a Deliberação 46.

**Situação atual:** A mesma situação se verifica atualmente, de forma agravada.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 62

**Texto da proposição:** O Fórum deliberou no sentido de oficiar à Superintendência da Polícia Federal e ao Ministério Público Federal solicitando a instauração de investigação criminal quanto ao assédio de instituições financeiras aos aposentados e vazamento de informações sigilosas referente aos dados dos segurados da Previdência Social, ressaltando o prejuízo financeiro imposto à Autarquia Previdenciária, em decorrência das condenações judiciais por danos morais.

**Aprovada em:** 23ª Reunião, em 14.09.2018.

**Classificação:** Ofício.

**Grupo temático:** Procedimentos administrativos. Bancos. Assédio.

**Providências tomadas:** Ofícios expedidos pela COJEF para PF e MPF. Resultado do grupo de trabalho constituído a partir da Deliberação 57.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 63

**Texto da proposição:** O Fórum delibera pela criação de comissão para, a partir da inserção de quesito obrigatório relativo à violência doméstica nas perícias, estabelecer um protocolo de ação para encaminhamento do problema.

**Aprovada em:** 24ª Reunião, em 10.05.2019.

**Classificação:** Grupo de trabalho.

**Grupo temático:** Sistemas judiciais. Eproc. Laudo eletrônico. Violência contra a mulher.

**Providências tomadas:** Aberto procedimento administrativo no SEI! (0007708-47.2019.4.04.8000), não concluído.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 64

**Texto da proposição:** O Fórum apoia e incentiva a realização de reuniões entre a Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região e os seguimentos profissionais, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina e Procuradoria Federal, com o objetivo de esclarecer o projeto de especialização, regionalização de competências e equalização de cargas de trabalho na Seção Judiciária de Santa Catarina.

**Aprovada em:** 24ª Reunião, em 10.05.2019.

**Classificação:** Enunciado propositivo para o fórum.

**Grupo temático:** Procedimentos judiciais. Organização judiciária.

**Providências tomadas:** Reuniões realizadas. Primeira fase do projeto implantado.

**Situação atual:** Nova fase do projeto ainda sendo implantada atualmente.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 65

**Texto da proposição:** O Fórum determina que seja atualizada a lista de *e-mails* cartilhaaque-l@trf4.jus.br. Delibera, também, que esse grupo de trabalho promova a discussão sobre a suposta “venda casada” de produtos, realizada pela Caixa Econômica Federal e pelo Branco do Brasil, aos segurados não correntistas, nos dias que antecedem o pagamento dos precatórios.

**Aprovada em:** 24ª Reunião, em 10.05.2019.

**Classificação:** Grupo de trabalho.

**Grupo temático:** Procedimentos administrativos. Bancos. Assédio.

**Providências tomadas:** Atualizada lista de discussão.

**Situação atual:** Cartilha dos Bancos Caixa e Banco do Brasil para Saques de RPVs e Precatórios foi publicada em 01/12/2018 (Disponível em: <https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/jfrs/2017/12/Cartilha-RPVs-Precatorios.pdf> Acesso em: 11 out. 2022).

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 66

**Texto da proposição:** O Fórum toma conhecimento das dificuldades orçamentárias e legais em relação à verba para pagamento dos honorários periciais no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região. Ainda, o Fórum apoia a iniciativa da Dra. Gisele Kravchychyn, representante do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, no sentido de encaminhar a questão à Comissão de Seguridade do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Aprovada em:** 24ª Reunião, em 10.05.2019.

**Classificação:** Informativo.

**Grupo temático:** Procedimentos judiciais. Instrução. Perícia médica. Honorários.

**Providências tomadas:** Mero conhecimento. A questão voltou já havia sido pautada na 22ª reunião do fórum, sendo aprovada a Deliberação 56.

**Situação atual:** O pagamento dos honorários periciais nas ações de concessão ou restabelecimento de benefício previdenciário por incapacidade foi atribuído ao Poder Executivo na Lei n. 13.876, de 20 de setembro de 2019, e na Lei n. 14.331, de 4 de maio de 2022.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 67

**Texto da proposição:** O Fórum toma ciência das ações de gestão promovidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no sentido de modernizar o sistema de atendimento pela utilização de plataformas digitais como, por exemplo, MEU INSS e INSS DIGITAL, bem como de promover ações voltadas ao incentivo da produtividade dos servidores da Autarquia Previdenciária. Ainda o Fórum ressalta a importância da participação de todos no processo construtivo do ambiente digital da Previdência Social. As sugestões poderão ser encaminhadas à Superintendência do INSS - Regional Sul.

**Aprovada em:** 25ª Reunião, em 06.09.2019.

**Classificação:** Informativo.

**Grupo temático:** Sistemas administrativos. INSS Digital, Meu INSS.

**Providências tomadas:** Mera divulgação.

**Situação atual:** Sem registro.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 68

**Texto da proposição:** O Fórum toma conhecimento da atuação do Centro de Inteligência da Justiça Federal e do Centro Local de Inteligência da Justiça Federal de Santa Catarina. Destaca a importância da colaboração dos atores envolvidos na identificação de situações repetitivas ou com potencial de repetitividade, as quais podem ser encaminhadas aos Centros de Inteligência para estudo e tratamento conjunto, visando a estimular a resolução de conflitos massivos ainda na origem e evitar a judicialização. As sugestões podem ser encaminhadas ao endereço eletrônico [df.inteligencia@jfsc.jus.br](mailto:df.inteligencia@jfsc.jus.br) (âmbito local) ou pelo link [https://www2.cjf.jus.br/centro\\_inteligencia/tema-proposto](https://www2.cjf.jus.br/centro_inteligencia/tema-proposto) (âmbito nacional).

**Aprovada em:** 25ª Reunião, em 06.09.2019.

**Classificação:** Informativo.

**Grupo temático:** Meramente informativo.

**Providências tomadas:** Mera divulgação.

**Situação atual:** CNI e CLISC participam das reuniões do fórum regional a partir de 2020.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 69

**Texto da proposição:** O Fórum toma conhecimento das vantagens trazidas pelo novo modelo de laudo eletrônico para os benefícios por incapacidade, o qual permite às partes a utilização de ferramenta própria, disponível no perfil do advogado ou procurador, para apresentação dos quesitos a serem respondidos pelo perito seja no laudo ou na complementação da perícia. Os quesitos apresentados no eproc são transportados para o laudo pericial eletrônico para a devida consideração pelo perito. Ainda o Juiz Federal Eduardo Picarelli verificará a possibilidade de quesitação específica auxílio-acidente.

**Aprovada em:** 25ª Reunião, em 06.09.2019.

**Classificação:** Informativo.

**Grupo temático:** Sistemas judiciais. Eproc. Funcionalidades.

**Providências tomadas:** Mera divulgação.

**Situação atual:** Laudo eletrônico utilizado nas ações de concessão ou restabelecimento de benefício por incapacidade e em constante aprimoramento, incluída a quesitação para auxílio-acidente.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 70

**Texto da proposição:** O Fórum toma conhecimento dos impactos da Emenda Constitucional n. 95/2016 na gestão e administração orçamentárias, em especial, no tocante ao pagamento dos honorários periciais devidos, em razão da Assistência Judiciária Gratuita - AJG. Apesar do Projeto de Lei 2.999/2019 garantir o pagamento dos honorários periciais referentes às perícias já realizadas e as que venham a ser realizadas em até dois anos, o Fórum entende imprescindível o estudo de alternativas com o objetivo de racionalizar a análise dos processos previdenciários, utilizando-se da valoração de outros meios de prova, evitando, assim, a realização de perícias desnecessárias. No âmbito da Seção Judiciária de Santa Catarina, será realizado projeto piloto sob a coordenação do Juiz Federal Jurandi Borges Pinheiro, Coordenador Regional do CEJUSCON.

**Aprovada em:** 25ª Reunião, em 06.09.2019.

**Classificação:** Informativo.

**Grupo temático:** Procedimentos judiciais. Instrução, Perícia médica. Honorários.

**Providências tomadas:** Mero conhecimento.

**Situação atual:** O pagamento dos honorários periciais nas ações de concessão ou restabelecimento de benefício previdenciário por incapacidade foi atribuído ao Poder Executivo nas Lei 13.876, de 20 de setembro de 2019, e 14.331, de 4 de maio de 2022.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 71

**Texto da proposição:** O Fórum toma conhecimento da proposta de melhoria do banco de laudos da Justiça Federal, apresentado pelo Dr. Everson Salem Custódio, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Santa Catarina, e delibera para que seja oficiada a Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, no sentido de sugerir que as varas federais sejam incentivadas a cadastrar os laudos periciais, produzidos em juízo ou não, no Banco de Laudos do eproc. O Fórum sugere, ainda, que sejam envidados esforços para o aprimoramento da ferramenta de busca existente no Banco de Laudos do eproc, facilitando a identificação pelo nome da empresa, atividade, número do processo e data da confecção dos laudos.

**Aprovada em:** 25ª Reunião, em 06.09.2019.

**Classificação:** Enunciado propositivo para o fórum.

**Grupo temático:** Sistemas judiciais. Banco de laudos. Tempos especial.

**Providências tomadas:** (1) Aberto procedimento administrativo no SEI! (0009445-85.2019.404.8000; (2) DF SJSC passou número dos processos com pagamento de laudo por engenheiro do trabalho; (3) OAB digitalizou e compilo laudos.

**Situação atual:** Banco de laudos mantido pela OAB/SC.

**Categoria:** DELIBERAÇÃO 72

**Texto da proposição:** O Fórum delibera que o Juiz de Direito André Fonseca, representante do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, verifique o tratamento que tem sido dispensado, no âmbito estadual, ao artigo 68 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei n. 13.846/19, o qual dispõe que "o titular do cartório de registro civil de pessoas naturais remeterá ao INSS, em até 1 (um) dia útil, pelo Sistema Nacional De Informações de Registro Civil (SIRC) ou por outro meio que venha a substituí-lo, a relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos, dos óbitos, das averbações, das anotações e das retificações registradas na serventia". Caso verificada sua inobservância, o Fórum sugere que sejam adotadas as medidas de gestão necessárias ao seu atendimento.

**Aprovada em:** 25ª Reunião, em 06.09.2019.

**Classificação:** Ofício.

**Grupo temático:** Procedimentos administrativos. INSS. Dados do Registro Civil.

**Providências tomadas:** Repassado ao representante do TJSC presente na reunião.

**Situação atual:** Sem registro.

#### 4.5 A EFETIVIDADE DO FÓRUM INTERINSTITUCIONAL PREVIDENCIÁRIO DE SANTA CATARINA

Em relação à efetividade do fórum, cabe inicialmente registrar que a redução, prevenção ou desjudicialização dos direitos fundamentais sociais previdenciários e de suas políticas públicas de implementação representam o maior desafio da Justiça Federal, radiando para todo o Poder Judiciário, em face do grande número de processos, dos casos repetitivos e das demandas em massa.

Muitos trabalhos acadêmicos e pesquisas apontam soluções, a exemplo da pesquisa do Insper, encomendada pelo CNJ e referida na seção anterior.

Juízes federais também se ocupam do tema, podendo ser citados, entre vários outros, a pesquisa da juíza federal Vânia Cardoso André de Moraes, propondo a um novo processo especial para a solução de demandas repetitivas cujo objeto é a impugnação de atos da administração pública (MORAES, 2013); do juiz federal José Antônio Savaris, propondo uma flexibilização dos institutos e princípios processuais para a revisão dos atos e exigências para a implementação de políticas públicas relacionadas aos direitos sociais (SAVARIS, 2019); do juiz federal Alexandre da Silva Arruda, que, mediante estudo do direito comparado, formula proposta de “aprimoramento do sistema de adjudicação administrativa brasileiro”, atribuindo-se mais independência e imparcialidade ao órgão de revisão (Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS)) e garantias procedimentais na fase administrativa (ARRUDA, 2018); e do desembargador federal Paulo Afonso Brum Vaz, que compila e sintetiza essas e outras várias proposições em obra totalmente dedicada à judicialização dos direitos da seguridade (VAZ, 2021).

Em face da amplitude do problema, da variedade das soluções e da interdependência das instituições envolvidas, o melhor caminho é o diálogo e a coprodução interinstitucionais, em qualquer nível ou para qualquer questão, das menores, locais, às maiores, de âmbito nacional.

Assim, só pela promoção do diálogo o fórum já é efetivo. A melhoria no relacionamento entre as instituições, o acesso à informação e a formação de canais e redes para o tratamento das questões, só isso já dá efetividade ao fórum.

Para a defesa da efetividade do fórum, ainda é válido o argumento de Denhardt e Denhardt (2015, p. 86, tradução nossa):

À medida que os indivíduos se engajam na participação, eles começam a aprender e a desenvolver as competências próprias do processo de participação, de modo que o processo se autossustenta. Isto é, quanto mais o indivíduo participa, mais apto ele ou ela se torna para participar.

E, mais adiante:

Mediante o processo de participação, os cidadãos praticam habilidades democráticas, tais como a gestão do conflito, a disposição para ouvir, a apreciação da diversidade e da diferença de opiniões e a paciência, quando lidam com questões políticas espinhosas. (DENHARDT; DENHARDT, 2015, p. 153, tradução nossa).

Enfim, “participação gera participação” e isso é positivo para o Novo Serviço Público e para a democracia (DENHARDT; DENHARDT, 2015, p. 277, tradução nossa).

De qualquer forma, a partir da análise feita na seção anterior, é possível listar várias medidas que foram propostas pelo fórum e que atualmente estão implantadas, o que inegavelmente também lhe atribui efetividade, ainda que a implementação nem sempre tenha se dado por ação exclusiva e diretamente decorrente da proposição do fórum:

1. A expedição de recomendação pelo TRT12 aos juízes do trabalho para que, “quando da homologação de acordo ou prolação de sentença seja consignada a obrigação de fazer de proceder à retificação da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), a fim de que os recolhimentos figurem com códigos e competências respectivas, objetivando a correta atualização do Cadastro Nacional de Informações Sociais, além da utilização das respectivas guias GFIP para os fins de prova junto aos processos já em andamento na Justiça Federal” - relacionada ao ENUNCIADO 1.
2. O aperfeiçoamento dos sistemas de estatísticas, para excluir a contagem negativa na produtividade ou no índice de atingimento das Metas Nacionais do CNJ, dos processos suspensos ou sobrestados no primeiro e segundo graus de jurisdição, em razão da afetação de temas em repercussão geral, recurso repetitivo ou representativo de controvérsia – relacionado ao Enunciado 4.
3. A disponibilidade ao público de planilhas de cálculo atualizadas pelo Núcleo de Contadoria da SJSC – relacionadas à Recomendação 1 e à Deliberação 58.
4. A adoção da “sentença amigável”, com dados para facilitar o cumprimento das decisões judiciais de implantação ou revisão de benefícios, e sua normatização na Recomendação conjunta da Corregedoria Nacional de Justiça/Corregedoria-Geral da Justiça Federal n. 4, de 17 de maio de 2012 (Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files//recomendacao/recomendacao\\_4\\_17052012\\_22102012214711.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files//recomendacao/recomendacao_4_17052012_22102012214711.pdf) Acesso em 10 out. 2022) – relacionada à Recomendação 2.
5. A instalação das Centrais de Perícias nas maiores Subseções Judiciárias da SJSC – relacionada à Recomendação 3.

6. A realização de acordo em ação civil pública com a apresentação de cronograma administrativo de revisão de benefícios, com base no artigo 29, II, da Lei 8.213, de 1991, e de respectivo pagamento de diferenças – relacionada à Recomendação 4.
7. A inclusão na 6ª edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 178 ações de revisão de benefícios com fundamento no artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, com a promoção de acordo em 128 processos e posterior mutirão de conciliação com a inclusão de mais 412 ações – relacionada à Recomendação 5.
8. O julgamento pelo STF dos temas com repercussão geral apontados no fórum, como os com maior quantidade de processos sobrestados – relacionado à Deliberação 6 e ao Encaminhamento 2.
9. Aprovação do Manual de Ética do Processo Eletrônico – relacionado ao Encaminhamento 6.
10. Realização de reuniões do Fórum Interinstitucional Previdenciário em âmbito regional – relacionado ao Encaminhamento 8.
11. A edição de normativo para garantir a participação de advogado nas justificações administrativas processadas pelo INSS – relacionada ao Enunciado 18 e ao Encaminhamento 12,
12. A atualização dos sistemas eletrônicos do INSS para permitir a formulação de requerimento administrativo de prorrogação de benefício por incapacidade concedido judicialmente – relacionada ao Encaminhamento 14, à Deliberação 34 e à Deliberação 39.
13. A edição de normativo instituindo e regulamentando o funcionamento do sistema de sustentação oral por videoconferência no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região – relacionada à Deliberação 3.
14. A aprovação da Lei 12.665, de 13 de junho de 2012, que dispõe sobre a criação de estrutura permanente para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais – relacionada à Deliberação 4.
15. A edição da resolução que garante, no âmbito do eproc, sistema de processo eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, a consulta de

- quaisquer autos eletrônicos pelos advogados mediante registro – relacionada à Deliberação 5.
- 16.A edição da Resolução CJF n. 305, de 7 de outubro de 2014, que atualiza a tabela de honorários periciais nos casos de assistência judiciária – relacionada às Deliberações 7 e 17.
  - 17.A promoção de cursos para treinamento de peritos médicos – relacionada à Deliberação 13.
  - 18.A adesão do CFM à certificação digital – relacionada à Deliberação 14.
  - 19.A criação do eproc, sistema de processo eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, da funcionalidade “pedido de TED eletrônico”, para permitir o acesso a valores de RPV e precatório, independentemente da presença do beneficiário no banco – relacionada à Deliberação 27.
  - 20.A edição da Cartilha dos Bancos Caixa e Banco do Brasil para Saques de RPs e Precatórios – relacionada à Deliberação 29.
  - 21.A inclusão no laudo eletrônico do eproc, sistema de processo eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, de quesitação relativa à estimativa de recuperação da capacidade laboral para a fixação judicial de data de cessação de benefício concedido judicialmente – relacionada às Deliberações 40 e 41.
  - 22.A instalação de sala de atendimento do INSS na sede da Seccional da OAB em Santa Catarina, como projeto-piloto pioneiro entre as seccionais do País, em complemento ao disposto no acordo nacional firmado entre OAB e INSS – relacionada à Deliberação 52.
  - 23.Convênios firmados entre INSS e IFSC e entidades do Sistema S para cooperação nos programas de reabilitação profissional – relacionado às Deliberações 53, 54 e 55.
  - 24.Repasse do pagamento dos honorários periciais devidos nos processos de concessão ou revisão de benefício, por incapacidade ao orçamento e responsabilidade do Poder Executivo – relacionado às Deliberações 56 e 66.
  - 25.Realização de reuniões de informação com a OAB/SC e Procuradoria Federal sobre o Projeto de Especialização e Regionalização de Competência e de Equalização das Cargas de Trabalho desenvolvido pelo TRF4 – relacionada à Deliberação 64.

## 26. Organização do Banco de Laudos Técnicos de Condições e Ambiente de Trabalho realizados em juízo, mantido pela OAB/SC – relacionada à Deliberação 70.

O portal da Justiça Federal da 4ª Região também traz um compilado de medidas administrativas debatidas ou deliberadas no fórum e que tiveram implementação, alguns delas que se repetem na listagem feita acima:

As discussões lançadas nas reuniões possibilitam, em grande parte, aprimorar os procedimentos nos processos de matéria previdenciária tanto no âmbito administrativo (junto ao INSS), quanto no judicial.

Pode-se citar como exemplos:

A sugestão acolhida pela Agência da Previdência Social em Curitiba/PR, de criação de um questionário que facilite a instrução do processo administrativo para fins de concessão de benefício previdenciário;

A realização de mutirão de conciliação na Seção Judiciária de Santa Catarina nos processos de revisão de benefício previdenciário, com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei 8.213/91 e ECs 20/98 e 40/03;

A atuação da Procuradoria Regional Federal no sentido de identificar a jurisprudência consolidada nos Tribunais Superiores, a fim de alinhar os procedimentos administrativos ao entendimento judicial, como forma de reduzir demandas. Com isso, o segurado não precisará recorrer ao Judiciário para ter reconhecido um direito já discutido na Justiça;

A aproximação interinstitucional promovida pelo Fórum facilitou a criação do SICOPREVI pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, com o objetivo de fomentar as conciliações nas ações de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, reduzindo o tempo para a concessão do benefício previdenciário. Isso retrata a preocupação com a padronização e o aprimoramento dos procedimentos judiciais;

A Recomendação nº 6 (do RS), juntamente com a Recomendação da COJEF da 1ª Região, serviu como referência para a edição da Recomendação Conjunta nº 4, do CNJ e CJF;

O aprimoramento do sistema processual, a fim de efetuar o cruzamento de dados entre a ação previdenciária e a ação penal, de forma a inibir a concessão de benefício previdenciário de forma fraudulenta;

A aproximação entre a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal, em especial quanto aos reflexos da sentença trabalhista no âmbito previdenciário.

A EC 45/04 alterou o art. 114, da Constituição Federal, atribuindo à Justiça do Trabalho a competência para executar as contribuições previdenciárias de seus julgados. O recolhimento correto dessas contribuições é de suma importância ao segurado, pois são utilizadas para cálculo do valor inicial do benefício previdenciário (aposentadoria, pensão ou benefícios por incapacidade).

Atento a isso, o Fórum Interinstitucional Previdenciário editou um enunciado que foi acolhido pelo TRT de Santa Catarina por meio de uma recomendação dirigida aos seus magistrados. A intenção é no sentido de que seja observado nas sentenças o correto procedimento a ser adotado pelo devedor trabalhista no recolhimento das contribuições previdenciárias decorrente do reconhecimento de verbas trabalhistas.

Colaborando com esse entendimento, o TRT do Rio Grande do Sul direcionará o pleito ao poder central da Justiça do Trabalho, que poderá, então, regular a matéria nacionalmente.

O segurado da previdência só tem a ganhar com isso: o correto recolhimento das contribuições previdenciárias decorrente de decisão trabalhista, permite ao INSS identificar com precisão o beneficiário, alimentando sua base de dados e, conseqüentemente, concedendo corretamente o benefício previdenciário.

Para a Justiça Federal, o procedimento implica redução de demandas, permitindo o redirecionamento da força de trabalho.

Gestão junto à Advocacia Geral da União e ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social para a retomada das atividades de conciliações na 4ª Região, demonstrando a preocupação quanto às consequências para a sociedade do movimento “Acordo Zero”, promovido pelos procuradores federais, assim como, o possível comprometimento da Política Nacional de Conciliação.

Apoiou e facilitou a criação da rede de apoio à Conciliação na 4ª Região, projeto desenvolvido pelo SISTCON do TRF4 que, pela Portaria 942/2016, institui o Manual Interno do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, unidade gestora do Sistema de Conciliação do TRF da 4ª Região (SISTCON), dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCONs), das Centrais de Perícia e Conciliação (CPCON) e da 26ª Vara Federal de Porto Alegre (Vara de Conciliação).

O Manual de Ética no Processo Eletrônico, desenvolvido pelos integrantes do Fórum, motivou ações de cooperação entre os usuários e de aprimoramento do processo eletrônico.

Promoveu a divulgação da criação da Equipe de Trabalho Remoto da Procuradoria-Geral Federal apresentado na 2ª Reunião do Fórum Interinstitucional Previdenciário, realizado em Florianópolis em 2015.

Contribuiu para o aperfeiçoamento do laudo pericial padrão eletrônico, ferramenta disponível no processo eletrônico eproc para aprimoramento da perícia médica judicial. Recentemente foi sugerido o acréscimo na quesitação de forma a contemplar a resposta para: a) a data provável de cessação do benefício (DCB) e b) a existência de real possibilidade de retorno ao trabalho considerando o tempo de afastamento do segurado à atividade habitual. No âmbito administrativo os sistemas do INSS foram adaptados para permitir o pedido de prorrogação de benefício com DCB fixada judicialmente

Contribuiu para melhorias no atendimento dos advogados junto às Agências do INSS, bem como para o aprimoramento do sistema de atendimento pelo 135. (BRASIL, 2022a).

É possível assim extrair saldo positivo da atuação do fórum e assumir a defesa da sua replicação como instrumento de participação e colaboração democráticas na resolução de problemas relacionados à prestação jurisdicional previdenciária, especialmente na indicação de medidas administrativas para o acertamento de práticas e procedimentos administrativos e judiciais no âmbito da implementação dos direitos fundamentais sociais.

Com efeito, a adoção de soluções administrativas, extraprocessuais, obtidas por meio do diálogo e da participação democrática de todos os envolvidos, é um novo caminho para o Poder Judiciário, que começa a se abrir à democracia participativa, e, talvez, o caminho mais eficaz para o enfrentamento da alta demanda judicial pela implementação de certos direitos fundamentais sociais, como é o caso dos direitos previdenciários.

É significativo, portanto, que a iniciativa do fórum venha sendo replicada na Justiça Federal, em outras regiões, como no caso da 3ª Região (BRASIL, 2021), ou, em relação a outros direitos fundamentais sociais, como o Fórum Regional

Interinstitucional do Direito à Moradia – Resolução n. 121 (BRASIL, 2021) e o Fórum Interinstitucional da Saúde – Resolução n. 142 (BRASIL, 2021), recentemente criados pelo TRF4.

Vale finalizar a análise do fórum com a transcrição da fala do desembargador Paulo Afonso Brum Vaz, na abertura da primeira reunião do Fórum Interinstitucional Previdenciário Regional:

o Fórum é o momento mais democrático da atuação do Poder Judiciário Federal, considerando-o uma ação política com abordagem mais democrática, levando em conta o interesse de todos os envolvidos. Em outras palavras, a participação de múltiplos agentes, tanto públicos quanto privados, da sociedade civil como da esfera governamental, atuando conjuntamente e em múltiplas interdependências produz formas de regulação das atividades coletivas, precisamente, em matéria de direito e justiça. É a superação do modelo essencialista de justiça, fundamental à evolução do Poder Judiciário, possibilitando uma concepção flexível, negociada, relativista, pluralista e pragmática da relação jurídica. Ainda, tem atenuado a clivagem estabelecida entre o direito romano germânico e a *common law*. Dessa forma, a justiça torna-se espaço onde se confrontam estratégias, inclusive as dos próprios magistrados, que procuram não se render ao estrito positivismo jurídico ou a resultar de uma associação causal entre os etos do corpo profissional e um tipo de comportamento político. A lei é efetivamente um parâmetro de ação dentro do qual os magistrados também podem jogar. A justiça sente-se cada vez mais obrigada a alinhar sua atuação à administração dos comuns. Uma das grandes especificidades da justiça deveria ser a sua extraordinária capacidade de cultivar a excepcionalidade, avaliada na obstinação de defender uma posição econômica, financeira e institucional, reproduzida na função própria dos magistrados, de uma missão de justiça em um espaço marcante, afora dos interesses comuns. Observa-se, assim, a consagração de um sentido comum reformador em que se impõem as noções de custos, eficácia, produção, avaliação de performance, avaliação de ações e gestão de resultados. Este evento é uma política de gestão de resultado onde se busca não só atender as expectativas dos clientes que participam do Fórum, como, também, superar e oferecer um produto que seja útil a todos. Essas iniciativas, esse novo modelo de justiça, começam a tomar conta do Poder Judiciário como um todo, basta lembrar o recente julgamento da repercussão geral sobre o prévio requerimento administrativo, pois a modulação dos efeitos da decisão, como confessado pelo Ministro Barroso, foi fruto de negociação entre a Defensoria Pública e INSS. Isso representa uma nova perspectiva da decisão do Supremo Tribunal Federal, negociando com os interessados a melhor solução. (BRASIL, 2014 – nota 51).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A democracia está na pauta dos debates mundiais, estimulados pelos objetivos sustentáveis e metas da Agenda 2030 da ONU. Também está no foco de pesquisas científicas e estudos acadêmicos atuais, das mais variadas ciências, que pretendem apontar soluções para a crise do Estado e para a complexidade dos problemas da sociedade contemporânea. Ao mesmo tempo, está sob ataque, das mais variadas formas.

A presente pesquisa, assim como a Teoria do Novo Serviço Público nela adotada como referencial teórico, pretende reafirmar os valores da democracia, da cidadania e serviço no interesse público.

Em todos os Poderes e em todas as esferas de Administração Pública, o diálogo com a sociedade civil e com os envolvidos nos problemas públicos tem sido inevitável.

A administração judiciária também está nesse processo. É uma novidade a existência de políticas públicas judiciárias, estruturadas e implementadas inteiramente dentro do Poder Judiciário. E onde há definição de agenda para políticas públicas e tomada de decisão em relação à solução a ser adotada, também ali há de estar a participação democrática, para legitimar o poder público, obter a maior eficácia e responder adequadamente aos anseios e necessidades dos atingidos.

No sistema de administração da justiça a interdependência é intrínseca, não havendo como evitar a influência da ação de um ator sobre a ação do outro. Os resultados, positivos ou negativos, são colhidos por todos.

Quando se trata da implementação de direitos fundamentais sociais, agregam-se os atores da esfera administrativa, cujas práticas e procedimentos interferem sobre todo o sistema de justiça revisional, e os titulares dos direitos, como beneficiários ou prejudicados pelos resultados positivos ou negativos colhidos.

É nessa linha que o presente estudo de caso se voltou para o Fórum Interinstitucional Previdenciário de Santa Catarina, criado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para ser uma arena de diálogo e de proposição de soluções para a padronização e aperfeiçoamento de práticas e procedimentos administrativos e judiciais relacionados à jurisdição em matéria previdenciária.

Os atores envolvidos estão naquela arena, a agenda se forma democraticamente, o processo de deliberação também é democrático e os resultados,

nos seus 10 anos de funcionamento, indicam que, apesar do caráter propositivo de suas deliberações, várias delas serviram de indicativo para ações administrativas de melhoria nos procedimentos de implementação administrativa ou judicial dos direitos previdenciários. Ainda que pequeno, no microuniverso da Seção Judiciária de Santa Catarina, em face do problema macro do alto índice de demanda judicial dos direitos previdenciários, a atingir o Poder Judiciário como um todo, o fórum contribuiu com pequenos ajustes no sistema, após grandes debates.

E isso já é colaboração, já é participação, com todo o efeito de aprendizado e sentimento de engajamento, de pertencimento e de olhar pelo outro que delas decorrem.

A teorização do fórum, sob a perspectiva da colaboração e da participação democráticas na administração da justiça e sob o referencial teórico do Novo Serviço Público, permite que se avance mais. A conexão entre teoria e prática é muito importante para se alcançar esse objetivo. É essa conexão que permite a construção de novas teorias a partir da prática e, simultaneamente, que a teoria inspire novas ações.

O presente estudo de caso concretizou a intenção de oferecer ideias sobre os tipos de prática que poderiam ser incluídas sob o manto do Novo Serviço Público, ou, de forma mais ampla, sob a perspectiva da colaboração e da participação democrática.

O caminho do diálogo, da aproximação, do engajamento dos atores envolvidos na solução de problemas complexos e de cunho social é possível e traz bons resultados.

O fórum é um mecanismo administrativo e extraprocessual de participação democrática, que pode e deve ser replicado, como de fato já está sendo, especialmente em face de direitos cuja implementação administrativa é altamente demandada, em relação aos quais, as pesquisas mostram, os instrumentos do processo judicial têm sido insuficientes.

Os aperfeiçoamentos sempre serão necessários, e alguns deles são sugeridos na presente pesquisa, mas isso só confirma que a participação gera sempre participação de melhor qualidade.

## REFERÊNCIAS

AJUFE. **Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais**. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www.ajufe.org.br/fonajef>. Acesso em: 10 out. 2022.

APPIO, Eduardo. **Controle judicial das políticas públicas no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2005.

AQUINO, Luseni Maria Cordeiro de. COLARES, Elisa Sardão. Acesso à justiça nos juizados especiais federais. **Boletim de Análise Político-Institucional**, Brasília, n. 3, mar. 2013. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5909/1/BAPI\\_n03\\_p78-84\\_NP\\_Acesso\\_Diest\\_2013-mar.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5909/1/BAPI_n03_p78-84_NP_Acesso_Diest_2013-mar.pdf) Acesso em: 22 set. 2022.

ARENDDT, Hannah. Deveres de um cidadão cumpridor das leis. *In*: ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 84-92

ARRUDA, Alexandre da Silva. A resolução dos conflitos previdenciários no Brasil e os desafios do acesso à justiça: uma análise comparativa dos sistemas de justiça administrativa dos países da common law. **Revista Juris Poiesis**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 26, p. 1-32, 2018.

BARBOSA, Claudia Maria. Crise e reforma do Poder Judiciário brasileiro: análise da súmula vinculante. *In*: FREITAS, Vladimir Passos de; FREITAS, Dário Almeida Passos de. (coord) **Direito e administração da justiça**. Curitiba: Juruá, 2006. p. 21-40.

BARBOSA, Claudia Maria; RODRIGUES, Lucas Troyan. A Accountability Social no Judiciário Brasileiro. **Revista de Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça**, Florianópolis, v. 6, n. 1, p. 19-39, 2020.

BARCELLOS, Ana Paula de. Neoconstitucionalismo, direitos fundamentais e controle das políticas públicas. **Revista de direito administrativo**, Rio de Janeiro, v. 240, p. 83-103, abr./jun. 2005.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BONAVIDES, Paulo. Constitucionalismo social e democracia participativa. *In*: SCHÄFER, Jairo (org.). **Temas polêmicos do constitucionalismo contemporâneo**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2007. p. 17-34.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 26 set. 2022.

BRASIL. **Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966**. Organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 1966.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5010.htm#art15](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5010.htm#art15) Acesso em: 22 set. 2022.

BRASIL. **Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm) Acesso em: 26 set. 2022.

BRASIL. **Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001**. Dispõe sobre a instituição dos juizados especiais cíveis e criminais no âmbito da Justiça Federal. Brasília: Congresso Nacional, 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10259.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10259.htm) Acesso em: 22 set. 2022.

BRASIL. **Lei n. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009**. Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata o art. 2º da Lei no 11.440, de 29 de dezembro de 2006, [...] e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, Diário Oficial eletrônico, 30 abr. 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l11907.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11907.htm) Acesso em: 11 out. 2022.

BRASIL. **Lei n. 12.665, de 13 de junho de 2012**. Dispõe sobre a criação de estrutura permanente para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais; cria os respectivos cargos de Juízes Federais; e revoga dispositivos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001. Brasília: Congresso Nacional, 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/L12665.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12665.htm) Acesso em: 11 out. 2022.

BRASIL. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de processo civil. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm) Acesso em: 26 set. 2022.

BRASIL. **Lei n. 13.876, de 20 de setembro de 2019**. Dispõe sobre honorários periciais em ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) figure como parte e altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Brasília: Congresso Nacional, 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13876.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13876.htm) Acesso em: 22 set. 2022.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Recomendações expedidas**. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/atividade-fim/recomendacoes-expedidas#:~:text=As%20recomenda%C3%A7%C3%B5es%20s%C3%A3o%20documentos%20emitidos,sanar%20quest%C3%B5es%20pelo%20%C3%B3rg%C3%A3o%20competente> Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **CC nº 170051 / RS (2019/0376717-3)**. Relator: Mauro Campbell Marques. 04 novembro 2021. Disponível em:

[https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo\\_pesquisa=l&sg\\_classe=CC&num\\_processo\\_classe=170051](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=l&sg_classe=CC&num_processo_classe=170051) Acesso em: 15 out. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (3. Região). **TRF3 cria Fórum Interinstitucional Previdenciário**. São Paulo, 24 nov. 2021. Disponível em: <https://web.trf3.jus.br/noticias/Noticiar/ExibirNoticia/413579-trf3-cria-forum-interinstitucional-previdenciario> Acesso em: 16 out. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). **Ata da oitava reunião do Fórum Interinstitucional Previdenciário**. Florianópolis, 01 mar. 2013a. Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina\\_visualizar&id\\_pagina=cojef\\_forum\\_prev](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=cojef_forum_prev). Acesso em: 22 dez. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). **Ata da primeira reunião do Fórum Interinstitucional Previdenciário - COJEF**. Florianópolis, 22 nov. 2010a. Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/2011/hcd\\_AtataFinalFinalForumInterinstitucionalPrevidenciario-2022reuniao-20sem20pendencias.pdf](https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/2011/hcd_AtataFinalFinalForumInterinstitucionalPrevidenciario-2022reuniao-20sem20pendencias.pdf). Acesso em: 22 dez. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). **Ata da sétima reunião do Fórum Interinstitucional Previdenciário**. Florianópolis, 02 out. 2012a. Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/2013/vsh\\_ataforumsc02.10.2012.pdf](https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/2013/vsh_ataforumsc02.10.2012.pdf). Acesso em: 22 dez. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). **Ata da terceira reunião do Fórum Interinstitucional Previdenciário**. Florianópolis, 05 ago. 2011. Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/2011/hcd\\_Atata\\_3\\_reuniao\\_05.08.11.pdf](https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/2011/hcd_Atata_3_reuniao_05.08.11.pdf). Acesso em: 22 dez. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). **Ata Fórum Interinstitucional Previdenciário Regional**. Florianópolis, 20 out. 2014. Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/2015/vma\\_ataforumregional\\_1.pdf](https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/2015/vma_ataforumregional_1.pdf). Acesso em: 16 out. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). **Coordenador dos JEFs profere conferência em congresso de Direito Previdenciário**. Porto Alegre, 13 out. 2010b. Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia\\_visualizar&id\\_noticia=6990](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=6990) Acesso em: 22 set. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. **Portaria 544, de 30/06/2010**. Institui a Comissão de Padronização de Procedimentos nos Juizados e Turmas Recursais da 4ª Região e designa os membros que a compõem. DEJF 4ªR (Ed. Adm.), Porto Alegre, n. 149, p. 107 jul. 2010c. Disponível em: <https://biblioteca.trf4.jus.br/diap/legis/PORCJ20100544.PDF> Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). **Flash**: Juizados especiais federais são instalados em Porto Alegre. Porto Alegre, 14 jan. 2002. Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia\\_visualizar&id\\_noticia=2382](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=2382) Acesso em: 22 set. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). **Fórum Interinstitucional Previdenciário da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**. Pauta/Ata de Reunião de 25 de agosto de 2010. Porto Alegre, 25 ago. 2010d. Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/2010/hcd\\_AtForumInterinstitucional.pdf](https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/2010/hcd_AtForumInterinstitucional.pdf) Acesso em: 22 set. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). **Fórum Interinstitucional Previdenciário da Seção Judiciária de Santa Catarina**. Pauta/Ata de Reunião de 22 de novembro de 2010. Porto Alegre, 22 nov. 2010e. Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/2011/hcd\\_AtFinal%20Forum%20Interinstitucional%20Previdenciario%20-%20reuniao%20-%20sem%20pendencias.pdf](https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/2011/hcd_AtFinal%20Forum%20Interinstitucional%20Previdenciario%20-%20reuniao%20-%20sem%20pendencias.pdf) Acesso em: 22 set. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). **Fórum Interinstitucional Previdenciário da 4ª Região**. Porto Alegre, 2022a. Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina\\_visualizar&id\\_pagina=992](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=992). Acesso em: 22 set. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). **Fórum Interinstitucional Previdenciário – SJSC**: ata da 23ª reunião. Florianópolis, 14 set. 2018. Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/2018/epz\\_ata23reuniao-sc.pdf](https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/2018/epz_ata23reuniao-sc.pdf). Acesso em: 22 dez. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). **Fórum Interinstitucional Previdenciário**: enunciados SC: 11ª Reunião. Florianópolis, 02 dez. 2013b. Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina\\_visualizar&id\\_pagina=cojef\\_enunciados\\_forum\\_prev\\_SC](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=cojef_enunciados_forum_prev_SC). Acesso em: 22 dez. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). **Fórum Interinstitucional Previdenciário de Santa Catarina**. Porto Alegre, 2022b. Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina\\_visualizar&id\\_pagina=cojef\\_forum\\_prev](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=cojef_forum_prev). Acesso em: 22 dez. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). **Juizados especiais federais do Sul ampliam atuação na segunda-feira e facilitam acesso ao Judiciário**. Porto Alegre, 09 jul. 2014. Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia\\_visualizar&id\\_noticia=3987](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=3987) Acesso em: 22 set. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). Presidência. **Resolução 23, de 01 de fevereiro de 2013**. Amplia a composição dos Fóruns Interinstitucionais Previdenciários das Seções Judiciárias do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná. DEJF 4ªR (Ed. Adm.), Porto Alegre, n. 32, p. 1, 6 fev. 2013c. Disponível em: <http://biblioteca.trf4.jus.br/diap/legis/RESOL2013023.PDF> Acesso em: 22 set. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). Presidência. **Resolução 36, de 24 de junho de 2010**. Institui o Fórum Interinstitucional Previdenciário na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. DEJF 4ªR (Ed. Adm.), Porto Alegre, n. 162, p. 4, 26 jul. 2010g. Disponível em: <http://biblioteca.trf4.jus.br/diap/legis/RESOL2010036.PDF> Acesso em: 22 set. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). Presidência. **Resolução 40, de 23 de abril de 2012**. Amplia a composição dos Fóruns Interinstitucionais Previdenciários das Seções Judiciárias do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná. DEJF 4ªR (Ed. Adm.), Porto Alegre, n.101, p. 9, 10 maio 2012b. Disponível em: <http://biblioteca.trf4.jus.br/diap/legis/RESOL2012040.PDF>. Acesso em: 22 set. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). Presidência. **Resolução 40, de 12 de novembro de 2020**. Altera a composição dos Fóruns Interinstitucionais Previdenciários das Seções Judiciárias do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná. DEJF 4ªR (Ed. Adm.), Porto Alegre, n. 304, p. 41, 17 nov. 2020. Disponível em: <http://biblioteca.trf4.jus.br/diap/legis/RESOL2020040.PDF> Acesso em: 22 set. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). Presidência. **Resolução 57, de 05 de outubro de 2009**. Aprova o Mapa Estratégico da Justiça Federal da 4ª Região. DEJF 4ªR (Ed. Adm.), Porto Alegre, n. 243, p. 12, 09 out. 2009. Disponível em: <https://biblioteca.trf4.jus.br/diap/legis/RESOL2009057.PDF>. Acesso em: 16 out. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). Presidência. **Resolução 60, de 12 de junho de 2012**. Altera disposição da Resolução nº 17, de 26/03/2010, que regulamenta o processo judicial eletrônico - eproc - no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região. DEJF 4ªR (Ed. Adm.), Porto Alegre, n. 130, p. 13, 15 jun. 2012c. Disponível em: <https://biblioteca.trf4.jus.br/diap/legis/RESOL2012060.PDF>. Acesso em: 11 out. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). Presidência. **Resolução 76, de 18 de dezembro de 2009**. Aprova o Planejamento Estratégico Regional da Justiça Federal da 4ª Região. DEJF 4ªR (Ed. Adm.), Porto Alegre, n. 309, Ed. Extra, p. 108, 7 jan. 2010f. Disponível em: <https://biblioteca.trf4.jus.br/diap/legis/RESOL2009076.PDF> Acesso em: 16 out. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). Presidência. **Resolução 83, de 22 de outubro de 2010**. Institui o Fórum Interinstitucional Previdenciário na Seção Judiciária de Santa Catarina do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. DEJF 4ªR (Ed. Adm.), Porto Alegre, n. 235, p. 1, 28 out. 2010h. Disponível em: <http://biblioteca.trf4.jus.br/diap/legis/RESOL2010083.PDF> Acesso em: 22 set. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). Presidência. **Resolução 112, de 22 de novembro 2011**. Institui e regulamenta o funcionamento do sistema de sustentação oral por videoconferência no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região. DEJF 4ªR (Ed. Adm.), Porto Alegre, Ed. Extra, n. 112, p. 2, 23 dez. 2011. Disponível em:

<https://biblioteca.trf4.jus.br/diap/legis/RESOL20110112.PDF> Acesso em: 11 out. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). Resolução nº 121/2021. Institui o Fórum Regional Interinstitucional do Direito à Moradia no âmbito do Tribunal Regional da 4ª Região. **Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região**, Porto Alegre, ano 16, n. 209, 18 ago. 2021. Disponível em: <https://biblioteca.trf4.jus.br/diap/legis/RESOL20210121.PDF>. Acesso em: 16 out. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). Resolução Nº 142/2021. Institui o Fórum Interinstitucional da Saúde do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região**, Porto Alegre, ano 16, n. 268, 26 out. 2021. Disponível em: <https://biblioteca.trf4.jus.br/diap/legis/RESOL20210142.PDF>. Acesso em: 16 out. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). Sistema de Conciliação. **Portaria 942, de 08 de setembro de 2016**. Institui o Manual Interno do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, unidade gestora do Sistema de Conciliação do TRF da 4ª Região (SISTCON), dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCONS), das Centrais de Perícia e Conciliação (CPCON) e da 26ª Vara Federal de Porto Alegre (Vara de Conciliação). DEJF 4ªR (Ed. Adm.), Porto Alegre, n. 211, p. 1, 13 set. 2016. Disponível em: <https://biblioteca.trf4.jus.br/diap/legis/PORSCON20160942.PDF>. Acesso em: 10 out. 2022.

CADEMARTORI, Luiz Henrique Urquhart; BONBANA, Angélica Verônica. *Amicus Curiae* – A democratização da sociedade como intérprete da Constituição e a participação no controle concentrado de constitucionalidade perante o STF. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v. 3, n. 3, 2008. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica). Acesso em: 22 set. 2022.

CADEMARTORI, Luiz Henrique Urquhart; SIMÕES, Raísa Carvalho. A sobrevivência do modelo patrimonialista na reforma administrativa gerencial do Estado Brasileiro. **Revista Opinião Jurídica (Fortaleza)**, v. 7, n. 11, p. 224-248, 2009.

CALLIGARIS, Contardo. A sedução totalitária. *In*: ARAGÃO, Luiz Tarlei de et alli. **Clínica do social: ensaios**. São Paulo: Escuta, 1991. p. 105-118

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1988.

CNJ. **Competência delegada**: uma comparação entre a justiça estadual e a justiça federal nas ações judiciais de direito previdenciário. Brasília, DF: CNJ, 2020. *E-book*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-competencia-delegada04022020.pdf> Acesso em: 15 out. 2022.

CNJ. **Estratégia nacional do Poder judiciário 2021-2026**. Brasília, DF, 2022a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/estrategia-nacional-do-poder-judiciario-2021-2026/>. Acesso em: 04 jul. 2022.

CNJ. **Estratégia nacional integrada para desjudicialização da Previdência Social**. Brasília, DF, 20 ago. 2019a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/3e4bc8c071d1c8851b140ed30e4c97ef.pdf> Acesso em: 15 out. 2022.

CNJ. **Justiça em números 2010**: Justiça Federal. Brasília, DF: CNJ, 2010. 301 p. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/relat\\_federal\\_jn2010.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/relat_federal_jn2010.pdf) Acesso em: 22 set. 2022.

CNJ. **Justiça em números**. Brasília, DF: CNJ, 2022b. *E-book*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf> Acesso em: 15 out. 2022.

CNJ. **Metas nacionais do Poder Judiciário**. Brasília, DF, 2022c. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metas/sobre-as-metas/>. Acesso em: 30 jun. 2022.

CNJ. **Resolução Nº 296, de 19 de setembro de 2019**. Cria e revoga Comissões Permanentes no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. Brasília, DF: CNJ, 2019b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original184704201910245db1f1a800ba3.pdf>. Acesso em: 16 out. 2022.

COMMAILLE, Jacques. O modelo de Janus da regulação jurídica: O caráter revelador das transformações do estatuto político da justiça. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 87, p. 95-119, 2009. DOI: 10.4000/rccs.1457. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/1457>. Acesso em: 22 set. 2022.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (Brasil). Resolução n. 305, de 7 de outubro 2014. Dispõe sobre o cadastro e a nomeação de profissionais e o pagamento de honorários a advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Seção 1, p. 747-749, 13 out. 2014. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/publico/biblioteca/Res%20305-2014.pdf> Acesso em: 11 out. 2022.

COSTA, Andrea Abrahão. O juiz-gestor: administração da justiça no Brasil e o direito fundamental à tutela jurisdicional célere. *In*: BUSSINGER, Elda Coelho de Azevedo; CAMPANHA, Breno Maifrede. (coord.) **Direitos humanos em sociedades complexas**. Vitória: FDV Publicações, 2014. p. 7-20.

COSTA, Andrea Abrahão. Tutela jurisdicional e Administração da Justiça no Brasil. **Revista on-line IBRAJUS**, Curitiba, 16 jun. 2013. Disponível em: <http://www.ibrajus.org.br/revista/artigo.asp?idArtigo=297> Acesso em: 30 mar. 2020.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. A Participação popular na formação da vontade do Estado: um direito fundamental. *In*: GUERRA FILHO, Willis Santiago (org.). **Dos direitos humanos aos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997. p. 69-93.

DALLARI, Adilson Abreu. Controle compartilhado da administração da justiça. **Revista Jurídica**, Brasília, DF, v. 7, n. 73, p.1-17, jun./jul. 2005. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/434/427>. Acesso em: 07 jul. 2022.

DE ANGELIS, Cristiano Trindade. A emergência da reforma do Estado brasileiro: a governança compartilhada e o modelo do novo serviço público. **Planejamento e políticas públicas**, n. 45, p. 13-46, jul./dez. 2015.

DENHARDT, Robert B.; CATLAW, Thomas J. **Teorias da administração pública**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2017.

DENHARDT, Robert B.; DENHARDT, Janet V. **The new public service: serving, not steering**. 4. ed. New York; London: Routledge, 2015.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

DIDIER JR., Fredie; ZANETI JR., Hermes; OLIVERIA, Rafael Alexandria de. Elementos para uma teoria do processo estrutural aplicada ao processo civil brasileiro. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 303, p. 45-81, maio 2020.

DRUCKER, Peter. **Introdução à administração**. São Paulo: Pioneira, 1984.

ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”: epistemologia versus metodologia? *In*: PANDOLFI, D. C. *et al.* **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1999. p. 61-76.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Administração pública e políticas públicas. **Revista de administração pública**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 3, p. 813-836, maio/jun. 2011.

FERNANDES, Douglas Marcelo Marianno. **Aplicação dos enunciados FONAJE nos juizados especiais estaduais**. [S. l.], 21 abr. 2009. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/aplicacao-dos-enunciados-fonaje-nos-juizados-especiais-estaduais/17019>. Acesso em: 10 out. 2022.

FONAJE. **[Histórico do] FONAJE**. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://fonaje.amb.com.br/historia/#:~:text=O%20FONAJE%20foi%20instalado%20no,informa%C3%A7%C3%B5es%20e%2C%20sempre%20que%20poss%C3%ADvel%2C>, Acesso em: 10 out. 2022.

FREIRE, Antonio Manuel Peña. Consideraciones sobre la estructura y la garantía de los derechos sociales. *In*: CEDEMARTORI, Luiz Henrique Urquhart. DUARTE, Francisco Carlos (org.) **Constitucionalismo em debate: uma homenagem aos 30 anos de docência e pesquisa de Sérgio Cademartori**, Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2014. v. 2, p. 133-169

FREIRE, Jurandir. Psiquiatria Burocrática: duas ou três coisas que sei dela. *In*: ARAGÃO, Luiz Tarlei de et al. **Clínica do social: ensaios**. São Paulo: Escuta, 1991. p. 39-74

FREITAS, Vladimir Passos de. A eficiência na administração da justiça. **Revista da AJUFERGS**, Porto Alegre, v. 3, p. 75-89, 2008.

FREITAS, Vladimir Passos de. Atualidade e futuro da administração do Poder Judiciário. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 17 mar. 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-mar-17/segunda-leitura-atualidade-futuro-administracao-poder-judiciario>. Acesso em: 20 jun. 2022.

FREY, Klaus. Governança interativa: uma concepção para compreender a gestão pública participativa? **Política & Sociedade**, Florianópolis, v. 3, n. 5, p. 118-138, 2004.

GONÇALVES, Oksandro Osvald; CRUZ, Elisa Schmidlin. Privatização da administração da justiça: um fenômeno paradoxal. **Revista da faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 69, p. 477-500, 2016. DOI:10.12818/P. 0304-2340.2016 v69p477. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/1797>. Acesso em: 22 set. 2022.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003a. v. 1.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003b. v. 2.

INSPER. **A judicialização de benefícios previdenciários e assistenciais**. Brasília, DF: CNJ, 2020. *E-book*. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Relatorio-Final-INSPER\\_2020-10-09.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Relatorio-Final-INSPER_2020-10-09.pdf). Acesso em: 15 out. 2022.

KIM, Richard Pae; SILVA, Fabiana Andrade Gomes e. Metas nacionais como importante mecanismo de gestão estratégica do Poder Judiciário. *In*: SALOMÃO, Luís Felipe; BRANCO, Erika; e SALLES, Tiago (coord.). **Magistratura do futuro**. 1. ed. Rio de Janeiro: JC Editora, 2020. p. 99-114.

MARTINS, Argemiro Cardoso Moreira. A noção de administração pública e os critérios de sua atuação. *In*: CEDEMARTORI, Luiz Henrique Urquhart. DUARTE, Francisco Carlos. (org.) **Constitucionalismo em debate: uma homenagem aos 30 anos de docência e pesquisa de Sérgio Cademartori**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2014. v. 2, p. 187-228.

MASTRODI, Josué; IFANGER, Fernanda Carolina de Araujo. Sobre o conceito de políticas públicas. **Revista de Direito Brasileira**, [S. l.], v. 24, n. 9, p. 03-16, dez. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2019.v24i9.5702> Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/5702>. Acesso em: 31 ago. 2022.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de gestão pública contemporânea**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MENDES, Gilmar Ferreira. As contribuições do CNJ para o judiciário brasileiro. **Revista Justiça & Cidadania**, Brasília, n. 143, jul. 2012.

MIRANDA, Jorge. Regime específico dos direitos econômicos, sociais e culturais. *In*: VAZ, Paulo Afonso Brum; SCHÄFER, Jairo Gilberto. **Curso Modular de Direito Constitucional**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008. p. 11-26.

MORAES, Vânia Cardoso André de. Demandas repetitivas contra a Administração Pública: Necessidade da existência de um direito processual público fundamentado na Constituição Federal. *In*: SEMINÁRIO DEMANDAS REPETITIVAS NA JUSTIÇA FEDERAL: POSSÍVEIS SOLUÇÕES PROCESSUAIS E GERENCIAIS, 2013, Brasília. **Anais** [...]. Brasília, DF: Conselho de Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2013

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Da administração pública burocrática à gerencial. **Revista do Serviço Público**, Brasília, DF, v. 47, n. 1, p. 7-40, 1996.

PEREIRA, Sandra Patrícia Marques; CORREIA, Pedro Miguel Alves Ribeiro. Movimentos pós-nova gestão pública: o novo serviço público. **Lex Humana**, Petrópolis, v. 12, n. 1, p. 69-85, 2020.

PÉRISSÉ, Paulo G. S. O constitucionalismo democrático como ferramenta de ação da magistratura brasileira: um aporte sociojurídico. *In*: SALOMÃO, Luis Felipe; BRANCO, Erika; e SALLES, Tiago (coord.). **Magistratura do futuro**. 1. ed. Rio de Janeiro: JC Editora, 2020. p. 81-93.

PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; ESOBAR, Amanda Geff. Democratização do acesso à justiça e Agenda 2030 da ONU na pauta do poder judiciário. *In*: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (org.). **Democratizando o acesso à justiça/Conselho Nacional de Justiça**. Brasília: CNJ, 2020. p. 89-97.

PIOVESAN, Flávia. A mulher e o debate sobre direitos humanos no Brasil. **Revista de Doutrina da 4ª Região**, Porto Alegre, n. 2, 2004. Disponível em: <https://revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm>. Acesso em: 28 ago. 2022.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. **Cadernos de pesquisa**, v. 35, n. 124, p. 43-55, jan./abr./2005.

PORTO, Noemia. O desafio da relação sincrônica entre Poder Judiciário, sociedade e democracia. *In*: SALOMÃO, Luis Felipe; BRANCO, Erika; e SALLES, Tiago (coord.). **Magistratura do futuro**. 1. ed. Rio de Janeiro: JC Editora, 2020. p. 59-80.

REZENDE, Denis Alcides. **Planejamento estratégico para organizações privadas e públicas**. Rio de Janeiro: Brasport, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução à sociologia da administração da justiça. **Revista de ciências sociais**, Coimbra, n. 21, p. 11-37, 1986. Disponível em: [http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Introducao\\_a\\_sociologia\\_da\\_admin\\_justica\\_RCCS21.PDF](http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Introducao_a_sociologia_da_admin_justica_RCCS21.PDF) Acesso em: 04 jul. 2022.

SANTOS, Marília Lourido dos. Políticas públicas (econômicas) e controle. **Revista de informação legislativa**, Brasília, DF, v. 40, n. 158, p. 265-278, abr./jun. 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 6. ed. rev, atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

SAVARIS, José Antônio. Judicialização de políticas públicas e o ajustamento das normas processuais civis às demandas individuais de seguridade social. **Revista Estudos Institucionais**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 3. p. 1168-1184, set./dez. 2019.

SCHÄFER, Jairo Gilberto. **Classificação dos direitos fundamentais: do sistema geracional ao sistema unitário: uma proposta de compreensão**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SCHÄFER, Jairo Gilberto. **Direitos fundamentais: proteção e restrições**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análises, casos práticos**. 2. Ed. São Paulo: Cengage learning, 2013.

SELIGMAN, Felipe Benaduce; RAMOS, André Luís César (org.). **10 anos de transformação: os bastidores, os desafios e o futuro da Reforma do Judiciário**. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

SILVA, José Afonso da. O estado democrático de direito. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 175, p.15-34, jul./set. 1988.

SLAIBI FILHO, Nagib. **Administração Judiciária e organização judiciária**. Seleções Jurídicas, Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: [https://www.tjrj.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=e72e40ca-31d9-4cea-8ca6-b155a0e7c6ab&groupId=10136](https://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=e72e40ca-31d9-4cea-8ca6-b155a0e7c6ab&groupId=10136). Acesso em: 04 jul. 2022.

SOTELA, Sonia Picado. A Administração da Justiça na Costa Rica. *In*: SOTELA, Sonia Picado. **Proposta de uma Reforma Judicial**. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni Ed., 2004.

SOUZA, Amanda Alves de. O acesso à justiça como parte de uma agenda de Políticas do Estado sujeitas a controle público e Social no Brasil. **Revista Cidadania e Acesso à Justiça**, Florianópolis, v. 2, n. 2, p. 643-663, 2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/acessoajustica/article/view/1479>. Acesso em: 04 jul. 2022.

SOUZA, Artur César. **Código de processo civil: anotado, comentado e interpretado: parte geral (arts. 1 a 317)**. São Paulo: Almedina, 2015. v. 1,

SOUZA, Celina. Estado da arte da pesquisa em políticas públicas. *In*: HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo (org.). **Políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007. p. 65-86.

VAZ, Paulo Afonso Brum. **A judicialização dos direitos da seguridade social**. 1. ed. Curitiba: Alteridade Editora, 2021.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. *In*: DINAMARCO, Cândido Rangel; FRINOVER, Ada Pelegrini; WATANABE, Kazuo (coord). Participação e processo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1988. p. 416-421.

ZAFFARONI, Eugénio Raúl. **Poder judiciário**: crises, acertos e desacertos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

ZAVASCKI, Teori Albino. Defesa de direitos coletivos e defesa coletiva de direitos. **Revista da Ajufe**, Brasília, DF, n. 43, p. 24-36, out./dez. 1994.

**ANEXO A – Documento 0049690 do processo SEI 10.1.000026489-2**



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul

EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª. REGIÃO,  
DESEMBARGADOR FEDERAL, VILSON DARÓS.

Assunto : Reunião com a Comissão de Previdência Social da Ordem dos Advogados do Brasil,  
seccional do Rio Grande do Sul.

Senhor Presidente, pretendemos tratar os assuntos abaixo relacionados na reunião agendada com V.Exa., para o dia 20.05.10 às 15:00 hs, bem como apresentar a percepção dos advogados sobre o Juizados Especiais Federais e seu funcionamento.

a) Limitação orçamentária para custeio com perícias (médicas, ambientais, sócio-econômicas) e advogados dativos, para os beneficiários de AJG e postulantes nos Juizados Especiais Federais. Conhecer das proposições do TRF4 R. para solucionar o problema e da Comissão de Previdência Social que serão apresentadas.

b) Arbitrariedade de alguns magistrados nos procedimentos adotados. Exigências mais rigorosas que as previstas no CPC, sob a ameaça de extinção do feito. Determinação de realização de JÁ (justificação administrativa), quando é uma faculdade da parte, (Caxias do Sul, Pelotas); Indeferimento da inicial em matéria não pacificada, como por exemplo sobre se ocorre decadência/prescrição nos benefícios concedidos antes de 12/97.

c) Demora excessiva na tramitação de processos (Caxias, Carazinho, Canoas, Pelotas); Aplicação do provimento 05 e 06 da Corregedoria Nacional de Justiça.

d) Noutras varas celeridade excessiva e prestação jurisdicional ineficaz, levando as partes optarem, quando possível, pela tramitação dos processos pelo procedimento ordinário.

e) A adoção de "padronização restritiva" tanto em direito material como processual (exigências mais restritiva que no procedimento ordinário. A edição de portarias por vara, com a imposição de requisitos que dificultam o acesso a justiça.

f) Usurpação de competência ao deliberarem de ofício sobre matéria de natureza privada (ex. contratos de honorários).

Algumas proposições:

a) Intensificar a implantação do "plano emergencial de redução de processos" , conforme previsto no art. 1º. do Provimento n. 6 da CNJ e a conversão de varas comuns em varas de juizado, conforme previsto no inc. III do art. 2º. Do Provimento n. 5 do CNJ.

Criar um mecanismo permanente de interlocução através da participação da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do RS, através da Comissão de Previdência Social, junto da "Comissão de Reestruturação e Aprimoramento do Juizado Especial Federal.

b) A adoção de medidas administrativas e judiciais para suspender o(s) ato(s) ilegais e abusivos. Vide caso da vara federal de Carazinho, que condiciona a antecipação de parte das despesas com perícias como condição de prosseguimento da ação.

Atenciosamente,

**Dr. Edmilso Michelon**  
Presidente Comissão Especial de Previdência Social da OAB/RS.

Rua Washington Luiz, 1110 - Fone/Fax: 51 3284.6440 - Porto Alegre - RS  
Cep: 90110-200 e-mail: comissoespeciais@oabrs.org.br

**ANEXO B – Documento 0066205 do processo SEI 10.1.000026489-2**

DATA: 24/06/10



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Of. GP. nº 1393/2010

Porto Alegre, 08 de junho de 2010.

Assunto: Juizados Especiais Federais da 4ª Região  
Referência: Ofício – 0053099 – GPRES/COJEF  
Expediente OAB/RS nº 22269/2010

Senhor Coordenador:

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul, diante do recebimento do ofício supracitado, vem informar e propor o que segue:

A reunião do dia 20/05/10 teve como objetivo principal criar canais de interlocução entre a Ordem e o Tribunal Regional Federal da 4ª região, em especial, sobre as ações e procedimentos atinentes à matéria previdenciária, tanto de competência ordinária como especial.

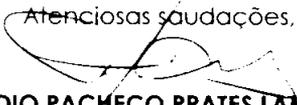
Na ocasião, foi proposta a realização de "fórum" com todas as partes envolvidas (Judiciário, INSS, OAB e representantes de aposentados) para aperfeiçoar a prestação jurisdicional, o relacionamento com as partes envolvidas, etc. A sugestão foi aceita pelo Presidente do TRF4, sob a condição de consultar a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região e demais departamentos. Inclusive, foi sugerida a realização, no mês de agosto, com a manifestação de Vossa Excelência. Assim, reiteramos a proposta de realização do fórum, coordenado pela COJEF, OAB/RS, através da Comissão Especial de Previdência Social, e Procuradoria do INSS.

Diante do exposto, a Comissão Especial de Previdência Social, presidida pelo advogado Edmilso Michelin, será a representante da OAB/RS, tanto nas tratativas de realização do fórum, como em reuniões ou reivindicações atinentes à matéria previdenciária.

Importante salientar que postulamos também, na citada reunião, a criação de uma comissão mista e permanente para a interlocução das partes interessadas, com a finalidade de equalizar dificuldades ou problemas atuais e vindouros, motivo pelo qual solicitamos que seja levada às instâncias administrativas do Egrégio Tribunal a referida proposta.

Certos de podermos contribuir para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com benefícios para todos, aguardamos o retorno de Vossa Excelência sobre a realização do mencionado fórum.

Atenciosas saudações,



**CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA**  
Presidente da OAB/RS

Exmo. Sr.  
Desembargador Federal Paulo Afonso Brum Vaz  
DD. Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região  
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 – Praia de Belas  
90010-395 Porto Alegre/RS

FM/LJS

**ANEXO C – Pauta/ata da reunião – Documento 0168954 do processo SEI  
10.1.00078399-7**



## PAUTA DE REUNIÃO - COJEF

### 1. Informações Gerais

Data: 15/10/2010	Horário: 14h30	Local: Direção do Foro da SJ/SC
------------------	----------------	---------------------------------

### 2. Objetivo

FÓRUM INTERINSTITUCIONAL PREVIDENCIÁRIO - SJSC

### 3. Participantes

- **Presidente:** Desembargador Federal Paulo Afonso Brum Vaz - Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região
- **Participantes:**
  - Juiz Federal Alcides Vettorazzi – Diretor do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina
  - Juiz Federal João Batista Lazzari – Coordenador Seccional dos JEFs da Seção Judiciária de Santa Catarina
  - Dr. Edson Marinho – Representante da Procuradoria Federal de Santa Catarina
  - Dr. Rogers Martins Colombo – Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Florianópolis
  - Dr. Marco Luiz Rigoni Júnior – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina
  - Dr. Fábio Colonetti - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina
  - Dra. Gisele Kravchychyn - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina
  - Dr. Jorge David Pacheco - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina
  - Dra. Márcia Aleja de Souza – Representate da AGU
  - Dr. Luiz Allende de Lima Bastos - Representate da AGU

### 4. Pauta

1. **ABERTURA - Início 14h30min**
2. **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DO FÓRUM;**
3. **DEFINIÇÃO DO FORMATO PARA SANTA CATARINA: ABRANGÊNCIA, INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES (em anexo, a resolução que criou o Fórum na SJRS);**
4. **SISTEMÁTICA DE TRABALHO DO FÓRUM INTERINSTITUCIONAL PREVIDENCIÁRIO;**
  - 4.1. Lista eletrônica de discussão;
  - 4.2. Edição de enunciados.
5. **DATA DA PRIMEIRA REUNIÃO (SUGESTÃO 22, 23/11/2010 (OU 3/12/2010)).**

### 5. Ata

- 1 - O Desembargador Federal Paulo Afonso saudou os presentes.
- 2 - Na seqüência explanou sobre os objetivos do Fórum, obtendo apoio dos participantes ao projeto.
- 3 - O Des. Federal Paulo Afonso apresentou proposta do formato do Fórum. Por parte da OAB foi solicitada a ampliação da representação para 5 (cinco) membros, mantendo a paridade com o

número de representantes da advocacia pública. O Des. Paulo comprometeu-se em defender a ampliação dos representantes da OAB junto à Presidência do TRF.

4 – Sobre a sistemática de Trabalho do Fórum houve concordância na forma de indicação de temas com antecedência, discussão e aprovação de enunciados e outros encaminhamentos que se fizerem necessários.

5 – Foi definido o dia 22/11/2010 (08:30 às 12:30) para o primeiro encontro do Fórum na Sala de Sessões das Turmas Recursais de Santa Catarina, cuja pauta dos temas a serem discutidos deverão ser encaminhados pela lista do Fórum.

6 – A COJEF encaminhará o convite para as demais entidades para a primeira reunião a ser realizada no dia 22/11/2010.



**ANEXO D – Ata da 11ª reunião**



## Fórum Interinstitucional Previdenciário Enunciados SC



### 1ª Reunião

22.11.10 - 15h - OAB/SC

**ENUNCIADO 1 (revisado durante a 3ª reunião, em 05.08.2011)** - O Fórum propõe que o TRT da 12ª Região oriente os juízes do trabalho para que façam constar em suas decisões o preenchimento pelo empregador de uma Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) para cada competência e de uma Guia de Previdência Social (GPS), possibilitando que o documento seja utilizado para fins previdenciários.

**ENUNCIADO 2** - Sugere-se aos advogados que, na propositura de ações previdenciárias, postulem a retificação de eventuais divergências na relação dos salários de contribuição e dos elementos necessários ao cálculo.

**ENUNCIADO 3** - O Fórum propõe que nos processos cuja discussão envolva exclusivamente matéria de direito, o sobrestamento em razão de repercussão geral ou recurso repetitivo seja suspenso logo após a citação.

**ENUNCIADO 4** - Sugere-se à Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região o aperfeiçoamento dos critérios e instrumentos medidores estatísticos relacionados aos processos em aguardo de decisão da TNU, do STJ e do STF.

**ENUNCIADO 5** - O Fórum se posiciona favoravelmente ao incremento, pela magistratura e pelos advogados públicos e privados, das formas alternativas de solução de conflitos, não, propugnando a necessidade de se ampliar o estudo das técnicas de conciliação e avançar no aspecto qualitativo das propostas conciliatórias apresentadas aos autores de ações previdenciárias.

**ENUNCIADO 6** - Sugere o Fórum que não sejam exigidos atestados médicos atualizados para pleitos de benefícios por incapacidade, desde que a parte já tenha apresentado atestado contemporâneo ao requerimento administrativo para comprovar a necessidade de afastamento do trabalho.

**ENUNCIADO 7 (revisado durante a 3ª reunião, em 05.08.2011)** - Sempre que o pagamento se der em razão de demanda judicial, o que o autor tinha para receber antes da sentença deve ser pago por meio de RPV ou precatório, destacada a verba honorária.

### 2ª Reunião

12.04.2011 - 9h - OAB/SC

**ENUNCIADO 8** - A comprovação documental do endereço do(a) autor(a) deve ser exigida somente quando houver indício fundado de inconsistência da informação constante na petição, mediante impugnação do réu.

**ENUNCIADO 9** - A juntada de cópia integral do processo administrativo não constitui requisito indispensável ao ajuizamento da ação.

**ENUNCIADO 10** - Nos pleitos de benefícios por incapacidade, não constitui documento indispensável para o ajuizamento da ação o atestado médico atualizado, desde que a parte tenha apresentado o documento contemporâneo ao requerimento administrativo para comprovar a necessidade de afastamento do trabalho.

**ENUNCIADO 11** - A outorga de poderes para o foro em geral e poderes específicos permite ao advogado defender os interesses da parte em juízo, sendo desnecessário o ministério do objeto da demanda a ser ajuizada.

**ENUNCIADO 12** - Não é exigível a apresentação de memória pormenorizada de cálculo das diferenças postuladas quando da propositura da ação.

**ENUNCIADO 13** - A postergação da análise do pedido de antecipação de tutela e/ou medida cautelar não pode ser objeto de regulamentação por portaria.

**ENUNCIADO 14** - Nos Juizados Especiais Federais, a intimação das partes sobre a RPV ou Precatório, não obsta a seu imediato encaminhamento ao Tribunal.

**RECOMENDAÇÃO 1** - O Fórum recomenda que as Direções de Foro da Justiça Federal, por suas Contadorias, atualizem sistemas e planilhas de cálculo, especialmente para testes, sendo acolhidas pelo Tribunal e Turmas Recursais, disponibilizando notas técnicas para acesso público.

**RECOMENDAÇÃO 2** - O Fórum deliberou no sentido de que seja recomendada aos juízes federais a adoção das seguintes informações nos mandados requisitórios para o cumprimento de execuções em ações previdenciárias:

1. Identificação da parte (segurado/dependente/beneficiário), com data de nascimento e/ou CPF;

2. Tempo a ser incluído averbado ou revisto - conforme item da sentença a ser citado;
3. Espécie de benefício (a ser concedido, restabelecido, convertido ou revisado);
4. NB (número do benefício) - conforme requerimento administrativo;
5. DER (data de entrada do requerimento) ou DIB (data de início do benefício) - em caso de concessão ou conversão;
6. DIP (data de início do pagamento) - na via administrativa, das prestações vincendas;
7. RMI: (renda mensal inicial) - calculada pela Contadoria ou ser apurada pela AADJ/EADJ do INSS;
8. RMA (renda mensal atual) - em caso de revisão;
9. Prazo para atendimento: 20/45 dias, a contar do recebimento.

Ainda deverá a COJEF estudar a possibilidade, juntamente com a Corregedoria, de normatizar uma orientação aos magistrados para que adotem nos mandados requisitórios para as execuções previdenciárias as informações necessárias à implantação/revisão dos benefícios, a exemplo da Orientação Normativa/COJEF 01, de 16.10.2008, do TRF da 1ª Região, visando a dar celeridade ao cumprimento das decisões judiciais, cooperando com a prestação do serviço eficaz pelas Equipes de Atendimento às Demandas Judiciais (EADJ) do INSS.

**RECOMENDAÇÃO 3** - O Fórum recomenda a adoção de medidas para a melhoria da qualidade das perícias na Justiça Federal, sugerindo que os médicos peritos, quando realiza audiência, disponham de tempo suficiente para resposta fundamentada aos quesitos e que, preferencialmente, a perícia seja realizada por médico especialista na patologia após

### 3ª Reunião

05.08.11 - 14h - OAB/SC

**ENUNCIADO 15** - Haverá interesse de agir nas ações que tratam da revisão de benefício por incapacidade mediante aplicação do art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, no caso de demonstração de interesse no processamento do pedido formulado administrativamente.

**ENUNCIADO 16** - Deve ser observado pelo advogado um prazo razoável entre a data da outorga da procuração e o ajuizamento das demandas referentes a benefícios previdenciários assistenciais.

**ENUNCIADO 17** - O fórum recomenda que os juízes, ao observarem a cobrança de valores excessivos a título de honorários advocatícios em ações previdenciárias, notifique os Advogados do Brasil.

### ATENÇÃO:

Foram revisados os ENUNCIADOS 1 e 7, aprovados durante a primeira reunião, em 22 de novembro de 2010. **(Ver acima)**

**RECOMENDAÇÃO 4** - O Fórum delibera que seja oficiado o Presidente do INSS solicitando que seja agilizada a revisão dos benefícios referente ao art. 29, II da Lei 8.213/91 e a existência de eventual cronograma para a revisão desse benefício na via administrativa.

### 4ª Reunião

08.11.2011 - 14h - SJSC

**DELIBERAÇÃO 1** - O Fórum delibera o encaminhamento de moção ao Ministério do Planejamento, Ministério da Justiça, Casa Civil, Defensor Público Geral Federal e Presidência do Brasil no sentido de que sejam empreendidos esforços para a imediata nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para ingresso na carreira de Defensor Público Federal, pela implantação de um núcleo da Defensoria Pública da União em cada Subseção Judiciária da Justiça Federal, bem como no sentido de agilizar a aprovação e encaminhamento ao Congresso Nacional do anteprojeto de lei que cria cargos de Defensores Públicos Federais (protocolo 0.300.006273/2010-36).

**DELIBERAÇÃO 2** - O Fórum delibera uma moção ao Presidente da Assembléia Legislativa e ao Governador do Estado de Santa Catarina no sentido de que sejam empreendidos esforços para agilizar a aprovação do projeto de lei que cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

**DELIBERAÇÃO 3** - O Fórum delibera no sentido de ser encaminhado pedido à administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região para que regulamente a utilização de suas salas de videoconferência nas Turmas Recursais.

**DELIBERAÇÃO 4** - O Fórum delibera que todas as instituições que o compõem encaminhem moção de apoio ao Congresso Nacional (Fórum Parlamentar de Santa Catarina) para o Projeto de Lei 1.597/2011, que cria cargos de juiz federal para as Turmas Recursais.

**RECOMENDAÇÃO 5** - O Fórum recomenda aos Juizados Especiais Federais Previdenciários a inclusão das ações de revisão com base no art. 29, II da Lei 8.213/91 nas Conciliações Nacionais de Conciliação, antes da extinção com ou sem resolução de mérito, mediante prévia elaboração dos cálculos.

**RECOMENDAÇÃO 6** - O Fórum recomenda que os advogados se atentem às recentes alterações no Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos JEFs, sobretudo no que se refere ao pedido de submissão das decisões que indeferem as admissibilidades recursais.

**5ª Reunião**

09.03.2012 - 13h30 - SJSC

**DELIBERAÇÃO 5** - O Fórum delibera, por maioria, oficiar à Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e ao Conselho Nacional de Justiça solicitando que seja permitida a integração dos processos eletrônicos não sigilosos aos advogados, aos procuradores da república, aos procuradores federais e aos defensores públicos, em respeito às suas prerrogativas independentemente de atuarem como representantes das partes.

Solicita, ainda, a alteração dos §§1º, 2º e 3º, do art. 19, da Resolução nº 17 do TRF da 4ª Região e § 1º, art. 3º, da Resolução nº 121 do CNJ e, com isso, a criação de meios de comunicação através de registro eletrônico na forma de link ou lançamento de evento.

**DELIBERAÇÃO 6** - O Fórum propõe gestão junto ao relator do Recurso Extraordinário nº 626489, Ministro Ayres Britto, no sentido de agilizar seu julgamento a fim de possibilitar processos sobrestados que versam sobre a aplicação do prazo decadencial previsto na Medida Provisória nº 1.523/97 a benefícios concedidos antes da sua edição (Repercussão Especial).

**DELIBERAÇÃO 7** - O Fórum delibera gestionar junto ao Conselho da Justiça Federal o reajuste dos valores previstos, para o pagamento dos peritos, na Tabela IV, do Anexo I, da Resolução nº 22 de maio de 2007. Concomitantemente, sugere a unificação dos honorários periciais pagos na jurisdição federal, incluídos os juizados especiais federais, com aqueles pagos em jurisdição delegada.

**RECOMENDAÇÃO 7** - O Fórum recomenda aos advogados que orientem os segurados a renovar o requerimento administrativo de benefício por incapacidade quando decorrida a data de cessação/indeferimento e o ajuizamento de ações para sua concessão ou restabelecimento.

**RECOMENDAÇÃO 8** - O Fórum recomenda aos advogados que possuem demandas referentes às Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03, que se encontram suspensas em virtude de decadência, que peticionem individualmente nos processos, já que o INSS, em casos tais, de regra, tem desistido dos recursos (Nota Técnica nº 244/DIVCONT/CGM).

**6ª Reunião**

19.06.2012 - 9h - SJSC

**DELIBERAÇÃO 8**: O Fórum delibera no sentido de que seja encaminhado ofício ao Conselho Regional de Medicina recomendando aos médicos o cumprimento da Resolução nº 1.200/06 do Conselho Federal de Medicina, nos casos de requisição pelo paciente de prontuário médico, atestados e/ou exames para fins de instrução de ações judiciais envolvendo questões de natureza social.

**DELIBERAÇÃO 9**: O Fórum delibera que seja encaminhado ofício ao Presidente do Conselho Regional de Medicina solicitando a participação de um representante da Entidade, para tratar de tema relativo às perícias médicas.

**RECOMENDAÇÃO 9**: O Fórum recomenda a adoção do Enunciado nº 2 da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, que dispõe: "Em regra, a mera declaração de impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo da subsistência é suficiente para a concessão do benefício da AJG, cabendo à parte contrária a impugnação. Pode o juiz, nos casos excepcionais, por razões fundadas, exigir a comprovação".

**RECOMENDAÇÃO 10**: O Fórum recomenda aos advogados que atuam em ações de concessão ou restabelecimento de benefício por incapacidade para que instruem seus clientes com perícias médicas portando toda a documentação médica de que dispõem, inclusive, prontuários médicos.

**7ª Reunião**

02.10.2012 - 9h - SJSC

**DELIBERAÇÃO 10**: O Fórum, por maioria, delibera o encaminhamento de moção à Presidência da República, ao Ministério da Previdência e Assistência Social e à Presidência do Conselho Nacional de Justiça para aumentar o número de peritos médicos para adequá-lo à demanda de perícias e ao número de segurados, de modo a cumprir o prazo ideal de 15 dias para realização da perícia, e o requerimento do benefício.

**DELIBERAÇÃO 11**: O Fórum recomenda à Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FACISC) e à Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) filiados/associados quanto à observância das normas regulamentadoras que disciplinam o exercício das diversas atividades profissionais, sobretudo às relativas à saúde e à proteção com o objetivo de reduzir acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

**DELIBERAÇÃO 12**: O Fórum delibera o encaminhamento de moção à Presidência da República, ao Ministério da Previdência e Assistência Social, ao Ministério da Saúde, à Presidência do Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Federal de Medicina para que adotem medidas que facilitem o acesso do segurado ao tratamento da saúde e à reabilitação.

**DELIBERAÇÃO 13**: O Fórum recomenda que sejam realizados cursos de treinamento presencial para os peritos médicos judiciais.

**DELIBERAÇÃO 14**: O Fórum recomenda ao Conselho Federal de Medicina que estimule a adesão à certificação digital de forma a colaborar com a implantação do novo modelo de benefícios por incapacidade por meio de atestado eletrônico.

**DELIBERAÇÃO 15:** O Fórum recomenda que seja propiciado e estimulado aos médicos peritos previdenciários o conhecimento do ambiente e dos processos de trabalho.

#### 8ª Reunião

01.03.2013 - 9h - SJSC

**DELIBERAÇÃO 16:** O Fórum ressalta a necessidade e urgência da criação de mais um JEF Previdenciário na Subseção Judiciária de Florianópolis, considerando o grande número de ações que representa atualmente um terço da distribuição da capital.

**DELIBERAÇÃO 17:** O Fórum reafirma a Deliberação nº 7, da reunião de 09/03/2012.

**DELIBERAÇÃO 18:** O Fórum delibera que o Coordenador do Sistema de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região sugira ao Coordenador do CEJUSCON da Subseção Judiciária de Chapecó a alternativa de reunir várias perícias, da mesma especialidade, de forma que sejam realizadas em um único dia e com os respectivos médicos especialistas, a fim de superar a extrema dificuldade de encontrar peritos nas cidades do interior, especialmente, em neurologista, oftalmologista e reumatologia.

**DELIBERAÇÃO 19:** Considerando as dificuldades técnicas do INSS no registro das perícias realizadas em juízo que motivaram a concessão de benefício por incapacidade, o Fórum recomenda que orientem seus clientes a comparecer à primeira perícia administrativa posterior à concessão judicial, acompanhados da cópia do laudo judicial e respectiva sentença do INSS, por sua vez, orientará os peritos autárquicos para que considerem o decidido nos processos judiciais.

**DELIBERAÇÃO 20:** O Fórum delibera pela participação de juizes federais e procuradores do INSS atuantes no interior nas futuras reuniões realizadas na Seção Judiciária ou em Subseções Judiciais do interior.

#### 9ª Reunião

17.05.2013 - 9h - SJSC

**ENUNCIADO 18:** Nas justificativas administrativas realizadas pelo INSS, mesmo nas determinadas em ações judiciais, o rito a ser adotado é o do processo administrativo do INSS, garantida a possibilidade de atuação do advogado.

**DELIBERAÇÃO 21:** O Fórum delibera que seja oficiado à Superintendência do INSS no sentido de comunicar a constatação de que a principal medida de redução de custos e melhoria do processo administrativo em três pontos: a) esclarecimento aos segurados acerca de seus direitos previdenciários e das provas necessárias a sua obtenção; b) receber e analisar documentos apresentados pelo segurado, mesmo quando os servidores julgarem desnecessários, dando processamento aos requerimentos de reconhecimento de tempo de contribuição para concessão de benefícios; c) a fundamentação das decisões de indeferimento com a análise de todos os requisitos relacionados à prestação postulada, de modo a garantir que o indeferimento não obste a continuidade do exame dos demais.

#### 10ª Reunião

27.09.2013 - 9h - SJSC

**ENCAMINHAMENTO 1:** O Fórum valida a sugestão da OAB/PR, apresentada na 10ª Reunião do Fórum Interinstitucional Previdenciário do Paraná, de criação de um grupo de trabalho para elaborar e analisar propostas para a Reforma Previdenciária, com a finalidade de elaborar parecer a ser apresentado às comissões temáticas específicas do Congresso Nacional. A proposta ainda será validada pelo Fórum da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, considerando sugestão de que o grupo de trabalho seja integrado por representantes dos três Fóruns.

**ENCAMINHAMENTO 2:** O Fórum aprova o encaminhamento de ofícios ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Conselho Nacional de Justiça dando ciência da deliberação da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais da 4ª Região no sentido de recomendar aos relatores das Turmas Recursais o sobrestamento dos recursos, ou recurso repetitivo, conforme lista previamente aprovada. Delibera ainda o Fórum, sem prejuízo aos demais temas, que se solicite aos Ministros Relatores a suspensão de processos controversos, em especial decadência, desaposentação e uso de equipamento de proteção individual, afetos aos temas da repercussão geral de números 313, 503 e 555, respectivamente.

**ENCAMINHAMENTO 3:** O Fórum decidiu pela criação de uma Comissão para estudo sobre as perícias médicas judiciais e administrativas, que contará com o apoio da Procuradoria Federal, da Defensoria Pública da União, do Conselho Regional de Medicina, da Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência, da Gerência Executiva do INSS, do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, de Juizes de JEFs da capital e do interior, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Conselho de Recursos da Previdência Social presidida pela Coordenadora Seccional dos JEFs da Seção Judiciária de Santa Catarina. A COJEF enviará e-mail às instituições solicitando a indicação de representantes para o trabalho e a lista eletrônica de discussão.

**ENCAMINHAMENTO 4:** O Fórum sugere, quanto à Lei de 2010 que alterou os artigos 143 da Lei 8.213/91 e 30, XII, da Lei 8212/91, que a questão relativa à fruição de benefício por parte do trabalhador "bóia-fria" seja encaminhada ao grupo de trabalho constituído para acompanhar e analisar as propostas relativas à reforma previdenciária e, se necessário, alterar legislações, sem prejuízo de contato com a Federação de Agricultura em Santa Catarina a fim de avaliar a situação daquele trabalhador e realizar contatos com os rurais.

**ENCAMINHAMENTO 5:** O Fórum delibera o envio de expediente à Ministra-Chefe do Ministério do Planejamento e ao Advogado Geral da União no sentido de que sejam destinadas ao provimento de mais vagas para o cargo de Procuradores Federais em Santa Catarina e restante do território nacional com o objetivo de viabilizar o atendimento demandas previdenciárias, bem como práticas autocompositivas relativas à Política Nacional de Conciliação.

**ENCAMINHAMENTO 6:** Deu-se conhecimento aos participantes do Fórum quanto ao Manual de Ética do Processo Eletrônico, texto base decorrente de grupo de trabalho da Seção Judiciária do Paraná, sendo que o referido material será enviado por via eletrônica aos seus componentes e convidados para exame e sugestões de eventuais alterações COJEF até a data da próxima reunião do Fórum de Santa Catarina.

**ENCAMINHAMENTO 7:** Quanto a eventuais dificuldades no manejo das práticas administrativas pelos segurados e advogados nas agências e sucursais do INSS, a P Especializada disponibilizará à COJEF o endereço eletrônico para recepção de comunicações dessa natureza que será repassado aos membros e convidados do Fórum.

#### 11ª Reunião

02.12.2013 - 9h - SJSC

**ENCAMINHAMENTO 8:** O Fórum da SJSC validou proposta apresentada pela Procuradoria Federal da 4ª Região no Fórum da SJRS de realização de reunião regional do Fórum Previdenciário, mantendo-se duas reuniões exclusivas da Seção Judiciária de Santa Catarina. As reuniões seccionais estão, provisoriamente, agendadas para 25-04-2014 e 12-11-2014. A reunião regional tem previsão de acontecer em agosto do próximo ano, no TRF4.

**ENCAMINHAMENTO 9:** Quanto às contribuições apresentadas nas listas de discussão do Fórum, Reforma da Previdência (reforma\_previdencia\_sc-l@trf4.bov.br), Perícias Médicas (pericias\_sc-l@trf4.gov.br) e Manual de Ética no Processo Eletrônico (manual\_de\_etica\_sc-l@trf4.gov.br), há consenso de que as discussões devam prosseguir até elaboração de parecer a ser consolidado na próxima reunião seccional e validado na reunião regional do Fórum Interinstitucional Previdenciário.

**ENCAMINHAMENTO 10:** Considerando o impacto nos Juizados Especiais das propostas de alteração legislativa constantes do Projeto-de-lei 5826/13 e PEC 244, é relevante a inclusão do tema na lista de discussão sobre a reforma da previdência (reforma\_previdencia-sc-l@trf4.gov.br).

**ENCAMINHAMENTO 11:** O Juiz-Auxiliar da Presidência do TRF4, Eduardo Picarelli, apresentou o Laudo Pericial Padrão Eletrônico que visa padronizar a elaboração e racionalizar as atividades tanto dos procuradores federais e advogados quanto dos peritos e das varas federais. A Diretoria de Informática do TRF da 4ª Região, em formato .pdf, as principais telas referentes ao laudo pericial eletrônico pela lista de discussão do Fórum serão colhidas sugestões quanto ao aprimoramento desta funcionalidade no Processo Eletrônico e-Proc V2.

**ENCAMINHAMENTO 12:** A Procuradoria Federal enviará à COJEF, se autorizada disponibilização pelo INSS ao público externo, o Memorando-Circular n. 37/2013 da Diretoria de Conciliação, o qual será encaminhado, juntamente, com Enunciado 18, aprovado na 9ª Reunião ocorrida em 17-05-2013, aos magistrados das varas de JEF, dando-lhes ciência da possibilidade de encaminhamento de advogados no procedimento das justificações administrativas.

**ENCAMINHAMENTO 13:** Quanto à solicitação do Ministério Público Federal no sentido de que se gestione junto ao Ministério da Saúde e Órgãos Executivos a importação de medicamentos nas ações que envolvem pedidos de medicamentos nos Juizados Especiais Cíveis, a COJEF repassará o assunto ao Sistema de Conciliação do TRF da 4ª Região para as providências cabíveis.

#### 12ª Reunião

25.04.2014 - 9h - SJSC

**ENCAMINHAMENTO 14:** O Fórum Interinstitucional Previdenciário deliberou no sentido de expedir ofício ao Presidente da DATAPREV e ao Ministério da Previdência Social solicitando a adaptação do Sistema SABI de modo a permitir o pedido de prorrogação do benefício de auxílio-doença concedido judicialmente.

**ENCAMINHAMENTO 15:** Fórum Interinstitucional Previdenciário deliberou no sentido de levar ao conhecimento da TNU que os advogados têm encontrado dificuldades na prévia divulgação dos enunciados e questões de ordem que ensejam modificação dos pressupostos do direito de ação e de recurso, especialmente, no que se refere à aplicação de entendimentos.

#### 13ª Reunião

15.08.2014 - 9h - SJSC

**ENCAMINHAMENTO 16:** O Fórum sugere que a COJEF oficie à Superintendência do INSS Regional Sul enfatizando a importância e a necessidade da recepção de petições de forma independente de agendamento em agência não mantenedora, e do respectivo encaminhamento às agências mantenedoras.

O Fórum também sugere que a COJEF enfatize a importância da integração das bases de dados dos sistemas eletrônicos de modo a permitir, futuramente, a revisão de be agência do INSS.

**ENCAMINHAMENTO 17:** O Fórum tomou ciência de que não há mais disponibilidade de peritos médicos para atuarem perante as Juntas de Recursos da Previdência encaminhamento de pleito ao Ministro da Previdência Social e à Presidência do INSS, enfatizando a necessidade de retomada da atuação dos peritos nesses órgãos julgadores.

#### 14ª Reunião

07.05.2015 - 9h - SJSC

**DELIBERAÇÃO 22:** O Fórum delibera pelo encaminhamento à Presidência e à Procuradoria Geral do INSS, bem como à Procuradoria Geral Federal, de moção de apoio ao Prog Demandas Judiciais do INSS/PFEINSS.

**DELIBERAÇÃO 23:** O Fórum da Seção Judiciária de Santa Catarina declara integral apoio à comissão mista que será constituída nos termos da Deliberação 21, aprovada durante a 17ª Reunião do Fórum Interinstitucional Previdenciário da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, e adere ao pleito da busca de solução dos problemas enfrentados no âmbito da conciliação.

#### 15ª Reunião

21.08.2015 - 9h30min - SJSC

**DELIBERAÇÃO 24:** O Fórum delibera encaminhamento de moção ao Advogado Geral de União no sentido de demonstrar preocupação quanto às consequências para a política de conciliação e o possível comprometimento da Política Nacional de Conciliação. Ainda, delibera que seja oficiada a Procuradoria-Geral da República e o Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, solicitando que sejam destinados, ainda que minimamente, recursos humanos para a retomada das atividades de conciliação e a indicação de procuradores federais e prepostos do INSS para atuarem junto aos CEJUSCONs.

**DELIBERAÇÃO 25:** O Fórum aprova a formação de uma rede de apoio à conciliação na 4ª Região, por meio de lista eletrônica a ser efetivada com o encaminhamento de moção de instituição ao endereço eletrônico [cojef@trf4.jus.br](mailto:cojef@trf4.jus.br).

**DELIBERAÇÃO 26:** O Fórum delibera que o Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região encaminhe, na próxima edição do Fórum Nacional dos Juizados FONAJEF, solicitação de revisão do Enunciado 38 do FONAJEF quanto ao critério de presunção de necessidade para concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.

**DELIBERAÇÃO 27:** O Fórum delibera solicitar à Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que seja estudada a viabilidade técnica e legal da implantação, no paga precatórios, de sistema similar ao utilizado pela Receita Federal para a restituição do imposto de renda.

**DELIBERAÇÃO 28:** O Fórum referendou a boa prática adotada pela 8ª Vara Federal de Florianópolis quanto ao procedimento administrativo de prorrogação de auxílio judicialmente, e deliberou que seja divulgada para conhecimento dos demais magistrados das varas previdenciárias da 4ª Região.

#### 16ª Reunião

05.10.2015 - 9h30min - SJSC

**DELIBERAÇÃO 29:** O Fórum delibera que o Presidente verifique junto às instituições bancárias o cumprimento da Deliberação n. 1, aprovada na 1ª Reunião do Fórum Previdenciário Regional quanto à liberação dos valores referentes ao pagamento de RPVs e precatórios.

**DELIBERAÇÃO 30:** O Fórum delibera que seja oficiada a Presidência do Instituto Nacional do Seguro Social solicitando a realização de estudos quanto à viabilidade de processo online, o requerimento de aposentadoria, quando existente menos de 15 anos de contribuição no CNIS, sugerindo, ainda, uma ação de sensibilização educativa quanto às dificuldades a tais requerimentos.

**DELIBERAÇÃO 31:** O Fórum tomou conhecimento da preocupação trazida pela Ordem dos Advogados do Brasil quanto aos horários de atendimento das Agências do INSS, es autorizadas a funcionar com carga horária de 6 horas. Foi deliberado que seja convidado para a próxima reunião do Fórum um representante do INSS com competência para responder a questão.

**DELIBERAÇÃO 32:** O Fórum tomou conhecimento do grande acervo de processos dos gabinetes dos desembargadores e deliberou pelo encaminhamento de moção à Pre Regional Federal da 4ª Região solicitando que sejam envidados esforços no sentido de buscar solução estrutural que possibilite adequar as condições de trabalho à sempre demanda de processos da competência previdenciária.

**DELIBERAÇÃO 33:** O Fórum tomou conhecimento da preocupação trazida pela Ordem dos Advogados do Brasil em relação à questão da produção de provas, especialmente a averiguação da atividade especial no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

#### 17º Reunião

29.04.2016 - 10h - SJSC

**DELIBERAÇÃO 34:** O Fórum deliberou que seja dada divulgação aos juízes federais do projeto de criação da Equipe de Trabalho Remoto da Procuradoria-Geral Federal na Seção de Santa Catarina, bem como de que o sistema do INSS está adaptado para permitir, na via administrativa, o pedido de prorrogação de benefício com data cessação de benefício (DCB) fixada em ato administrativo.

**DELIBERAÇÃO 35:** O Fórum aprovou moção a ser encaminhada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ao Ministério da Fazenda no sentido de que seja instituída a validação automática das contribuições dos segurados facultativos de baixa renda no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNS) sistema eletrônico.

**DELIBERAÇÃO 36:** O Fórum aprovou moção a ser encaminhada à Presidência do Instituto Nacional do Seguro Social no sentido de que seja formalizada exigência prévia de demonstração do atendimento dos requisitos legais que atribuem a qualidade de contribuinte facultativo de baixa renda ou para a complementação das contribuições indevidas em condição, possibilitando a regularização necessária antes do indeferimento de benefício previdenciário.

**DELIBERAÇÃO 37:** O Fórum ao tomar conhecimento das dificuldades que vêm sendo enfrentadas pelos advogados junto a algumas agências da previdência social em Santa Catarina, que os representantes do INSS levem os relatos às autoridades competentes, a fim de que sejam observadas as prerrogativas dos advogados quanto ao direito de acesso aos processos administrativos, sendo-lhes facultado o contato direto com o servidor responsável pelo andamento do pleito.

#### 18º Reunião

23.09.2016 - 10h - SJSC

**DELIBERAÇÃO 38:** O Fórum delibera que a Superintendência do INSS – Regional Sul encaminhe os atos normativos que definem os procedimentos de revisão dos benefícios de longa duração à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região para que esta promova a divulgação junto aos juízes da Justiça Federal e Estadual.

**DELIBERAÇÃO 39:** O Fórum referendou as deliberações 28 e 34, aprovadas, respectivamente, nas reuniões de 21/08/2015 e 29/04/2016, e reitera a necessidade de cientificar os juízes federais e estaduais que os sistemas do INSS estão adaptados para possibilitar a solicitação de prorrogação administrativa do benefício concedido judicialmente quando fixada em ato administrativo (DCB) pela decisão judicial, não ocorrendo cessação automática do benefício se o segurado requerer a sua prorrogação junto ao INSS, nos mesmos moldes do pedido de concessão de benefício concedido administrativamente. Ainda toma conhecimento da preocupação trazida pela Superintendência do INSS – Regional Sul no sentido da necessidade de cientificar os juízes federais e estaduais para a importância da fixação do DCB nas decisões judiciais, sem o que haverá a cessação automática do benefício após o prazo de 120 dias de concessão/reativação, conforme previsto na Medida Provisória 739, de 07 de julho de 2016.

**DELIBERAÇÃO 40:** O Fórum delibera que sejam encaminhadas à Diretoria de Informática do TRF da 4ª Região as sugestões para a revisão do laudo pericial eletrônico nos quesitos contemplem respostas para a data provável de cessação do benefício (DCB) e a existência de real possibilidade de retorno ao trabalho considerando o tempo de afastamento da atividade habitual, sem prejuízo da análise pelo Grupo de Trabalho, criado pela Deliberação 10 do Fórum Regional.

**DELIBERAÇÃO 41:** O Fórum recomenda aos juízes federais que, nos processos de benefício por incapacidade, seja feita quesitação específica quanto à data provável de cessação do benefício (DCB) e à existência de real possibilidade de retorno ao trabalho considerando o tempo de afastamento do segurado à atividade habitual.

**DELIBERAÇÃO 42:** O Fórum delibera que o Presidente do Fórum agende uma visita, com a participação dos representantes da OAB/SC, da Procuradoria Federal e do Ministério Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com o objetivo de sensibilizá-lo da importância da participação de um representante da Instituição no evento.

**DELIBERAÇÃO 43:** O Fórum delibera que a Superintendência do INSS – Regional Sul informe o que foi levado às autoridades superiores quanto à impossibilidade de atendimento previsto no artigo 10 da IN77, qual seja, a inclusão, alteração, ratificação e exclusão dos dados no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

**DELIBERAÇÃO 44:** O Fórum delibera que seja oficiado ao Ministério do Planejamento no sentido de demonstrar preocupação quanto ao resultado da auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas da União no Instituto Nacional do Seguro Social, na qual foi constatada a carência de servidores e risco de uma redução considerável do pessoal em 2017, devido ao número de aposentadorias iminentes, o que poderá implicar risco no atendimento aos usuários do RGPS a partir do ano de 2017. O Fórum ressalta a importância de ser autorizada a realização de concurso público para os cargos de Analistas e Técnicos, bem como de Peritos Médicos Previdenciários.

## 19º Reunião

17.03.2017 - 10h - SJSC

**DELIBERAÇÃO 45:** O Fórum delibera pela formação de um grupo de trabalho integrado pelos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, da Receita Federal do Brasil Secretaria de Precatórios do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como, por um juiz federal a ser indicado pela COJEF, com a finalidade de apresentarem, na próxima Interinstitucional Previdenciário da Seção Judiciária de Santa Catarina, um estudo detalhado atinente à tributação do Imposto de Renda da Pessoa Física sobre benefícios previdenciários RPV.

**DELIBERAÇÃO 46:** O Fórum tomou conhecimento dos problemas enfrentados pelos segurados da Previdência Social quanto à demora no agendamento para até 180 dias a concessão e/ou revisão de benefícios previdenciários requeridos junto à Agência da Previdência Social de Florianópolis, bem como, à demora na tramitação dos recursos apresentados nessa agência, o que pode acarretar aumento da demanda judicial, além da possibilidade de extinção do processo judicial em decorrência da inexistência do processo administrativo. O Fórum acolhe a sugestão da Superintendência do INSS - Regional Sul no sentido de que seja realizada uma reunião com os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, cujas tratativas e conclusões serão apresentadas na próxima reunião do Fórum Interinstitucional Previdenciário da Seção Judiciária de Santa Catarina.

**DELIBERAÇÃO 47:** O Fórum delibera que o seu Presidente gestione junto ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, órgão Procuradoria-Geral Federal, a revisão dos atos normativos administrativos no sentido de que seja permitida a utilização, nas justificações administrativas, do laudo técnico em formato similar para fins de comprovação do exercício de atividade com sujeição a agentes agressivos, tal como, atualmente, é possível a verificação das condições de trabalho pela perícia médica.

## 20ª Reunião

19.05.2017 - 10h - SJSC

**DELIBERAÇÃO 48:** O Fórum acolhe a sugestão da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS de que seja renovada, no âmbito administrativo do INSS, a orientação para o pagamento dos valores não recebidos em vida pelo segurado e devidos até a data do óbito, havendo mais de um herdeiro, poderá ser efetuado a apenas um deles, mediante a escolha dos demais, nos termos do artigo 521, § 2º da IN 77/2015.

**DELIBERAÇÃO 49:** O Fórum apoia a proposta da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina de realização de um congresso de direito processual, em parceria com a Justiça do Estado de Santa Catarina, para discutir os instrumentos processuais inaugurados pelo novo Código de Processo Civil na prática judiciária previdenciária, especialmente, quanto no âmbito dos Juizados Especiais de Pequenas Causas.

**DELIBERAÇÃO 50:** O Fórum delibera que seja oficiado aos órgãos superiores da Receita Federal do Brasil, dando-lhes ciência dos esclarecimentos prestados pelos auditores da Receita Federal em Florianópolis quanto ao modus operandi do regime de tributação do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre pagamento acumulado de benefícios previdenciários na esfera judicial, quanto na administrativa. Delibera ainda, que seja encaminhada a sugestão no sentido de que seja realizada a revisão da normativa do imposto de renda, a adoção da lógica do regime de competência para os pagamentos administrativos realizados pelo Instituto Nacional de Seguro Social, prevista no art. 12-B da Lei 7.713/88, com a Lei 13.149/2015.

Ainda, o Fórum autoriza seu Presidente a apresentar o tema à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, em atenção ao pedido da Ministra Carmem Lucia de indicação de conciliação com a finalidade de reduzir demandas judiciais.

**DELIBERAÇÃO 51:** O Fórum delibera que os integrantes do Fórum encaminhem à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Florianópolis, decisões judiciais que jurisprudência tem acolhido a utilização do laudo técnico por similaridade para fins de comprovação da atividade exercida sob condições nocivas à saúde do trabalhador, em atendimento da deliberação 47, aprovada na 19ª Reunião.

**DELIBERAÇÃO 52:** O Fórum delibera que a Superintendência do INSS - Regional Sul e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS realizem reunião com a OAB/SC Pública Federal a fim de tratar das dificuldades que ocorrem para a obtenção de senhas múltiplas pelos advogados para atendimento nas agências do INSS, bem como para tratar da assinatura firmado para a utilização da ferramenta eletrônica INSS Digital pelos advogados no âmbito da Seção Judiciária de Santa Catarina.

## 21ª Reunião

19.10.2017 - 10h - SJSC

**DELIBERAÇÃO 53:** O Fórum delibera pela expedição de ofício às entidades do Sistema S e às que congregam as federações de empresas de Santa Catarina no i criação/ampliação de convênios, sem custo para a Previdência Social, para a realização de cursos de capacitação e para incentivar a reabilitação profissional de segurados.

**DELIBERAÇÃO 54:** O Fórum delibera envidar esforços para que o Instituto Nacional do Seguro Social trate a reabilitação profissional como uma das prioridades nas agências firmar mais convênios com entidades educacionais-profissionalizantes, a fim de ampliar a aplicação do programa.

**DELIBERAÇÃO 55:** O Fórum recomenda ao Instituto Nacional do Seguro Social que se comprometa a envidar esforços para dar maior divulgação do serviço de reabilitação prof do reabilitado, e das formas como é oferecido aos segurados.

#### 22ª Reunião

18.05.2018 - 9h - SJSC

**DELIBERAÇÃO 56:** O Fórum tomou ciência do esgotamento das verbas da Assistência Judiciária Gratuita e acolheu a sugestão da OAB/SC no sentido de apoiar a Direção Judiciária da Santa Catarina na busca por parcerias institucionais, em especial com Instituições de Ensino Superior, para a realização das perícias judiciais nos casos em pericia com as despesas processuais da perícia técnica.

**DELIBERAÇÃO 57:** O Fórum aprovou a criação do grupo de trabalho com o objetivo de tratar o tema referente ao assédio dos bancos aos aposentados e vazamento de inform: integrado pela Juíza Federal Cláudia Dadico e pelos representantes da OAB/SC, MPF/SC, INSS, DPU/SC.

#### 23ª Reunião

14.09.2018 - 9h - SJSC

**DELIBERAÇÃO 58:** A Juíza Federal Claudia Dadico, Diretora do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina, verificará junto ao Núcleo de Cálculos Judiciais a p i: planilhas de cálculo judiciais JUSPREVI III com a inclusão de outras opções de índices de correção monetária, nos termos a serem encaminhados à COJEF pelo representar E

**DELIBERAÇÃO 59:** O Fórum acolheu a sugestão da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina de incluir o representante do Ministério Público do Trabalho como Interinstitucional Previdenciário de Santa Catarina.

**DELIBERAÇÃO 60:** O Fórum, em atenção à solicitação da Presidente no sentido de que fossem encaminhadas para deliberação propostas de alteração à Lei 10.259/C estudos junto ao Conselho da Justiça Federal, aprovou as seguintes sugestões:

*Sugestão 1: Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material ou proce turmas recursais na interpretação da lei.*

*Sugestão 2: Constar em lei a previsão do prazo de interposição do pedido de uniformização de interpretação de lei federal.*

*Sugestão 3: Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4o da Lei no 9.099, de 1995. Parágrafo único: Havendo opção pela propositura da ação no juízo estadual, será aplicado o rito previsto nesta Lei, com a remessa de eventual recurso à Turma Recursal Fede*

Ainda, o Fórum referendou as propostas de alteração da Lei 10.259/01, aprovadas na 26ª Reunião do Fórum Interinstitucional Previdenciário da Seção Judiciária do Rio Grande do S

*Sugestão 1: "Competência dos Juizados Especiais Federais para revisão de ato administrativo relacionados às multas de trânsito".*

*Sugestão 2: "inclusão de § 4º ao artigo 3º: Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor mínimos, bem como executar as suas sentenças.*

(...)

*§ 4º A propositura da ação perante o Juizado Especial implica renúncia tácita às parcelas vencidas no momento do ajuizamento que excederem o limite dos valores previstos no capu*

**DELIBERAÇÃO 61:** O Fórum deliberou oficial, via Presidência do TRF4, a Presidência do INSS, o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento, o Tribunal de C Ministério Público Federal relatando as dificuldades na observação dos prazos de análise dos processos administrativos protocolados de forma física ou eletrônica, apontando a nec de ações de gestão que promovam o adequado atendimento dos segurados, evitando-se demandas judiciais com objetivo de fixação de prazo judicial para análise do requerimento a

**DELIBERAÇÃO 62:** O Fórum deliberou no sentido de oficial à Superintendência da Polícia Federal e ao Ministério Público Federal solicitando a instauração de investigação crimin: de instituições financeiras aos aposentados e vazamento de informações sigilosas referente aos dados dos segurados da Previdência Social, ressaltando o prejuízo financeiro Previdenciária em decorrência das condenações judiciais por danos morais.

#### 24ª Reunião

10.05.2019 - 9h - SJSC

**DELIBERAÇÃO 63:** O Fórum delibera pela criação de comissão para, a partir da inserção de quesito obrigatório relativo à violência doméstica nas perícias, estabelecer um prc encaminhamento do problema.

**DELIBERAÇÃO 64:** O Fórum apoia e incentiva a realização de reuniões entre a Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região e os seguimentos profissionais, Ordem dos – Seccional de Santa Catarina e Procuradoria Federal, com o objetivo de esclarecer o projetorojeto de especialização, regionalização de competências e equalização de cargas d Judiciária de Santa Catarina.

**DELIBERAÇÃO 65:** O Fórum determina que seja atualizada a lista de e-mails cartilhaaque-l@trf4.jus.br. Delibera, também, que esse grupo de trabalho promova a discussão sot casada" de produtos, realizada pela Caixa Econômica Federal e pelo Branco do Brasil, aos segurados não correntistas, nos dias que antecedem o pagamento dos precatório

**DELIBERAÇÃO 66:** O Fórum toma conhecimento das dificuldades orçamentárias e legais em relação à verba para pagamento dos honorários periciais no âmbito da Justiça I o Fórum apoia a iniciativa da Dra. Gisele Kravchychyn, representante do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, no sentido de encaminhar a questão à Comissão do Sopi Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

#### 25ª Reunião

06.09.2019 - 9h - SJSC

**DELIBERAÇÃO 67:** O Fórum toma ciência das ações de gestão promovidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no sentido de modernizar o sistema de atendimen plataformas digitais como, por exemplo, MEU INSS e INSS DIGITAL, bem como de promover ações voltadas ao incentivo da produtividade dos servidores da Autarquia Previdenc ressalta a importância da participação de todos no processo construtivo do ambiente digital da Previdência Social. As sugestões poderão ser encaminhadas à Superintendência do IN

**DELIBERAÇÃO 68:** O Fórum toma conhecimento da atuação do Centro de Inteligência da Justiça Federal e do Centro Local de Inteligência da Justiça Federal de Santa Catarina. D da colaboração dos atores envolvidos na identificação de situações repetitivas ou com potencial de repetitividade as quais podem ser encaminhadas aos Centros de Inteligência para conjunto visando estimular a resolução de conflitos massivos ainda na origem e evitar a judicialização. As sugestões podem ser encaminhadas ao endereço eletrônico df.inteligenci local) ou pelo link [https://www2.cjf.jus.br/centro\\_inteligencia/tema-proposto](https://www2.cjf.jus.br/centro_inteligencia/tema-proposto) (âmbito nacional).

**DELIBERAÇÃO 69:** O Fórum toma conhecimento das vantagens trazidas pelo novo modelo de laudo eletrônico para os benefícios por incapacidade o qual permite às partes a utilil própria, disponível no perfil do advogado ou procurador, para apresentação dos quesitos a serem respondidos pelo perito seja no laudo ou na complementação da perícia. Os ques eproc são transportados para o laudo pericial eletrônico para a devida consideração pelo perito. Ainda o Juiz Federal Eduardo Picarelli verificará a possibilidade de quesitação acidente.

**DELIBERAÇÃO 70:** O Fórum toma conhecimento dos impactos da Emenda Constitucional n. 95/2016 na gestão e administração orçamentárias, em especial, no tocante ao pagan periciais devidos em razão da Assistência Judiciária Gratuita - AJG. Apesar do Projeto de Lei 2.999/2019 garantir o pagamento dos honorários periciais referentes às perícias já venham a ser realizadas em até dois anos, o Fórum entende imprescindível o estudo de alternativas com o objetivo de racionalizar a análise dos processos previdenciários utilizand outros meios de prova, evitando, assim, a realização de perícias desnecessárias. No âmbito da Seção Judiciária de Santa Catarina, será realizado projeto piloto sob a coordena Jurandi Borges Pinheiro, Coordenador Regional do CEJUSCON.

**DELIBERAÇÃO 71:** O Fórum toma conhecimento da proposta de melhoria do banco de laudos da Justiça Federal, apresentado pelo Dr. Everson Salem Custódio, representante dos Advogados do Brasil - Seccional Santa Catarina, e delibera para que seja oficiada a Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região no sentido de sugerir que as vixas sejam incentivadas a cadastrar os laudos periciais, produzidos em juízo ou não, no Banco de Laudos do eproc. O Fórum sugere, ainda, que sejam envidados esforços para o aprimoramento da busca existente no Banco de Laudos do eproc, facilitando a identificação pelo nome da empresa, atividade, número do processo e data da confecção dos laudos.

**DELIBERAÇÃO 72:** O Fórum delibera que o Juiz de Direito André Fonseca, representante do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, verifique o tratamento que tem sido dispensado ao artigo 68 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei n. 13.846/19 a qual dispõe que "o titular do cartório de registro civil de pessoas naturais remeterá ao INSS, em até 1 (um) mês, a relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos, dos óbitos, das averbações e das retificações registradas na serventia". Caso verificada sua inobservância, o Fórum sugere que sejam adotadas as medidas de gestão necessárias ao seu atendimento.

VOLTAR



## **ANEXO E – Acompanhamento das deliberações**

**FÓRUM INTERINSTITUCIONAL PREVIDENCIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
ACOMPANHAMENTO DOS ENUNCIADOS/RECOMENDAÇÕES E DELIBERAÇÕES - FÓRUM RS - SEI 10.1.000026489-2**

<b>Ação/Deliberação</b>	<b>Reunião Data</b>	<b>Responsável</b>	<b>Método (como será feito?)</b>	<b>Situação Atual</b>	<b>Pendência COJEF?</b>	<b>Resultado Prático</b>
<b>ENUNCIADO 1</b> - Incumbe aos participantes do foro (magistrados, advogados e procuradores públicos), no prazo de 30 dias, reportar à Comissão de Padronização, através do fórum, objetivamente, os problemas e sugestões que entenderem pertinentes.	1ª Reunião 25.08.2010	integrantes do Fórum	envio de resoluções; relato de casos	<b>CONCLUÍDO</b>	<b>28.09.2010</b>	Relatório parcial da Comissão de Padronização resultou nos Enunciados 10 a 16
<b>ENUNCIADO 2</b> - Em regra, a mera declaração de impossibilidade de pagamento das despesas processuais sem prejuízo da subsistência é suficiente para a concessão do benefício da AJG, cabendo à parte contrária a impugnação. Pode o juiz, nos casos excepcionais, com base em razões fundadas, exigir a comprovação.	1ª Reunião 25.08.2010	COJEF	1) enviado e-mail (SISCOM) aos magistrados 2) divulgação no portal da COJEF	<b>CONCLUÍDO</b>	<b>CONCLUÍDO</b>	caráter informativo
<b>ENUNCIADO 3</b> - Nos JEFs não pode o autor da ação ser compelido à antecipação de qualquer despesa processual (art. 12, da Lei dos JEFs).	1ª Reunião 25.08.2010	COJEF	1) enviado e-mail (SISCOM) aos magistrados 2) divulgação no portal da COJEF	<b>CONCLUÍDO</b>	<b>CONCLUÍDO</b>	caráter informativo
<b>ENUNCIADO 4</b> - O Fórum manifesta-se no sentido de que o orçamento para pagamento de despesas processuais nos JEFs não sofra contingenciamento e seja adequado a sua necessidade, evitando-se solução de continuidade, extremamente nociva à prestação jurisdicional. Serão encaminhadas gestões à Presidência do TRF4, ao CJF e ao CNJ, solicitando providências. A OAB fará também gestão política:	1ª Reunião 25.08.2010	COJEF		<b>CONCLUÍDO</b>	<b>CONCLUÍDO</b>	A Seção Judiciária já dotou a previsão do orçamento com os valores necessários ao pagamento das despesas processuais (perícias)
<b>ENUNCIADO 5</b> - A OAB assume o compromisso, por deliberação do Fórum, de encaminhar proposta legislativa restabelecendo a isenção total de custas nos processos previdenciários, tal como na vigência do art. 128 da L. 8.213/91.	1ª Reunião 25.08.2010	OAB		<b>EM ANDAMENTO</b>	<b>Não</b>	foi encaminhado pela OAB, ainda em 2011, Ofício ao Dep. Paulo Pimenta, líder da bancada gaúcha, com proposta legislativa para restabelecimento da isenção de custas em ações previdenciárias, conforme segue anexo. Em contato este ano, o Dep. Paulo informou que não apresentou o PL ano passado, mas que será retomado esse ano. Com especial atenção, a OAB acompanhará a questão e-mail dia 15.032012.
<b>ENUNCIADO 6</b> - Concluídos os trabalhos da Comissão de Padronização dos JEFs e TRs da 4ª Região, será o resultado levado à apreciação do Fórum para discussão.	2ª Reunião 09.11.2010	COJEF CORREGEDORIA TRF4		<b>SOBRESTADO</b>	<b>sem prazo</b>	Resultado parcial da Comissão de Padronização dos JEFs foi apresentado na reunião do dia 22.03.2011. Foram editados os enunciados 10 a 16. Desde a troca de gestão do TRF4, os trabalhos estão suspensos. Aguarda retomada das atividades pela Corregedoria.
<b>ENUNCIADO 7:</b> O Fórum se posiciona favoravelmente ao incremento das formas alternativas de pacificação de conflitos, propondo a retomada das discussões sobre a criação do Sistema de Conciliação Pré-Processual na Seção Judiciária do RS, e propugnando a necessidade de se ampliar o estudo das técnicas de conciliação e de avançar no aspecto qualitativo das propostas conciliatórias apresentadas aos autores de ações previdenciárias.	2ª Reunião 09.11.2010	SISTCON	Desembagador Federal ciente	<b>CONCLUÍDO</b>	<b>CONCLUÍDO</b>	ações desenvolvidas pelo SISTCON

**FÓRUM INTERINSTITUCIONAL PREVIDENCIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
ACOMPANHAMENTO DOS ENUNCIADOS/RECOMENDAÇÕES E DELIBERAÇÕES - FÓRUM RS - SEI 10.1.000026489-2**

<b>Ação/Deliberação</b>	<b>Reunião Data</b>	<b>Responsável</b>	<b>Método (como será feito?)</b>	<b>Situação Atual</b>	<b>Pendência COJEF?</b>	<b>Resultado Prático</b>
<b>ENUNCIADO 8:</b> Recomenda-se à COJEF a gestão no sentido da realização de curso presencial para peritos médicos.	2ª Reunião 09.11.2010		retomada dos cursos da emagis; SJRS - não organizou;  estabilidade do cadastro de perito - se há muita troca e se há algum arquivo onde conste que já realizou curso de aperfeiçoamento oferecido pela JF	<b>EM ANDAMENTO</b>	<b>Sim</b>	Curso realizado pela EMAGIS: Perícia Judicial Previdenciária - 1ª ed., de 02/10/09 a 11/12/09 e 2ª ed., de 28/05/10 a 06/08/10, obj: qualificação técnica para a realização de perícias judiciais - gratuito  sugestão: cartilha perícias JF (visão do segurado, do perito e do médico)  Não tem previsão de curso para peritos em 2012 pela EMAGIS
<b>ENUNCIADO 9</b> - Recomenda-se que o assunto referente a intimação das partes quando da juntada do laudo antes da sentença seja encaminhado à Comissão de Padronização dos JEFs e Turmas Recursais da 4ª Região.	2ª Reunião 09.11.2010	COJEF	Juíza Auxiliar da Corregedoria ciente na reunião	<b>SOBRESTADO</b>	<b>sem prazo</b>	Solicitação encaminhada à Comissão de Padronização pela Juíza Federal Vivian Josete Caminha, Juíza Auxiliar da Corregedoria. Desde a troca de gestão do TRF4, os trabalhos estão suspensos. Aguarda retomada das atividades pela Corregedoria.
<b>ENUNCIADO 10</b> - A comprovação documental do endereço do(a) autor(a) deve ser exigida somente quando houver indício fundado de inconsistência da informação constante na petição inicial ou mediante impugnação do réu.	3ª Reunião 22.03.2011	COJEF	1) enviado e-mail (SISCOM) aos magistrados 2) divulgação no portal da COJEF	<b>CONCLUÍDO</b>	<b>CONCLUÍDO</b>	caráter informativo
<b>ENUNCIADO 11:</b> A juntada de cópia integral do processo administrativo não constitui requisito indispensável ao ajuizamento da ação.	3ª Reunião 22.03.2011	COJEF	1) enviado e-mail (SISCOM) aos magistrados 2) divulgação no portal da COJEF	<b>CONCLUÍDO</b>	<b>CONCLUÍDO</b>	caráter informativo
<b>ENUNCIADO 12:</b> Nos pleitos de benefícios por incapacidade, não constitui documento indispensável para o ajuizamento da ação o atestado médico atualizado, desde que a parte já tenha apresentado o documento contemporâneo ao requerimento administrativo para comprovar a necessidade de afastamento do trabalho.	3ª Reunião 22.03.2011	COJEF	1) enviado e-mail (SISCOM) aos magistrados 2) divulgação no portal da COJEF	<b>CONCLUÍDO</b>	<b>CONCLUÍDO</b>	caráter informativo
<b>ENUNCIADO 13:</b> A outorga de poderes para o foro em geral e poderes específicos permite ao advogado defender os interesses da parte em juízo, sendo desnecessário o minucioso detalhamento do objeto da demanda a ser ajuizada.	3ª Reunião 22.03.2011	COJEF	1) enviado e-mail (SISCOM) aos magistrados 2) divulgação no portal da COJEF	<b>CONCLUÍDO</b>	<b>CONCLUÍDO</b>	caráter informativo
<b>ENUNCIADO 14</b> - Não é exigível a apresentação de memória pormenorizada de cálculo das diferenças postuladas quando da propositura da ação.	3ª Reunião 22.03.2011	COJEF	1) enviado e-mail (SISCOM) aos magistrados 2) divulgação no portal da COJEF	<b>CONCLUÍDO</b>	<b>CONCLUÍDO</b>	caráter informativo
<b>ENUNCIADO 15</b> - A postergação da análise do pedido de antecipação de tutela e/ou medida cautelar não pode ser objeto de regulamentação por portaria.	3ª Reunião 22.03.2011	COJEF	1) enviado e-mail (SISCOM) aos magistrados 2) divulgação no portal da COJEF	<b>CONCLUÍDO</b>	<b>CONCLUÍDO</b>	caráter informativo
<b>RECOMENDAÇÃO 1</b> – Aprovada a proposta de realização de workshop para discutir a criação de um programa permanente de conciliação com a participação das entidades envolvidas em causas previdenciárias.	3ª Reunião 22.03.2011	SISTCON	encaminhado tema ao Coordenador do SISTCON	<b>CONCLUÍDO</b>	<b>CONCLUÍDO</b>	ações desenvolvidas pelo SISTCON
<b>RECOMENDAÇÃO 2</b> – No tocante às ações revisionais previdenciárias, especificamente as que dizem respeito ao inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91, deliberou o Fórum o encaminhamento de ofício à Superintendência Executiva do INSS em Santa Catarina solicitando à autarquia maior agilidade na apreciação dos pedidos de revisão, a fim de reduzir a análise pelo Poder Judiciário somente às demandas não atendidas na via administrativa.	3ª Reunião 22.03.2011	COJEF	Ofício COJEF 0379602 - 25/05/2011	<b>CONCLUÍDO</b>	<b>CONCLUÍDO</b>	ofício sem resposta pelo INSS  na reunião do dia 13/09/2011, o Desembargador Federal Paulo Afonso noticiou que não há previsão orçamentária para o pagamento da revisão na via administrativa. Propôs estudo para inclusão da matéria em mutirões de conciliação, nos termos da Deliberação 4
<b>RECOMENDAÇÃO 3</b> - Com relação à situação relatada da demora excessiva no cumprimento de decisões judiciais pela Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ de Canoas, foi solicitado aos integrantes do Fórum que encaminhem à COJEF sugestões de alternativas de solução a serem apontadas em ofício direcionado ao INSS.	3ª Reunião 22.03.2011	COJEF	reunião dia 29/04/2011	<b>CONCLUÍDO</b>	<b>CONCLUÍDO</b>	acompanhar a deliberação 1 do Fórum RS

**FÓRUM INTERINSTITUCIONAL PREVIDENCIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
ACOMPANHAMENTO DOS ENUNCIADOS/RECOMENDAÇÕES E DELIBERAÇÕES - FÓRUM RS - SEI 10.1.000026489-2**

<b>Ação/Deliberação</b>	<b>Reunião Data</b>	<b>Responsável</b>	<b>Método (como será feito?)</b>	<b>Situação Atual</b>	<b>Pendência COJEF?</b>	<b>Resultado Prático</b>
<b>RECOMENDAÇÃO 4</b> - A COJEF providenciará o envio de ofício-circular da Presidência do TRF4ª Região, informando aos magistrados federais e às instituições integrantes do Fórum o teor dos enunciados aprovados até o momento e solicitando a colaboração quanto às deliberações.	3ª Reunião 22.03.2011	COJEF	Ofício-Circular COJEF 0380197 - 06/05/2011 Ofício COJEF 0372150 - 25/05/2011	<b>CONCLUÍDO</b>	<b>CONCLUÍDO</b>	1) ofício ao Diretor da EMAGIS para ciência aos novos magistrados; 2) circular aos magistrados; 3) envio de e-mail (SISCOM) aos magistrados; 4) divulgação no Portal da COJEF; 5) divulgação no site do TRF4 e das Seções Judiciárias.
<b>RECOMENDAÇÃO 5</b> – A fim de agilizar o cumprimento das decisões judiciais nas demandas previdenciárias, deliberou o Fórum no sentido de oficiar ao Ministério da Previdência Social sugerindo a criação de uma Superintendência Regional do INSS no RS.	3ª Reunião 22.03.2011	COJEF	Ofício COJEF 0360860 - 25/05/2011	<b>CONCLUÍDO</b>	<b>CONCLUÍDO</b>	Resposta do INSS - com a reestruturação do INSS (Dec. 7556/11) não foi possível a criação de nova Superintendência. É necessário lei para criação de novos cargos. Sugestão incluída quando providenciados estudos para a realização de nova estruturação com aumento de cargos. of. 01.001.3 - CGPGE, em 11.11.2011. Notícia comentada na 7ª reunião.
<b>RECOMENDAÇÃO 6</b> - O Fórum deliberou no sentido de que seja recomendada aos juízes federais a adoção das seguintes informações nos mandados requisitórios para o cumprimento das execuções em ações previdenciárias: Identificação da parte (segurado/dependente/beneficiário), com data de nascimento e/ou CPF; Tempo a ser incluído averbado ou revisto - conforme item da sentença a ser citado; Espécie de benefício (a ser concedido, restabelecido, convertido ou revisado); NB (número do benefício) - conforme requerimento administrativo; DER (data de entrada do requerimento) ou DIB (data de início do benefício) - em caso de concessão ou conversão; DIP (data de início do pagamento) - na via administrativa, das prestações vincendas; RMI: (renda mensal inicial) - calculada pela Contadoria ou ser apurada pela AADJ/EADJ do INSS; RMA (renda mensal atual) - em caso de revisão; Prazo para atendimento: 20/45 dias, a contar do recebimento.  Ainda deverá a COJEF estudar a possibilidade, juntamente com a Corregedoria, de normatizar orientação para que os magistrados adotem, nos mandados requisitórios para o cumprimento das execuções previdenciárias, as informações necessárias à implantação/revisão dos benefícios, a exemplo da Orientação Normativa/COJEF 01, de 16.10.2008, do TRF da 1ª Região. Tal medida visa a dar celeridade ao cumprimento das decisões judiciais, cooperando com a prestação do serviço eficaz pelas Equipes de Atendimento às Demandas Judiciais (EADJ) do INSS.	3ª Reunião 22.03.2011	COJEF	Of. 0372209 - 25/05/2011 - aos magistrados Of. 0360612 - 26/05/2011 - à Corregedoria	<b>CONCLUÍDO</b>	<b>CONCLUÍDO</b>	Recomendação Conjunta n. 04 CNJ e CJF  sei 12.1.000060915-9
<b>RECOMENDAÇÃO 7</b> - Também, deliberou o fórum que deverá ser encaminhada à Corregedoria do TRF da 4ª Região e do TJRS, através do Dr. Claudio Luis Martinewski, a proposta de normatização para fazer constar nos mandados requisitórios para cumprimento das execuções em ações previdenciárias as informações necessárias à implantação/revisão de benefícios, a exemplo da Orientação Normativa/COJEF 01, de 16.10.2008, do TRF da 1ª Região.	3ª Reunião 22.03.2011	TJRS	enviado e-mail Dr. Claudio - em 24.01.12	<b>CONCLUÍDO</b>	<b>CONCLUÍDO</b>	Recomendação Conjunta n. 04 CNJ e CJF  sei 12.1.000060915-9
<b>ENUNCIADO 16:</b> Nas ações de conversão de auxílio doença em aposentadoria por invalidez e/ou auxílio acidente não é necessário o prévio requerimento administrativo em face da inexistência de rotina específica no sistema informatizado do INSS.	4ª Reunião 16.06.2011	COJEF	1) enviado e-mail (SISCOM) aos magistrados 2) divulgação no portal da COJEF	<b>CONCLUÍDO</b>	<b>CONCLUÍDO</b>	caráter informativo

**FÓRUM INTERINSTITUCIONAL PREVIDENCIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
ACOMPANHAMENTO DOS ENUNCIADOS/RECOMENDAÇÕES E DELIBERAÇÕES - FÓRUM RS - SEI 10.1.000026489-2**

<b>Ação/Deliberação</b>	<b>Reunião Data</b>	<b>Responsável</b>	<b>Método (como será feito?)</b>	<b>Situação Atual</b>	<b>Pendência COJEF?</b>	<b>Resultado Prático</b>
<b>RECOMENDAÇÃO 8:</b> O Fórum delibera que todas as entidades partícipes deverão enviar esforços no sentido de gestionar politicamente para a aprovação do projeto de lei de criação de cargos de Juiz Federal de provimento permanente junto as Turmas Recursais.	4ª Reunião 16.06.2011	TODOS	pelo TRF4/COJEF - atuação do Coordenador da COJEF junto à comissão que visitou Deputados e Senadores, em 18/11/2011  cada instituições deve adotar providências	<b>CONCLUÍDO</b>	<b>CONCLUÍDO</b>	Projeto de Lei aprovada e convertido na Lei 12.665/2012, publicada em 14.06.2012
<b>RECOMENDAÇÃO 9:</b> O Fórum recomenda que sejam reportadas à COJEF as situações e locais onde são verificados excessos quanto à delegação de atos processuais, conforme dispõe o art. 206, do Provimento n. 5, de 26/06/2003, para encaminhamento à Comissão de Padronização dos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais e à Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região para apreciação e deliberação.	4ª Reunião 16.06.2011	TODOS	devem ser realizadas por e-mail	<b>CONCLUÍDO</b>	<b>CONCLUÍDO</b>	não foram reportadas situações à COJEF.
<b>RECOMENDAÇÃO 10:</b> O Fórum delibera que seja realizado estudo para otimização do sistema e-Proc visando à identificação dos juizes federais atuantes nas Turmas Recursais em relação aos seus julgados e dos servidores quanto à prática dos atos processuais ordinatórios.	4ª Reunião 16.06.2011	COJEF	Ofício COJEF 0442694 - 11/07/2011	<b>CONCLUÍDO</b>	<b>CONCLUÍDO</b>	A Secretaria da TRRS do RS tem incluído, no extrato de ata das sessões, o nome dos Juizes que participaram do julgamento (resposta via e-mail - Presidente da 2ª TRRS - Susana Galia). Os servidores são identificados pela sigla registrada no processo eletrônico.
<b>RECOMENDAÇÃO 11:</b> O Fórum recomenda à Polícia Federal, ao Ministério Público Federal e ao INSS que adotem medidas para garantir o prévio conhecimento de inquérito policial e/ou ação penal contra segurados que pleiteiam a concessão de benefícios previdenciários, especialmente, nos casos de restabelecimento.	4ª Reunião 16.06.2011	MPF e INSS cientes na reunião	MPF e INSS cientes na reunião	<b>CONCLUÍDO</b>	<b>CONCLUÍDO</b>	a discussão deu origem a alteração dos sistemas processuais de modo que as ações previdenciárias passarão a detectar a prevenção com processos criminais.
<b>RECOMENDAÇÃO 12:</b> O Fórum solicita que seja verificada, junto à área de Informática do Tribunal, a possibilidade do sistema processual efetuar, automaticamente, o cruzamento de dados que permita acusar as ações previdenciárias e a existência de ação penal.	4ª Reunião 16.06.2011	COJEF	Ofício COJEF 0442694 - 11/07/2011 Ofício COJEF 0523656 - 30/08/2011	<b>CONCLUÍDO</b>	<b>CONCLUÍDO</b>	Os parâmetros de prevenção foram alterados nos sistemas e-ProcV2 e SIAPRO, de modo que as classes Previdenciárias passaram a detectar a prevenção junto a processos criminais. (Informação DIRJUD 0548943)
<b>RECOMENDAÇÃO 13:</b> O Fórum delibera que seja oficiado ao Presidente do INSS solicitando que seja agilizada a revisão dos benefícios referente às matérias do art. 29, II da Lei 8213/91 e à limitação ao teto dos benefícios previdenciários, conforme recente decisão do STF, indagando sobre a existência de eventual cronograma para a revisão desses benefícios na via administrativa.	4ª Reunião 16.06.2011	COJEF	Ofício COJEF 0445250 - 11/07/2011	<b>CONCLUÍDO</b>	<b>CONCLUÍDO</b>	art. 29, II - concluído com fundamento na deliberação n. 4 EC 20/98 e 41/03 - os acordos estão sendo realizados.
<b>RECOMENDAÇÃO 14:</b> O Fórum recomenda ao INSS que havendo ação judicial referente às ações do art. 29, II da Lei 8213/91 seja ofertado acordo com valores mais próximos aos efetivamente devidos.	4ª Reunião 16.06.2011	INSS		<b>CONCLUÍDO</b>	<b>CONCLUÍDO</b>	com fundamento na deliberação n. 4
<b>RECOMENDAÇÃO 15:</b> O Fórum recomenda que sejam implementados recursos no e-Proc que possibilitem a identificação da intimação dos procuradores para a audiência de conciliação. Recomenda, ainda, que as unidades que realizam audiências de conciliação observem a necessidade de intimação do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União.	5ª Reunião 13.09.2011	COJEF	OF. 0581842 (SISTCON) OF. 0584019 (DIRINF)	<b>EM ANDAMENTO</b>	<b>Sim</b>	<b>reiterar ofício à DIRINF</b>
<b>RECOMENDAÇÃO 16:</b> O Fórum recomenda que as Turmas Recursais do Rio Grande do Sul sejam dotadas de estrutura mínima de servidores similar as das Turmas Recursais do Paraná.	5ª Reunião 13.09.2011	COJEF	reunião dos coordenadores dos juizados para discussão e apresentação de proposta de locação adequada às Turmas Recursais	<b>EM ANDAMENTO</b>	<b>Não</b>	<b>ver se tem alguma novidade com a COJEF</b>
<b>DELIBERAÇÃO 1:</b> O Fórum deliberou por encaminhar moção à Superintendência do INSS no sentido de que, enquanto não implementada a já prevista ampliação da estrutura de trabalho, seja solucionada, o mais rápido possível, a situação do atraso no cumprimento das decisões judiciais das Subseções Judiciárias de Canoas, Capão da Canoa e Gravataí, sob responsabilidade de Equipe de Atendimento às Demandas Judiciais (EADJ) de Canoas.	5ª Reunião 13.09.2011	COJEF	Ofício COJEF. 0581578	<b>EM ANDAMENTO</b>	<b>Não</b>	<b>conferir com Dr. Rubem o resultado do mutirão que foi realizado na AADJ da Canoas.</b>

**FÓRUM INTERINSTITUCIONAL PREVIDENCIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
ACOMPANHAMENTO DOS ENUNCIADOS/RECOMENDAÇÕES E DELIBERAÇÕES - FÓRUM RS - SEI 10.1.000026489-2**

<b>Ação/Deliberação</b>	<b>Reunião Data</b>	<b>Responsável</b>	<b>Método (como será feito?)</b>	<b>Situação Atual</b>	<b>Pendência COJEF?</b>	<b>Resultado Prático</b>
<b>DELIBERAÇÃO 2:</b> O Fórum delibera o encaminhamento de moção ao Ministério do Planejamento (1), Casa Civil (2) e Presidência da República (3) no sentido de que sejam empreendidos esforços para a imediata nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para ingresso na carreira de Defensor Público Federal, primando pela implantação de um núcleo da Defensoria Pública da União em cada Subseção Judiciária da Justiça Federal, bem como o sentido de agilizar a aprovação do anteprojeto de lei que cria cargos de Defensores Públicos Federais (protocolo 0.300.006273/2010-36).	5ª Reunião 13.09.2011	COJEF	(1) OF. 0834696  (2) OF. 0634732  (3) excluído do Sei em razão da resposta da Casa Civil  (4) Defensor Geral - OF. 0581700	<b>EM ANDAMENTO</b>	<b>Não</b>	resposta da Casa Civil (2) - Of. 3904  Resposta: o ofício foi encaminhado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão do Governo Federal responsável pelo tratamento da demanda.
<b>DELIBERAÇÃO 3:</b> O Fórum sugere que o INSS estude a possibilidade de alocar, na sede da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, recursos técnicos e humanos a fim de dar imediato cumprimento aos acordos, especialmente àqueles realizados pelo Sistema de Conciliação Pré-Processual (SICOPP).	5ª Reunião 13.09.2011	INSS	Ofício COJEF 0612823	<b>EM ANDAMENTO</b>	<b>Não</b>	<b>conferir se no SICOPREVI se há servidor do INSS atuando para implantação imediata do benefício</b>
<b>DELIBERAÇÃO 4:</b> O Fórum sugere que o SISTCON analise a possibilidade de realização de mutirão das ações já ajuizadas que tenham por objeto a revisão do art. 29, II da Lei 8.213/91, bem como avalie a viabilidade da conciliação pré-processual dessas futuras demandas.	5ª Reunião 13.09.2011	COJEF SISTCON	OF. 0581842	<b>Nova Deliberação - Deliberação 7</b>	<b>CONCLUÍDO</b>	realizada reunião pelo SISTCON, em 09/01/2011. Deliberado no seguinte sentido: inviabilização da realização de mutirão de conciliação, tanto na via administrativa quanto na via judicial em razão da falta de recursos orçamentários para as revisões do art. 29, II da Lei 8.213/91.  (ata reunião SISTCON - art. 29, II Lei 8213/91)  Na SJSC será realizado mutirão nos dias 05/03 a 08/03 Nova Deliberação aprovada na 7ª reunião.
<b>DELIBERAÇÃO 5 -</b> O Fórum recomenda que seja oficiada ao Presidente da Comissão de Aperfeiçoamento e Valorização do Processo Judicial Eletrônico a necessidade de priorizar o desenvolvimento da remessa eletrônica de recursos ao Supremo Tribunal Federal. Enquanto não resolvida a questão técnica, recomenda que a COJEF promova reunião entre os Presidentes das Turmas Recursais da 4ª Região e Procuradores Federais a fim de serem tratados especificamente os problemas relativos ao tema.	5ª Reunião 13.09.2011	Presidente da Comissão de Aperfeiçoamento e Valorização do Processo Judicial Eletrônico				
<b>DELIBERAÇÃO 6:</b> O Fórum delibera que sejam oficiadas a Procuradoria-Geral Federal(1) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS(2), em Brasília, sugerindo a criação de núcleos de conciliação compostos por procuradores federais e prepostos, enquanto medida de incentivo à política de conciliação.	6ª Reunião 02.12.2011	COJEF	(1) OF. 0691862  (2) OF. 0691888	<b>EM ANDAMENTO</b>	<b>Não</b>	<b>ver se tem alguma novidade com INSS -</b> Ofícios reencaminhados em 22/05/12
<b>DELIBERAÇÃO 7:</b> O Fórum delibera, por maioria, com abstenção dos representantes da Procuradoria Federal/PRF4 e da Procuradoria Federal Especializada do INSS, oficiar à Corregedora Nacional de Justiça, aderindo aos termos do ofício nº 759180/GABPRES/SISTCON, do Coordenador do Sistema de Conciliação, oficiar ao Presidente do INSS solicitando a retomada das tratativas de conciliação nos processos que dizem respeito ao art.29, II, da Lei 8.213/91, nos moldes em que está sendo realizado na Seção Judiciária de Santa Catarina, e comunicar a situação ao Ministério Público Federal.	7ª Reunião 13.03.2012	COJEF	OF. 0848794	<b>Pendente ofício para presidente do INSS</b>	<b>Não</b>	Ofício encaminhado em 22/05/12
<b>DELIBERAÇÃO 8:</b> O Fórum delibera que as pautas das reuniões trimestrais sejam finalizadas e divulgadas aos participantes com antecedência mínima de 15 dias à data da reunião, bem como que as proposições sugeridas sejam acompanhadas da minuta de enunciado / recomendação / deliberação.	7ª Reunião 13.03.2012	COJEF	ajustar o cronograma dos preparativos do Fórum	<b>CONCLUÍDO</b>	<b>CONCLUÍDO</b>	
<b>DELIBERAÇÃO 8:</b> O Fórum delibera que as pautas das reuniões trimestrais sejam finalizadas e divulgadas aos participantes com antecedência mínima de 15 dias à data da reunião, bem como que as proposições sugeridas sejam acompanhadas da minuta de enunciado / recomendação / deliberação.	7ª Reunião 13.03.2012	COJEF	orientação à equipe da COJEF	<b>CONCLUÍDO</b>	<b>CONCLUÍDO</b>	orientação à equipe da COJEF

**FÓRUM INTERINSTITUCIONAL PREVIDENCIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
ACOMPANHAMENTO DOS ENUNCIADOS/RECOMENDAÇÕES E DELIBERAÇÕES - FÓRUM RS - SEI 10.1.000026489-2**

<b>Ação/Deliberação</b>	<b>Reunião Data</b>	<b>Responsável</b>	<b>Método (como será feito?)</b>	<b>Situação Atual</b>	<b>Pendência COJEF?</b>	<b>Resultado Prático</b>
<b>DELIBERAÇÃO 9:</b> O Fórum delibera que as instituições participantes promovam estudos sobre a realização da perícia com a presença de assistentes técnicos e advogados, apresentando propostas para debates na próxima reunião.	8ª Reunião 12.06.2012	TODOS	fazer pesquisa doutrinária e jurisprudencial. Incentivar a troca de informações pela lista de discussão			
<b>DELIBERAÇÃO 10:</b> O Fórum propõe gestão junto ao Tribunal Regional do Trabalho para que este oriente os magistrados trabalhistas no sentido de que façam constar nas sentenças e termos homologatórios de acordo a exigência de preenchimento pelo empregador de uma Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) para cada competência e de uma Guia de Previdência Social (GPS) para cada GFIP, a fim de que os recolhimentos figurem nas respectivas competências, possibilitando seja o documento utilizado para fins previdenciários.	9ª Reunião 18.09.2012	COJEF	ofício COJEF 1108250	pendente de assinatura em 07/11/12		
<b>DELIBERAÇÃO 11:</b> O Fórum delibera no sentido de recomendar aos juízes das Turmas Recursais que utilizem o mecanismo de marcar as decisões como precedente relevante; que seja encaminhado ao Presidente do Comitê de Informática do TRF da 4ª Região, a possibilidade de pesquisa das sentenças, confirmada por seus próprios fundamentos, quando indicada como precedente relevante da Turma Recursal; e sugerir aos magistrados que, quando possível, façam ementas de precedentes relevantes.	9ª Reunião 18.09.2012	COJEF	ofício COJEF 1108848 e-mail aos magistrados de TRs	pendente de assinatura em 07/11/12		
<b>DELIBERAÇÃO 12:</b> A perícia médica nos processos previdenciários em que se postula benefício por incapacidade deve se constituir em avaliação criteriosa e completa (apresentação e qualificação do paciente; histórico da doença; respostas aos quesitos com base em todos os documentos apresentados, tais como resultados de exames, prontuários, atestados e prescrições médicas, dentre os mais comuns; e prognóstico da doença, considerando a ocupação habitual e as passíveis de exercício pelo periciando), pois, do contrário, não cumpre sua finalidade, qual seja, a de instrução da causa.	9ª Reunião 18.09.2012	COJEF	1) enviado e-mail (SISCOM) aos magistrados 2) divulgação no portal da COJEF	<b>CONCLUÍDO</b>	<b>CONCLUÍDO</b>	caráter informativo
<b>DELIBERAÇÃO 13:</b> O Fórum propõe gestão junto à Justiça Federal para que oriente os magistrados no sentido de que façam constar nas sentenças e acordos a exigência, quando reconhecida a atividade especial, de oficiar a Receita Federal do Brasil para o devido procedimento executório, constitutivo do crédito, decorrente da aplicação da Lei n. 9.732/98.	10ª Reunião 11.12.2012	COJEF	1) enviado e-mail (SISCOM) aos magistrados 2) divulgação no portal da COJEF	<b>CONCLUÍDO</b>	<b>CONCLUÍDO</b>	caráter informativo
<b>DELIBERAÇÃO 14:</b> O Fórum delibera no sentido de incentivar o debate acerca da regulamentação da atividade de bóia-fria para fins previdenciários.	10ª Reunião 11.12.2012	COJEF		Dr. Favreto		
<b>DELIBERAÇÃO 15:</b> O Fórum aprova encaminhamento a Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região da solicitação para que o representante do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário tenha assento como membro efetivo no Fórum Interinstitucional Previdenciário no âmbito das três Seções Judiciárias da 4ª Região.	10ª Reunião 11.12.2012	COJEF	manifestação 1177781 - Sei 12.1.000083066-1	falta assinar		
<b>DELIBERAÇÃO 16:</b> O Fórum delibera, por maioria, ressalvado o posicionamento dos procuradores federais, recomendar ao INSS que forneça, na mesma oportunidade, o processo administrativo e os laudos técnicos, inclusive documentos médicos relativos ao segurado, quando requeridos pelo próprio ou por pessoa devidamente habilitada por mandato a representá-lo.	10ª Reunião 11.12.2012	COJEF				

**FÓRUM INTERINSTITUCIONAL PREVIDENCIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
ACOMPANHAMENTO DOS ENUNCIADOS/RECOMENDAÇÕES E DELIBERAÇÕES - FÓRUM RS - SEI 10.1.000026489-2**

<b>Ação/Deliberação</b>	<b>Reunião Data</b>	<b>Responsável</b>	<b>Método (como será feito?)</b>	<b>Situação Atual</b>	<b>Pendência COJEF?</b>	<b>Resultado Prático</b>
<b>DELIBERAÇÃO 17:</b> Apresentados os valores entendidos devidos pelo INSS na fase executiva, estes são considerados como confessos. Neste sentido, sendo os valores incontroversos, aplicar-se-á o princípio da inversão executiva, nada obstando, ao Presidente do feito, após a manifestação do autor quanto ao valor que entende devido, determinar a imediata expedição do requisitório (RPV ou Precatório), com as reservas relativas aos honorários de sucumbência e patrocínio, este último reservado quando constante do contrato nos autos do processo. Caso haja impugnação, deverá a cognição executiva somente prosseguir quanto aos valores controvertidos trazidos pelo exequente/impugnante.	11ª reunião 19.03.2013	INSS				
<b>DELIBERAÇÃO 18:</b> O Fórum delibera, por maioria, ressalvado o posicionamento da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e da Superintendência Regional do INSS, que a correspondência expedida pela Autarquia Previdenciária, com relação aos atrasados devidos em decorrência de reconhecimento de dívida para fins de cumprimento judicial, expressa valores confessos passíveis de cobrança do crédito via ação monitória ou executiva, nada obstando aos beneficiários habilitarem os seus créditos via RPV ou Precatório.	11ª reunião 19.03.2013	PFE, INSS e Superintendência Regional do INSS				
<b>DELIBERAÇÃO 19:</b> O Fórum delibera pelo encaminhamento de ofícios ao Conselho Regional de Medicina, à Associação de Médicos Peritos e à Associação dos Peritos da Previdência Social solicitando um representante para participar da próxima reunião a fim de tratar do tema relativo às perícias médicas.	12ª reunião 14.05.2013	COJEF				
<b>ENCAMINHAMENTO 1:</b> O Fórum valida a sugestão da UAB/PR, apresentada na 10ª Reunião do Fórum da SJPR, de criação de um grupo de trabalho sobre Reforma Previdenciária, com a finalidade de elaborar parecer a ser apresentado às comissões temáticas específicas do Congresso Nacional. A COJEF criará lista de discussão eletrônica que será administrada pelo Coordenador Seccional dos JEFs da SJRS.	13ª reunião 10.10.2013	COJEF				
<b>ENCAMINHAMENTO 2:</b> Deu-se conhecimento aos participantes do Fórum sobre Manual de Ética do Processo Eletrônico, texto base decorrente de grupo de trabalho constituído no âmbito da Seção Judiciária do Paraná. A COJEF criará lista de discussão pela qual os integrantes do Fórum poderão apresentar sugestões até do 25-11-2013. A lista será administrada pelo Coordenador Seccional do JEFs da SJRS.	13ª reunião 10.10.2013	COJEF				
<b>ENCAMINHAMENTO 3:</b> A COJEF receberá por e-mail, as manifestações prós e contras a implantação imediata do PJE pela Justiça Federal da 4ª Região para, então, na próxima reunião, deliberar sobre moção do Fórum no sentido de apoio ao processo eletrônico da 4ª Região.	13ª reunião 10.10.2013	COJEF				
<b>ENCAMINHAMENTO 4:</b> O Fórum acolhe a sugestão da Procuradoria Regional da 4ª Região no sentido de realização de reunião regional do Fórum Interinstitucional Previdenciário com a eliminação de uma reunião trimestral e criação de uma regional para o ano de 2014. A proposta deverá ser validade nos Fóruns de Santa Catarina e Paraná.	13ª reunião 10.10.2013	COJEF				
<b>ENCAMINHAMENTO 5:</b> O Fórum decidiu pela criação de um grupo de trabalho multidisciplinar sobre as perícias médicas previdenciárias. A COJEF criará a lista de discussão que será coordenada pelo Juiz Federal Fábio Mattiello e, as contribuições apresentadas à lista, apresentadas na próxima reunião.	13ª reunião 10.10.2013	COJEF				
<b>ENCAMINHAMENTO 6:</b> As sugestões quanto ao aprimoramento do Laudo Pericial Padrão Eletrônico, funcionalidade que visa padronizar a elaboração do laudo pericial, racionalizando as atividades tanto dos procuradores federais e advogados quanto dos peritos e das varas federais, poderão ser direcionadas à lista de discussão do Fórum (forumprevidenciario-l@trf4.gov.br).	14ª reunião 06.12.2013					

**FÓRUM INTERINSTITUCIONAL PREVIDENCIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
ACOMPANHAMENTO DOS ENUNCIADOS/RECOMENDAÇÕES E DELIBERAÇÕES - FÓRUM RS - SEI 10.1.000026489-2**

<b>Ação/Deliberação</b>	<b>Reunião Data</b>	<b>Responsável</b>	<b>Método (como será feito?)</b>	<b>Situação Atual</b>	<b>Pendência COJEF?</b>	<b>Resultado Prático</b>
<b>ENCAMINHAMENTO 7:</b> O Fórum da SJRS validou a realização de reunião regional do Fórum Interinstitucional Previdenciário, mantendo-se duas reuniões exclusivas da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. A primeira reunião seccional está, provisoriamente, agendada para 11-04-2014 e a reunião regional tem previsão de acontecer em agosto do próximo ano, no TRF4.	14ª reunião 06.12.2013					
<b>ENCAMINHAMENTO 8:</b> A Procuradoria Federal da 4ª Região disponibilizara aos integrantes do Fórum, se não for documento reservado, o estudo sobre a complementação da situação jurídica do trabalhador bóia-fria, de forma a regulamentar o artigo 11 da Lei 8213/91 para que se possa inserir esse trabalhador como avulso. Após, o Fórum deliberará sobre o convite às federações dos trabalhadores, do agronegócio e demais atores para um amplo debate sobre o tema.	14ª reunião 06.12.2013					
<b>ENCAMINHAMENTO 9:</b> Quanto às contribuições apresentadas nas listas de discussão do Fórum, Reforma da Previdência (reforma_previdencia_sc-l@trf4.bov.br), Perícias Médicas Previdenciárias (pericias_sc-l@trf4.gov.br) e Manual de Ética no Processo Eletrônico (manual_de_etica_sc-l@trf4.gov.br), há consenso de que as discussões devam prosseguir até elaboração de um documento final a ser consolidado na próxima reunião seccional e validado na reunião regional do Fórum Interinstitucional Previdenciário.	14ª reunião 06.12.2013					
<b>ENCAMINHAMENTO 10:</b> O Fórum acolheu a sugestão do Procurador Federal Marcelo Nassar no sentido de que as discussões das listas eletrônicas ocorram por outra ferramenta, a exemplo da "Wik" ou "Fórum de Discussão", de forma que seja possibilitado o acesso às informações pretéritas aos novos usuários. A COJEF providenciará a pesquisa sobre a melhor alternativa para atender a demanda, migrando, se for o caso, as discussões para a nova ferramenta.	14ª reunião 06.12.2013					
<b>DELIBERAÇÃO 20:</b> O Fórum delibera o encaminhamento de moção ao Ministério do Planejamento, Casa Civil, Presidência da República e Ministro da Advocacia Geral da União no sentido de que sejam empreendidos esforços para a imediata nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para ingresso na carreira de Procurador Federal, primando pela implantação de núcleos de conciliação.	15ª reunião 06.12.2013					
<b>ENCAMINHAMENTO 11:</b> O Fórum propõe gestão junto a Advocacia Geral da União e à Procuradoria Federal e para que sejam autorizadas as conciliações e dispensa do dever de recorrer no âmbito previdenciário envolvendo os critérios de correção monetária pelo índice do INPC, ficando o Coordenador do SISTCON credenciado para as tratativas.	16ª reunião 07.08.2014					
<b>ENCAMINHAMENTO 12:</b> O Fórum propõe o encaminhamento de solicitação ao Supremo Tribunal Federal no sentido de sensibilizar para a necessidade urgente de modulação dos efeitos das decisões proferidas nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 4357 e 4425, tendo em vista o impacto na maior parte das demandas previdenciárias. O Fórum delibera o encaminhamento de moção ao Ministério do Planejamento, Casa Civil, Presidência da República e Ministro da Advocacia Geral da União no sentido de que sejam empreendidos esforços para a imediata nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para ingresso na carreira de Procurador Federal, primando pela implantação de núcleos de conciliação.	16ª reunião 07.08.2014					

**FÓRUM INTERINSTITUCIONAL PREVIDENCIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
ACOMPANHAMENTO DOS ENUNCIADOS/RECOMENDAÇÕES E DELIBERAÇÕES - FÓRUM RS - SEI 10.1.000026489-2**

<b>Ação/Deliberação</b>	<b>Reunião Data</b>	<b>Responsável</b>	<b>Método (como será feito?)</b>	<b>Situação Atual</b>	<b>Pendência COJEF?</b>	<b>Resultado Prático</b>
<b>DELIBERAÇÃO 21:</b> O Fórum delibera pela constituição de uma comissão mista, composta pelo Coordenador Regional do Sistema de Conciliação e representantes da Ordem dos Advogados do Brasil do Rio Grande do Sul, da Defensoria Pública da União, da Federação dos Aposentados e Pensionistas do Estado do Rio Grande do Sul e do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, com o objetivo de sensibilizar as autoridades superiores, notadamente o Advogado Geral de União, para a busca de solução para os problemas enfrentados na 4ª Região no âmbito da conciliação.	17ª reunião 07.08.2014					
<b>DELIBERAÇÃO 22:</b> O Fórum tomou ciência do atraso na tramitação dos processos na 26ª Vara Federal (Vara da Conciliação) e gestinará junto à Procuradoria Regional Federal no sentido de que seja instituído um regime de mutirão de procuradores federais para atender à demanda acumulada. Caso não seja adotada a solução, o Fórum solicita que o Tribunal encontre alternativa para a imediata resolução do passivo represado.	17ª reunião 07.08.2014					
<b>DELIBERAÇÃO 23:</b> O Fórum, reiterando apoio à Coordenadoria do Sistema de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, aprovou moção no sentido de exortar à Advocacia Geral a União e à Procuradoria Geral Federal que destinem, ainda que minimamente, recursos humanos para a retomada das atividades de conciliação na 4ª região, especialmente, para que sejam viabilizados acordos nas ações de benefício por incapacidade que tramitam na 26ª Vara de Conciliação da Subseção Judiciária de Porto Alegre de forma a suprir/contornar, por ora, a ausência de procuradores federais.	18ª reunião 14.08.2015					
<b>DELIBERAÇÃO 24:</b> O Fórum delibera convidar, para a próxima reunião, representantes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, do Ministério Público do Trabalho e de Sindicatos de Categoria com objetivo de discutir a temática relacionada à prova pericial na atividade especial.	18ª reunião 14.08.2015	COJEF	Envio de Ofício pelo SEI	<b>CONCLUÍDO</b>		
<b>DELIBERAÇÃO 25:</b> O Fórum, considerando que a utilização do laudo eletrônico não afasta por si só o direito da parte/do advogado de apresentar quesitos, delibera que seja registrada em ata a preocupação quanto à possível violação do princípio da ampla defesa em razão do indeferimento preliminar da quesitação apresentada pelos advogados pelos magistrados que atuam no rito dos juizados especiais federais.	18ª reunião 14.08.2015					
<b>DELIBERAÇÃO 26:</b> O Fórum delibera no sentido de aprovar a formação de uma rede de apoio à conciliação na 4ª Região, por meio de lista eletrônica a ser efetivada com o encaminhamento dos contatos de cada instituição ao endereço eletrônico cojef@trf4.jus.br.	19ª reunião 02.09.2015					
<b>DELIBERAÇÃO 27:</b> O Fórum delibera no sentido de recomendar que, nas ações que versem sobre concessão de benefício de prestação continuada, as perícias sociais sejam realizadas pelo profissional de Serviço Social, sendo outras opções aplicadas somente em casos excepcionais em que não seja possível a participação do assistente social.	19ª reunião 02.09.2015	COJEF	Envio de Ofício nº 2720106 pelo SEI	<b>CONCLUÍDO</b>		
<b>DELIBERAÇÃO 28:</b> O Fórum tomou conhecimento da preocupação apresentada pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário- IBDP no tocante ao sobrestamento dos processos cujo recurso diz respeito exclusivamente às questões acessórias ao mérito. Foi solicitado que, nesses casos, a ação prossiga com a execução da obrigação de fazer (concessão ou revisão do benefício previdenciário), bem como o pagamento dos valores incontroversos.	19ª reunião 02.09.2015					

**FÓRUM INTERINSTITUCIONAL PREVIDENCIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
ACOMPANHAMENTO DOS ENUNCIADOS/RECOMENDAÇÕES E DELIBERAÇÕES - FÓRUM RS - SEI 10.1.000026489-2**

<b>Ação/Deliberação</b>	<b>Reunião Data</b>	<b>Responsável</b>	<b>Método (como será feito?)</b>	<b>Situação Atual</b>	<b>Pendência COJEF?</b>	<b>Resultado Prático</b>
<b>DELIBERAÇÃO 29:</b> O Fórum reiterou a deliberação 24, aprovada na 15ª reunião do Fórum Interinstitucional Previdenciário de Santa Catarina, que deliberou pelo encaminhamento de moção ao Advogado Geral de União no sentido de demonstrar preocupação quanto às consequências para a sociedade do movimento "Acordo Zero", promovido pelos procuradores federais, assim como, o possível comprometimento da Política Nacional de Conciliação. Ainda, deliberou que seja oficiada a Advocacia Geral da União e o Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, solicitando que sejam destinados, ainda que minimamente, recursos humanos para a retomada das atividades de conciliação na 4ª Região, com a indicação de procuradores federais e prepostos do INSS para atuarem junto ao CEJUSCONS, bem como para que sejam viabilizados acordos nas ações de benefício por incapacidade que tramitam na 26ª Vara de Conciliação da Subseção Judiciária de Porto Alegre.	19ª reunião 02.09.2015	COJEF	Envio de Ofício nº 2717159 pelo SEI	<b>CONCLUÍDO</b>		
<b>DELIBERAÇÃO 30:</b> O Fórum delibera que a Ordem dos Advogados do Brasil promova o esclarecimento aos seus associados no sentido que de não compete ao juízo de admissibilidade recursal a análise do pedido de cumprimento da obrigação de pagar imposta à Fazenda Nacional nas ações de benefícios previdenciários, quando pendente o julgamento de recurso pelos Tribunais Superiores.	21ª reunião 31.03.2016	OAB				
<b>DELIBERAÇÃO 31:</b> O Fórum delibera que seja solicitada ao Presidente da Comissão de Aperfeiçoamento do Processo Eletrônico manifestação quanto à viabilidade técnica para o processamento da execução dos valores incontroversos quando pendente o julgamento de recurso pelos Tribunais Superiores nas demandas que tramitam nos Juizados Especiais Federais.	21ª reunião 31.03.2016	COJEF	OF. Nº 3071965			
<b>DELIBERAÇÃO 32:</b> O Fórum delibera no sentido de solicitar à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (COJEF) que disponibilize no portal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) os temas representativos de controvérsia indicados pelo Gabinete de Apoio às Turmas Recursais da 4ª Região.	22ª reunião 24.06.2016	COJEF				
<b>DELIBERAÇÃO 33:</b> O Fórum manifesta apoio a criação de ferramentas que possibilitem o acesso às informações previdenciárias dos segurados, a exemplo da Web Service, que gera um extrato da vida laboral e contributiva do segurado, desenvolvido no Projeto Nacional de Interoperabilidade do Conselho Nacional de Justiça.	22ª reunião 24.06.2016					
<b>DELIBERAÇÃO 34:</b> O Fórum delibera que seja solicitado ao Ministério da Previdência Social que preste informações quanto à atuação do grupo de trabalho criado em razão do acordo de cooperação técnica que permitiria o acesso dos advogados à plataforma do e-Recursos por meio de certificação digital.	22ª reunião 24.06.2016	COJEF	Ofício pelo SEI nº 3278534			
<b>DELIBERAÇÃO 35:</b> O Fórum delibera que seja encaminhada à Comissão de Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região a sugestão de edição de súmula quanto ao tema da "desnecessidade de novo pedido administrativo para a concessão do benefício de auxílio-acidente antecedido de auxílio-doença, para o qual a data de início do benefício (DIB) deve ser fixada na data da cessação do benefício (DCB) do auxílio doença", conforme entendimento consolidado no Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Superior Tribunal de Justiça.	22ª reunião 24.06.2016	COJEF	Envio de ofício pelo SEI nº 3278846	<b>CONCLUÍDO</b>	<b>CONCLUÍDO</b>	Ofício - 3278534 - GPRES/COJEF foi encaminhado ao destinatário com o AR JO866207166BR.

## Acompanhamento das Deliberações dos Fóruns Interinstitucional Previdenciário

### Rio Grande do Sul

SJ	Deliberação:	Responsável:	Andamento:	Concluído:
Rio Grande do Sul	<p><b>DELIBERAÇÃO 39:</b> O Fórum delibera no sentido de que os representantes da Procuradoria Federal avaliem junto ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional Federal à possibilidade de realização de proposta de acordo nos processos da Justiça Federal, nos mesmos moldes daquela ofertada pela Procuradoria Federal na Justiça Estadual. O Fórum igualmente aprova a criação de uma comissão, formada pelos representantes da OAB/RS, IBDP, DPU, pela Juíza Federal Daniela Cavalheiro, pelo Presidente do Fórum, a fim de tratar diretamente com a Procuradoria Regional Federal, na pessoa do Procurador Federal Sérgio Montardo, a respeito das dificuldades e soluções para a perfectibilização dos acordos quanto pendente a execução dos valores em razão da aplicação de índice de correção monetária e juros. <b>Aprovada na 24ª Reunião, em 09/062017</b></p>	<p>Procuradoria Federal</p> <p><u>Comissão:</u> OAB/RS, IBDP, DPU, pela Juíza Federal Daniela Cavalheiro, Coordenador</p>	<p>-Enviado email para representantes da procuradoria: Eduardo de Moura Menuzzi (Procurador Regional - PFE/INSS), Eunice Maria Ludwig Chedit (Procuradora Federal – PRF4) Ismael Rolim Dreger (Procurador Federal – PRF4). - Sergio Montardo respondeu email, se disponibilizando a tratar da questão e questionou quais os termos pretendidos das propostas encaminhadas junto a JE. -Lista Zimbra <a href="mailto:delib42-l@trf4.jus.br">delib42-l@trf4.jus.br</a> criada. - Email para <a href="mailto:delib39rs-l@trf4.jus.br">delib39rs-l@trf4.jus.br</a> enviado. Comunicando a criação da lista, colocando-se a disposição para providenciar a reunião caso o grupo entenda necessária e enviando o questionamento do Dr. Sérgio Montardo. - Dra. Daniela se reuniu com o Dr. Fernando Quadros.</p> <p><b>CONCLUSÃO:</b> Perda de objeto em face do julgamento do tema 810. Conversa com JF Daniela e Des. Fernando</p>	ok
	<p><b>DELIBERAÇÃO 40:</b> O Fórum delibera por encaminhar moção à Presidência do INSS no sentido de manifestar apoio à criação de equipes estaduais para o cumprimento das decisões judiciais com intuito de promover racionalização das rotinas de trabalho pelo INSS e a padronização dos procedimentos para a implantação do benefício previdenciário. <b>Aprovada na 25ª Reunião, em 13/04/2017.</b></p>	COJEF	<p>- ofício enviado (4105640)</p> <p><b>CONCLUSÃO:</b> <u>poderíamos verificar com o INSS o andamento desta sugestão do Fórum</u></p>	ok
	<p><b>DELIBERAÇÃO 41:</b> O Fórum delibera no sentido de que a COJEF e a Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região promovam ações que visem a sensibilização dos magistrados e desembargadores federais quanto à importância da adoção nas sentenças e nos acordos das informações necessárias para o cumprimento das execuções em ações previdenciárias, nos termos da Recomendação Conjunta CNJ/CJF n. 4/2012, a fim de possibilitar a celeridade no cumprimento das decisões judiciais e cooperar com a prestação do serviço eficaz pelas Agências da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS. (doc. SEI 3479761). <b>Aprovada na 25ª Reunião, em 13/04/2017.</b></p>	COJEF CORREG	<p>- ofício enviado (4105644) (4114390)</p> <p><b>CONCLUSÃO:</b> os magistrados foram oficiados pela CORREG para observarem a deliberação. (4114390)</p>	ok
	<p><b>DELIBERAÇÃO 42:</b> O Fórum delibera para participação da Associação Brasileira dos Advogados como convidada especial em todas as reuniões da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, com direito a ampla manifestação e sem direito a voto, nos mesmos termos da participação da AJUFERGS. Ainda sugeriu que o tema fosse encaminhado ao Fórum das Seções Judiciárias do Paraná e Santa Catarina, a fim de manter a paridade na representação da instituição nas três seções judiciárias, bem como de que seja debatido, no Fórum Regional, a eventual ampliação da composição e a participação das Associações como membro efetivo. <b>Aprovada na 25ª Reunião, em 13/04/2017.</b></p>	COJEF	<p><b>CONCLUSÃO:</b> tema incluído na pauta do Fórum Regional</p>	ok

## Acompanhamento das Deliberações dos Fóruns Interinstitucional Previdenciário

	<p><b>DELIBERAÇÃO 43:</b> O Fórum delibera que o tema seja levado ao conhecimento do Coordenador do Sistema de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região para estudo da viabilidade de realização de mutirões de conciliação nos processos sobrestados pelo Tema 709 do STF. <b>Aprovada na 25ª Reunião, em 13/04/2017.</b></p>	COJEF SISTCON	<p>- ofício enviado (4105648) - Informação SISTCON (4693914)</p>	ok
	<p><b>DELIBERAÇÃO 44:</b> A Juíza Federal Daniela Tocchetto Cavalheiro, Diretora do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, verificará junto ao Setor de Contadoria a possibilidade de alteração das planilhas de cálculo judiciais PROJEF WEB e inclusão de outras opções de juros moratórios. <b>Aprovada na 25ª Reunião, em 13/04/2017.</b></p>	JF Daniela Tocchetto	<p>- planilha alterada (4127543).  <b>CONCLUSÃO:</b> No PROJEF WEB foi incluída a opção de juros moratórios: 6% a.a. até 12/2002, 12% a.a. até 06/2009, Juro Poup. (L.11.960) até 04/12 (6% a.a.) e Jur. Poup. (L.12703) em diante (% variável).</p>	ok
Rio Grande do Sul	<p><b>DELIBERAÇÃO 45:</b> O Fórum deliberou que seja reiterado o ofício ao Coordenador do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 4ª Região solicitando que seja promovido estudo da viabilidade de realização de mutirões de conciliação nos processos sobrestados pelo Tema 709 do Supremo Tribunal Federal, em decorrência da Orientação Judicial n. 00011/2017/GEOR/PREV/DEPCONT/PGF/AGU. <b>Aprovada na 26ª Reunião, em 17/08/2018.</b></p>		<p>Tema tratado pelo SISTCON conforme deliberação 43.  <b>CONCLUSÃO:</b> acompanhar pela deliberação 43</p>	ok
	<p><b>DELIBERAÇÃO 46:</b> O Fórum deliberou apoiar a estratégia de atuação do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal, nos termos da Nota Técnica n. 06/2018 cujo objetivo era promover estudos sobre a problemática do progressivo custo das periciais judiciais a cargo do orçamento da Justiça Federal, em particular em decorrência dos processos previdenciários que tramitam nos Juizados Especiais Federais. A Nota Técnica n 06/2018 apresenta, entre outras, a seguinte conclusão: i) a realização de audiência pública, com a presença da administração central do INSS, do Ministério do Planejamento, a Defensoria Pública da União, de médicos e de associações de peritos, entre outros atores, visando debater os seguintes pontos: a) o procedimento da alta programada e seus efeitos; b) as perspectivas orçamentárias referentes a essa despesa para os próximos exercícios; c) a legitimidade de essa despesa impactar o teto de gastos da Justiça Federal; d) as alternativas possíveis para ressarcimento das despesas adiantadas pela Justiça Federal para pagamento de peritos, nos casos de procedência ao final do processo; e) o papel da Defensoria Pública na gestão da assistência jurídica gratuita; f) o cumprimento pelo INSS de apresentação dos antecedentes médico-periciais e avaliações médicas e sociais dos benefícios judicializados. ii) sejam realizadas, antes da audiência pública, reuniões prévias com o INSS, o Ministério do planejamento e a Defensoria Pública da União, a fim de delimitar os pontos em discussão; A Nota Técnica poderá ser acessada pelo link: <b><a href="http://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/nucleo-de-estudo-e-pesquisa/notas-tecnicas">http://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/nucleo-de-estudo-e-pesquisa/notas-tecnicas</a></b>. <b>Aprovada na 26ª Reunião, em 17/08/2018.</b></p>		<p>Ofício 4411613  <b>CONCLUSÃO:</b> aguarda análise pelo Centro Local de Inteligência da SJRS</p>	ok

## Acompanhamento das Deliberações dos Fóruns Interinstitucional Previdenciário

<b>Rio Grande do Sul</b>	<p><b>DELIBERAÇÃO 47:</b> O Fórum deliberou seja encaminhado ao Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal a sugestão de incluir a realização de estudo quanto à viabilidade de criação de quadro permanente de peritos no âmbito da Justiça Federal a título de complementação às conclusões da Nota Técnica n. 06/2018 referente às perícias judiciais em matéria previdenciária. Ainda, o Fórum ressaltou a importância de constar no sistema "MEU INSS" os antecedentes médico-periciais e as avaliações médicas e sociais dos beneficiários. <b>Aprovada na 26ª Reunião, em 17/08/2018.</b></p>	<p>Ofício 4411613</p> <p><b>CONCLUSÃO:</b> aguarda análise pelo Centro Local de Inteligência da SJRS</p>	ok
	<p><b>DELIBERAÇÃO 48:</b> O Fórum, em atenção à solicitação da Presidente no sentido de que fossem encaminhadas para deliberação propostas de alteração à Lei 10.259/01 a fim de subsidiar estudos junto ao Conselho da Justiça Federal, aprovou as seguintes sugestões:</p> <p><i>Sugestão 1: "Competência dos Juizados Especiais Federais para revisão de ato administrativo relacionados às multas de trânsito".</i></p> <p><i>Sugestão 2: "inclusão de § 4º ao artigo 3º: Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. (...) § 4º A propositura da ação perante o Juizado Especial implica renúncia tácita às parcelas vencidas no momento do ajuizamento que excederem o limite dos valores previstos no caput."</i></p> <p><b>Aprovada na 26ª Reunião, em 17/08/2018.</b></p>	<p><b>CONCLUSÃO:</b> apresentadas nos demais Fóruns SC/PR. Propostas serão levadas à Reunião da Comissão Permanente dos JEFs, em Brasília</p>	ok
	<p><b>DELIBERAÇÃO 49:</b> O Fórum deliberou no sentido de apoiar a iniciativa da Procuradoria Regional Federal da 4ª Região de criação de equipes de trabalho remoto para as demais matérias previdenciárias, à semelhança da atuação da Equipe de Trabalho Remoto - benefícios por incapacidade - ETR/BI, a serem implementadas, inicialmente, nos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. A iniciativa, em conjunto com a Corregedoria Regional da Justiça Federal, com a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais e com o Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 4ª Região, visa promover a padronização dos procedimentos das demandas previdenciárias, garantindo maior celeridade e efetividade na prestação jurisdicional. <b>Aprovada na 26ª Reunião, em 17/08/2018.</b></p>	<p>- por e-mail (22/11) a PRF informou que, em setembro de 2018, foi criada a Equipe Estadual de Juizado Previdenciário Geral do Rio Grande do Sul – EE-JEF/RS, que, à semelhança da ETR-BI/RS, atuará de forma especializada nas demais matérias previdenciárias, objetos das ações em trâmite nos JEFs do RS. A equipe de apoio e iniciará suas atividades em 23/11/2018</p>	ok

## Acompanhamento das Deliberações dos Fóruns Interinstitucional Previdenciário

### Santa Catarina

Santa Catarina	<p><b>DELIBERAÇÃO 53:</b> O Fórum delibera pela expedição de ofício às entidades do Sistema S e às que congregam as federações de empresas de Santa Catarina no intuito de propor a criação/ampliação de convênios, sem custo para a Previdência Social, para a realização de cursos de capacitação e para incentivar a reabilitação profissional de segurados.</p> <p><b>Aprovada na 21ª Reunião, em 19/10/2017.</b></p>	COJEF	<p>-Ofícios enviados pela COJEF SEI: 0009368-47</p> <p>-SESC – não prove curso de capacitação (3881483)</p> <p>-SENAC – não tem condições de atender (3888129)</p> <p>-FIESC – disposição para colaborar e propõe reunião. (3910858)</p> <p>-SEBRAE – não prove formação de mão de obra, está à disposição e pede informações mais detalhadas. (3959894)</p> <p>- Agendada Reunião 13/03 Dr. Lazzari, OAB/SC e INSS para planejar atividades a serem discutidas com o Sistema S.</p> <p>- Representante OAB/SC: Dra. Bruna Correia (<a href="mailto:bruna.correia.adv.sc@gmail.com">bruna.correia.adv.sc@gmail.com</a>)</p> <p>-Esperando nome dos representantes INSS. Enviado e-mail para Dr. Sadi para ajudar na indicação.</p> <p>- Na reunião, foi verificado que os convênios com o Sistema S já estão sendo feitos com o INSS. Ficou acordado que, antes do Fórum de SC, ocorrerá uma solenidade para a assinatura dos convênios com Sistema S que estão em negociação e para a divulgação dos convênios já assinados.</p> <p>- Não foi possível a assinatura dos contratos no 22º fórum. Foi discutida a realização de um estudo impacto econômico da manutenção de benefícios previdenciários aos segurados que aguardam o processo de reabilitação profissional e a implementação de ações públicas ou privadas.</p> <p>- O Dr. Rodrigo Galvão informou que foi assinado o acordo de cooperação com o IFSC (e-mail 14/11/18)</p> <p><b>CONCLUSÃO:</b> Acompanhar andamento. assinatura dos convênios</p>	OK
	<p><b>DELIBERAÇÃO 54:</b> O Fórum delibera envidar esforços para que o Instituto Nacional do Seguro Social trate a reabilitação profissional como uma das prioridades nas agências, com o estímulo de firmar mais convênios com entidades educacionais-profissionalizantes, a fim de ampliar a aplicação do programa.</p> <p><b>Aprovada na 21ª Reunião, em 19/10/2017.</b></p>	INSS	<p>Ofício- circular (3965649) enviado pela a COJEF</p> <p>- E-mail Dr. Marcelo Gorski (3971032) e Dr. Menuzzi (3971033) dando encaminhamento.</p> <p><b>CONCLUSÃO:</b> sendo trabalhada na deliberação 53</p>	ok
	<p><b>DELIBERAÇÃO 55:</b> O Fórum recomenda ao Instituto Nacional do Seguro Social que se comprometa a envidar esforços para dar maior divulgação do serviço de reabilitação profissional, dos direitos do reabilitado, e das formas como é oferecido aos segurados.</p> <p><b>Aprovada na 21ª Reunião, em 19/10/2017.</b></p>	INSS	<p>Ofício- circular (3965649) enviado pela a COJEF</p> <p>- E-mail Dr. Marcelo Gorski (3971032) e Dr. Menuzzi (3971033) dando encaminhamento.</p>	ok
	<p><b>DELIBERAÇÃO 56:</b> O Fórum tomou ciência do esgotamento das verbas da Assistência Judiciária Gratuita e acolheu a sugestão da OAB/SC no sentido de apoiar a Direção do Foro da Seção Judiciária da Santa Catarina na busca por parcerias institucionais, em especial com Instituições de Ensino Superior, para a realização das perícias judiciais nos casos em periciando não possa arcar com as despesas processuais da perícia técnica.</p> <p><b>Aprovada na 22ª Reunião, em 18/05/2018.</b></p>	DF/SC	<p>- DFSC enviou Ofício (4192064) solicitando agendamento de audiência com o Reitor da Universidade (4203534).</p> <p>- foi encaminhado ofício ao Coordenador do Curso de Medicina da Unisul, nos mesmos moldes daquele encaminhado ao Reitor da UFSC, porém também sem resposta até o momento;</p> <p>- enviados ofícios ao Reitor da UFSC (doc.4361219), bem como ao Coordenador do Curso de Medicina da Unisul – Unidade Pedra Branca (doc. 4361222), consultando sobre a possibilidade de agendamento de audiência, tendo como pauta a proposta de convênio para realização de</p>	ok

## Acompanhamento das Deliberações dos Fóruns Interinstitucional Previdenciário

			<p>perícias médicas no âmbito da Justiça Federal de Santa Catarina. -Em resposta, a Reitoria da UFSC informou que, atualmente, estão inviabilizados de acréscimo na demanda por meio de novo acordo de cooperação (doc. 4361239). A Unisul – Unidade Pedra Branca não se manifestou até o momento.</p> <p><b>CONCLUSÃO:</b> edição da MP 854/2018 - validade 04/10/2018 a 02/12/2018</p>	
	<p>DELIBERAÇÃO 57: O Fórum aprovou a criação do grupo de trabalho com o objetivo de tratar o tema referente ao assédio dos bancos aos aposentados e vazamento de informações sigilosas, a ser integrado pela Juíza Federal Cláudia Dadico e pelos representantes da OAB/SC, MPF/SC, INSS, DPU/SC. Aprovada na 22ª Reunião, em 18/05/2018.</p>	<p>JF Cláudia Dadico OAB/SC, MPF/SC, INSS, DPU/SC.</p>	<p>-solicitada a criação da lista de discussão delib57sc-l@trf4.jus.br, cadastrando os representantes das entidades referidas que estavam presentes na 22ª reunião. - DFSC fez contato com a Dra Vanusa do IBDP e aguarda a disponibilidade dos demais (4203534). - Feita reunião dia 23/7/2018 da DFSC com advogados, MPF, Polícia Federal e DPU para tratar do assédio praticado pelos bancos, financeiras e advogados em face ao segurado do RGPS/INSS. -Nova reunião marcada para 12/9 onde foram convidados DATAPREV e Coordenador Geral de Gerenciamento de Pagamento de Benefício do INSS - Reunião realizada. Ata doc. 4341955 <b>CONCLUSÃO:</b> Acompanhar pela deliberação 62</p>	ok
	<p>DELIBERAÇÃO 58: A Juíza Federal Claudia Dadico, Diretora do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina, verificará junto ao Núcleo de Cálculos Judiciais a possibilidade de alteração das planilhas de cálculo judiciais JUSPREVI III com a inclusão de outras opções de índices de correção monetária, nos termos a serem encaminhados à COJEF pelo representante da FEAPESC. Aprovada na 23ª Reunião, em 14/09/2018.</p>	<p>DF/SC COJEF DF/RS</p>	<p>SEI 0011587-96.2018.4.04.8000</p> <p><b>CONCLUSÃO:</b> em andamento</p>	ok
	<p>DELIBERAÇÃO 59: O Fórum acolheu a sugestão da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina de incluir o representante do Ministério Público do Trabalho como integrante do Fórum Interinstitucional Previdenciário de Santa Catarina Aprovada na 23ª Reunião, em 14/09/2018.</p>	<p>COJEF</p>	<p><b>CONCLUSÃO:</b> submeter ao Fórum Regional em 30/11/18</p>	ok
	<p>DELIBERAÇÃO 60: O Fórum, em atenção à solicitação da Presidente no sentido de que fossem encaminhadas para deliberação propostas de alteração à Lei 10.259/01 a fim de subsidiar estudos junto ao Conselho da Justiça Federal, aprovou as seguintes sugestões: Sugestão 1: Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material ou processual proferidas por turmas recursais na interpretação da lei. Sugestão 2: Constar em lei a previsão do prazo de interposição do pedido de uniformização de interpretação de lei federal. Sugestão 3: Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4o da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995. Parágrafo único: Havendo opção pela propositura da ação no juízo estadual, será aplicado o rito previsto nesta Lei, com a remessa de eventual recurso à Turma Recursal</p>		<p><b>CONCLUSÃO:</b> apresentadas nos demais Fóruns SC/PR. Propostas serão levadas à Reunião da Comissão Permanente dos JEFs, em Brasília</p>	ok
Santa Catarina				

## Acompanhamento das Deliberações dos Fóruns Interinstitucional Previdenciário

	<p>Federal competente. Ainda, o Fórum referendou as propostas de alteração da Lei 10.259/01, aprovadas na 26ª Reunião do Fórum Interinstitucional Previdenciário da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul:</p> <p>Sugestão 1: "Competência dos Juizados Especiais Federais para revisão de ato administrativo relacionados às multas de trânsito".</p> <p>Sugestão 2: "inclusão de § 4º ao artigo 3º:</p> <p>Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º A propositura da ação perante o Juizado Especial implica renúncia tácita às parcelas vencidas no momento do ajuizamento que excederem o limite dos valores previstos no caput.</p> <p>Aprovada na 23ª Reunião, em 14/09/2018.</p>			
Santa Catarina	<p><b>DELIBERAÇÃO 61:</b> O Fórum deliberou oficiar, via Presidência do TRF4, a Presidência do INSS, o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento, o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público Federal relatando as dificuldades na observação dos prazos de análise dos processos administrativos protocolados de forma física ou eletrônica, apontando a necessidade de adoção de ações de gestão que promovam o adequado atendimento dos segurados, evitando-se demandas judiciais com objetivo de fixação de prazo judicial para análise do requerimento administrativo.</p> <p><b>Aprovada na 23ª Reunião, em 14/09/2018.</b></p>		<p>- Deliberação 49/PR aprovada no mesmo sentido. Foram aproveitados os ofícios. Oficiado no Fórum de SC apenas as autoridades que não constaram da Deliberação 49: MF(4393394), MPF/SC (4393419).</p> <p>- resposta ()</p> <p><b>CONCLUSÃO:</b> acompanhar também Deliberação 49/PR</p>	ok
	<p><b>DELIBERAÇÃO 62:</b> O Fórum deliberou no sentido de oficiar à Superintendência da Polícia Federal e ao Ministério Público Federal solicitando a instauração de investigação criminal quanto ao assédio de instituições financeiras aos aposentados e vazamento de informações sigilosas referente aos dados dos segurados da Previdência Social, ressaltando o prejuízo financeiro imposto à Autarquia Previdenciária em decorrência das condenações judiciais por danos morais.</p> <p><b>Aprovada na 23ª Reunião, em 14/09/2018.</b></p>		<p>- Ofício enviado para Polícia FEd (4372319), MPF(4372376).</p>	ok
	<p><b>DELIBERAÇÃO 63:</b> O Fórum delibera pela criação de comissão para, a partir da inserção de quesito obrigatório relativo à violência doméstica nas perícias, estabelecer um protocolo de ação para encaminhamento do problema.</p>	Corregedoria	SEI 0007708-47.2019.4.04.8000 Ofício 4678607	
	<p><b>DELIBERAÇÃO 64:</b> O Fórum apoia e incentiva a realização de reuniões entre a Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região e os seguimentos profissionais, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina e Procuradoria Federal, com o objetivo de esclarecer o projeto de especialização, regionalização de competências e equalização de cargas de trabalho na Seção Judiciária de Santa Catarina.</p>	Corregedoria	SEI 0007708-47.2019.4.04.8000 Ofício 4678607	
	<p><b>DELIBERAÇÃO 65:</b> O Fórum determina que seja atualizada a lista</p>		Enviado emails pra a lista em 22/05.	

## Acompanhamento das Deliberações dos Fóruns Interinstitucional Previdenciário

	de e-mails cartilhaaque-l@trf4.jus.br. Delibera, também, que esse grupo de trabalho promova a discussão sobre a suposta “venda casada” de produtos, realizada pela Caixa Econômica Federal e pelo Branco do Brasil, aos segurados não correntistas, nos dias que antecedem o pagamento dos precatórios.			
	<b>DELIBERAÇÃO 66:</b> O Fórum toma conhecimento das dificuldades orçamentárias e legais em relação à verba para pagamento dos honorários periciais no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região. Ainda, o Fórum apoia a iniciativa da Dra. Gisele Kravchychyn, representante do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, no sentido de encaminhar a questão à Comissão de Seguridade do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.		- PL 2999/19 em Tramitação na Câmara dos Deputados. - Na próxima reunião pedir informações para a Dra Gisele.	
<b>PR</b>	<b>DELIBERAÇÃO 41:</b> O Fórum delibera que o Presidente do Fórum agende uma visita à Presidência do Instituto Nacional de Colonização de Reforma Agrária – INCRA, com a finalidade de sensibilizar a administração nacional pela busca de solução mais definitiva para as dificuldades enfrentadas pela Superintendência Regional do INCRA no Paraná quanto ao tempo de expedição da certidão de cadastro de imóvel rural, em que pese os esforços já envidados pela atual administração regional, assim como pela importância da modernização tecnológica para melhoria na prestação dos serviços. Aprovada na 21ª Reunião, em 26/05/2017.	COJEF	- Dr. João Batista se reuniu com a diretoria do INCRA em Brasília, dia 14/06. - remeter para deliberação 46 a 47	ok
	<b>DELIBERAÇÃO 42:</b> O Fórum delibera que seja oficiada à Superintendência do INSS – Regional Sul no sentido de que o Fórum tomou ciência das dificuldades enfrentadas pelas Agências da Previdência Social para a realização das justificações administrativas. Assim, sugere a realização de uma reunião multidisciplinar, com a participação dos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná, do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, do Ministério Público do Trabalho, de juízes federais com competência previdenciária, de procuradores federais e de servidores do INSS atuantes na capital e interior, para, com espírito colaborativo, apontar as melhorias para o procedimento das justificações administrativas, evitando a repetição do ato na esfera judicial. Aprovada na 21ª Reunião, em 26/05/2017.	COJEF  OAB/PR, IBDP, MPT, Juízes Prev, Procuradores Fed, INSS	- criada lista Zimbra <a href="mailto:delib42pr-l@trf4.jus.br">delib42pr-l@trf4.jus.br</a> (falta e-mail do MPT). - Email para <a href="mailto:delib42pr-l@trf4.jus.br">delib42pr-l@trf4.jus.br</a> enviado. Comunicando a criação da lista e colocando-se a disposição para providenciar reunião, caso o grupo entenda necessária. - incluído na pauta da Dra Vivian - questionar se haverá retomada do assunto.	
	<b>DELIBERAÇÃO 43:</b> O Fórum referenda a deliberação aprovada na 25ª Reunião do Fórum Interinstitucional Previdenciário da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, no sentido de que a Associação Brasileira dos Advogados - ABA seja convidada para todas as reuniões do Fórum da Seção Judiciária do Paraná, com direito a ampla manifestação e sem direito a voto, nos mesmos termos da participação da Associação dos Juízes Federais – APAJUF. Ainda aprovou a deliberação quanto ao encaminhamento do tema para a reunião regional para que seja debatida a eventual ampliação da	COJEF	- incluído como pauta do Fórum Regional	ok

## Acompanhamento das Deliberações dos Fóruns Interinstitucional Previdenciário

composição e a participação das Associações como membro efetivo. <b>Aprovada na 22ª Reunião, em 20/04/2018.</b>			
DELIBERAÇÃO 44: O Fórum recomenda a realização de uma reunião de trabalho entre juízes federais das varas federais previdenciárias da Subseção Judiciária de Curitiba e a Procuradoria Federal no Paraná, com a participação dos representantes da COJEF, SISTCON e Direção do Foro, com o objetivo de promoverem a retomada do entendimento quanto ao processamento das ações previdenciárias, especialmente, no tocante aos cumprimentos das decisões judiciais e das audiências de conciliação. <b>Aprovada na 22ª Reunião, em 20/04/2018.</b>	SISTCON	SEI 4197560  - PF/PR pautou relatar as providências da deliberação na 23º Reunião 19/10.	ok
DELIBERAÇÃO 45: O Fórum acolhe sugestão da Superintendência Regional Sul do INSS no sentido de que seja realizada visita institucional pelos juízes federais à Gerência Executiva do INSS de Curitiba a fim de conhecerem os procedimentos administrativos e gerenciais adotados pelas Agências da Previdência Social. <b>Aprovada na 22ª Reunião, em 20/04/2018.</b>	COJEF e Erivaldo  Juízes federais de curitiba	- Dr Erivaldo falou que foi feita visita (email 17/09) e pautou o assunto no Fórum. Apresentação pela JF Amanda. - PF/PR pautou relatar as providências da deliberação na 23º Reunião 19/10.	ok
<b>DELIBERAÇÃO 46:</b> O Fórum acolhe a sugestão do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário e da Ordem dos Advogados do Brasil no sentido de auxiliar a Superintendência Regional do INCRA na expedição da certidão de cadastro de imóvel rural. O representante da OAB/PR responsabiliza-se pelo contato com o INCRA e futuras tratativas, reportando-as na próxima reunião do Fórum. <b>Aprovada na 22ª Reunião, em 20/04/2018.</b>	INCRA OAB/PR	- email para Dr. Leandro e Dr. Zicarelli perguntando se ha informações sobre o atendimento da deliberação 46. (17/09/18) - Dr Leonardo respondeu que foi enviado email ao INCRA (cojef em cópia) solicitando informações e colocando-se a disposição para solução do impasse das certidões para comprovação de período rural, porém não obteve resposta do órgão.	
<b>DELIBERAÇÃO 47:</b> O Fórum delibera que seja oficiada a Presidência do TRF4 sugerindo a realização de convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para a integração dos sistemas de informática a fim de que possibilitar o acesso dos juízes federais ao cadastro rural dos trabalhadores. <b>Aprovada na 22ª Reunião, em 20/04/2018.</b>	COJEF INCRA	- Oficiar a presidência do TRF4 (4177074) - Presidência pediu para DTI fazer estudo de viabilidade técnica e dps viabilizar a perfectibilização de convênio com o INCRA visando a integração dos sistemas de informática (4187547). <b>Pendente na TI</b>	
DELIBERAÇÃO 48: O Fórum delibera no sentido de que a representante do IBDP encaminhe à COJEF exemplos concretos do uso indevido do banco de dados da Previdência Social, os quais serão repassados ao representante da Procuradoria da República no Paraná, a fim de instruir procedimento instaurado pelo Ministério Público Federal.  Aprovada na 22ª Reunião, em 20/04/2018.	COJEF IBDP Procuradoria da República no PR		ok
DELIBERAÇÃO 49: O Fórum delibera levar ao conhecimento do		- Olhar Deliberação 61 do Fórum da SJSC	

## Acompanhamento das Deliberações dos Fóruns Interinstitucional Previdenciário

<p>Tribunal de Contas da União, da Presidência do Instituto Nacional do Seguro Social, do Ministério do Desenvolvimento Social e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a preocupação da Justiça Federal da 4ª Região quanto à crescente judicialização de demandas em razão do atraso na análise administrativa e concessão de benefício do Regime Geral da Previdência Social, e da necessidade de aperfeiçoamento das práticas de gestão, recomendadas no Acórdão 1.795/2014 - Plenário - TCU, processo TC-016.601/2013-0, monitoradas no processo TC-018.617/2015-8.</p> <p>Aprovada na 23ª Reunião, em 19/10/2018.</p>			
<p><b>DELIBERAÇÃO 50:</b> A Juíza Federal Eliana Marinho verificará com a Diretoria de Tecnologia da Informação do TRF4 a possibilidade de integração dos sistemas de videoconferência entre a Justiça Federal e a Procuradoria Federal para realização de audiências.</p> <p>Aprovada na 23ª Reunião, em 19/10/2018.</p>		<p>- retorno dado do fórum na reunião de 04/2019. DTI está reconfigurando o sistema e até final do ano de 2019, a depender das soluções verificadas para transmissão sem ônus, poderá atender ao pedido da Procuradoria Federal</p>	
<p><b>Deliberação 51:</b> O Fórum delibera pelo o encaminhamento de sugestão ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região para a divulgação de informações sobre quais seriam as agências bancárias aptas a realizar pagamentos de numerários, em processos previdenciários, que excedam o valor de cem mil reais.</p>	<p>cojef</p>	<p>- ofício 4678567 Ofício encaminhado à GPRES sem retorno até 05/08/19</p>	
<p><b>Deliberação 52:</b> O Fórum recomenda a realização de estudo para verificar as condições de trabalho da Divisão de Apoio às Turmas Recursais e dos gabinetes das turmas recursais, com a finalidade de viabilizar o acréscimo do número de sessões de julgamento, conforme previsão regimental.</p> <p>Ainda, a cientificação, aos Presidentes das Turmas Recursais, da justa reivindicação da nobre classe dos advogados, pendente desde 2017, para o seu efetivo endereçamento - seja através do aumento da periodicidade das sessões, seja de seu desmembramento, possibilitando a realização das sustentações orais presenciais pela manhã e das por videoconferência no turno da tarde, além do gerenciamento das sustentações orais em que há consenso da turma quanto as razões recursais. Caberá a Ordem dos Advogados do Brasil reportar eventuais problemas à COJEF caso medidas não sejam adotadas no prazo de 60 dias, de modo que o TRF4 possa regulamentar sobre o tema.</p>		<p>Pauta reunião administrativa TRU 31/05/2019</p>	
<p><b>Deliberação 53:</b> O Fórum recomenda que as eventuais dificuldades para a realização das sustentações orais no âmbito da Turma Nacional de Uniformização a partir das subseções judiciárias sejam reportadas diretamente à Direção do Foro da Seção Judiciária do Paraná, que adotará as providências necessárias para observação do Provimento n. CJF-PRV-2018/00001 de 19/02/2018.</p>	<p>DF</p>	<p>- ofício 4678286</p>	<p>ok</p>
<p><b>Deliberação 54:</b> O Fórum delibera que sejam expedidos ofícios às</p>		<p>- ofício 4678344 e doc 46783641 (TJPR)</p>	<p>ok</p>

## Acompanhamento das Deliberações dos Fóruns Interinstitucional Previdenciário

	Presidências do Tribunal de Justiça do Paraná e do Conselho Nacional de Justiça, cientificando-os de que o Fórum apóia às ações de melhoria dos bancos de dados do INSS, em especial quanto à implementação do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC, que possibilitará a efetivação de direitos sociais, especialmente em relação à concessão automática de benefícios previdenciários, ampliando o exercício da cidadania.		As alterações trazidas pela Lei 13.846/19 na Lei de Benefícios (Lei 8213/91) prevê no artigo 18 §4º a concessão de benefícios diretamente aos oficiais de Registro Civil.	
	<b>Deliberação 55:</b> O Fórum recomenda a realização de uma reunião de trabalho entre as contadorias judiciais da Seção Judiciária do Paraná, a ser promovida pela Direção do Foro, com o objetivo de discutir a possibilidade de padronização dos cálculos das ações previdenciárias sobrestadas pelo Tema 810.		- ofício 4678286 Reunião com os núcleos de contadoria a ser realizada após o julgamento do Tema STF 810	
	<b>Deliberação 56:</b> O Fórum declara apoio à proposta do Juiz Federal Érico dos Santos no sentido de encaminhar ao Centro de Inteligência da Justiça Federal do Paraná o pedido de realização de estudo, com o auxílio da Procuradoria Federal, do Instituto Nacional do Seguro Social e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Paraná, visando a elaboração de nota técnica que identifique o procedimento mais adequado em relação as diversas demandas de natureza previdenciária.		- ofício Dra Alina anexado no sei 4678698 - enviado email para Erico Sanches - Dr Erico informou que houve uma reunião com a PFE/INSS e que entraram em contato com a OAB. Estão prosseguindo com os trabalhos (email 29/5/19) - <b>Próxima reunião pedir informações para Dr Erico</b>	
<b>Regional</b>	<b>DELIBERAÇÃO 18:</b> O Fórum Regional aprovou a Cartilha Bancos – Saques de RPVs e Precatórios, ficando os representantes das instituições comprometidos a encaminhar à autoridade superior da respectiva instituição a solicitação de ampla divulgação da cartilha, sem prejuízo de eventual acolhimento da sugestão da OAB/RS no sentido de seja incluída a possibilidade do segurado apresentar a documentação em uma agência e realizar o saque em outra diversa o que será submetido ao Banco do Brasil. <b>Aprovada na 4ª Reunião, em 15/12/2017.</b>	COJEF Representantes das instituições	- Enviado ofício-circular com a cartilha e folder para integrantes dos fóruns. - respondido SEI <u>0003123-17.2017.4.04.8001</u>	ok
	<b>DELIBERAÇÃO 19:</b> O Fórum Regional delibera pela expedição de ofício às entidades do Sistema S das Seções Judiciárias da 4ª Região e às que congregam as federações de empresas da Região Sul, no intuito de propor a criação/ampliação de convênios com a Previdência Social para a realização de cursos de capacitação e para incentivar a reabilitação profissional de segurados. <b>Aprovada na 4ª Reunião, em 15/12/2017.</b>	COJEF	-Ofícios enviados pela COJEF SEI: 0011753-65 - SENAR/PR – só sobre rural, a disposição (3980838). -SESC-PR- não promove capacitação (3989802) -SENAC-RS marcou reunião na COJEF dia 8/3 Desmarcada Reunião com SENAC-RS -SENAC-PR já está em vias de formação de convênio com o INSS para qualificação no comercio de bens, serviços e turismo. -SENAI/RS tem contrato com GEx Canoas para reabilitação profissional. Coloca-se a disposição e indicou representante (Dr. Eliseu). -SEBRAE/RS respondeu que é exclusivo para micro e pequenas empresas. - a deliberação está sendo trabalhada nos fórum da Seções judiciárias	ok
			-Ofício- circular (3965649) enviado pela a COJEF	ok

## Acompanhamento das Deliberações dos Fóruns Interinstitucional Previdenciário

<p><b>DELIBERAÇÃO 20:</b> O Fórum Regional referendou a deliberação 54, aprovada na 21ª Reunião do Fórum da Seção Judiciária de Santa Catarina, no sentido de o Fórum envidar esforços para que o Instituto Nacional do Seguro Social trate a reabilitação profissional como uma das prioridades nas agências, com o estímulo de firmar mais convênios com entidades educacionais-profissionalizantes, a fim de ampliar a aplicação do programa. <b>Aprovada na 4ª Reunião, em 15/12/2017.</b></p>	<p>COJEF INSS</p>	<p>- chegou o E-mail do Dr. Marcelo Gorski (3971032) e do Dr. Menuzzi (3971033) dando encaminhamento.</p>	
<p><b>DELIBERAÇÃO 21:</b> O Fórum Regional referendou a deliberação 55, aprovada na 21ª Reunião do Fórum da Seção Judiciária de Santa Catarina, a qual recomendava ao Instituto Nacional do Seguro Social que se comprometa a envidar esforços para dar maior divulgação do serviço de reabilitação profissional, dos direitos do reabilitado, e das formas como é oferecido aos segurados. <b>Aprovada na 4ª Reunião, em 15/12/2017.</b></p>	<p>INSS</p>	<p>-Ofício- circular (3965649) enviado pela a COJEF - E-mail Dr. Marcelo Gorski (3971032) e Dr. Menuzzi (3971033) dando encaminhamento.</p>	<p>ok</p>
<p><b>DELIBERAÇÃO 22:</b> O Fórum deliberou pela expedição de ofício à Presidência do INSS sugerindo que sejam disponibilizados os agendamentos pelo 135 ou site do INSS, assim como pelo INSS Digital, de todos os benefícios e serviços previstos na Lei 8.213/91, em especial aposentadoria por invalidez, auxílio acidente, aposentadoria especial e reabilitação profissional. <b>Aprovada na 4ª Reunião, em 15/12/2017.</b></p>	<p>COJEF</p>	<p>-Ofícios 3966296 e 3966301 enviado pela a COJEF</p>	<p>ok</p>
<p><b>DELIBERAÇÃO 23:</b> O Fórum deliberou pela expedição de ofício à Presidência do INSS para que estude a possibilidade de que seja estabelecida cláusula de descredenciamento das Instituições Bancárias e suas correspondentes que utilizarem indevidamente o telefone e os dados pessoais dos segurados da Previdência Social na captação de clientela e venda de produtos e serviços. <b>Aprovada na 4ª Reunião, em 15/12/2017.</b></p>	<p>COJEF</p>	<p>-Ofícios 3966296 e 3966301 enviado pela a COJEF - esta sendo trabalhado no fórum de SC</p>	<p>ok</p>
<p><b>DELIBERAÇÃO 24:</b> O Fórum deliberou que o representante da Procuradoria Federal encaminhe à Procuradoria Federal em Santa Catarina a sugestão de celebrar convênio com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina no sentido de que seja possibilitada a realização dos atos processuais de citação e intimação dos procuradores federais por meio eletrônico. <b>Aprovada na 4ª Reunião, em 15/12/2017.</b></p>	<p>Representante da Procuradoria Federal</p>	<p>-Ofício (3965941) enviado pela COJEF -JF André Fonseca do TJSC informou que em 2018 foi celebrado o convenio entre TJSC e INSS e hoje todas as citações e intimações do INSS, no âmbito do TJSC, passaram a ocorrer de forma eletrônica, com exceção dos processos físicos. (email 04/10)</p>	<p>ok</p>
<p><b>DELIBERAÇÃO 25:</b> Os desembargadores federais representantes das Turmas Previdenciárias do Tribunal Regional Federal da 4ª Região comprometeram-se a levar aos demais integrantes da Seção Previdenciária do Tribunal a preocupação trazida quanto às consequências na demora do julgamento dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, em especial, o IRDR/TRF4 - Tema n. 2</p>	<p>Desembargadores representantes de Turma Prev. do TRF4</p>	<p>- Foi interposto Recurso Extraordinário</p>	<p>ok</p>

## Acompanhamento das Deliberações dos Fóruns Interinstitucional Previdenciário

Aprovada na 4ª Reunião, em 15/12/2017.			
	<p><b>DELIBERAÇÃO 26:</b> O Fórum Regional deliberou (i) dar conhecimento a advogados e magistrados das ações gerenciais que vem sendo adotadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, visando ao aperfeiçoamento e à informatização da gestão pública em matéria previdenciária, (ii) considerar razoável o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do respectivo protocolo, para análise de requerimentos administrativos, tendo em vista a implantação de novos sistemas de trabalho na autarquia e o empenho da Superintendência Regional em aprimorá-los com recursos tecnológicos, para dar vazão ao número crescente de demandas, evitando a judicialização de questões que podem ser resolvidas na via administrativa (impetração de mandados de segurança e concessão de benefícios previdenciários, via liminar), e (iii) avaliar os resultados obtidos no período nas reuniões dos Fóruns Seccionais, a serem realizadas no primeiro semestre de 2019.</p>	COJEF	<p>- email enviado para representantes do INSS solicitando as informações sobre as ações gerenciais adotadas dia 31/1/19. - aguardando retorno</p> <p>Deliberação usada pela Dra. Tais Schilling Ferraz - acórdão 5016483-45.2018.4.04.7112/RS</p>
	<p><b>DELIBERAÇÃO 27:</b> O Fórum deliberou dar conhecimento aos magistrados da 4ª Região da existência da ação civil pública n.º 1005547-91.2018.4.01.3400 (PJe), com amplitude nacional, ajuizada pela Defensoria Pública Federal e em tramitação na 22ª Vara Federal do Distrito Federal, que versa sobre a demora na análise de requerimentos administrativos para concessão/revisão de benefícios previdenciários.</p>	COJEF	- Ofício circular enviado em 20/2/19 (4523611).
	<p><b>DELIBERAÇÃO 28:</b> O Fórum deliberou atribuir à Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 4ª Regional a incumbência de gerenciar, junto à Superintendência Regional do Instituto Nacional do Seguro Social, a observância, pelas Agências da Previdência Social de Santa Catarina, da norma prevista no art. 542 da Instrução Normativa n.º 77/2015, que dispõe que "expirado o prazo de trinta dias da data em que foi interposto o recurso sem que haja contrarrazões, os autos serão imediatamente encaminhados para julgamento pelas Juntas de Recursos ou Câmara de Julgamento do CRPS, conforme o caso, sendo considerados como contrarrazões do INSS os motivos do indeferimento".</p>	COJEF	
	<p><b>DELIBERAÇÃO 29:</b> O Fórum deliberou reiterar a Deliberação n.º 41, aprovada na 25ª Reunião do Fórum Interinstitucional Previdenciário do Rio Grande do Sul, em 13/04/2018, que prevê a promoção pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais e pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região de ações que visem à sensibilização de magistrados e desembargadores federais quanto à importância da cooperação entre os órgãos, com a indicação, nas sentenças e nos acórdãos, das informações necessárias ao cumprimento das decisões judiciais previdenciárias, nos termos da Recomendação Conjunta CNJ/CJF n.º 4/2012, a fim de conferir maior celeridade e eficácia às providências a ser adotadas pelas Agências</p>	COJEF	<i>Stand by.</i> Aguardando a Corregedoria

## Acompanhamento das Deliberações dos Fóruns Interinstitucional Previdenciário

	da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS.			
	<b>DELIBERAÇÃO 30:</b> O Fórum deliberou oficiar às Direções do Foro, solicitando a adoção de medidas que fomentem o cadastramento de peritos médicos junto ao Sistema AJG/JF, sem prejuízo da divulgação, junto aos Conselhos Regionais de Medicina, da existência de vagas para composição de quadros de peritos, para suprir a carência de profissionais especialistas em diversas áreas médicas nas Subseções Judiciárias do interior da Justiça Federal da 4ª Região.	COJEF	-Ofícios enviados dia 11/03 (4523525, 4523611, 4567425, 4567435, 4567440, 4567445). - DF da SJRS respondeu dizendo que enviou ofício ao CREMERS solicitando divulgação aos médicos sobre a possibilidade de atuarem como peritos da Justiça Federal e indicando o link para cadastramento no Sistema da AJG (4585229). - Resposta da Seção de Pericias do Paraná (4774817)	
	<b>DELIBERAÇÃO 31:</b> O Fórum deliberou dar ciência à Presidência do Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria Geral da República – Ministério Público Federal da preocupação com a demora na busca de uma solução efetiva para o problema de assédio de instituições financeiras a aposentados/pensionistas e vazamento de informações sigilosas referente a dados de segurados da Previdência Social.	COJEF	- Assunto está sendo tratado Adm pelo INSS. Os bancos conveniados ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) estão proibidos de oferecer empréstimos consignados a novos aposentados e pensionistas durante 180 dias a partir da data de concessão do benefício. Além disso, esses mesmos segurados não podem pegar crédito com desconto em folha de pagamento até 90 dias após a liberação da aposentadoria pelo instituto. (4514906).	

## Acompanhamento das Deliberações dos Fóruns Interinstitucional Previdenciário

Gestão 2019-2021 - Desembargadora Federal: Vânia Hack de Almeida

### Rio Grande do Sul - 2019

SJ	Deliberação	Responsável/Andamento	Situação
50	<b>DELIBERAÇÃO 50:</b> O Fórum toma conhecimento da atuação do Centro de Inteligência da Justiça Federal e do Centro Local de Inteligência da Justiça Federal do Rio Grande do Sul. Destaca a importância da colaboração dos atores envolvidos na identificação de situações repetitivas ou com potencial de repetitividade as quais podem ser encaminhadas aos Centros de Inteligência para estudo e tratamento conjunto visando estimular a resolução de conflitos massivos ainda na origem e evitar a judicialização. As sugestões podem ser encaminhadas pelo link <a href="https://www2.cjf.jus.br/centro_inteligencia/tema-proposto">https://www2.cjf.jus.br/centro_inteligencia/tema-proposto</a> . <b>Aprovada na 28ª Reunião, em 11/10/2019.</b>	Ciência aos integrantes do Fórum pela divulgação das deliberações aprovadas.	Concluído
51	<b>DELIBERAÇÃO 51:</b> O Fórum toma ciência das ações de gestão promovidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no sentido de modernizar o sistema de atendimento pela utilização de plataformas digitais como, por exemplo, MEU INSS e INSS DIGITAL, bem como de promover ações voltadas ao incentivo da produtividade dos servidores da Autarquia Previdenciária. Ainda o Fórum ressalta a importância da participação de todos no processo construtivo do ambiente digital da Previdência Social. As sugestões poderão ser encaminhadas à Superintendência do INSS - Regional Sul. <b>Aprovada na 28ª Reunião, em 11/10/2019.</b>	Ciência aos integrantes do Fórum pela divulgação das deliberações aprovadas.	Concluído
52	<b>DELIBERAÇÃO 52:</b> O Fórum solicita aos representantes da Superintendência do INSS - Regional Sul, a apresentação, no Fórum Interinstitucional Previdenciário Regional dos resultados das ações gerenciais desenvolvidas para dar efetividade ao cumprimento das decisões judiciais. <b>Aprovada na 28ª Reunião, em 11/10/2019.</b>	Deliberação incluída na pauta do Fórum Regional a ser realizado em 29/11/2019	Concluído
53	<b>DELIBERAÇÃO 53:</b> O Fórum toma conhecimento das vantagens trazidas pelo novo modelo de laudo eletrônico para os benefícios por incapacidade o qual permite às partes a utilização de ferramenta própria, disponível no perfil do advogado ou procurador, para apresentação dos quesitos a serem respondidos pelo perito seja no laudo ou na complementação da perícia. Os quesitos apresentados no eproc são transportados para o laudo pericial eletrônico para a devida consideração pelo perito. <b>Aprovada na 28ª Reunião, em 11/10/2019.</b>	Ciência aos integrantes do Fórum pela divulgação das deliberações aprovadas.	Concluído
54	<b>DELIBERAÇÃO 54:</b> O Fórum toma ciência das vantagens da organização dos procuradores federais em equipes de trabalho e da criação da Equipe Estadual da Procuradoria Regional Federal da 4ª Região que atuará nos processos de rito ordinário, à semelhança da Equipe de Trabalho Remoto em Benefícios por Incapacidade - a ETRBI, que tão logo implementada, passará a estudar os fluxos das demandas com vista à otimização dos processos e à conciliação. Ainda foi dada ciência da realização do projeto de mutirão, no período de 20 a 28 de outubro, com o objetivo de identificar, nos Juizados Especiais Federais, ações em que se discute reconhecimento de labor rural com potencial para apresentação de proposta de conciliação. <b>Aprovada na 28ª Reunião, em 11/10/2019.</b>	Ciência aos integrantes do Fórum pela divulgação das deliberações aprovadas.	Concluído
55	<b>DELIBERAÇÃO 55:</b> O Fórum toma conhecimento das atividades do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 4ª Região - SISTCON, bem como o volume de acordos realizados referente aos processos em que se discute o Tema STF 709 nos quais há concordância da parte autora às condições estabelecidas pela Procuradoria Federal. <b>Aprovada na 28ª Reunião, em 11/10/2019.</b>	Ciência aos integrantes do Fórum pela divulgação das deliberações aprovadas.	Concluído

Legenda: Verde - Deliberação cumprida

Vermelho: deliberação pendente

## Acompanhamento das Deliberações dos Fóruns Interinstitucional Previdenciário

Gestão 2019-2021 - Desembargadora Federal: Vânia Hack de Almeida

56	<b>DELIBERAÇÃO 56:</b> O Fórum delibera pela realização de projeto-piloto com a participação de magistrados, advogados, procuradores federais e defensores públicos, sob a coordenação do Juiz Federal Hermes Siedler da Conceição Júnior, da 26ª Vara Federal de Porto Alegre, com o objetivo de repensar o procedimento adotado nas ações previdenciárias de benefícios por incapacidade, em especial, quanto à avaliação da necessidade de realização de perícia médica de forma que possam ser valorados outros meios da prova. <b>Aprovada na 28ª Reunião, em 11/10/2019.</b>	Projeto piloto a cargo do Juiz Federal Hermes Siedler da Conceição Júnior  Deliberação incluída na pauta do Fórum Regional a ser realizado em 29/11/2019 - doc. SEI 4904433	Em andamento
57	<b>DELIBERAÇÃO 57:</b> O Fórum toma ciência da proposta apresentada pela Associação Brasileira dos Advogados - ABA no tocante ao momento da efetivação da citação nos processos de benefício por incapacidade e o reflexo de seus efeitos financeiros. Considerando a relevância do tema e a propostas apresentadas, o Fórum decidiu retomar a discussão no evento Regional que ocorrerá no dia 29 de novembro de 2019. <b>Aprovada na 28ª Reunião, em 11/10/2019.</b>	Deliberação incluída na pauta do Fórum Regional a ser realizado em 29/11/2019	Concluído
58	<b>DELIBERAÇÃO 58:</b> O Fórum sugere aos magistrados que oriente as Secretarias das Unidades Judiciárias no sentido de que seja efetuada a intimação prévia da parte interessada nos casos em que a decisão determinar a implantação imediata de aposentadoria especial e/ou aposentadoria por tempo de contribuição em razão dos reiterados pedidos de renúncia ao benefício verificados no âmbito administrativo. <b>Aprovada na 28ª Reunião, em 11/10/2019.</b>	Dra. Tais irá conversar com os desembargadores das Turmas Previdenciárias	Em andamento

Legenda: Verde - Deliberação cumprida

Vermelho: deliberação pendente

## Acompanhamento das Deliberações dos Fóruns Interinstitucional Previdenciário

Gestão 2019-2021 - Desembargadora Federal: Vânia Hack de Almeida

### Santa Catarina - 2019

SJ	Deliberação	Responsável/Andamento	Situação
67	<b>DELIBERAÇÃO 67:</b> O Fórum toma ciência das ações de gestão promovidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no sentido de modernizar o sistema de atendimento pela utilização de plataformas digitais como, por exemplo, MEU INSS e INSS DIGITAL, bem como de promover ações voltadas ao incentivo da produtividade dos servidores da Autarquia Previdenciária. Ainda o Fórum ressalta a importância da participação de todos no processo construtivo do ambiente digital da Previdência Social. As sugestões poderão ser encaminhadas à Superintendência do INSS - Regional Sul. <b>Aprovada na 25ª Reunião, em 06/09/19</b>	Ciência aos integrantes do Fórum pela divulgação das deliberações aprovadas. Semelhante Delib. 51 - SJRS	Concluído
68	<b>DELIBERAÇÃO 68:</b> O Fórum toma conhecimento da atuação do Centro de Inteligência da Justiça Federal e do Centro Local de Inteligência da Justiça Federal de Santa Catarina. Destaca a importância da colaboração dos atores envolvidos na identificação de situações repetitivas ou com potencial de repetitividade as quais podem ser encaminhadas aos Centros de Inteligência para estudo e tratamento conjunto visando estimular a resolução de conflitos massivos ainda na origem e evitar a judicialização. As sugestões podem ser encaminhadas ao endereço eletrônico <a href="mailto:df.inteligencia@ifsc.jus.br">df.inteligencia@ifsc.jus.br</a> (âmbito local) ou pelo link <a href="https://www2.cjf.jus.br/centro_inteligencia/tema_proposto">https://www2.cjf.jus.br/centro_inteligencia/tema_proposto</a> (âmbito nacional). <b>Aprovada na 25ª Reunião, em 06/09/19</b>	Ciência aos integrantes do Fórum pela divulgação das deliberações aprovadas. Semelhante Delib. 50 - SJRS	Concluído
69	<b>DELIBERAÇÃO 69:</b> O Fórum toma conhecimento das vantagens trazidas pelo novo modelo de laudo eletrônico para os benefícios por incapacidade o qual permite às partes a utilização de ferramenta própria, disponível no perfil do advogado ou procurador, para apresentação dos quesitos a serem respondidos pelo perito seja no laudo ou na complementação da perícia. Os quesitos apresentados no eproc são transportados para o laudo pericial eletrônico para a devida consideração pelo perito. Ainda o Juiz Federal Eduardo Picarelli verificará a possibilidade de quesitação específica auxílio-acidente. <b>Aprovada na 25ª Reunião, em 06/09/19</b>	Ciência aos integrantes do Fórum pela divulgação das deliberações aprovadas. Semelhante Delib. 53 - SJRS	Concluído
70	<b>DELIBERAÇÃO 70:</b> O Fórum toma conhecimento dos impactos da Emenda Constitucional n. 95/2016 na gestão e administração orçamentárias, em especial, no tocante ao pagamento dos honorários periciais devidos em razão da Assistência Judiciária Gratuita - AJG. Apesar do Projeto de Lei 2.999/2019 garantir o pagamento dos honorários periciais referentes às perícias já realizadas e as que venham a ser realizadas em até dois anos, o Fórum entende imprescindível o estudo de alternativas com o objetivo de racionalizar a análise dos processos previdenciários utilizando-se da valoração de outros meios de prova, evitando, assim, a realização de perícias desnecessárias. No âmbito da Seção Judiciária de Santa Catarina, será realizado projeto piloto sob a coordenação do Juiz Federal Jurandi Borges Pinheiro, Coordenador Regional do CEJUSCON. <b>Aprovada na 25ª Reunião, em 06/09/19</b>	Projeto piloto a cargo do Juiz Federal Jurandi Borges Pinheiro Deliberação incluída na pauta do Fórum Regional a ser realizado em 29/11/2019 - doc. SEI 4904433 Semelhante Delib. 56 - SJRS	Em andamento
71	<b>DELIBERAÇÃO 71:</b> O Fórum toma conhecimento da proposta de melhoria do banco de laudos da Justiça Federal, apresentado pelo Dr. Everson Salem Custódio, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Santa Catarina, e delibera para que seja oficiada a Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região no sentido de sugerir que as varas federais sejam incentivadas a cadastrar os laudos técnicos coletivos no Banco de Laudos do eproc. O Fórum sugere, ainda, que sejam envidados esforços para o aprimoramento da ferramenta de busca existente no Banco de Laudos do eproc, facilitando a identificação pelo nome da empresa, atividade, número do processo e data da confecção dos laudos. <b>Aprovada na 25ª Reunião, em 06/09/19</b>	Sei 0009445-85.2019.4.04.8000 Previsão nos critérios de correição	Concluído

Legenda: Verde - Deliberação cumprida

Vermelho: deliberação pendente

## Acompanhamento das Deliberações dos Fóruns Interinstitucional Previdenciário

Gestão 2019-2021 - Desembargadora Federal: Vânia Hack de Almeida

72	<b>DELIBERAÇÃO 72:</b> O Fórum delibera que o Juiz de Direito André Fonseca, representante do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, verifique o tratamento que tem sido dispensado, no âmbito estadual, ao artigo 68 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei n. 13.846/19 o qual dispõe que "o titular do cartório de registro civil de pessoas naturais remeterá ao INSS, em até 1 (um) dia útil, pelo Sistema Nacional De Informações de Registro Civil (SIRC) ou por outro meio que venha a substituí-lo, a relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos, dos óbitos, das averbações, das anotações e das retificações registradas na serventia". Caso verificada sua inobservância, o Fórum sugere que sejam adotadas as medidas de gestão necessárias ao seu atendimento. <b>Aprovada na 25ª Reunião, em 06/09/19</b>	A/C Juiz de Direito André Fonseca	Em andamento
----	---	-----------------------------------	--------------

Legenda: Verde - Deliberação cumprida

Vermelho: deliberação pendente

## Acompanhamento das Deliberações dos Fóruns Interinstitucional Previdenciário

Gestão 2019-2021 - Desembargadora Federal: Vânia Hack de Almeida

### Paraná - 2019

SJ	Deliberação	Responsável/Andamento	Situação
57	<b>Deliberação 57:</b> O Fórum delibera no sentido de que seja convidado para as reuniões do Fórum Interinstitucional Previdenciário o representante do Serviço Médico Federal, considerando que os assuntos relacionados às perícias médicas passaram a ser de competência da Secretaria de Previdência, que integra a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, e não mais do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da MP 871/19 convertida na Lei 13.846/19. <b>Aprovada na 25ª Reunião, em 09/08/2019</b>	Convidar para as próximas reuniões Fórum SC, RS, PR e Regional	Em andamento
58	<b>Deliberação 58:</b> O Fórum demonstrou preocupação quanto às restrições orçamentárias para assistência judiciária gratuita destinada ao pagamento dos honorários periciais.  Nesse sentido, sugere que o Centro de Inteligência Local, em conjunto com a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais - COJEF, o Sistema de Conciliação - SISTCON, a Procuradoria Federal e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB promovam um repensar sobre o procedimento adotado no processamento dos benefícios por incapacidade, levando em consideração o projeto de lei n. 2.999/2019, que restringe a realização das perícias, bem como a necessidade de avaliação do conjunto probatório existente nos autos que poderá, por vezes, dispensar o exame pericial, nos termos do art. 472 do Código de Processo Civil. <b>Aprovada na 25ª Reunião, em 09/08/2019</b>	SEI - 0007348-15.2019.4.04.8000  Responsáveis: CIL, COJEF, SISTCON, PF, OAB  Projeto piloto a cargo do Juiz Federal Erivaldo Ribeiro do Santos  Deliberação incluída na pauta do Fórum Regional a ser realizado em 29/11/2019 - doc. SEI 4904433  Semelhante Delib. 56 (SJRS) e 70 (SJSC)	Em andamento
59	<b>Deliberação 59:</b> O Fórum toma conhecimento das melhorias implementadas nas sessões de julgamento das Turmas Recursais do Paraná no sentido buscar atender a demanda apresentada pelos advogados quanto ao tempo de espera para a realização das sustentações orais presenciais. Reconhece, também, que os juízes federais de turmas recursais têm sido sensíveis à reivindicação dos advogados na busca por alternativas que possibilitem identificar e informar ao advogado o horário aproximado do início de sua sustentação oral presencial.  Ainda, o Fórum delibera que a Direção do Foro estude a possibilidade de disponibilizar uma sala para os advogados no Prédio Bagé de forma que possa auxiliá-los no acompanhamento das sessões de julgamento das turmas recursais.  Por fim, o Fórum sugere que a COJEF encaminhe à DTI/TRF4 solicitação no sentido de que realizado estudo para viabilizar a transmissão das sessões das turmas recursais na internet ou, alternativamente, o desenvolvimento de ferramenta de sistema que permita o acompanhamento, em tempo real, da ordem de realização das sustentações orais. <b>Aprovada na 25ª Reunião, em 09/08/2019</b>	Resp: DF- PR e COJEF  Andamento: SEI : 0007349-97.2019.4.04.8000  Verificar com OAB/PR se foram adotadas as providências do despacho 4828913	Em andamento

Legenda: Verde - Deliberação cumprida

Vermelho: deliberação pendente

## Acompanhamento das Deliberações dos Fóruns Interinstitucional Previdenciário

Gestão 2019-2021 - Desembargadora Federal: Vânia Hack de Almeida

### Fórum Regional 2019

SJ	Deliberação	Responsável/Andamento	Situação

Legenda: Verde - Deliberação cumprida

Vermelho: deliberação pendente



**DELIBERAÇÕES APROVADAS**  
**Reunião 17.03.2017**

**DELIBERAÇÃO 45:** O Fórum delibera pela formação de um grupo de trabalho integrado pelos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, da Secretaria de Precatórios do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como, por um juiz federal a ser indicado pela COJEF, com a finalidade de apresentarem, na próxima reunião do Fórum Interinstitucional Previdenciário da Seção Judiciária de Santa Catarina, um estudo detalhado atinente à tributação do Imposto de Renda da Pessoa Física sobre benefícios previdenciários pagos por RPV.

**Cumprimento da deliberação:**

**SEI 0008498-70.2015.4.04.8000 - of. 3568986; 3599262**

**lista de discussão: IRprevidenciário-l@trf4.jus.br**

**integrantes da lista:**

- **alberto.pereira@receita.fazenda.gov.br**
- **ari.souza@receita.fazenda.gov.br**
- **saulo.pereira@receita.fazenda.gov.br**
- **silvia.yanase@receita.fazenda.gov.br**
- **amd71@trf4.jus.br - Álvaro Madsen - Secretaria Precatórios**
- **filipechaves.vg@gmail.com - OAB/SC**
- **gisele@krav.com.br - OAB/SC**
- **mazera@gmail.com - OAB/SC**
- **thiago@mgradvocacia.adv.br - OAB/SC**
- **vanusavarela.adv@gmail.com - OAB/SC**

**Tema foi trazido novamente na 20ª Reunião - Tema: TRIBUTAÇÃO DO IRPF SOBRE BENEFÍCIOS PELO REGIME DE CAIXA - Aprovada Deliberação 50**

**O tema foi apresentado pela primeira vez na 3ª reunião regional, realizada em 02/12/2016, ocasião que foi deliberado no seguinte sentido:**

**TRIBUTAÇÃO DO IRPF SOBRE BENEFÍCIOS PELO REGIME DE CAIXA.**

**Proponente: Filipe Gressler Chaves - OAB/SC (por videoconferência a partir de Florianópolis)**

**DELIBERAÇÃO 15:** O Fórum delibera que a Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina, encaminhe à COJEF as decisões/acórdãos relativos à aplicação do regime de caixa sobre a tributação do imposto de renda de pessoa física nos benefícios previdenciários, os quais deverão ser remetidos à Procuradoria Federal para conhecimento. O Fórum solicita, ainda, que a Procuradoria Federal realize estudo sobre o regime de tributação que vem sendo adotado pelas Agências das Previdência Social e que as conclusões sejam apresentadas na próxima reunião do Fórum Interinstitucional Previdenciário das Seções Judiciárias.

**A partir de então o tema passou a ser tratado no Fórum de SC, cuja primeira deliberação é a 45.**

**DELIBERAÇÃO 46:** O Fórum tomou conhecimento dos problemas enfrentados pelos segurados da Previdência Social quanto à demora no agendamento para até 180 dias dos pedidos de concessão e/ou revisão de benefícios previdenciários requeridos junto à Agência da Previdência Social de Florianópolis, bem como, à demora na tramitação dos recursos administrativos apresentados nessa agência, o que pode acarretar aumento da demanda judicial, além da possibilidade de extinção do processo judicial em decorrência da inexistência do prévio requerimento administrativo. O Fórum acolhe a sugestão da Superintendência do INSS - Regional Sul no sentido de que seja realizada uma reunião com os



representantes da Ordem dos Advogados do Brasil cujas tratativas e conclusões serão apresentadas na próxima reunião do Fórum Interinstitucional Previdenciário da Seção Judiciária de Santa Catarina.

**Cumprimento da deliberação:** relatada na ata da 20ª reunião:

Pelo Dr. Sadi foi dito que: "refere-se à deliberação nº 46, dizendo que foi realizada uma reunião com a OAB em Florianópolis. Relata que há um problema sério de reserva de vagas nesta fila de atendimento. Foi identificado que um escritório de advocacia é responsável por 40% dos cancelamentos em Florianópolis, ou seja, há possibilidade de ocorrer uma reserva de vagas. Diz que a OAB já se dispôs a ajudar nesse quesito. Outra comunicação diz respeito ao projeto INSS digital, para o qual está sendo implementada uma plataforma digital que deverá melhorar a celeridade dos processos administrativos. Na reunião referida anteriormente, diz que foi decidido que haverá 2 grupos de trabalho: um para tratar dos recursos administrativos, nos termos da deliberação n. 46, e outro sobre a demora na emissão da certidão de tempo de contribuição (CTC)."

Dr. Tiago disse que: " Quanto às deliberações a serem atendidas pela OAB/SC, o Dr. Tiago diz que houve reuniões na OAB e foi estabelecido um canal de comunicação com o INSS para tratar dos mais diversos problemas. Com relação à resposta da reserva das vagas, diz que a OAB entende que é uma situação preocupante e já foi encaminhada, internamente, a proposta de ofício para que o INSS repasse a nominata de advogados que estão praticando esse tipo de situação, para estudar medidas a fim de evitar novas ocorrências."

**DELIBERAÇÃO 47:** O Fórum delibera que o seu Presidente gestione junto ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, a revisão dos atos normativos administrativos no sentido de que seja permitida a utilização, nas justificações administrativas, do laudo técnico realizado em empresa similar para fins de comprovação do exercício de atividade com sujeição a agentes agressivos, tal como, atualmente, é possível a verificação das condições de trabalho pela perícia extemporânea.

**Cumprimento da deliberação:**

**SEI 0008498-70.2015.4.04.8000 - of. 3529270; of. PFE/INSS 3829711**

Relato constou na ata da 20ª reunião:

"O de tempo de contribuição (CTC). Finaliza referindo à deliberação n. 47, sobre a possibilidade do INSS aceitar o laudo técnico em empresa similar para fins de comprovação da atividade especial e solicitando aos integrantes do Fórum que encaminhem decisões judiciais a este respeito para demonstrar o entendimento pacificado na jurisprudência neste sentido. Quanto ao assunto o Fórum deliberou: Deliberação 51 (20ª Reunião).

#### **DELIBERAÇÕES APROVADAS 20ª REUNIÃO - 19/05/2017 – SJSC**

**DELIBERAÇÃO 48:** O Fórum acolhe a sugestão da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS de que seja renovada, no âmbito administrativo do INSS, a orientação no sentido de que o pagamento dos valores não recebidos em vida pelo segurado e devidos até a data do óbito, havendo mais de um herdeiro, poderá ser efetuado a apenas um deles, mediante declaração de anuência dos demais, nos termos do artigo 521, § 2º da IN 77/2015.

**Cumprimento da deliberação:** A PFE deveria o tema para providências internas.

Constou na ata da 20ª reunião: O Dr. Sadi responde que a possibilidade de autorização dos outros herdeiros é nova e, talvez, por isso não seja usada por todas as agências. Mas reforçará a comunicação para que todas observem a norma. O Des. João Batista propõe que o INSS renove a orientação no sentido de prevenir essas situações fáticas que possam ocorrer exigindo o alvará.



**DELIBERAÇÃO 49:** O Fórum apoia a proposta da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina de realização de um congresso de direito processual, em parceria com a Justiça Federal, a fim de discutir os instrumentos processuais inaugurados pelo novo Código de Processo Civil na prática judiciária previdenciária, especialmente, quanto no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

**Cumprimento da deliberação:** sem informação quanto ao cumprimento

Constou na ata da 20ª reunião: O Dr. Tiago diz que a OAB/SC se compromete em realizar um congresso de direito processual em Juizado e, caso o TRF4 e Procuradoria demonstrarem interesse em organizar em conjunto, já está lançada esta ideia provavelmente para o 2º semestre.

**DELIBERAÇÃO 50:** O Fórum delibera que seja oficiado aos órgãos superiores da Receita Federal do Brasil, dando-lhes ciência dos esclarecimentos prestados pelos auditores fiscais da Receita Federal em Florianópolis quanto ao *modus operandi* do regime de tributação do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre pagamento acumulado de benefícios previdenciários, tanto na esfera judicial, quanto na administrativa. Delibera ainda, que seja encaminhada a sugestão no sentido de que seja realizada a revisão da normativa do imposto de renda, a fim de possibilitar a adoção da lógica do regime de competência para os pagamentos administrativos realizados pelo Instituto Nacional de Seguro Social, prevista no art. 12-B da Lei 7.713/88, com a redação dada pela Lei 13.149/2015.

Ainda, o Fórum autoriza seu Presidente a apresentar o tema à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, em atenção ao pedido da Ministra Carmem Lucia de indicação temas passíveis de conciliação com a finalidade de reduzir demandas judiciais.

**Cumprimento da deliberação:**

Relacionado à Deliberação 45

SEI 0008498-70.2015.4.04.8000 - of. 3793561 não assinado pelo Desembargador e, portanto, não encaminhado.

**DELIBERAÇÃO 51:** O Fórum delibera que os integrantes do Fórum encaminhem à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Florianópolis, decisões judiciais que demonstrem que a jurisprudência tem acolhido a utilização do laudo técnico por similaridade para fins de comprovação da atividade exercida sob condições nocivas à saúde do trabalho, a fim de facilitar o atendimento da deliberação 47, aprovada na 19ª Reunião.

**Cumprimento da deliberação:** relacionada com deliberação 47 da 19ª Reunião.

**DELIBERAÇÃO 52:** O Fórum delibera que a Superintendência do INSS – Regional Sul e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS realizem reunião com a OAB/SC e com a Defensoria Pública Federal a fim de tratar das dificuldades que ocorrem para a obtenção de senhas múltiplas pelos advogados para atendimento nas agências do INSS, bem como para tratar do convênio a ser firmado para a utilização da ferramenta eletrônica INSS Digital pelos advogados no âmbito da Seção Judiciária de Santa Catarina.

**Cumprimento da deliberação:**

Constou na ata da 20ª reunião:

Pela Dra. Beatriz foi dito que: "Considerando que existe um canal de comunicação, sugere que seja marcada uma reunião com a Superintendência para discutir a realização de um convênio com a OAB de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de forma estadual".

Canal de comunicação referido pelo Dr. Tiago e conta na pauta da 20ª reunião logo abaixo da Deliberação 51.